ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 180 Brasília - DF, terça-feira, 17 de setembro de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Cidadania 10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 11
Ministério da Defesa 17
Ministério do Desenvolvimento Regional 20
Ministério da Economia 21
Ministério da Educação 37
Ministério da Infraestrutura 38
Ministério da Justiça e Segurança Pública 41
Ministério do Meio Ambiente 52
Ministério de Minas e Energia 53
Ministério das Relações Exteriores 66
Ministério da Saúde 66
Ministério do Turismo 73
Ministério Público da União 74
Poder Judiciário 85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 88

..... Esta edição completa do DOU é composta de 93 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 48 **(1)**
ORIGEM : 48 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE
ADV.(A/S) : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF, 83471/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após os votos dos Ministros Roberto Barroso (Relator) e Alexandre de Moraes, que julgavam procedente o pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade; e do voto do Ministro Edson Fachin, que o julgava improcedente, o julgamento foi suspenso. Falou pela requerente, o Dr. Flávio Henrique Unes Pereira. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 5.9.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.238 **(2)**
ORIGEM : ADI - 51549 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARÃES (5358/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)
ADV.(A/S) : EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (0004935/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : LUIZ ARNÓBIO DE BENEVIDES COVÊLLO (DF011149/)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MAGISTRADOS - APAMAGIS
ADV.(A/S) : ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (98628/SP)
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL - CONDSEF
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS WAGNER (17183/DF, 018097/RS, 18097/RS)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS - APAMAGIS
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente Partido Comunista do Brasil - PC DO B, o Dr. Paulo Machado Guimarães; pelo requerente Partido dos Trabalhadores - PT, o Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão; pelo *amicus curiae* Associação Paulista dos Magistrados - APAMAGIS, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo *amicus curiae* Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Fabiano Dallazen, Procurador-Geral de Justiça do Estado; pelo *amicus curiae* Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, o Dr. José Luis Wagner; pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta quanto aos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 15 da Lei Complementar nº 101/2000; e arts. 3º, inc. II, e 4º da Medida Provisória 1.980-18/2000. Por unanimidade, julgou prejudicada a ação quanto aos arts. 30, inc. I, e 72 da Lei Complementar nº 101/2000. Não participou, justificadamente, do julgamento dessas preliminares, o Ministro Gilmar Mendes. Iniciando o julgamento do mérito, o Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta no tocante à impugnação de inconstitucionalidade formal da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na sequência, por unanimidade, julgou improcedente a ação no que se refere aos arts. 4º, § 2º, inc. II, parte final, e § 4º; 11, parágrafo único; e 14, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000, tudo nos termos do voto do Relator. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Prosseguindo no julgamento do mérito, o Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação no que se refere aos arts. 17, §§ 1º ao 7º; 24; e 60 da Lei Complementar nº 101/2000. Em seguida, após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Rosa Weber, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, que julgavam procedente a ação direta no que se refere ao art. 9º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e dos votos dos Ministros Dias Toffoli (Presidente), Edson Fachin, Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Marco Aurélio, que, no tocante a esse dispositivo, julgavam parcialmente procedente a ação para fixar interpretação conforme, no sentido de que a limitação dos valores financeiros pelo Executivo, prevista no § 3º do art. 9º, dar-se-á no limite do orçamento realizado no ente federativo respectivo e observada a exigência de desconto linear e uniforme da Receita Corrente Líquida prevista na lei orçamentária, com a possibilidade de arresto nas contas do ente federativo respectivo no caso de desrespeito à regra do art. 168 da Constituição Federal/1988 (repasse até o dia 20 de cada mês), o julgamento foi suspenso. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Ordinária).

Decisão: Em continuidade de julgamento, após o voto do Ministro Luiz Fux, que acompanhava o Relator para julgar procedente a ação direta no que se refere ao art. 9º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o julgamento, quanto a esse dispositivo, foi suspenso por empate na votação. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta no que se refere aos arts. 7º, *caput*, e § 1º; 18, § 1º; 26, § 1º; 28, § 2º; 29, inc. I, e § 2º; 39; 59, § 1º, inc. IV; e art. 68, *caput.* Por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação em relação ao art. 12, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conferindo interpretação conforme ao dispositivo para o fim de explicitar que a proibição não abrange operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, e, quanto ao art. 21, inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme, no sentido de que se entenda como limite legal o previsto em lei complementar. Tudo nos termos do voto do Relator. Por maioria e nos termos do voto do Relator: (a) julgou improcedente a ação no que tange ao art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber apenas no tocante à alínea *d* do inc. I do art. 20

AVISO

Foi publicada em 16/9/2019 a
Edição Extra nº 179-A do *DOU.*
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficia

dessa lei; (b) julgou procedente a ação em relação ao art. 56, *caput*, vencido o Ministro Marco Aurélio, que dava interpretação conforme; e (c) julgou procedente a ação no que se refere ao art. 57, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencido o Ministro Marco Aurélio, que, nesse ponto, julgava-a improcedente. Por fim, após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), Roberto Barroso e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente a ação no tocante ao art. 23, §§ 1º e 2º, com a cassação da medida cautelar concedida; dos votos dos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux e Marco Aurélio, que votavam pela procedência do pedido tão somente para declarar, parcialmente, a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 23, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a obstar interpretação segundo a qual é possível reduzir valores de função ou cargo que estiver provido, e, quanto ao § 2º do art. 23, declaravam a sua inconstitucionalidade, ratificando a cautelar; do voto da Ministra Cármen Lúcia, que divergia do Ministro Edson Fachin apenas na parte relativa à locução "quanto pela redução dos valores a eles atribuídos"; e do voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente), que, em relação ao § 1º do art. 23, acompanhava o Relator, e, quanto ao § 2º, julgava parcialmente procedente a ação para fixar interpretação conforme no sentido de que o § 2º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal deve observar a gradação constitucional estabelecida no art. 169, § 3º, da CF/88, de modo que somente será passível de aplicação quando já adotadas as medidas exigidas pelo art. 169, § 3º, inc. I, da CF/88, e a utilização da faculdade nele prevista se fará primeiramente aos servidores não estáveis e, somente se persistir a necessidade de adequação ao limite com despesas de pessoal, a faculdade se apresentará relativamente ao servidor estável; o Ministro Presidente, nos termos do art. 173, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, suspendeu o julgamento do processo. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 22.08.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.238 **(3)**

ORIGEM : ADI - 51549 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARÃES (5358/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)
ADV.(A/S) : EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (0004935/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : LUIZ ARNÓBIO DE BENEVIDES COVÊLLO (DF011149/)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MAGISTRADOS - APAMAGIS
ADV.(A/S) : ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (98628/SP)
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL - CONDSEF
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS WAGNER (17183/DF, 018097/RS, 18097/RS)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS - APAMAGIS
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente Partido Comunista do Brasil - PC DO B, o Dr. Paulo Machado Guimarães; pelo requerente Partido dos Trabalhadores - PT, o Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão; pelo *amicus curiae* Associação Paulista dos Magistrados - APAMAGIS, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo *amicus curiae* Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Fabiano Dallazen, Procurador-Geral de Justiça do Estado; pelo *amicus curiae* Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, o Dr. José Luis Wagner; pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta quanto aos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 15 da Lei Complementar nº 101/2000; e arts. 3º, inc. II, e 4º da Medida Provisória 1.980-18/2000. Por unanimidade, julgou prejudicada a ação quanto aos arts. 30, inc. I, e 72 da Lei Complementar nº 101/2000. Não participou, justificadamente, do julgamento dessas preliminares, o Ministro Gilmar Mendes. Iniciando o julgamento do mérito, o Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta no tocante à impugnação de inconstitucionalidade formal da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na sequência, por unanimidade, julgou improcedente a ação no que se refere aos arts. 4º, § 2º, inc. II, parte final, e § 4º; 11, parágrafo único; e 14, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000, tudo nos termos do voto do Relator. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Prosseguindo no julgamento do mérito, o Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação no que se refere aos arts. 17, §§ 1º ao 7º; 24; e 60 da Lei Complementar nº 101/2000. Em seguida, após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Rosa Weber, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, que julgavam procedente a ação direta no que se refere ao art. 9º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e dos votos dos Ministros Dias Toffoli (Presidente), Edson Fachin, Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Marco Aurélio, que, no tocante a esse dispositivo, julgavam parcialmente procedente a ação para fixar interpretação conforme, no sentido de que a limitação dos valores financeiros pelo Executivo, prevista no § 3º do art. 9º, dar-se-á no limite do orçamento realizado no ente federativo respectivo e observada a exigência de desconto linear e uniforme da Receita Corrente Líquida prevista na lei orçamentária, com a possibilidade de arresto nas contas do ente federativo respectivo no caso de desrespeito à regra do art. 168 da Constituição Federal/1988 (repasse até o dia 20 de cada mês), o julgamento foi suspenso. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Ordinária).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.241 **(4)**

ORIGEM : ADI - 51715 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.324, 2.238, 2.261, 2.365, 2.256 e 2.250 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.256, 2.324, 2.238, 2.250 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.250 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Ordinária).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 22.08.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.241 **(5)**

ORIGEM : ADI - 51715 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.324, 2.238, 2.261, 2.365, 2.256 e 2.250 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.256, 2.324, 2.238, 2.250 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.250 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Ordinária).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.250 **(6)**

ORIGEM : ADI - 55772 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.324, 2.238, 2.261, 2.365, 2.256 e 2.241 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Ordinária).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.256 **(7)**

ORIGEM : ADI - 56922 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.324, 2.238, 2.261, 2.365, 2.250 e 2.241 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.324, 2.238, 2.250 e 2.241 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.250 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Ordinária).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 22.08.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.256 **(8)**

ORIGEM : ADI - 56922 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.324, 2.238, 2.261, 2.365, 2.250 e 2.241 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.324, 2.238, 2.250 e 2.241 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.250 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Ordinária).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.324 **(9)**

ORIGEM : ADI - 95742 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.256, 2.238, 2.261, 2.365, 2.250 e 2.241 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.256, 2.238, 2.250 e 2.241 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.250 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Ordinária).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta no tocante aos arts. 56, § 2º, e 59, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000. Por maioria, julgou procedente a ação em relação ao art. 56, *caput*, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que dava interpretação conforme. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 22.08.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.324 **(10)**

ORIGEM : ADI - 95742 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.256, 2.238, 2.261, 2.365, 2.250 e 2.241 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.256, 2.238, 2.250 e 2.241 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.250 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Ordinária).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.961 **(11)**

ORIGEM : ADI - 152116 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES - CNT
ADV.(A/S) : LUIZ ANTONIO BETTIOL (06558/DF, 237748/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTT
ADV.(A/S) : SAMUEL DA SILVA ANTUNES (21795/DF)

Decisão: Após os votos dos Ministros Roberto Barroso (Relator) e Alexandre de Moraes, que julgavam improcedente o pedido formulado na ação direta; e do voto do Ministro Edson Fachin, que o julgava procedente, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro, e, pelo *amicus curiae* Confederação Nacional dos Transportes - CNT, o Dr. Ewerton Azevedo Mineiro. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli (Presidente), impedido neste julgamento. Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 5.9.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.945 **(12)**

ORIGEM : ADI - 4945 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu a ação direta de inconstitucionalidade e julgou-a procedente, declarando, sob o ângulo formal, a inconstitucionalidade da Lei nº 7.092, de 13 de agosto de 2009, do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.087 **(13)**

ORIGEM : 6087 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
REQTE.(S) : ABRAFIX - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (07383/DF) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu a ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, declarando a constitucionalidade da Lei nº 4.644, de 24 de julho de 2018, do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

DECISÕES
Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 404 **(14)**

ORIGEM : ADPF - 404 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL

ADV.(A/S) : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 24 **(15)**
ORIGEM : ADPF - 139259 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (002525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.324, 2.238, 2.261, 2.365, 2.256, 2.250 e 2.241. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.256, 2.324, 2.238, 2.250 e 2.241. Após os votos proferidos nas ADI 2.250 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Ordinária).

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 24 **(16)**
ORIGEM : ADPF - 139259 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (002525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.324, 2.238, 2.261, 2.365, 2.256, 2.250 e 2.241. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.256, 2.324, 2.238, 2.250 e 2.241. Após os votos proferidos nas ADI 2.250 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Ordinária).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Relator. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 22.08.2019.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO a renovação de credenciamento, como empresa de auditoria independente, da AUDITSAFE AUDITORIA E CONSULTORIA EM RISCOS CORPORATIVOS LTDA; Processo nº 00100.005683/2019-81.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 259, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.006494/2018-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 732 , a empresa HTR Tratamento e Reciclagem de Madeira Eireli, CNPJ n° 32.053.831/0001-18, localizada à Av. Presidente Vargas, 2759, Pavilhão 02, município de Estância Velha - RS, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT), b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º do Art. 1º - Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 242, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.004473/2019-68, resolve:

Art. 1° - Habilitar o Médico Veterinário MATHEUS PAIXÃO HENRIQUES, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, exclusivamente para Equídeos, no Município de São Francisco do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

PORTARIA Nº 243, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.002320/2018-03, resolve:

Art. 1° - Cancelar a pedido, com base no § 3º, do artigo 4, da Instrução Normativa MAPA 06/2018, a habilitação para realizar a colheita de amostras para testes diagnósticos com a finalidade de trânsito de equídeos do Médico Veterinário NEILOR CAMILO GODOI RAMOS.

Art. 2º - REVOGAR a Portaria GAB/SFA/RJ Nº 177, de 18 de junho de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 62, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de agrotóxicos, seus componentes e afins concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: GLUFOSINATO TÉCNICO ALBAUGH.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26319, conforme processo nº 21000.008186/2019-33, protocolado em 13/02/2019.
d. Fabricante: Nome: Shijiazhuang Richem Co., Ltd. - Endereço: Nº1 Xingwang Road, Biological Industrial Park Zhaoxian, 051530, Shijiazhuang, Hebei, China.
e. Nome químico: Ammonium (DL)-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate. Nome Comum: Glufosinato de Amônio.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

2 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP
b. Marca comercial: 2,4-D TÉCNICO ALBAUGH.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26419, conforme processo nº 21000.050431/2018-24, protocolado em 23/11/2018.
d. Fabricante: Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: (Fourth Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County Nantong City, Jiangsu Province - China
e. Nome químico: (2,4-Dichlorophenoxy) acetic acid. Nome Comum: 2,4-D.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

3 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: IMAZAPIR TÉCNICO NORTOX
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26519, conforme processo nº 21000.005626/2015-77, protocolado em 26/08/2015.
d. Fabricante: Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: N° 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China.
e. Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid. Nome Comum: Imazapir.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

4 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: IMAZAPIR TÉCNICO ADAMA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26619, conforme processo nº 21000.000178/2016-04, protocolado em 14/01/2016.
d. Fabricante: Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: N° 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China.

e. Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid. Nome Comum: Imazapir.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
5 - a. Titular do registro: CropChem Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: IMAZAPIR TÉCNICO CROPCHEM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26719, conforme processo nº 21000.007390/2015-11, protocolado em 03/11/2015.
d. Fabricante: Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: N° 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area 262737 Weifang, Shandong - China.
e. Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid. Nome Comum: Imazapir.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
6 - a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.
b. Marca comercial: IMAZAPYR TÉCNICO ROTAM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26819, conforme processo nº 21000.004394/2016-11, protocolado em 15/02/2016.
d. Fabricante: Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: N° 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area 262737 Weifang, Shandong - China.
e. Nome químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid. Nome Comum: Imazapir.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
7 - a. Titular do registro: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: PYRIPROXYFEN TÉCNICO PYRI.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26919, conforme processo nº 21000.037215/2017-11, protocolado em 24/08/2017.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: No. 309, Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, 210047, Nanjing - China.
e. Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether. Nome Comum: Piriproxifem.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
8 - a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. Campinas/SP.
b. Marca comercial: CHLORFENAPYR TÉCNICO ROTAM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27019, conforme processo nº 21000.061431/2016-98, protocolado em 14/12/2016.
d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Shuangxing Pescide Co., Ltd. - Endereço: Weifang Binhai Development Zone, Yansi District 403, Building 403 262737 Weifang, Shandong - China.
e. Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3carbonitrile. Nome Comum: Clorfenapir.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
9 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: INDOXACARBE TÉCNICO ADA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27119, conforme processo nº 21000.017148/2017-18, protocolado em 13/04/2017.
d. Fabricante: Nome: Gharda Chemicals Limited - Endereço: D-1/2, M.I.D.C. Lote Parshuram, Taluka Khed, Dist. Ratnagiri 415722 Maharashtra - Índia.
e. Nome químico: methyl (S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2- e][1,3,4]oxadiazin-2- ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate. Nome Comum: Indoxacarbe.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
10 - a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Foz do Iguaçu/PR.
b. Marca comercial: ACETAMIPRID TÉCNICO TECNOMYL II.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27219, conforme processo nº 21000.034343/2019-66, protocolado em 30/05/2019.
d. Fabricante: Nome: Shandong Hailir Chemical Co., Ltd. - Endereço: Lingang Industrial Zone, Coastal Econ, Development Zone Weifang, Shadong - China.
e. Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine. Nome Comum: Acetamiprido.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
11 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: ACETAMIPRID TÉCNICO ADAMA BR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27319, conforme processo nº 21000.011003/2019-67, protocolado em 26/02/2019.
d. Fabricante: Nome: Hebei Yetian Agrochemicals Co., Ltd. - Endereço: Industrial Zone, South of Yuanshi County, Shijiazhuang, Hebei - China.
e. Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine. Nome Comum: Acetamiprido.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
12 - a. Titular do registro: Ferbru Participações Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: AZOXYSTROBIN TÉCNICO FB II.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27419, conforme processo nº 21000.025950/2018-54, protocolado em 17/07/2018.
d. Fabricante: Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. (Unidade I) - Endereço: N º 6 Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang City, Hebei, China.
e. Nome químico: methyl (E)-2-[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-alfa(methoxymethylene)benzeneacetate. Nome Comum: Azoxistrobina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
13 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: DIBROMETO DE DIQUATE TÉCNICO ADAMA BR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27519, conforme processo nº 21000.027691/2018-04, protocolado em 30/07/2018.
d. Fabricante: Nome: Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, 325024, Wenzhou, Zhejiang, China.
e. Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylium dibromide. Nome Comum: Dibrometo de Diquate.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.
h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
14 - a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG.
b. Marca comercial: PIRIPROXIFEM TÉCNICO OURO FINO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27619, conforme processo nº 21000.047178/2017-41, protocolado em 01/11/2017.
d. Fabricante: Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, 226407, Rudong, Jiangsu, China.
e. Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether. Nome Comum: Piriproxifem.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
15 - a. Titular do registro: Ouro Fino S.A. - Uberaba/MG.
b. Marca comercial: TRINEXAPAQUE-ETÍLICO TÉCNICO OURO FINO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27719, conforme processo nº 21000.005592/2013-59, protocolado em 28/06/2013.
d. Fabricantes: Nome: Max (Rudong) Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Yangkou Chemical Industry Park 226407, Rudong 226407 Nantong, Jiangsu, China. Nome: Jiangsu Huifeng Bio Agriculture Co., Ltd. - Endereço: Weier Road, South Area of Ocean Economic Development Zone, Dafeng 224145 Yancheng, Jiangsu - China.
e. Nome químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate. Nome Comum: Trinexapaque-etílico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
16 - a. Titular do registro: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CLORFENAPIR TÉCNICO CCAB.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27819, conforme processo nº 21000.007278/2014-91, protocolado em 15/10/2014.
d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Shuangxing Pesticide Co., Ltd. - Endereço: Weifang Binhai Development Zone, Yansi District 403, Building 403 262737 Weifang, Shandong - China.
e. Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3carbonitrile. Nome Comum: Clorfenapir.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
17 - a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: CLORFENAPIR TÉCNICO BRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27919, conforme processo nº 21000.005224/2014-91, protocolado em 24/07/2014.
d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Shuangxing Pesticide Co., Ltd. - Endereço: Weifang Binhai Development Zone, Yansi District 403, Building 403 262737 Weifang, Shandong - China.
e. Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3carbonitrile. Nome Comum: Clorfenapir.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
18 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: CLORFENAPIR TÉCNICO NORTOX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28019, conforme processo nº 21000.006042/2014-38, protocolado em 29/08/2014.
d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Shuangxing Pesticide Co., Ltd. - Endereço: Weifang Binhai Development Zone, Yansi District 403, Building 403 262737 Weifang, Shandong - China.
e. Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3carbonitrile. Nome Comum: Clorfenapir.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
19 - a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG.
b. Marca comercial: ATRAZINA TÉCNICO OF I.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28119, conforme processo nº 21000.054073/2017-48, protocolado em 19/12/2017.
d. Fabricante: Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan Village, Xiaopu Town, Changxing County 313116 Huzhou, Zheijiang - China.
e. Nome químico: 6-chloro-N 2 -ethyl-N 4 -isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine. Nome Comum: Atrazina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
20 - a. Titular do registro: Dow Agrosciences Industrial Ltda. - Barueri/SP.
b. Marca comercial: EXPEDITION.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28219, conforme processo nº 21000.010297/2013-14, protocolado em 19/12/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Sulfoxaflor Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan, Estados Unidos da América. Produto Técnico(Lambda Cyhalothrin Técnico UPL): Nome: UPL Limited - Endereço: 11, GIDC, Vapi- 396195, Dist Valsad, Gujarat - Índia. Produto Técnico(Lambda Cyhalothrin Técnico SYN): Nome: Youth Chemical Co., Ltd. - Endereço: 3 Dalian Road, Yangzhou Chemical Industry Zone, Yizheng, 211402 Yangzhou, Jiangsu - China. Produto Técnico(Lambda-cyhalothrin Técnico ICI): Nome: Syngenta Limited - Endereço: Huddersfield Manufacturing Centre, P .O. Box 38, Huddersfield, West Yorkshire HD2 1 FF - Inglaterra. Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Argentina S.A. - Endereço: Hipólito Irigoyen 2900, 2202 Puerto General San Martin, Província de Santa Fé - Argentina Nome: Helena Industries, Inc. - Endereço: 434 Fenn Road, Cordele,

Georgia, 31015, Estados Unidos da América . Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Presidente Tancredo de Almeida Neves, s/n - km 38, Parque Santa Delfa, Franco da Rocha/SP - CEP: 07.809-105. Manipulador: Nome: Iharabras S.A. Indústria Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170.

e. Nome químico: [1-[6-(trifluoromethyl)pyridin-3-yl]ethyl]methyl(oxido)-ë4sulfanylidenecyanamide; Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate. Nome Comum: Sulfoxaflor; Lambda-Cialotrina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Milho e Soja.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

21 - a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Foz do Iguaçu/pr.

b. Marca comercial: TRICLOPIR 480 EC GENBRA.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28319, conforme processo nº 21000.007433/2013-99, protocolado em 29/08/2013.

d. Fabricante do produto técnico(Triclopir Técnico Tecnomyl): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang, 072609, Wanquan, Hebei, China. Formulador: Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay, Villeta, Avay - Paraguai.

e. Nome químico: 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetic acid. Nome Comum: Triclopir-butotilico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz irrigado e Pastagem.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

22 - a. Titular do registro: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: FLUAZINAM CCAB 500 SC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28419, conforme processo nº 21000.002388/2015-48, protocolado em 30/04/2015.

d. Fabricante do produto técnico(Fluazinam Técnico CCAB): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang, 076250 Wanquan, Hebei - China; Nome: Zhejiang Hetian Chemical Co., Ltd. - Endereço: Area M-18-5-4, Xiasha Economical Zone, 310023 Hangzhou, Zhejiang - China. Formuladores: Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº.9, Weiju Rd. Hangzhou Bay, Shangyu Economic And Technological Development Area, 312369 Zhejiang - China; Nome: Jiangxi Heyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: Longcheng Town, Pengze County, 332700 Jiujiang, Jiangxi - China; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Ruta Nacional nº 3, Km 2796 Parque Industrial, 9420 Rio Grande, Tierra del Fuego - Argentina ; Nome: Phyteurop - Endereço: Rue Pierre My - Z.I. Grande Champagne, 49260 Montreuil Bellay - França 7.5. Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd. - Endereço: BeiHai Road, nº 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, 315040 Ningbo, Zhejiang - China.

e. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6dinitro-ptoluidine. Nome Comum: Fluazinam.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cana-de-açúcar, Feijão, Girassol, Maçã, Morango, Pêssego, Soja e Tomate.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

23 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: NICOSULFURON NORTOX 750 WG.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28519, conforme processo nº 21000.006924/2014-01, protocolado em 03/10/2014.

d. Fabricante do produto técnico(Nicosulfuron Tecnico Nortox BR): Nome: Jiangsu Repont Pesticide Factory - Endereço: Nº 8, Huacheng East Road, 213200 Jintan, Jiangsu - China; Nome: Zibo Nab Agrochemicals Limited - Endereço: North of National High, Tech Industrial Development Zone, 256410, Zibo, Shandong - China. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0011-60 - Endereço: Rodovia BR 163, Km 116, s/nº, Parque Industrial Vetorasso, Rondonópolis/MT - CEP: 78.740-275; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Jiangsu Repont Pesticide Factory - Endereço: Nº 8, Huacheng East Road, 213200 Jintan, Jiangsu - China; Nome: Zibo Nab Agrochemicals Limited - Endereço: North of National High, Tech Industrial Development Zone, 256410, Zibo, Shandong - China; Nome: Jiangsu Institute of Ecomones Co., Ltd. - Endereço: N° 95, North of Huanyuan Road, Jintan Economic Development District, Jintan, Jiangsu - China; Nome: Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China.

e. Nome químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,Ndimethylniconamide. Nome Comum: Nicossulfurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura do Milho.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

24 - a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG.

b. Marca comercial: COICE BR.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28619, conforme processo nº 21000.007176/2015-57, protocolado em 23/10/2015.

d. Fabricante do produto técnico(Clorpirifós Técnico Ouro Fino): Nome: Gharda Chemicals Limited - Endereço: D-1/2, M.I.D.C., Lote Parshuram, Dist. Ratnagiri, 415 722 Taluka Khed, Maharashtra - Índia; Nome: Jiangsu Fengshan Group Co., Ltd. - Endereço: Wanggang Town, Dafeng, Jiangsu China. Produto Técnico(Dursban Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 330 South Saginaw Road, 48667 Midland, Michigan - Estados Unidos da América; Nome: Dow AgroSciences Limited - Endereço: Estuary Road, King`S Lynn, Pe30 2jd, Norfolk, Reino Unido da Grã Bretanha. Produto Técnico(Dursban Técnico II): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 330 South Saginaw Road, 48667 Midland, Michigan - Estados Unidos da América; Nome: Dow AgroSciences Limited - Endereço: Estuary Road, King`S Lynn, Pe30 2jd, Norfolk, Reino Unido da Grã Bretanha; Nome: Dow AgroSciences India Pvt. Ltd. - Endereço: A-1, Lote Parshuram Industrial Area , Dist. Ratnagiri, 415722 Khed, Maharashtra - Índia. Produto Técnico(Dursban Kings Lynn Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 330 South Saginaw Road, 48667 Midland, Michigan - Estados Unidos da América; Nome: Dow AgroSciences Limited - Endereço: Estuary Road, King`S Lynn, Pe30 2jd, Norfolk, Reino Unido da Grã Bretanha. Formulador: Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafa, 22335, Quadra 14, Lote 5, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750.

e. Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate. Nome Comum: Clorpirifós.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Café, Citros, Milho, Pastagem, Soja, Tomate e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

25 - a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Piracicaba/SP.

b. Marca comercial: BAND 500 SC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28719, conforme processo nº 21000.001815/2015-71, protocolado em 31/03/2015.

d. Fabricante do produto técnico(Flutriafol Tecnico SV BRA): Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. (Unit I) - Endereço: 28, Chengbei Road, 215600 Zhangjiagang, Jiangsu - China ; Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. (Unit II) - Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone, 215600 Zhangjiagang, Jiangsu - China. Formuladores: Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. (Unit I) - Endereço: 28, Chengbei Road, 215600 Zhangjiagang, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. (Unit II) - Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone, 215600 Zhangjiagang, Jiangsu - China; Nome: Astec Life Sciences Ltd. - Endereço: B/16-17, M.I.D.C., Mahad, Dist. Raigad, 402 301 Mahad, Maharashtra - Índia; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot Nº 230/231/232 G.I.D.C. Panoli Dist. Bharuch, Gujarat - Índia; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot. Nº 1904 A-18/18 G.I.D.C. Panoli Industrial Area Dist. Bharuch, Ankleshwar, Gujarat - Índia; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot. Nº 1905/1928/29/30 G.I.D.C. Panoli Industrial Area Dist. Bharuch, Ankleshwar, Gujarat - Índia; Nome: Prentiss Quimica Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423, Km 24,5 , Jardim das Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000.

e. Nome químico: (RS)-2,4'-dichloro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) benzhydryl alcohol. Nome Comum: Flutriafol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Aveia, Banana, Batata, Café, Feijão, Mamão, Melão, Soja, Tomate e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

26 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: SELEZIONE NORTOX.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28819, conforme processo nº 21000.010868/2012-30, protocolado em 03/012/2013.

d. Fabricante do produto técnico(Nicosulfuron Técnico Nortox BR Tecnico): Nome: Zibo Nab Agrochemicals Limited - Endereço: North of Nathional High-Tech Industrial Development Zone, Zibo City, Shandong Province, 256410 - China ; Nome: Jiangsu Repont Pesticide Factory Co. Ltd. - Endereço: N° 8, Huacheng East Road, Jintan City, Jiangsu Province - China. Produto Técnico(Atrazina Técnica Nortox): Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia Melo Peixoto BR 369, km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co. Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing - 313116 - Zhejiang - China. Formulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia Melo Peixoto BR 369, km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970.

e. Nome químico: 6-chloro-N2 -ethyl-N4 -isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine; 2-(4,6dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide. Nome Comum: Atrazina; Nicossulfurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Milho e Milho OGM.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

27 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: MESOTRIONA NORTOX 480 SC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 28919, conforme processo nº 21000.009691/2013-18, protocolado em 25/11/2013.

d. Fabricante do produto técnico(Mesotrione Técnico Nortox): Nome: Anhui Fuan Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Chemical Industrial Zone, Dongzhi Town, 247260 - Chizhou, Anhui - China. Formuladores: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0011-60 - Endereço: BR 369- Km, 197 S/N, Distrito de Aricanduva - Arapongas/PR - CEP: 86700-970; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0011-60 - Endereço: BR 163, Km 116 S/N, Pq. Ind. Vetorasso - Rondonópolis/MT - CEP: 78740-275; Nome: Anhui Zhongshan Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Town Chemical Industry Park, 247260 - Dongzhi, Anhui - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue , 223000 - Huaian, Jiangsu - China; Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - Endereço: N° 518, Yongxin Road, Binbei Town, 256600 - Binzhou, Shandong - China; Nome: Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd. Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing - Zhejiang - China.

e. Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione. Nome Comum: Mesotriona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar e Milho.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

28 - a. Titular do registro: Bayer S.A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: FLUOPYRAM TÉCNICO BAYER.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29019, conforme processo nº 21000.009060/2009-12, protocolado em 14/10/2009.

d. Fabricante: Nome: Bayer CropScience AG - Endereço: Alte Heestrasse, Building A 603 D-41538, Dormagen, Alemanha.

e. Nome químico: N-{2-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyl]ethyl}-alfa,alfa,alfa-trifluoro-orthotoluamide. Nome Comum: Fluopiram.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

29 - a. Titular do registro: Iharabras S.A. Indústrias Químicas. - Sorocaba/SP.

b. Marca comercial: DINNO TÉCNICO.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29119, conforme processo nº 21000.006650/2010-19, protocolado em 20/10/2010.

d. Fabricante: Nome: Mitsui Chemicals , Inc. - Endereço: Omuta Works, 30, Asamuta-machi, Omuta, Fukuoka 836-8610 - Japão.

e. Nome químico: (RS)-1-methyl-2-nitro-3-(tetrahydro-3-furylmethyl)guanidine. Nome Comum: Dinotefurano.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

30 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: PROPANIL TÉCNICO ADAMA.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29219, conforme processo nº 21000.004650/2015-99, protocolado em 31/07/2015.

d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong - China.

e. Nome químico: 3',4'-dichloropropionanilide. Nome Comum: Propanil.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

31 - a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: BIFENTHRIN TÉCNICO RTM.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29319, conforme processo nº 21000.010942/2017-22, protocolado em 08/03/2017.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Chunjiang Runtian Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: N° 6 Huaihong Road, Huaian Salt Chemical Industrial Park of Hongze Area, Huaian City, Jiangsu Province, China

e. Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate. Nome Comum: Bifentrina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
32 - a. Titular do registro: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: Bifentrin Técnico Mega.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29419, conforme processo nº 21000.003552/2018-87, protocolado em 31/01/2018.
d. Fabricante: Nome: Meghmani Organics Limited - Endereço: Plot N° 5001/B, 5027-5034, 4707/B & 4707/P G.I.D.C. Industrial Estate, Ankleshwar, Dist. Baruch, 393002, Gujarat, Índia.
e. Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate. Nome Comum: Bifentrina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
33 - a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Foz do Iguaçu/PR.
b. Marca comercial: BIFENTRINA TÉCNICO TECNOMYL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29519, conforme processo nº 21000.045580/2018-71, protocolado em 30/10/2018.
d. Fabricante: Nome: Meghmani Organics Limited - Endereço: Plot N° 5001/B, 5027-5034, 4707/B & 4707/P G.I.D.C. Industrial Estate, Ankleshwar, Dist. Baruch, 393002, Gujarat, Índia.
e. Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate. Nome Comum: Bifentrina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
34 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: BIFENTRINA TÉCNICO ADAMA BRASIL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29619, conforme processo nº 21000.053603/2018-11, protocolado em 11/12/2018.
d. Fabricante: Nome: Meghmani Organics Limited - Endereço: Plot N° 5001/B, 5027-5034, 4707/B & 4707/P G.I.D.C. Industrial Estate, Ankleshwar, Dist. Baruch, 393002, Gujarat, Índia.
e. Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate. Nome Comum: Bifentrina.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
35 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: TRICLOPIR-BUTOTÍLICO TÉCNICO ADAMA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29719, conforme processo nº 21000.045448/2016-06, protocolado em 15/09/2016.
d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economy and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan Province - China.
e. Nome químico: Éster 2-butoxi etilico do ácido 3,5,6-tricloro-2-piridiloxiacético. Nome Comum: Triclopir-butotilico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
36 - a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG
b. Marca comercial: TRICLOPIR TÉCNICO OURO FINO
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29819, conforme processo nº 21000.044267/2017-35, protocolado em 13/10/2017.
d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economy and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan Province - China
e. Nome químico: Éster 2-butoxi etílico do ácido 3,5,6-tricloro-2-piridiloxiacético. Nome Comum: Triclopir-butotílico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
37 - a. Titular do registro: Pilarquim BR Comercial Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: TRICLOPIR TÉCNICO PILARQUIM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 29919, conforme processo nº 21000.060388/2016-43, protocolado em 07/12/2016.
d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economy and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan Province - China.
e. Nome químico: Éster 2-butoxi etilico do ácido 3,5,6-tricloro-2-piridiloxiacético. Nome Comum: Triclopir-butotilico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
38 - a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: TRICHLOPYR-BUTOTYL TÉCNICO LIER.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30019, conforme processo nº 21000.00006514/2018-86, protocolado em 23/02/2018.
d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economy and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan Province - China.
e. Nome químico: Éster 2-butoxi etilico do ácido 3,5,6-tricloro-2-piridiloxiacético. Nome Comum: Triclopir-butotilico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
39 - a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: TRICLOPIR TÉCNICO BRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30119, conforme processo nº 21000.010323/2013-12, protocolado em 12/12/2013.
d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economy and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan Province - China.
e. Nome químico: Éster 2-butoxi etílico do ácido 3,5,6-tricloro-2-piridiloxiacético. Nome Comum: Triclopir-butotílico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
40 - a. Titular do registro: Tide do Brasil Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: TRICLOPIR TÉCNICO TIDE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30219, conforme processo nº 21000.044923/2016-19, protocolado em 13/09/2016.
d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economy and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan Province - China.
e. Nome químico: Éster 2-butoxi etílico do ácido 3,5,6-tricloro-2-piridiloxiacético. Nome Comum: Triclopir-butotílico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
41 - a. Titular do registro: Stockton - Agrimor do Brasil Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: TRICLOPYR BEE TÉCNICO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30319, conforme processo nº 21000.009392/2012-94, protocolado em 06/11/2012.
d. Fabricante: Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economy and Technical Development Zone, 621000, Mianyang, Sichuan Province - China.
e. Nome químico: Éster 2-butoxi etílico do ácido 3,5,6-tricloro-2-piridiloxiacético. Nome Comum: Triclopir-butotílico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
42 - a. Titular do registro: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda. São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CIPROCONAZOL TÉCNICO PROVENTIS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30419, conforme processo nº 21000.010765/2012-70, protocolado em 20/12/2012.
d. Fabricante: Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. (Rota 1 e 2) - Endereço: N° 9 Weijiu Rd., Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China. 6.2. Nome: Jiangsu Sword Agrochemicals Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Zone Coastal Industrial Park, Binhai County, Jiangsu - China.
e. Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1yl)butan-2-ol. Nome Comum: Ciproconazol.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
43 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CIPROCONAZOL TÉCNICO AGRISTAR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30519, conforme processo nº 21000.010053/2013-31, protocolado em 09/12/2013.
d. Fabricante: Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. (Rota 1 e 2) - Endereço: N° 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay, Shangyu Economic and Technological Development Area 312369 Zhejiang - China.
e. Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1yl)butan-2-ol. Nome Comum: Ciproconazol.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
44 - a. Titular do registro: Stockton - Agrimor do Brasil Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CIPROCONAZOLE TÉCNICO STOCKTON.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30619, conforme processo nº 21000.009720/2013-33, protocolado em 26/11/2013.
d. Fabricante: Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd.(Rota 1 e 2) - Endereço: N° 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay, Shangyu Economic and Technological Development Area 312369 Zhejiang - China.
e. Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1yl)butan-2-ol. Nome Comum: Ciproconazol.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
45 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.
b. Marca comercial: FIPRONIL TÉCNICO ADA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30719, conforme processo nº 21000.033522/2018-03, protocolado em 31/08/2018.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Changqing Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 8 Sanjiang Road, Jiangdu Economy Development Zone 225215 Yangzhou, Jiangsu - China.
e. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfylpyrazole-3- carbonitrile . Nome Comum: Fipronil.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.
h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito Perigoso ao meio ambiente.
46 - a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda. São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CHLORIMURON-ETHYL R TÉCNICO HELM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30819, conforme processo nº 21000.002097/2012-15, protocolado em 15/02/2012.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Repont Pesticide Factory Co., Ltd. - Endereço: Nº 18, Haibin 2 Road, Coastal Economic Development Zone, 226407 Rudong, Jiangsu - China.
e. Nome químico: Ethyl 2-(4-chloro-6-methoxypyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl) benzoate. Nome Comum: Clorimurom-etílico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
47 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: CLORIMURON TÉCNICO NORTOX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 30919, conforme processo nº 21000.015835/2011-03, protocolado em 11/11/2011.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Repont Pesticide Factory Co., Ltd. - Endereço: Nº 18, Haibin 2 Road, Coastal Economic Development Zone 226407 Rudong, Jiangsu - China.
e. Nome químico: Ethyl 2-(4-chloro-6-methoxypyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl) benzoate. Nome Comum: Clorimurom-etílico.
f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.
h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
48 - a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: NOVALUROM TÉCNICO BRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31019, conforme processo nº 21000.000478/2014-13, protocolado em 30/12/2014.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industry Park, 210047, Nanjing, Jiangsu, China.

e. Nome químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-triGoro-2-triGoromethoxyethoxy)phenyl]- 3(2,6-diGorobenzoyl)urea. Nome Comum: Novalurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

49 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: AZOXISTROBINA TÉCNICO HX-CROPCHEM.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31119, conforme processo nº 21000.008863/2013-28, protocolado em 22/10/2013.

d. Fabricante: Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: (Fourth Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County 226407 Nantong, Jiangsu - China.; Nome: Hextar Chemicals Sdn. Bhd. - Endereço: Lot 5, Jalan Perigi Nenas 7/3, Fasa 1A Pulau Indah Industrial Park, Pelabuhan Klang 42920 Selangor Darul Ehsan - Malásia.

e. Nome químico: methyl (E)-2-[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-alfa(methoxymethylene)benzeneacetate. Nome Comum: Azoxistrobina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O perfG toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

50 - a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: AZOXYSTROBIN TÉCNICO ROTAM.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31219, conforme processo nº 21000.009450/2013-61, protocolado em 12/11/2013.

d. Fabricante: Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: (Fourth Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County 226407 Nantong, Jiangsu - China.

e. Nome químico: methyl (E)-2-[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-alfa(methoxymethylene)benzeneacetate. Nome Comum: Azoxistrobina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O perfG toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

51 - a. Titular do registro: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: AZOXISTROBINA TÉCNICO AGRISOR.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31319, conforme processo nº 21000.004917/2014-67, protocolado em 15/07/2014.

d. Fabricante: Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: (Fourth Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County 226407 Nantong, Jiangsu - China.

e. Nome químico: methyl (E)-2-[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-alfa(methoxymethylene)benzeneacetate. Nome Comum: Azoxistrobina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O perfG toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

52 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: AZOXISTROBINA TÉCNICO BRASIL BR.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31419, conforme processo nº 21000.055980/2016-23, protocolado em 11/11/2016.

d. Fabricante: Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: (Fourth Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County 226407 Nantong, Jiangsu - China.

e. Nome químico: methyl (E)-2-[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-alfa(methoxymethylene)benzeneacetate. Nome Comum: Azoxistrobina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O perfG toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

53 - a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: AZOXYSTROBIN TÉCNICO ZS.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31519, conforme processo nº 21000.039702/2017-18, protocolado em 12/09/2017.

d. Fabricante: Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: (Fourth Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County 226407 Nantong, Jiangsu - China.

e. Nome químico: methyl (E)-2-[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-alfa(methoxymethylene)benzeneacetate. Nome Comum: Azoxistrobina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: O perfG toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

54 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: AZOXISTROBINA TÉCNICO ALBAUGH.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31619, conforme processo nº 21000.008206/2019-76, protocolado em 13/02/2019.

d. Fabricante: Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: (Fourth Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County 226407 Nantong, Jiangsu - China.

e. Nome químico: methyl (E)-2-[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-alfa(methoxymethylene)benzeneacetate. Nome Comum: Azoxistrobina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico clone.

h. Classificação toxicológica: O perfG toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

55 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: AZOXISTROBINA TÉCNICO SH.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31719, conforme processo nº 21000.006792/2013-29, protocolado em 12/08/2013.

d. Fabricante: Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - Endereço: 393 East Heping Road 050031 Shijiazhuang, Hebei, China.

e. Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3methoxyacrylate. Nome Comum: Azoxistrobina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

56 - a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: AZOXYSTROBIN HV TÉCNICO HELM.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31819, conforme processo nº 21000.001173/2015-18, protocolado em 09/03/2015.

d. Fabricante: Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - Endereço: N º 393 East Heping Road 050031 Shijiazhuang, Hebei, China.

e. Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3methoxyacrylate. Nome Comum: Azoxistrobina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

57 - a. Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: CLORPIRIFÓS TÉCNICO SINON.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 31919, conforme processo nº 21000.007294/2013-01, protocolado em 23/08/2013.

d. Fabricante: Nome: Sinon Corporation - Endereço: Nº 101, Nanrong Road, Da-Du District Taichung City 43245 Taiwan, R.O.C.;Nome : Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area 262737 Weifang, Shandong, China.

e. Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate. Nome Comum: Clorpirifós.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

58 - a. Titular do registro: Dow Agrosciences Industrial Ltda. - Barueri/SP.

b. Marca comercial: SORTIC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 32019, conforme processo nº 21000.002171/2014-57, protocolado em 28/03/2014.

d. Fabricante do produto técnico(SulfoxaGr Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan, Estados Unidos da América. Produto técnico(Lambda Cyhalothrin Técnico UPL): Nome: UPL Limited - Endereço: 11, GIDC, Vapi- 396195, Dist Valsad, Gujarat - Índia. Produto técnico(Lambda Cyhalothrin Técnico SYN): Nome: Youth Chemical Co., Ltd - Endereço: 3 Dalian Road, Yangzhou Chemical Industry Zone, Yizheng, 211402 Yangzhou, Jiangsu - China. Produto técnico(Lambda-cyhalothrin Técnico ICI): Nome: Syngenta Limited - Endereço: HuddersGld Manufacturing Centre, P .O. Box 38, HuddersGld, West Yorkshire HD2 1 FF - Inglaterra. Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Argentina S.A. - Endereço: Hipólito Irigoyen 2900, 2202 Puerto General San Marn, Província de Santa Fé - Argentina; Nome: Helena Industries, Inc. - Endereço: 434 Fenn Road, Cordele, Georgia, 31015, Estados Unidos da América; Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Presidente Tancredo de Almeida Neves, s/n - km 38, Parque Santa Delfa, Franco da Rocha/SP - CEP: 07.809-105. Manipulador: Nome: Iharabras S.A. Indústria Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170.

e. Nome químico: [1-[6-(triGoromethyl)pyridin-3-yl]ethyl]methyl(oxido)-ë4sulfanylidenecyanamide; Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-triGoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-triGoropropenyl]-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate. Nome Comum: SulfoxaGr; Lambda-Cialotrina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Milho e Soja.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

59 - a. Titular do registro: Dow Agrosciences Industrial Ltda. - Barueri/SP.

b. Marca comercial: HAFFOR.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 32119, conforme processo nº 21000.002170/2014-11, protocolado em 28/03/2014.

d. Fabricante do produto técnico(SulfoxaGr Técnico): Nome: Dow AgroSciences LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan, Estados Unidos da América. Produto técnico(Lambda Cyhalothrin Técnico UPL): Nome: UPL Limited - Endereço: 11, GIDC, Vapi- 396195, Dist Valsad, Gujarat - Índia. Produto técnico(Lambda Cyhalothrin Técnico SYN): Nome: Youth Chemical Co., Ltd - Endereço: 3 Dalian Road, Yangzhou Chemical Industry Zone, Yizheng, 211402 Yangzhou, Jiangsu - China. Produto técnico(Lambda-cyhalothrin Técnico ICI): Nome: Syngenta Limited - Endereço: HuddersGld Manufacturing Centre, P .O. Box 38, HuddersGld, West Yorkshire HD2 1 FF - Inglaterra. Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Argentina S.A. - Endereço: Hipólito Irigoyen 2900, 2202 Puerto General San Martin, Província de Santa Fé - Argentina; Nome: Helena Industries, Inc. - Endereço: 434 Fenn Road, Cordele, Georgia, 31015, Estados Unidos da América; Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Presidente Tancredo de Almeida Neves, s/n - km 38, Parque Santa Delfa, Franco da Rocha/SP - CEP: 07.809-105. Manipulador: Nome: Iharabras S.A. Indústria Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170.

e. Nome químico: [1-[6-(triGoromethyl)pyridin-3-yl]ethyl]methyl(oxido)-ë4sulfanylidenecyanamide; Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-triGoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-triGoropropenyl]-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate. Nome Comum: SulfoxaGr; Lambda-Cialotrina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Milho e Soja.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

60 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: POQUER 240 EC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 32219, conforme processo nº 21000.000266/2015-17, protocolado em 19/01/2015.

d. Fabricante do produto técnico(Cletodim Técnico Milenia): Nome: Agan Chemical Manufactureres Ltda - Endereço: Nothern Industrial Zone, Haashlag Street, Ashdod - Israel; Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemical Co., Ltd - Endereço: Kongjiazhuang, Wanquan, Hebei - China. Formuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa - Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama BRASIL S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros - Taquari/RS - CEP: 95.860-000; Nome: Adama Agan Ltd. - Endereço: Haashlag Street 3, P .O. Box 262, Northern Industrial Zone, 77102- Ashdod - Israel.

e. Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3hydroxycyclohex-2-enone. Nome Comum: Cletodim.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Alho, Batata, Café, Cebola, Cenoura, Feijão, Fumo, Girassol, Maçã, Mandioca, Melancia, Milho, Soja, Tomate, Trigo e Uva.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

61 - a. Titular do registro: Bayer S.A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: VERANGO PRIME.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 32319, conforme processo nº 21000.058715/2016-05, protocolado em 29/11/2016.

d. Fabricante do produto técnico(Fluopyram Técnico Bayer): Nome: Bayer CropScience AG - Endereço: Alte Heestrasse, Building A 603 D-41538, Dormagen - Alemanha. Formulador: Nome: Bayer S.A. - CNPJ: 18.459.628/0033-00 - Endereço: Estrada da Boa Esperança, 650, Belford Roxo/RJ - CEP: 26.110-100 7.2. Nome: Bayer SAS - Endereço: 1 Avenue Edourard Herriot, BP 442. Limas, VillefranchesurSaône Cedex - França.

e. Nome químico: N-{2-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyl]ethyl}-a,a,atrifluoro-otoluamide. Nome Comum: Fluopiram.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Café, Cana-de-açúcar e Soja.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

62 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.

b. Marca comercial: MELTAN.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 32419, conforme processo nº 21000.005812/2012-63, protocolado em 09/07/2012.

d. Fabricante do produto técnico(Flutriafol Tradecorp Técnico): Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, 210047, Nanjing, Jiangsu - China. Formulador: Nome: Ascenza Agro S.A. - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910-440 Setúbal - Portugal. Manipulador: Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, n° 22.335, Quadra 14, Lote 5, Distrito Industrial, Uberaba/MG - CEP: 38044-750.

e. Nome químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) benzhydryl alcohol. Nome Comum: Flutriafol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Banana, Café e Melão.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

63 - a. Titular do registro: Dow Agrosciences Industrial Ltda. - Barueri/SP.

b. Marca comercial: RELICTA.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 32519, conforme processo nº 21000.002342/2018-71, protocolado em 22/01/2018.

d. Fabricante do produto técnico(Rinskor Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640, Estados Unidos da América; Nome: Albemarle Coporation - Endereço: 2858 Back Vail Road, Tyrone, Pensilvânia 166861, Estados Unidos da América; Nome: Jiangsu Lianhe Chemical Technology Co., Ltd. - Endereço: Weisan Road Chenjiagang, 224631, Xiangshui, Jiangsu, China. Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0021-90. - Endereço: Rod. Pres. Tancredo de Almeida Neves, s/n km 38 - Pq. Santa Delfa, Franco da Rocha/SP - CEP: 07809-105; Nome: Helena Industries, Inc. - Endereço: 3525, Vandalia Road, Des Moines, Iowa 50317, Estados Unidos da América.

e. Nome químico: Benzyl 4-amino-3-chloro-6-(4-chloro-2-fluoro-3-methoxyphenyl)-5-fluoropyridine-2-carboxylate. Nome Comum: Florpirauxifen-benzil.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura de Arroz.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 4.315, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a safra 2017/2018 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de setembro de 2019, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA SETEMBRO 2019 (Safra 2017/2018)

UF	Município	IBGE
BA	Lajedinho	2919009
BA	Licínio de Almeida	2919405
BA	Mansidão	2920452
BA	Mucugê	2921906
CE	Acopiara	2300309
CE	Altaneira	2300606
CE	Araripe	2301307
CE	Assaré	2301604
CE	Boa Viagem	2302404
CE	Campos Sales	2302701
CE	Cariré	2303105
CE	Catarina	2303600
CE	Crateús	2304103
MA	Santa Rita	2110203
MG	Angelândia	3102852
MG	Jequitaí	3135605
MG	Lagoa dos Patos	3137304
MG	São João da Ponte	3162401
PB	Assunção	2501351
PB	Mãe D'Água	2508703
PB	Ouro Velho	2510600
PB	Sousa	2516201
PB	Sumé	2516300
PB	Taperoá	2516508
PB	Vieirópolis	2517209
PE	Araripina	2601102
PE	Santa Filomena	2612554
PE	Trindade	2615607
PE	Orobó	2609709
PE	Saloá	2612307
PE	Surubim	2614501
RN	São Rafael	2412807

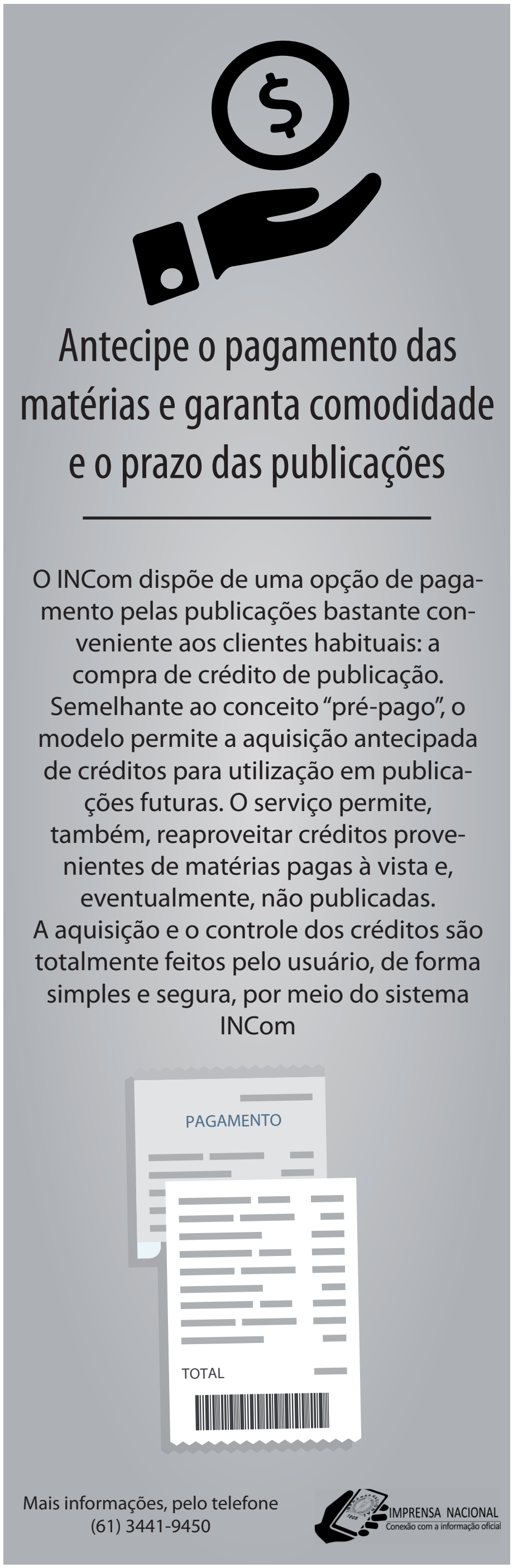

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.742, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, o art. 23 c/c o art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 101, parágrafo único, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e considerando o disposto na Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, na Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, na Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, e na Resolução nº 6, de 19 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional de Assistência Social, como também, na Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, e na Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, do então Ministério do Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º Ficam elegíveis ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os municípios e o Distrito Federal que tenham:

I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com registro no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSuas; e

II - pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário previsto no art. 2º da Portaria nº 956, de 22 de março de 2018.

Art. 2º Para os municípios e o Distrito Federal contemplados na forma do art. 1º desta Portaria, fica aberto novo período de adesão ao Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS, consoante Termo de Aceite e Compromisso do Programa disponível após a publicação desta Portaria até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º A adesão ao Programa, por intermédio do Termo de Aceite e Compromisso, está condicionada à aprovação do respectivo conselho municipal de assistência social ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e inserção do Termo de Aceite no sistema, no período definido no caput.

§ 2º Compete à Secretaria Nacional de Promoção de Desenvolvimento Humano - SNPDH - atualizar semestralmente a relação dos novos municípios elegíveis para adesão ao Programa e do Distrito Federal, caso este ainda não tenha sido contemplado, providenciando a publicação da lista no sítio do Ministério da Cidadania na Internet.

Art. 3º A partir do primeiro dia útil do mês posterior de cada bimestre, a SNPDH fará a consolidação dos municípios e/ou do Distrito Federal que efetuaram a adesão ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no bimestre anterior, e efetuará a publicação da lista no Diário Oficial da União - DOU.

§ 1º Considera-se mês de adesão aquele referente à publicação prevista no caput, desde que aprovado pelo conselho de assistência social do respectivo município e do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

§ 2º A publicação da adesão estará condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 3º O início do repasse financeiro aos municípios e do Distrito Federal se dará a partir do mês de competência da publicação da adesão do município no DOU.

§ 4º Caso o município ou o Distrito Federal tenha realizado a adesão e não seja contemplado, em razão da indisponibilidade orçamentária, permanecerá cadastrado no banco de dados para os próximos bimestres, sem necessidade de nova adesão.

§ 5º A ordem de classificação dos municípios e do Distrito Federal obedecerá a data e hora do registro da solicitação no Termo de Aceite e Compromisso no sistema de adesão do Ministério da Cidadania, conforme dispõe o § 1º deste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.308, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/06/2019 e 04/09/2019, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/06/2019 e 04/09/2019, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.022850/2019-25
Proponente: Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul
Título: Educando Pelo Esporte V
Registro: 02RS000952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 92.863.000/0001-33
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 690.595,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº3418 DV:5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6410-6
Período de Captação até: 12/06/2021
2 - Processo: 71000.031903/2019-07
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Lazer na Vila 3
Registro: 02SP001392007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.384.111/0001-00
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 517.546,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 3887-3
Período de Captação até: 04/09/2021
3 - Processo: 71000.033754/2019-11
Proponente: Instituto Ingo Hoffmann
Título: Famílias do Instituto em Ação 2020 Continuidade
Registro: 02SP126402013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 06.346.377/0001-83
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 346.920,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0994 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35552-6
Período de Captação até: 04/09/2021
4 - Processo: 58000.006385/2019-17
Proponente: Motortech Competições
Título: Jovem Talento
Registro: 02RS050022009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.384.111/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 517.546,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53998-8
Período de Captação até: 04/09/2021
5 - Processo: 58000.006396/2019-05
Proponente: Motortech Competições
Título: DNA de Vencedor
Registro: 02RS050022009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.384.111/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 524.384,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53996-1
Período de Captação até: 04/09/2021
6 - Processo: 58000.006388/2019-51
Proponente: Motortech Competições
Título: No Rumo das Vitórias
Registro: 02RS050022009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.384.111/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 425.156,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53997-X
Período de Captação até: 04/09/2021
7 - Processo: 71000.028941/2019-74
Proponente: Motorsports Eventos Ltda.
Título: Pilotando Bem
Registro: 02RS167962017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.051.655/0001-94
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 445.535,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53994-5
Período de Captação até: 04/09/2021
8 - Processo: 71000.028949/2019-31
Proponente: Motorsports Eventos Ltda.
Título: Piloto do Bem
Registro: 02RS167962017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.051.655/0001-94
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 605.034,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53993-7
Período de Captação até: 04/09/2021
9 - Processo: 71000.028964/2019-89
Proponente: Motorsports Eventos Esportivos
Título: "Em Ritmo Acelerado para o Futuro"
Registro: 02RS167962017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.051.655/0001-94
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 533.573,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53995-3
Período de Captação até: 04/09/2021
10 - Processo: 58000.117234/2017-21
Proponente: Municípios de Canoas
Título: Movimenta Canoas - Da Base ao Rendimento
Registro: 01RS165052017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 88.577.416/0001-18
Cidade: Canoas UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 1.157.011,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0479 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 121389-X
Período de Captação até: 12/06/2021

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.026791/2019-64

No Diário Oficial da União nº 127, de 04 de julho de 2019, na Seção 1, página 03 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1288/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 2.316.625,28, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 19 de março de 2019, no valor de R$ 2.311.288,28.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 540, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178325 - julia ishida e sandra hiromoto (provisorio)
claudia suemi hamasaki
CNPJ/CPF: 598.299.159-72
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R$ 2.997,50
Valor total atual: R$ 113.823,47

PORTARIA Nº 541, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160622 - Ex-Mágico - Murilo Rubião 100 anos
giramundo teatro de bonecos
CNPJ/CPF: 19.295.450/0001-87
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019

184335 - INTERARTES - FESTIVAL DE INTERNACIONAL DE ARTES SERRA DA CAPIVARA
Multi Arte Brasil Ltda.
CNPJ/CPF: 08.028.879/0001-91
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 15/09/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185993 - Café no Brasil
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 16/09/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 542, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 178325 - julia ishida e sandra hiromoto (provisorio), publicado na portaria nº 0769/17 de 18/12/2017, no D.O.U. em 19/12/2017, para Lugar InComum.

Art. 2.º - Homologar as alterações do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 178325 - julia ishida e sandra hiromoto (provisorio), publicado na portaria nº 0769/17 de 18/12/2017, publicada no D.O.U. em 19/12/2017.

Onde se lê: Publicar um livro de arte destacando dentro das artes plásticas brasileiras a influência japonesa de duas artistas Sandra Hiromoto e Julia Ishida. Sãoartistas que criam e produzem em separado, porém são obras que abordam aspectos naturais ou construídos da paisagem com o intuito de representarlugares. São lugares formados de espaço e tempo singulares onde os indivíduos são conduzidos por necessidade de reflexão em particular, quandodisplicentemente observam objetos tidos como de natureza utilitária ou sem importância. Portanto será um diálogo entre as duas artistascontemporâneas nipo-brasileiras; neste livro conterão obras já produzidas e no mínimo dez novas obras.

Leia-se: Publicar um livro de arte destacando dentro das artes plásticas brasileiras a influência japonesa de três artistas Sandra Hiromoto, Julia Ishida e Erica Kaminishi. São artistas que criam e produzem em separado, porém são obras que abordam aspectos naturais ou construídos da paisagem com o intuito de representar lugares. São lugares formados de espaço e tempo singulares onde os indivíduos são conduzidos por necessidade de reflexão em particular, quando displicentemente observam objetos tidos como de natureza utilitária ou sem importância. Portanto será um diálogo entre as três artistas contemporâneas nipo-brasileiras; neste livro conterão obras já produzidas e no mínimo dez novas obras.

PRONAC: 178325 - julia ishida e sandra hiromoto (provisorio), publicado na portaria nº 0769/17 de 18/12/2017, publicada no D.O.U. em 19/12/2017.

Onde se lê: Publicar um livro de arte destacando dentro das artes plásticas brasileiras a influência japonesa de duas artistas Sandra Hiromoto e Julia Ishida. Sãoartistas que criam e produzem em separado, porém são obras que abordam aspectos naturais ou construídos da paisagem com o intuito de representarlugares. São lugares formados de espaço e tempo singulares onde os indivíduos são conduzidos por necessidade de reflexão em particular, quandodisplicentemente observam objetos tidos como de natureza utilitária ou sem importância. Portanto será um diálogo entre as duas artistascontemporâneas nipo-brasileiras; neste livro conterão obras já produzidas e no mínimo dez novas obras.

Leia-se: Publicar um livro de arte destacando dentro das artes plásticas brasileiras a influência japonesa de três artistas Sandra Hiromoto, Julia Ishida e Erica Kaminishi. São artistas que criam e produzem em separado, porém são obras que abordam aspectos naturais ou construídos da paisagem com o intuito de representar lugares. São lugares formados de espaço e tempo singulares onde os indivíduos são conduzidos por necessidade de reflexão em particular, quando displicentemente observam objetos tidos como de natureza utilitária ou sem importância. Portanto será um diálogo entre as três artistas contemporâneas nipo-brasileiras; neste livro conterão obras já produzidas e no mínimo dez novas obras.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO Nº 117-E, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - GNC PRAIA DE BELAS, apresentado pela empresa Praia de Belas Empreendimentos Cinematográficos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.087.921/0001-87, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXO DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização ou atualização tecnológica da SALA 1 do complexo cinematográfico GNC PRAIA DE BELAS (SAD nº 2972) localizado à Av. Praia de Belas, nº 1181, Lj. 3038 (3º PISO), Praia de Belas, CEP: 902110-001 - Porto Alegre/RS.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME NUNES DA COSTA BOMFIM MENDES
Substituto

DESPACHO Nº 118-E, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - GNC IGUATEMI, apresentado pela empresa Praia de Belas Empreendimentos Cinematográficos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.087.921/0001-87, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXO DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização ou atualização tecnológica da SALA 4 do complexo cinematográfico GNC IGUATEMI (SAD nº 14730) localizado à Av. João Wallig, nº 1800, Lj. 273, Chácara das Pedras, CEP: 91349-900 - Porto Alegre/RS.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME NUNES DA COSTA BOMFIM MENDES
Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.563-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001245/1998 e nº 53000.058084/2011-06, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Moradores e Produtores de Carinhanha (CNPJ nº 16.423.386/0001-84), por meio da Portaria nº 128, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1999, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Carinhanha, estado da Bahia, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.564-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.001375/1999 e nº 53900.034598/2015-48, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá (CNPJ nº 03.399.665/0001-08), por meio da Portaria nº 596, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Poá, estado de São Paulo, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.565-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000387/1999 e nº 53900.029911/2015-26, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Sapucaia (CNPJ nº 02.962.572/0001-87), por meio da Portaria nº 533, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sapucaia, estado do Pará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.566-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000383/1998 e nº 53000.058082/2011-17, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Novo Milênio (CNPJ nº 02.889.207/0001-94), por meio da Portaria nº 175, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.567-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos nº 53650.002928/1998 e nº 53000.015790/2013-17, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada ao Conselho Comunitário do Ceará, CNPJ nº 02.833.111/0001-04, por meio da Portaria nº 538, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aquiraz, estado do Ceará.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.568-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53780.000045/2001 e nº 53900.044598/2015-56, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário Arapuá, CNPJ nº 40.984.155/0001-24, por meio da Portaria nº 501, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ipanguaçú, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.569-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.001093/1999 e nº 53900.039363/2015-42, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação Jean Cavalcante (CNPJ n° 41.286.642/0001-86), por meio da Portaria nº 555, publicada no Diário Oficial da União de 10/11/2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Potiretama, estado do Ceará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.570-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53840.000667/1998 e nº 53900.044663/2015-43, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Centro Comunitário José Batalha de Góis, CNPJ nº 00.100.969/0001-34, por meio da Portaria nº 2448, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Cristóvão, estado de Sergipe.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.571-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53710.000286/2000 e nº 53900.043819/2015-79, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Frei Inocêncio, CNPJ nº 03.769.661/0001-74, por meio da Portaria nº 217, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Frei Inocêncio, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.572-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53660.000811/1998 e nº 53900.043318/2015-92, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Sociedade dos Amigos do Parque de Itaúnas - SAPI, CNPJ nº 02.465.427/0001-90, por meio da Portaria nº 1878, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conceição da Barra, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.573-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53730.000120/1999 e nº 53900.044202/2015-71, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Moradores de Umbuzeiro (CNPJ nº 01.580.953/0001-39), por meio da Portaria nº 237, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Umbuzeiro, estado da Paraíba, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.574-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.000865/2001 e nº 53900.043198/2015-23, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Amigos do Portal do Alvorada (CNPJ nº 04.316.490/0001-90), por meio da Portaria nº 980, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Coronel João Sá, estado da Bahia, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.575-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000219/1998 e nº 53900.044586/2015-21, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação "Geovana Targino" (CNPJ nº 02.147.177/0001-40), por meio da Portaria nº 236, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lagoa D'Anta, estado do Rio Grande do Norte, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.576-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53640.001147/1998 e nº 53900.043192/2015-56, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação da Comunidade de São Manoel - ASCOSAM, inscrita no CNPJ nº 02.531.546/0001-02, por meio da Portaria nº 2364, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Correntina, estado da Bahia.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.577-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000009/1999 e nº 53900.043141/2015-24, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Crianças e Adolescentes do Município de Silves (CNPJ nº 02.743.666/0001-65), por meio da Portaria nº 1436, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Silves, estado do Amazonas, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 116/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de de credenciamento:

Processo nº.: 01250.028713/2019-77 (635)

CNPJ: 50.046.886/0001-27 - MATRIZ

Razão Social: CENTRO INF. DE INVEST. HEMAT. DR. DOMINGOS A. BOLDRINI

Nome da Instituição: ********

Endereço da Instituição: Rua Doutor Gabriel Porto - Cidade Universitária - CEP: 13.083-210, Campinas/SP

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0578.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 116/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 123/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.707924/2016-12 (516)

CNPJ: 10.727.655/0001-10 - MATRIZ

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

Nome da Instituição: IF NORTE DE MINAS

Endereço da Instituição: Rua Gabriel Passos, nº 259 - Centro - CEP: 39.400-112 - Montes Claros/MG

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0579.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 123/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 128/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001758/2013-02 (094)
CNPJ: 44.776.805/0001-05 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS
Nome da Instituição: ********
Endereço da Instituição: Avenida Professor Roberto Frade Monte, n° 389 - Campus - Marieta - CEP: 14.783-226 - Barretos/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0077.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 128/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.100-SEI, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.025655/2019-20, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Cultural Comunitária Pró Braço do Rio, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida General Sampaio, n° 70 - Braço do Rio para a Rua Fortaleza, n° 69, Aloísio - Distrito: Braço do Rio, na localidade de Conceição da Barra / ES. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 125 / 2008 publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 492 / 2009, publicado no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.006622/2003.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 18°26'03"S e longitude 39°55'42"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 373-SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217, de 25 de junho de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.076942/2018-17, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3004/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 21 de dezembro de 2018, da frequência 1450 KHz, outorgada à RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 375-SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.009627/2019-65, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3126/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 26 de fevereiro de 2019, da frequência 1310 KHz, outorgada à SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Restinga Seca, no estado do Rio Grande do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 820-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV SÃO PAULO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.014.995/0001-14, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de PORTO VELHO/RO, por meio do canal 21D (vinte e um-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.044374/2017-12 e da Nota Técnica nº 15016/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência e/ou cassação, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.025259/2014	Acbnh - Associação Comunitária Do Bairro Novo Horizonte	RADCOM	Candeias	RO	Multa e Advertência	913,86	Art. 40, V, XII e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1203 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.015551/2014	Associação Comunitária Da Comunicação Para O Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico De Varzedo	RADCOM	Varzedo	BA	Multa	2.513,12	Art. 40, VII, XII e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1209 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.015550/2014	Associação De Desenvolvimento Comunitário De Abel Figueiredo - Pa	RADCOM	Abel Figueiredo	PA	Multa	913,86	Art. 40, V e XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1278 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.000189/2013	Associação Cultural Dos Amigos De Nova Esperança Do Piriá - Acanep	RADCOM	Nova Esperança do Piriá	PA	Multa	1.256,56	Art. 40, V e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1922 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.004260/2013	Associação Cultural De Radiodifusão Do Bairro Da Cohab "C"	RADCOM	Gravataí	RS	Multa	2.284,66	Art. 40, IV, V, VII e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 2029 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.030708/2014	Associação Comunitária Sumaúma	RADCOM	Cacoal	RO	Multa	1.370,79	Art. 40, V, VII e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 2033 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.015547/2014	Associação Comunitaria E Cultura De Porto Amazonas	RADCOM	Porto Amazonas	PR	Multa	913,86	Art. 40, V e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 2061 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.009321/2014	Associação De Promoção Cultural, Educacional, Esportiva E Lazer Do Município De Itinga	RADCOM	Itinga	MG	Multa	1.713,49	Art. 21 da Lei n° 9.612/98, item 22.1 da Norma n° 1/2011 e art. 40, XII, XVI, e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 2067 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.007707/2014	Associação Comunitária Cultural E Desenvolvimento Social De Nova Alvorada - Acodesna	RADCOM	Nova Alvorada	RS	Multa	1.256,56	Art. 40, VII, XV e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 2072 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.015517/2014	Associação De Comunicação Comunitaria De Buritis - Asccob	RADCOM	Buritis	RO	Multa	1.713,49	Art. 40, V, VII,XII e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 2078 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.016924/2014	Associação Comunitária Cadeado Para O Desenvolvimento Cultural E Artístico	RADCOM	Augusto Pestana	RS	Multa	1.256,56	Art. 40, VII, XII e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 2085 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.046196/2016	Fundação Rádio E Tv Educativa De Juína (Rádio Maria De Nazaré Fm)	FME	Juína	MT	Multa	3.673,47	Art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MC n° 651/99.	Portaria DECEF n° 2100 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53000.004830/2013	Associação Comunitária Jaracatiá	RADCOM	Enéas Marques	PR	Multa	2.170,42	Parágrafo Único, inciso II, art. 21 da Lei n° 9.612/98 e art. 40, VI, VIII e XIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 2127 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.044600/2016	Sistema Maior De Radiodifusão Ltda	OM	Crato	CE	Multa	89.053,71	Art. 31-A, §7º do Decreto nº 52.795/63 .	Portaria DECEF n° 2128 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53000.066742/2013	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Arapoti,	RADCOM	Arapoti	pr	Multa	1.827,73	Art. 40, V e VII do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 2830 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.003267/2013	Sociedade Educativa Criciuma De Televisao S/C (Sociedade Educativa Criciuma De Televisao S/C)	RTV	Criciúma	SC	Multa	3.426,98	Art. 45, V do Decreto 5.371/05.	Portaria DECEF n° 2834 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

53504.006482/2016	Fundação Sociedade Comunicação Cultural E Trabalho	TV	Mogi das Cruzes	SP	Multa	8.228,56	Art. 62, da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 3018 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53504.006952/2016	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura Onda Viva	RADCOM	Marília	SP	Multa	1.202,23	Art. 40, XVII do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 3460 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.005173/2014	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Morpará - Acom	RADCOM	Morpará	BA	Multa	1.713,49	Art. 40, VI e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 3741 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.003857/2014	Associação São Sebastião De Rádio E Comunicação	RADCOM	Nova Serrana	MG	Multa	7.882,06	Art. 40, V, VI, VII e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 3756 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.015561/2014	Associação Da Rádio Livre E Comunitária De Rio Branco - Fm - Arlirb	RADCOM	Rio Branco	MT	Multa	913,86	Art. 40, V e VII do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 3762 de 29/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.
Art. Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53000.015537/2014	Associação Comunitária Martinho Prado Junior	RADCOM	Mogi Guaçu	SP	Portaria DECEF n° 1279 de 29/08/2019
53900.045849/2016	Tv Ômega Ltda	RTV	Araras	SP	Portaria DECEF n° 2079 de 29/08/2019
53900.002286/2016	Rádio Sociedade Caratinga Ltda	OM	Caratinga	MG	Portaria DECEF n° 2263 de 29/08/2019
53504.008427/2016	Sempre Viva - Movimento Ecológico E Ambiental De Igaraçu Do Tietê	RADCOM	Igaraçu do Tietê	SP	Portaria DECEF n° 3032 de 29/08/2019
53504.006990/2016	Rádio Clube De Tupã Ltda	OM	Tupã	SP	Portaria DECEF n° 3094 de 29/08/2019
53900.047366/2016	Sistema Montes Belos De Comunicacao Ltda	FM	Palmeiras de Goiás	GO	Portaria DECEF n° 4251 de 29/08/2019

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.066659/2017	Fundação Stênio Congro	FME	Três Lagoas	MS	Multa	3.339,51	Art. 3º e 6º da Portaria Interministerial nº 651, 15/4/1999.	Portaria DECEF n° 2683 de 30/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53516.201272/2015	Moria Fm Ltda	FM	Quinta do Sol	PR	Multa	3.289,91	Art. 122, item 34 do Decreto n° 52.795/63.	Portaria DECEF n° 3039 de 30/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53516.005975/2015	Associacao De Radiodifusao Sonora E Cultural De São Pedro Do Iguaçu	RADCOM	São Pedro do Iguaçu	PR	Multa	571,16	Art. 40, XXII do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 3056 de 30/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.042935/2012	Rádio Cidade Fm De Tubarão Ltda	FM	Tubarão	SC	Multa	7.164,68	Art. 38, "h", da Lei 4.117/62.	Portaria DECEF n° 3180 de 30/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 499, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.084866/2017-47
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos da Análise nº 209/2019/EC (SEI nº 4540235), integrante deste acórdão: a) aprovar a proposta de Edital de Licitação para Concessão de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local, autorização de STFC nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), autorização de Serviço Móvel Pessoal (SMP), autorização de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), e autorização de uso de radiofrequências nas faixas de 800 MHz e 1.800 MHz, no setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos termos da Minuta de Edital de Licitação (SEI nº 4208075); b) determinar que as tramitações do Pado nº 53500.070925/2017-08, em que se discute a possível aplicação de caducidade na Empresa, bem como do processo de cassação nº 53500.070406/2017-31, permaneçam suspensas até que o processo retorne do Tribunal de Contas da União, ocasião em que a Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) e a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) deverão dar imediato prosseguimento aos feitos; e, c) conhecer da petição SEI nº 4496573, de 13 de agosto de 2019, e indeferir o pedido dela constante.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.741, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.016302/2018-62.

Aprova a posteriori a operação que formalizou a saída da EUTELSAT SERVICES & BETEILIGUNGEM GMBH da estrutura societária do GRUPO HISPASAT em âmbito internacional, o que configurou a transferência do controle da HISPAMAR SATÉLITES S.A., CNPJ nº 04.568.354/0001-98, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e detentora do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, e da HISPASAT S.A., detentora do Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, que tem como representante legal no Brasil a HISPASAT BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.542.946/0001-78, conforme descrito na petição protocolada sob o SEI nº 2673773, constante do Processo nº 53500.016302/2018-62. A aprovação a posteriori formalizada por intermédio deste Ato não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº - 5.624 - FORTALEZA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 17.692.753/0001-08;

Nº - 5.625 - GALILEIA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 09.571.284/0001-40;

Nº - 5.626 - IPE AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ/CPF nº 09.597.095/0001-47;

Nº - 5.627 - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0022-07.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 5.628, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53560.002070/2019-31.

Expede autorização à POTIGUAR E&P S.A, CNPJ nº 30759670000157, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Expede, ao abaixo identificado, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 5.702 - Processo nº 53516.003171/2019-65: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, CNPJ nº 75.904.524/0001-06.

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 5.703 - Processo nº 53516.002571/2019-53: FRIGORIFICO ASTRA DO PARANA LTDA, CNPJ nº 07.615.913/0002-42.

Nº 5.704 - Processo nº 53516.003162/2019-74: ROQUE MUNARO, CPF nº 335.556.139-87.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.736, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Processo nº 53516.002980/2019-50: JULINHO TONUS, CPF nº 285.487.019-00.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.591 Processo nº 53500.025652/2019-09. Outorga autorização de uso de radiofrequência à RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA, CNPJ 71.261.259/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serra Negra/SP, até 01/05/2024.

Nº 4.675 Processo nº 53500.027116/2019-30. declara extinta, por renúncia, a partir de 09/07/2019, a autorização outorgada à CLEYTON COSTA ESTRELA, CNPJ/MF nº 08.593.013/0001-23, por intermédio do ato n° 786, de 28/03/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.736 Processo nº 53500.023200/2019-84. Outorga autorização de uso de radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF, até 09/02/2026.

Nº 4.737 Processo nº 53500.023202/2019-73. Outorga autorização de uso de radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, até 16/12/2027.

Nº 4.739 Processo nº 53500.029986/2019-43. Outorga autorização de uso de radiofrequência à MUNDAI RADIO FM DE EUNAPOLIS LTDA, CNPJ 16.401.705/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Eunápolis/BA, até 24/06/2028.

Nº 4.740 Processo nº 53500.029988/2019-32. Outorga autorização de uso de radiofrequência à RADIO ATIVA FM LTDA, CNPJ 01.897.803/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Eunápolis/BA, até 14/04/2025.

Nº 4.741 Processo nº 53500.030251/2019-62. Outorga autorização de uso de radiofrequência à RAULAND PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 04.993.390/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Castanhal/PR, até 10/08/2029.

Nº 4.742 Processo nº 53500.030292/2019-59. Outorga autorização de uso de radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Barreiras/BA, até 09/03/2032.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.772 Processo nº 53524.006409/2018-24. Outorga autorização de uso de radiofrequência à COALTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ/CPF: 18.274.917/0001-40, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 18/02/2039.

Nº 4.791 Processo nº 53500.029695/2019-55. Outorga autorização de uso de radiofrequência à FM STUDIO 96 LTDA, CNPJ 77.827.673/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Curitiba/PR, até 09/03/2029.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.813 Processo nº 53500.028796/2019-17. Outorga autorização de uso de radiofrequência à RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, CNPJ 10.803.500/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Recife/PE, até 07/08/2028.

Nº 4.815 Processo nº 53500.029945/2019-57. Outorga autorização de uso de radiofrequência à SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 22.822.019/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ji-Paraná/RO, até 05/10/2028.

Nº 4.816 Processo nº 53500.030368/2019-46. Outorga autorização de uso de radiofrequência à SISTEMA L. S. DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 20.412.581/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Poços de Caldas/MG, até 19/12/2020.

Nº 4.837 Processo nº 53500.025260/2019-31. Outorga autorização de uso de radiofrequência à AXTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.538.593/0001-44, associada à autorização para execução do Radioenlaces associados ao SCM, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.847 Processo nº 53500.024645/2019-81. Outorga autorização de uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPORTIVA E EDUCACIONAL DE RADIODIFUSÃO DA CIDADE DE LAGUNA CARAPA, CNPJ 10.685.087/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Laguna Carapã/MS.

Nº 4.855 Processo nº 53500.030649/2019-07. Outorga autorização de uso de radiofrequência à SOCIEDADE JANAUBENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 23.396.435/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Janaúba/MG, até 27/09/2028.

Nº 4.856 Processo nº 53500.030653/2019-67. Outorga autorização de uso de radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO, CNPJ 04.107.522/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Andradina/SP, até 01/11/2026.

Nº 4.857 Processo nº 53500.030655/2019-56. Outorga autorização de uso de radiofrequência à MAGALHAES FARIA E CIA LTDA, CNPJ 23.993.736/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Divinópolis/MG, até 27/09/2028.

Nº 4.858 Processo nº 53500.030813/2019-78. Outorga autorização de uso de radiofrequência à RADIO LIBERDADE DE PARANAIBA LTDA - ME, CNPJ 01.590.040/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paranaíba/MS, até 30/12/2022.

Nº 4.859 Processo nº 53500.031005/2019-28. Outorga autorização de uso de radiofrequência à SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISAO LIMITADA, CNPJ 15.929.060/0001-60, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Grande/MS, até 08/08/2033.

Nº 4.860 Processo nº 53500.031019/2019-41. Outorga autorização de uso de radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Toledo/PR, até 09/01/2035.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.914 Processo nº 53500.030169/2019-38. Outorga autorização de uso de radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA, CNPJ 00.668.554/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Uberlândia, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 580 kHz, até a data de 28/06/2029, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Nº 4.916 Processo nº 53500.031119/2019-78. Outorga autorização de uso de radiofrequência à RADIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA, CNPJ 03.667.856/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Miguel do Iguaçu/PR, até 21/08/2028.

Nº 4.917 Processo nº 53500.031178/2019-46. Outorga autorização de uso de radiofrequência à SERRA NEGRA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 12.035.465/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bezerros/PE, até 14/06/2028.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATO Nº 4945, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.030892/2019-17.

Outorga autorização de uso de radiofrequência à RADIO VALE DO TAQUARI LTDA - ME, CNPJ 03.994.720/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Coxim/MS, até 25/08/2027.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.967 Processo nº 53500.030383/2019-94. Outorga autorização de uso de radiofrequência à FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ 04.083.151/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, até 29/05/2038.

Nº 4.968 Processo nº 53500.030390/2019-96. Outorga autorização de uso de radiofrequência à REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 05.113.990/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cachoeira Alta/GO, até 10/05/2039.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATO Nº 5.093, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53524.001978/2019-64.

Outorga autorização de uso de radiofrequência à ALGAR TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), até 31/12/2025, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATO Nº 5.115, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.031561/2019-02.

Outorga autorização de uso de radiofrequência à BRASKEM S/A, CNPJ nº 42.150.391/0001-70, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privativo, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATO Nº 5.250, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.030631/2019-05.

Expede autorização à IMBRANET TELECOM LTDA, CNPJ nº 13.144.391/0001-60, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.285 Processo nº 53500.030298/2019-26. Expede autorização à PHS - INTERNET E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 09.159.186/0001-09, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.286 Processo nº 53500.024568/2019-60. Expede autorização à J.D. DE SANTANA TELECOMUNICACOES, CNPJ/MF nº 18.535.066/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.288 Processo nº 53500.032863/2019-90. Expede autorização à BRASCOM SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 26.083.942/0001-74, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.304 Processo nº 53500.028924/2019-14. Expede autorização à JENIFFER GODOY BRANDINI MARTINS, CNPJ/MF nº 32.951.120/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.306 Processo nº 53500.032801/2019-88. Expede autorização à SERRASUL TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 22.349.202/0001-86, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.313 Processo nº 53500.018982/2019-30. Expede autorização à SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, CNPJ nº 61.590.410/0005-58, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço: Todo Território Nacional.

Nº 5.316 Processo nº 53500.027872/2019-69. Expede autorização à GREY TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.508.278/0001-56, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.318 Processo nº 53500.029975/2019-63. Expede autorização à FRIENDS PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 31.320.644/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.335 Processo nº 53500.030334/2019-51. Expede autorização à RF SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.412.276/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.336 Processo nº 53500.027834/2019-14. Expede autorização à J E DE MOURA JUNIOR EIRELI, CNPJ/MF nº 31.810.304/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.337 Processo nº 53500.027665/2019-12. Expede autorização à ALTANET TELECOM E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 05.777.961/0001-20, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 5.338 Processo nº 53500.033343/2019-02. Expede autorização à RAPHAEL VICENTE HENRIQUE DOS REIS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 14.653.098/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.340 Processo nº 53500.031665/2019-17. Expede autorização à J M S DA SILVA, CNPJ/MF nº 17.007.843/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.341 Processo nº 53500.028280/2019-64. Expede autorização à HI TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.878.792/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.342 Processo nº 53500.032766/2019-05. Expede autorização à D.W.P.F. PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, CNPJ nº 32.604.843/0001-93, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.367 Processo nº 53500.029233/2019-38. Expede autorização à D.A.S PROVEDOR DE INTERNET FIBRA OTICA E BANDA LARGA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.176.623/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.371 Processo nº 53500.033375/2019-08. Expede autorização à V2A SOLUCOES DE SERVICOS EM TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 29.882.463/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.372 Processo nº 53500.033279/2019-51. Expede autorização à SCM ITAIOPOLIS LTDA, CNPJ nº 09.303.408/0001-07, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 5.376 Processo nº 53500.032833/2019-83. Expede autorização à YIP TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 33.387.933/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.378 Processo nº 53500.033282/2019-75. Expede autorização à C & M TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.814.004/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.379 Processo nº 53500.033693/2019-61. Expede autorização à MEIRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF nº 28.885.932/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.382 Processo nº 53500.032868/2019-12. Expede autorização à BRSULNET TELECOM LTDA - EPP, CNPJ nº 13.338.689/0001-00, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 5.397 Processo nº 53500.028219/2019-17. Expede autorização à OCM-NET SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 10.586.571/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.415 Processo nº 53500.031456/2019-65. Expede autorização à VELLNET PROVEDORA DE INTERNET BB LTDA., CNPJ/MF nº 31.427.745/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.416 Processo nº 53500.032276/2019-09. Expede autorização à TOP LINE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 08.958.002/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.417 Processo nº 53500.030181/2019-42. Expede autorização à G - LAB TELECOM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 13.706.182/0001-62, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 5.418 Processo nº 53500.033490/2019-74. Expede autorização à SILTECH SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 07.106.066/0001-00, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 5.421 Processo nº 53500.033141/2019-52. Expede autorização à RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0193-04, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço: Todo Território Nacional.

Nº 5.426 Processo nº 53500.032877/2019-11. Expede autorização à BRASCOM SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 26.083.942/0001-74, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 5.427 Processo nº 53500.033278/2019-15. Expede autorização à ADRIANOPOLIS SOLUCAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ/MF nº 29.557.731/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.440 Processo nº 53500.030832/2019-02. Expede autorização à JOSILENE DA CRUZ SILVA, CNPJ/MF nº 09.556.842/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.441 Processo nº 53500.032726/2019-55. Expede autorização à TOTALITY TELECOMUNICACOES & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.986.507/0001-17, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.453 Processo nº 53500.032151/2019-71. Expede autorização à F. R. DE MORAIS, CNPJ/MF nº 08.573.298/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.455 Processo nº 53500.033996/2019-83. Expede autorização à REAL-TIME DATA TRANSPORT SOLUTIONS LTDA, CNPJ/MF nº 32.880.447/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.456 Processo nº 53500.032265/2019-11. Expede autorização à VISION NET TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 04.030.489/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.457 Processo nº 53500.031978/2019-67. Expede autorização à JEFFERSON KAYAM DA ROCHA, CNPJ nº 97.546.395/0001-64, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 5.458 Processo nº 53500.034448/2019-71. Expede autorização à BARBOSA & COSTA LTDA, CNPJ/MF nº 08.032.857/0001-03, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.483 Processo nº 53500.033906/2019-54. Expede autorização à LEGAL TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.712.466/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.487 Processo nº 53500.034139/2019-09. Expede autorização à VLMTELECOM COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 33.189.772/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.490 Processo nº 53500.031087/2019-19. Expede autorização à PRIORITY LINKS LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 31.973.818/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.491 Processo nº 53500.033115/2019-24. Expede autorização à JR TELECOM - INTERNET E REDES LTDA, CNPJ/MF nº 27.467.100/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.494 Processo nº 53500.029843/2019-31. Expede autorização à VMC COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 28.704.051/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.511 Processo nº 53500.033865/2019-04. Expede autorização à 101TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.063.800/0001-85, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.516 Processo nº 53500.034809/2019-89. Autoriza ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/09/2019 a 02/11/2019.

Nº 5.517 Processo nº 53500.033758/2019-78. Autoriza TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICACOES DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 84.534.254/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação nas cidades de Lucas do Rio Verde/MT e Tapurah/MT, no período de 13/09/2019 a 11/11/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 7 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.539 Processo nº 53500.034318/2019-38. Expede autorização à FLYBYTE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA., CNPJ nº 09.519.714/0001-85, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 5.540 Processo nº 53500.031828/2019-53. Expede autorização à AIRTALK TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 24.406.698/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.565 Processo nº 53500.034823/2019-82. Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 14/09/2019 a 15/09/2019.

Nº 5.566 Processo nº 53500.034816/2019-81. Autoriza ROBY SERVIÇOS E COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.673.047/0001-32, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 13/09/2019 a 15/09/2019.

Nº 5.567 Processo nº 53500.034814/2019-91. Autoriza MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA., CNPJ nº 01.318.702/0002-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 13/09/2019 a 15/09/2019.

Nº 5.568 Processo nº 53500.034810/2019-11. Autoriza L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 07.852.390/0001-77, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 13/09/2019 a 15/09/2019.

Nº 5.569 Processo nº 53500.034799/2019-81. Autoriza WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 13/09/2019 a 15/09/2019.

Nº 5.570 Processo nº 53500.034797/2019-92. Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 13/09/2019 a 15/09/2019.

Nº 5.571 Processo nº 53500.033308/2019-85. Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Campinas/SP, no período de 30/08/2019 a 31/08/2019.

Nº 5.572 Processo nº 53500.031934/2019-37. Autoriza F. G. EVENTOS ESPORTIVOS S/C LTDA, CNPJ nº 96.493.978/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/08/2019 a 25/08/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.585 Processo nº 53500.034949/2019-57. Expede autorização à ELIO DIAS REGO NETO, CNPJ/MF nº 07.246.795/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.586 Processo nº 53500.034427/2019-55. Expede autorização à DYNAMICS TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 32.392.881/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.587 Processo nº 53500.034951/2019-26. Expede autorização à CONTEL - SEGURANCA ELETRONICA 24 HS LTDA, CNPJ/MF nº 02.174.419/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.604 Processo nº 53500.034819/2019-14. Autoriza EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0001-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação nas cidades de Jaguariúna/SP e Campinas/SP, no período de 12/09/2019 a 14/09/2019.

Nº 5.606 Processo nº 53500.035350/2019-31. Expede autorização à ALFA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 33.531.834/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.607 Processo nº 53500.032832/2019-39. Expede autorização à NF TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 31.739.247/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.616 Processo nº 53500.027952/2019-14. Expede autorização à MY FIBER EIRELI, CNPJ nº 24.746.690/0001-90, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 5.617 Processo nº 53500.033797/2019-75. Expede autorização à FIBRA NEW - INTERNET BANDA LARGA EIRELI, CNPJ/MF nº 32.574.695/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

ATOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.622 Processo nº 53500.035972/2019-69. Autoriza KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 34.303.693/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Guarulhos/SP, no período de 11/09/2019 a 13/09/2019.

Nº 5.629 Processo nº 53500.035375/2019-34. Autoriza TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação nas cidades de Pouso Alegre/MG e Santa Rita do Sapucaí/MG, no período de 05/09/2019 a 03/11/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente Substituta

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 750ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Presbiteriano Mackenzie/Universidade Presbiteriana Mackenzie	900.0737/1998	60.967.551/0001-50
Centro Cerâmico do Brasil - CCB	900.0987/2006	69.290.435/0001-14
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS	900. 1187/2013	10.637.926/0001-46

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 82/GM-MD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece procedimentos para a tramitação de atos normativos, ordinatórios e demais documentos no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o que consta no Processo nº 60532.000014/2018-84, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece procedimentos para a tramitação de atos normativos, ordinatórios e demais documentos no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

§ 1º A tramitação de que trata o caput deverá ser feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Defesa, observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

§ 2º A dispensa da tramitação por meio do Sistema Eletrônico de Informações somente poderá ocorrer com processos contendo informações classificadas e em casos excepcionais, devidamente justificados pela unidade proponente ou pelo Protocolo Geral e Arquivo.

§ 3º O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia terá protocolo próprio em suas unidades, que deverá observar ao disposto nesta Portaria Normativa.

CAPÍTULO II

TRAMITAÇÃO DE ATO NORMATIVO

Tramitação de proposta de emenda à Constituição, projeto de lei, medida provisória ou decreto

Art. 2º Os processos relativos a propostas de emenda à Constituição, projeto de lei, medida provisória ou decreto serão instruídos com os seguintes documentos:

I - ofício, quando for o caso;

II - exposição de motivos em arquivo de texto editável;

III - minuta do ato normativo e seus respectivos anexos em arquivo de texto editável;

IV - parecer de mérito da unidade proponente, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa;

V - nota técnica da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional;

VI - parecer jurídico, acompanhado do respectivo arquivo de texto editável; e

VII - pareceres e manifestações de outras áreas, conforme o caso.

Art. 3º A exposição de motivos deverá:

I - justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva a edição do ato normativo, com:

a) a síntese do problema cuja proposição do ato normativo visa a solucionar;

b) a justificativa para a edição do ato normativo na forma proposta; e

c) a identificação dos atingidos pela norma;

II - na hipótese de a proposta de ato normativo gerar despesas, diretas ou indiretas, ou gerar diminuição de receita para o ente público, demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 14, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

III - no caso de proposta de medida provisória, demonstrar, objetivamente, a relevância e a urgência.

§ 1º A proposta de ato normativo que tratar de matéria relacionada a mais de um órgão será elaborada conjuntamente.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, a exposição de motivos interministerial deverá ser assinada pelos Ministros de Estado titulares desses órgãos e estar acompanhada dos pareceres de mérito e jurídicos do Ministério da Defesa e dos Ministérios coautores.

Art. 4º O parecer de mérito da unidade proponente, que deverá acompanhar a exposição de motivos, conterá:

I - a análise do problema que o ato normativo visa a solucionar;

II - o objetivo que se pretende alcançar;

III - a identificação dos atingidos pelo ato normativo;

IV - quando couber, a estratégia e o prazo para implementação;

V - na hipótese de a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicará:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e

2. compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VI - quando couber, a análise do impacto da medida:

a) sobre o meio ambiente; e

b) sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição;

VII - na hipótese de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência, a análise das consequências do uso do processo legislativo regular; e

VIII - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia previstos no § 6º do art. 165 da Constituição, as proposições deverão conter:

a) objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Art. 5º A análise contida no parecer jurídico abrangerá:

I - os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;

II - as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;

III - as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e

IV - a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa.

Art. 6º A proposta de projeto de lei com adoção do procedimento legislativo de urgência previsto no art. 64, § 1º, da Constituição poderá ser encaminhada à Presidência da República com pedido de exame da possibilidade de ser transformada em medida provisória.

Art. 7º A tramitação de processo contendo proposta de emenda à Constituição, projeto de lei, medida provisória ou decreto deverá observar a seguinte rotina:

I - a unidade proponente encaminhará o processo devidamente instruído à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional para análise, pelo Departamento de Organização e Legislação, dos aspectos estrutural e formal da proposta, e, pelo Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, dos aspectos orçamentário e financeiro, quando couber;

II - a Secretaria de Orçamento e Organização Institucional enviará o processo à Consultoria Jurídica, que, após exame da proposição e emissão de parecer jurídico, o restituirá àquela secretaria;

III - a Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, após dar conhecimento ao Departamento de Organização e Legislação do parecer jurídico, restituirá o processo à unidade proponente, que o encaminhará ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ou à Secretaria-Geral, conforme o caso;

IV - o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ou a Secretaria-Geral submeterá o processo ao Ministro de Estado da Defesa, instruído com os documentos referidos no art. 2º;

V - após a assinatura do ato pelo Ministro de Estado da Defesa, a Assessoria de Atos e Procedimentos deverá providenciar seu envio à Casa Civil da Presidência da República ou ao órgão coautor por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

VI - a Assessoria de Atos e Procedimentos informará ao órgão proponente sobre o envio da proposta à Casa Civil da Presidência da República; e

VII - efetivada a publicação no Diário Oficial da União, a Assessoria de Atos e Procedimentos incluirá uma cópia do ato no processo, dando ciência à unidade proponente.

§ 1º A proposta de ato normativo de autoria de outros Ministérios, de cuja elaboração não tenha participado o Ministério da Defesa, para consulta acerca de possíveis implicações no âmbito desta Pasta, deverá ser analisada apenas pelo órgão competente para tratar da matéria objeto da consulta, que submeterá sua nota técnica à Secretaria-Geral ou ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para formulação da resposta ao consulente.

§ 2º Quando a proposta necessitar de manifestação dos Comandos das Forças Singulares, a unidade proponente deverá instruir o processo com a consulta e sua respectiva resposta.

Art. 8º Os processos referentes a atos internacionais já firmados, originários do Ministério das Relações Exteriores, observarão a seguinte tramitação:

I - o processo será encaminhado diretamente ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o qual se manifestará por meio de parecer de mérito;

II - o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas enviará o processo à Consultoria Jurídica para exame da sua compatibilidade com o ordenamento jurídico;

III - após a análise, a Consultoria Jurídica restituirá o processo ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

IV - o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas submeterá o processo ao Ministro de Estado da Defesa, instruído com os documentos referidos no art. 2º, conforme o caso.

Art. 9º As proposições legislativas em trâmite no Congresso Nacional e que não forem de iniciativa do Presidente da República observarão a seguinte tramitação:

I - após identificação do projeto normativo, a Assessoria Parlamentar do Ministério da Defesa encaminhará a proposta às Assessorias Parlamentares das Forças Armadas para manifestação acerca dos efeitos decorrentes, caso venha a ser sancionada;

II - após receber as manifestações das Assessorias Parlamentares das Forças Armadas, a Assessoria Parlamentar do Ministério da Defesa deverá:

a) consolidar as informações apresentadas, em atendimento ao disposto na Portaria Normativa nº 1.217/MD, de 17 de maio de 2011; e

b) encaminhar ao órgão do Ministério da Defesa que tenha competência para a análise do mérito da proposição; e

III - efetuada a análise de mérito pelo órgão competente do Ministério da Defesa, o processo será restituído à Assessoria Parlamentar para conhecimento.

Parágrafo único. Na hipótese de dúvida quanto à compatibilidade das proposições legislativas com o ordenamento jurídico, o processo poderá ser encaminhado à Consultoria Jurídica.

Art. 10. A análise de sanção ou veto de projeto de lei de interesse do Ministério da Defesa deverá observar a seguinte rotina:

I - o processo será encaminhado ao Gabinete do Ministro, que solicitará análise do órgão competente na administração central do Ministério da Defesa, após prévia manifestação dos Comandos das Forças Singulares, quando for o caso;

II - o Gabinete do Ministro enviará o processo à Consultoria Jurídica para exame da compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico;

III - a Consultoria Jurídica restituirá o processo ao Gabinete do Ministro; e

IV - após receber as manifestações de que trata os incisos I e II do caput, o Gabinete do Ministro, por intermédio da Assessoria Parlamentar, deverá:

a) elaborar o Aprovo Ministerial ou manifestação pelo veto; e

b) enviar a manifestação à Casa Civil da Presidência da República.

Tramitação de proposta de portaria normativa, instrução normativa ou orientação normativa

Art. 11. A proposta de portaria normativa, instrução normativa ou orientação normativa constituir-se-á em processo, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - minuta do ato normativo e seus respectivos anexos em arquivo de texto editável;

II - parecer de mérito da unidade proponente;

III- nota técnica da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional;

IV - parecer jurídico; e

V - pareceres e manifestações de outras áreas, conforme o caso.

§ 1º Na hipótese de a proposta de ato normativo gerar despesas, diretas ou indiretas, ou gerar diminuição de receita para o ente público, demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 14, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Quando a proposta necessitar de manifestação dos Comandos das Forças Singulares, a unidade proponente deverá instruir o processo com a consulta e sua respectiva resposta.

Art. 12. A tramitação de processo contendo proposta de portaria normativa, instrução normativa ou orientação normativa deverá observar a seguinte rotina:

I - a unidade proponente encaminhará o processo devidamente instruído à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, para análise, pelo Departamento de Organização e Legislação, dos aspectos estrutural e formal da proposta, e pelo Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, dos aspectos orçamentário e financeiro, quando couber;

II - a Secretaria de Orçamento e Organização Institucional enviará o processo à Consultoria Jurídica, que, após exame da proposição e emissão de parecer jurídico, o restituirá àquela secretaria;

III - a Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, após dar conhecimento ao Departamento de Organização e Legislação do parecer jurídico, restituirá o processo à unidade proponente;

IV - a unidade proponente, no caso de portaria normativa, encaminhará o processo ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ou à Secretaria-Geral para despacho com o Ministro de Estado da Defesa, devidamente instruído com os documentos referidos no art.11;

V - no caso de instrução normativa ou orientação normativa, a unidade proponente adotará as providências necessárias para assinatura do ato proposto;

VI - após assinatura, o ato será encaminhado à Assessoria de Atos e Procedimentos ou ao Departamento de Administração Interna para adoção das providências necessárias à publicação do ato proposto no Diário Oficial da União ou no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa, conforme o caso; e

VII - efetivada a publicação, a Assessoria de Atos e Procedimentos ou o Departamento de Administração Interna, conforme o caso, incluirá uma cópia do ato no processo e encaminhará à unidade proponente para ciência e arquivamento.

Proposta de ato normativo sigiloso

Art. 13. A proposta de ato normativo que contenha matéria de conteúdo sigiloso constituir-se-á em processo, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - parecer de mérito da unidade proponente;

II - minuta de ato normativo e seus respectivos anexos;

III - Termo de Classificação da Informação -TCI; e

IV - minuta de extrato de publicação do ato normativo, que deverá conter as seguintes informações:

a) número do processo - NUP;

b) número e data do ato normativo aprovado;

c) ementa do ato normativo; e

d) amparo legal relativo à classificação do sigilo.

Art. 14. A tramitação de processo com minuta de ato normativo que contenha matéria de conteúdo sigiloso deverá observar o disposto nesta Portaria Normativa, relativamente à tramitação de processo com proposta de portaria normativa, instrução normativa ou orientação normativa.

Parágrafo único. A análise da minuta de ato normativo de que trata o caput deve observar as condições previstas na legislação relativa à concessão de credencial de segurança.

CAPÍTULO III

TRAMITAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO E DEMAIS DOCUMENTOS OSTENSIVOS

Tramitação de ato ordinatório e demais documentos ostensivos de origem externa

Art. 15. A tramitação de ato ordinatório e demais documentos ostensivos de origem externa deverá observar a seguinte rotina:

I - os documentos serão recebidos pelo Protocolo Geral e Arquivo e registrados no Sistema Eletrônico de Informações, devendo-se verificar se já existe processo acerca do tema;

II - o Protocolo Geral e Arquivo procederá à distribuição dos documentos para as diversas unidades organizacionais; e

III - a área competente fará a análise do documento, podendo gerar:

a) resposta à demanda;

b) adoção de providências; ou

c) arquivamento do documento.

§ 1º Para fins de registro no Sistema Eletrônico de Informações, as unidades organizacionais que receberem documentos externos deverão:

I - no caso de documentos físicos, levá-los ao Protocolo Geral e Arquivo; ou

II - no caso de documentos digitais, enviá-los para o e-mail: protocolo@defesa.gov.br.

§ 2º Caso o destinatário não seja identificado, o Protocolo Geral e Arquivo deverá enviar o documento à Assessoria de Atos e Procedimentos, para exame e encaminhamento à área competente.

Tramitação de processo com pedido de realização de concurso público de provimento de cargos e empregos públicos e de contratação temporária

Art. 16. O pedido de realização de concurso público de provimento de cargos e empregos públicos e de contratação temporária constituir-se-á em processo e deverá observar o seguinte procedimento:

I - a unidade proponente, após instruir o processo com os documentos e informações exigidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e pelo Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, deverá encaminhá-lo diretamente à Consultoria Jurídica, para exame de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico; e

II - a Consultoria Jurídica restituirá o processo diretamente ao órgão proponente, que adotará as medidas necessárias para assinatura pela autoridade competente e envio do ato à autoridade cossignatária.

Tramitação de processo com minuta de portaria ou despacho decisório

Art. 17. A tramitação de processo contendo minuta de portaria ou despacho decisório deverá observar a seguinte rotina:

I - a unidade proponente encaminhará o processo devidamente instruído com sua nota técnica e a minuta do ato a ser assinado à autoridade competente;

II - após assinatura, o ato será encaminhado à Assessoria de Atos e Procedimentos ou ao Departamento de Administração Interna para publicação no Diário Oficial da União ou no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa, conforme o caso; e

III - efetivada a publicação, a Assessoria de Atos e Procedimentos ou o Departamento de Administração Interna, conforme o caso, incluirá uma cópia do ato no processo e encaminhará à unidade proponente para ciência e arquivamento.

§ 1º Em se tratando de ato do Ministro de Estado da Defesa, do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ou do Secretário-Geral, o encaminhamento previsto no inciso I do caput será feito ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas ou à Secretaria-Geral, que o submeterá à autoridade competente.

§ 2º O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, no caso de minuta de portaria ou despacho decisório dos próprios dirigentes, deverá encaminhar o ato assinado diretamente à Assessoria de Atos e Procedimentos ou ao Departamento de Administração Interna.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Expedição de documento ostensivo

Art. 18. A expedição de documento ostensivo para unidade fora da administração central do Ministério da Defesa será efetivada pelo Protocolo Geral e Arquivo ou pelo órgão gerador do documento, em caso de mensagem administrativa eletrônica, tramitada pelo Sistema Eletrônico de Informações.

Arquivamento de documento

Art. 19. Após o encerramento da fase em arquivo corrente, as unidades organizacionais deverão encaminhar os documentos ao Protocolo Geral e Arquivo para guarda, conforme estabelecido nos atos normativos do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Parágrafo único. Entende-se por arquivo corrente o conjunto de documentos, em tramitação ou não, que, pelo seu valor primário, é objeto de consultas frequentes pela entidade que o produziu ou o recebeu, a quem compete a sua administração.

Art. 20. Nenhum processo ou documento gerado em data posterior a janeiro de 2016 será arquivado no Protocolo Geral e Arquivo sem a devida inclusão no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Defesa.

Art. 21. Os documentos constantes de outros sistemas de gerenciamento de informações que não foram migrados para o Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Defesa deverão ser catalogados e entregues ao Protocolo Geral e Arquivo para guarda e eliminação, conforme o caso.

Eliminação de documento

Art. 22. As unidades organizacionais não poderão eliminar qualquer tipo de documento em via original.

Art. 23. Desde que assegurada a permanência do original, as cópias de documentos poderão ser eliminadas pelas unidades organizacionais.

Art. 24. O Protocolo Geral e Arquivo será responsável pela eliminação ou guarda permanente de documentos após avaliação técnica a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

Parágrafo único. Nas hipóteses de informações desclassificadas, compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS propor o destino final, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 25. No âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, a expedição de documento para unidade fora da administração central do Ministério da Defesa, a guarda e a eliminação de documentos será efetivada pelos protocolos de suas unidades.

Retificação ou republicação de ato

Art. 26. Se houver necessidade de retificação ou republicação de ato publicado, a unidade proponente deverá tomar as devidas providências junto à Assessoria de Atos e Procedimentos, quando se tratar de ato ordinatório, ou ao Departamento de Organização e Legislação, quando o ato for normativo, com posterior remessa à Assessoria de Atos e Procedimentos.

§ 1º Retificação é o ato pelo qual se corrige inconsistências de menor importância e complexidade nos textos de atos normativos e ordinatórios.

§ 2º A retificação observará as seguintes regras:

I - o texto será elaborado de maneira sumária e indicativa, utilizando-se a seguinte expressão: "Onde se lê (...), Leia-se (...)".

II - será assinada pela autoridade que editou o ato normativo ou ordinatório;

III - serão publicados apenas os tópicos alterados, emendados ou omitidos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação; e

IV - abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto.

§ 3º Será objeto de republicação o ato normativo ou ordinatório publicado com incorreção em relação ao texto original.

§ 4º A republicação observará as seguintes regras:

I - será utilizada a mesma numeração e data de assinatura do ato normativo ou ordinatório;

II - o ato normativo ou ordinatório entrará em vigor na data da nova publicação;

III - poderá ocorrer a reprodução do texto do ato normativo ou ordinatório:

a) na íntegra; ou

b) apenas do trecho que contenha a incorreção;

IV - na epígrafe do ato normativo ou ordinatório será acrescido um asterisco entre parênteses (*); e

V - no final do texto do ato normativo ou ordinatório, após a assinatura da autoridade, será acrescido um asterisco entre parênteses com a seguinte expressão: "(*) Republicado por ter saído no DOU nº , de de de , Seção , página , com incorreção no original." ou "(*) Republicado por ter saído no BS nº , de de de , página , com incorreção no original.".

Despacho com as autoridades competentes

Art. 27. A adoção ou a rejeição de eventuais indicações de ajuste de texto ou de complementação da instrução dos autos, constantes de parecer emanado da Consultoria Jurídica, deverá ser formalmente consignada pelos órgãos responsáveis pelo trato da matéria, com as devidas justificativas, esclarecendo-se a postura adotada junto à autoridade competente para a assinatura do ato.

Art. 28. Os atos a que se referem os art. 2º, art. 11 e art. 17 e outros a serem subscritos pelo Ministro de Estado da Defesa serão encaminhados pelos órgãos proponentes à Assessoria de Atos e Procedimentos, via Sistema Eletrônico de Informações, para inclusão na pauta de despacho do Chefe de Gabinete do Ministro junto à autoridade ministerial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui o exercício das prerrogativas funcionais do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e do Secretário-Geral junto ao Ministro de Estado da Defesa para os assuntos que não sejam de mero expediente.

Art. 29. Ficam revogados:

I - o § 3º do art. 3º, os incisos II e IV do art. 9º e os Anexos VII e IX da Portaria Normativa nº 559/MD, de 3 de maio de 2005;

II - a Portaria Normativa nº 3.070/MD, de 24 de novembro de 2014; e

III - a Portaria Normativa nº 46/MD, de 21 de julho de 2016.

Art. 30. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

Modelo de Parecer de Mérito

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL - SG

Substitua pelo nome da secretaria ou departamento

Substitua pelo nome do departamento

Substitua pelo nome da divisão

Assunto:

Processo nº

Parecer de Mérito nº /Divisão/Departamento/Secretaria/SG/MD/ano.

I - Sumário Executivo

x. [ORIENTAÇÕES: Neste campo deverá ser registrado que o Parecer de Mérito foi elaborado com fulcro no art. 32 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, bem como apresentado o conteúdo essencial a fim de antecipar ao destinatário o objetivo central da comunicação, tal como: solicitar determinada providência, propor determinada medida, submeter determinado ato, manifestar determinado entendimento, informar determinado fato etc.].

II - Objetivo

x. [ORIENTAÇÕES: Neste campo deverá ser detalhado o objetivo que se pretende alcançar com a edição do ato normativo.].

III - Público-alvo

x. [ORIENTAÇÕES: Neste campo deverá indicar os atingidos pelo ato normativo].

IV - Implementação e cronograma

x. [ORIENTAÇÕES: Neste campo deverá indicar, quando couber, os prazos e fases do processo de implementação das disposições do ato normativo.].

V - Impacto Orçamentário e Financeiro

x. [ORIENTAÇÕES: Neste campo deverá ser informada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, a qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicará:

I. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

II. a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

III. a declaração de que a medida apresenta:

a) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e

b) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.].

VI - Impacto sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas

x. [ORIENTAÇÕES: Neste campo indicar se a edição do ato normativo trará impactos sobre o meio ambiente ou sobre a condução de outras políticas públicas, inclusive com eventuais interações ou sobreposições, especificando-os.].

VII - Outras Informações

x. [ORIENTAÇÕES: Neste campo deverão ser apresentadas outras informações que irão subsidiar a adoção da medida proposta. Quando se tratar de proposição de medida provisória ou projeto de lei em regime de urgência, incluir a análise das consequências do uso do processo legislativo regular. Incluir se o ato foi motivado por alguma constatação (estudo, recomendação de órgão de controle etc.).].

VIII - Análise

x. [ORIENTAÇÕES: Neste campo deverá ser apresentado, de forma clara e direta, o detalhamento do assunto objeto do Parecer de Mérito. Deve conter os elementos aptos a embasar a matéria, a exemplo do histórico do assunto, documentos necessários para a instrução de eventuais atos correlatos, os estudos e dados que motivaram o entendimento apresentado, avaliação técnica que justifique a medida proposta, quadro comparativo, entre outros.].

IX - Conclusão

x. [ORIENTAÇÕES: Neste campo deverá ser reafirmada expressamente a posição conclusiva do(s) signatário(s) sobre o assunto, a qual fora antecipada de forma resumida no campo Sumário Executivo e cujo embasamento fora desenvolvido no campo Análise.].

Local e data.

NOME DO SIGNATÁRIO EM NEGRITO E MAIÚSCULAS

Cargo/Função do Signatário em Minúsculas

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO:

[ORIENTAÇÕES: Neste campo deverá ser manifestada expressamente a concordância ou discordância acerca do conteúdo da conclusão e apresentado o encaminhamento à unidade competente pela matéria. É necessária a assinatura de autoridade cujo nível hierárquico seja compatível com o do destinatário/demandante, sem prejuízo das manifestações dos demais signatários do Parecer de Mérito.].

Local e data.

NOME DO SIGNATÁRIO DO DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO EM NEGRITO E MAIÚSCULAS

Cargo/Função do Signatário em Minúsculas

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.597/GC3, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Convalida Portaria que dispõem sobre a desativação do Destacamento de Aeronáutica de Caravelas.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o art. 1º da Portaria nº 783/GC3, de 14 de novembro de 1991, resolve:

Art. 1º Convalidar a Portaria COMGAR nº 147/EMGAR-11.6, de 3 de agosto de 2015, que desativou o Destacamento de Aeronáutica de Caravelas (DSTAECV), publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 147, de 10 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 340/DPC, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Renova o credenciamento da Empresa MBMARTINS LTDA ME para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o contido no Art. 8º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da Empresa MBMARTINS LTDA ME, CNPJ 12.475.327/0001-07, no município de Niterói/RJ, para ministrar o Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção do Navio (EBCP) do EPM, qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM):

Parágrafo único - A execução desse curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela MBMARTINS LTDA ME as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação do curso, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.13.2 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, o curso oferecido poderá ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDEPM.

Art. 3º A realização do curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a MBMARTINS LTDA ME deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MBMARTINS LTDA ME a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações emanadas da DPC sujeitará a MBMARTINS LTDA ME à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da MBMARTINS LTDA ME.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 43, de 20 de fevereiro de 2017.

Vice-Alte ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 341/DPC, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Celebra o acordo de reconhecimento firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Entidade Certificadora JVC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no inciso X do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas "Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro" (NORMAM-06/DPC - REV.1), aprovadas pela Portaria nº 8, de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 17 de janeiro de 2017, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA, Diretor de Portos e Costas, e a Entidade Certificadora JVC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, neste ato representada pelo Sr. JORGE CHAVES LOPES, Sócio Diretor, com o propósito de delegar competência para a citada Entidade Certificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, dispostos no Acordo de Reconhecimento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto na NORMAM-06/DPC e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigerá no período de 21 de setembro de 2019 a 20 de setembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 311/DPC, de 28 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 190, de 2 de outubro de 2018.

Vice-Alte ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 268, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso III do art. 1º do anexo C da Portaria no 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2o do Decreto no 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Pesquisa Oceanográfica alemão "METEOR" para realizar atividades de pesquisa científica em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), conforme previstas no Projeto Científico específico "M158", obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração na derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§2º Caberá à Universidade Federal de Pernambuco, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos competentes as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O propósito científico da campanha oceanográfica tem como foco a ressurgência do Atlântico tropical, sua força física, sua importância para produção biológica e comunidades planctônicas, ciclos químicos associados, bem como sobre o sistema atual que estabelece as condições de base para o fluxo de exportação de carbono para o fundo, associado ao fluxo de partículas e à migração vertical do zooplâncton.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 19 de setembro a 26 de outubro de 2019.

Art. 4º O Navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo um Oficial da MB, no período supracitado, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

§ 1º O Oficial da MB tem autoridade para impedir a pesquisa ou a investigação científica, a coleta de dados, de informações ou de amostras, em AJB, realizadas fora do período estabelecido no art. 3º desta portaria, bem como para não permitir a execução de trabalhos científicos e adoção de derrotas não previstas nos documentos previamente apresentados por ocasião do pedido da autorização. Assim, todas as determinações emanadas pelo referido Oficial a esse respeito deverão ser prontamente acatadas.

§ 2º Em consonância com o item II do art. 6º do Decreto nº 96.000/1988, a instituição responsável pela pesquisa deverá providenciar passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte para o Oficial Fiscal.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", anexo a esta portaria.

Art. 7º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Água Boa - MT, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Água Boa - MT, no valor de R$ 2.299.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil reais), para a execução de ações de prevenção em área de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.002676/2018-21.

Art. Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000320, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas, nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2° do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.180, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1° de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.000985/2017-86, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5° da Portaria n. 415, de 13 de setembro de 2018, que autorizou transferência de recursos ao Município de Jaborandi - BA, para ações de Defesa Civil, para até 09/01/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23/04/2018, aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 760ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/09/2010, o disposto na Resolução CNRH nº 143, de 10/07/2012, o disposto na Resolução ANA nº 132, de 22/02/2016, resolveu aprovar o ato relacionado com classificação de barragem por Dano Potencial Associado a:

Edecil Moraes Miranda, Barragem Fazenda Primavera, código SNISB 5245, Córrego da Cruz e Córrego da Samambaia, Município de Pedro Canário/ES.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 9 a 15/09/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ABDIAS ANTONIO DOS SANTOS, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

ALTIVO BARBOSA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Barra de São Francisco/ES, irrigação.

ANTONIO ALVES DE SOUZA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

ANTONIO CARNEIRO ARNAUD, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

ANTONIO PEREIRA FERNANDES, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

ANTONIO TRIGUEIRO DANTAS, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

ARNALDO TOMAZ FERREIRA, Açude Anagé, Município de Caraíbas/BA, irrigação.

ARTELESTE CONSTRUCOES LIMITADA, rio Parnaíba, Município de Alto Parnaíba/MA, outros usos.

ATECA IMOVEIS LTDA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação, preventiva.

AVELINO SOARES DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

BERNARDO DE POSSIDIO ESTRELA LUSTOSA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

BRUNO DE VASCONCELOS BORGES, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, irrigação.

CAMILA SANCHES CORTES EIRELI-ME, UHE Ilha Solteira, Município de Ilha Solteira/SP, indústria, transferência.

CATARINA NERES DOS SANTOS, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/SP, indústria, alteração.

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, esgotamento sanitário.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio Parnaíba, Município de Luzilândia/PI, esgotamento sanitário, preventiva.

CONSTRUTORA VENANCIO LTDA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, consumo humano.

DAMIAO AGOSTINHO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

DAMIAO FRANCA DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, aquicultura.

DAMIAO FRANCA DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

DAURI LEMIS DOS SANTOS, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/ES, criação animal.

EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, rio Gurupi, Município de Viseu/PA, outros usos.

EDIVANIA DA SILVA ALVES, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

EDVALDO LIMA CRUZ, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.

EMANOEL TELMO DE SOUSA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

EMANOEL TELMO DE SOUSA, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.

EPITACIO ADELINO DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

ERIC SILVA GALDINO, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/PB, irrigação.

FRANCISCO ALVES DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

FRANCISCO ANTONIO DE SANTANA, rio Piancó, Município de Coremas/PB, irrigação.

FRANCISCO DE SOUSA FERREIRA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, aquicultura.

FRANCISCO LACERDA DE MOURA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

FRANCISCO LACERDA PEREIRA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

FRANCISCO MACIEL DANTAS, rio Piancó, Município de Coremas/PB, irrigação.

FRANCISCO MARREIRO HERCULANO, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.

FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

GERALDO ALVES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

GERALDO NUNES DE OLIVEIRA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

IKK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/SP, indústria.

JOAO DOMINGUES OLIVEIRA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, alteração.

JOAO PAULO ALVES DE MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

JOSE ALVES DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

JOSE DA SILVA COSTA, rio Piancó, Município de Coremas/PB, irrigação.

JOSE FERNANDES PIMENTA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

JOSE FERNANDES PIMENTA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação, alteração.

JOSE GOMES FILHO, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.

JOSE JOAQUIM DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, aquicultura.

JOSE ROBSON DOS SANTOS, rio Doce, Município de Caratinga/MG, irrigação.

JOSE ROGERIO FONSECA NASCIMENTO, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/MG, irrigação.

JOSE RONALDO ALVES, rio Piancó, Município de Coremas/PB, irrigação.

KANICHI HIRATA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

LUCENILDO LIMA DE OLIVEIRA, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.

MANOEL DA SILVA PEREIRA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

MANOEL DE ALMEIDA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

MANOEL DO NASCIMENTO ARAUJO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

MANOEL PEREIRA ALVES, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

MARCIO MEIRELES DOS SANTOS SALES, rio Piracuruca, Município de Piripiri/PI, mineração.

MARIA BEZERRA DE LACERDA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

MARIA DAS GRACAS DE LACERDA PEREIRA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

MARIA DO SOCORRO LACERDA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

MARLUCIO SCALABRINI DA SILVA, rio das Almas, Município de Santa Isabel/GO, irrigação.

MILTON RIOGO MAGARIO, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.

ODILIANE LOURENCO SILVA, UHE Mascarenhas, Município de Baixo Guandu/ES, irrigação.

OLERINDO PEREIRA DA SILVEIRA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.

OSMAR DE OLIVEIRA CUNHA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

PEDRO SOARES DA SILVEIRA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, transferência.

PESCADOS DA ILHA EIRELI, UHE Ilha Solteira, Município de Ilha Solteira/SP, indústria.

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

RAIMUNDO JOSE DE ANDRADE, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

REGINALDO CAVALCANTE, rio Piancó, Município de Coremas/PB, irrigação.

ROCHA VERDE BRASIL EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG, outros usos.

SAADIA FERRAZ PORTO, rio Pardo, Município de Itapetinga/BA, irrigação.

SEBASTIAO JOSE AFONSO CPF 15421945634 - ME, rio Sapucaí-Mirim, Município de Paraisópolis/MG, mineração.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Rosana, Município de ROSANA/SP, aquicultura, preventiva.

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, rio Doce, Município de Linhares/ES, esgotamento sanitário.

SEVERINO PATRICIO DA SILVA FILHO, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.

TIAGO DE SOUZA, rio Preto, Município de Barra de São Francisco/ES, irrigação.

ULISSES BRAMBINI RIVOLTA DE OLIVEIRA, UHE Santa Clara, Município de Mucuri/BA, irrigação.

VANDECI GUEDES DA SILVA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.821, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 1º de março de 2017, na Seção 1, página 94, c/c o art. 16 da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 03/09/2019, Edição nº 170, Seção 1, Página 10, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.001324/2017-11, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a LEGIÃO PARANAENSE DO EXPEDICIONÁRIO, do imóvel urbano, situado à Rua Saldanha da Gama, n º 655, medindo 1.560,44m², contendo um prédio em alvenaria medindo 1.136,96m², que foi ampliado em 128,94m², em alvenaria com dois pavimentos, matrícula nº 41.562 do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR.

Art. 2.º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à conservação do bem como monumento histórico e turístico da cidade, bem como a praça anexa ao museu do Expedicionário, ficando vedada a possibilidade de posterior negociação do bem para outro fim, que não a finalidade originária, sob condição de retorno ao patrimônio público municipal.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 1.412, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Comitê Consultivo da Carreira de Analista de Comércio Exterior - ACE.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das competências estabelecidas no art. 127, V, "c" e VI, "c", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no parágrafo único, incisos "I" e "II" do art. 6º, da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Ficam disciplinadas as competências, forma de atuação e composição do Comitê Consultivo da Carreira de Analista de Comércio Exterior - ACE, instância de assessoramento do Órgão Supervisor da Carreira em assuntos julgados pertinentes pela Secretaria de Gestão - SEGES/ME.

Art. 2º Compete ao Comitê Consultivo:

I - manifestar-se previamente à publicação de atos normativos pertinentes à carreira;

II - manifestar-se a respeito de estratégias e ações de condução da carreira de ACE promovidas pela SEGES/ME; e

III - auxiliar a SEGES/ME na divulgação de informações relativas às normas e procedimentos submetidos à sua análise.

§ 1º O Comitê Consultivo terá um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise e apresentar as manifestações formais relativas ao inciso I do caput.

§ 2º Em situações excepcionais, dependendo do teor, dimensão ou urgência da proposta, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, mediante solicitação formalmente motivada pelo Órgão Supervisor.

§ 3º A SEGES/ME apresentará ao Comitê Consultivo justificativa formal escrita nos casos de rejeição das alterações propostas pelo colegiado, observado o escopo da matéria analisada.

Art. 3º O Comitê será composto por 6 (seis) servidores da carreira de ACE, de acordo com a seguinte representação:

I - 3 (três) servidores escolhidos pelo Órgão Supervisor, dentre a lista dos indicados por meio de votação pelos integrantes da carreira de ACE;

II - 1 (um) servidor indicado pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC/ME;

III - 1 (um) servidor indicado pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais - SECINT/ME;

IV - 1 (um) servidor indicado pela Associação dos Analistas de Comércio Exterior - AACE.

§ 1º O presidente do Comitê Consultivo será designado dentre os membros definidos no inciso I do caput.

§ 2º Os membros do Comitê Consultivo serão designados em ato do Secretário de Gestão.

§ 3º O mandato de cada membro terá duração de dois anos, prorrogáveis por até um ano.

Art. 4° Compete ao presidente do Comitê Consultivo:

I - conduzir as reuniões;

II - estabelecer o cronograma dos trabalhos do colegiado; e

III - proferir voto de qualidade.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Comitê Consultivo serão realizadas uma vez a cada trimestre, podendo o seu Presidente ou a SEGES/ME convocar, sempre que necessário, reuniões extraordinárias.

§ 1º Os trabalhos do Comitê Consultivo serão realizados, preferencialmente, na sede da SEGES/ME, em Brasília-DF, em dias e horários fixados pela unidade de gestão da carreira, após consulta aos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º O integrante do Comitê Consultivo que não puder comparecer na data designada deverá comunicar a sua ausência previamente à SEGES/ME.

§ 3º A falta injustificada de um membro a mais de uma reunião, consecutiva ou não, implicará na sua substituição pela SEGES/ME.

§ 4º Os trabalhos do Comitê Consultivo serão iniciados com o quórum mínimo de dois terços de seus integrantes.

§ 5º As decisões ou recomendações do Comitê Consultivo serão definidas por consenso.

§ 6º Na hipótese de que não seja possível o consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 7º O Presidente do Comitê poderá solicitar a presença do Secretário de Gestão ou de um dos Secretários-Adjuntos, quando o tema a ser discutido for de maior relevância.

§ 8º Anualmente, na primeira reunião trimestral, o Comitê Consultivo e a SEGES/ME definirão uma proposta de agenda comum de trabalho.

Art. 6º A unidade de gestão da carreira de ACE, da Secretaria de Gestão, atuará como secretaria-executiva do Comitê Consultivo da Carreira, competindo-lhe:

I - apresentar as propostas de atos a serem analisados pelo Comitê Consultivo;

II - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do colegiado;

III - acompanhar as reuniões; e

IV - propiciar apoio para o adequado funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. O acompanhamento a que se refere o inciso III do caput deverá ocorrer com a participação do chefe da unidade de gestão da carreira, ou de seu substituto, e de, pelo menos, um servidor da equipe, que realizará o apoio operacional e o registro das discussões.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 67, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
BravusERP Sistemas Eireli - Me Rua Silvio Roberto Bastos, 59, Centro Camboriú/SC CEP: 88.340-461	19.533.879/0001-65	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3282019 Nome: BRAVUSPDV Versão: 4.0.0.0 Código MD5: 4FA37B988072E1DEF32D94EB8AD87A16 Data do término da análise: 10/09/2019

b) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Citel Análise e Programação de Sistemas Ltda Av. Maurílio Biagi, 800, Santa Cruz Ribeirão Preto/SP CEP: 14.020-750	51.212.892/0001-25	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PSP0282018R1 Nome: PDVCITEL Versão: 4.0.0.0 Código MD5: BBE5F1DDF364604D313505EF2267A5BB Data do término da análise: 14/07/2018
J N Moura Informatica Ltda R Doutor Aldo Cariani, 733, Vila Santana Araraquara/SP CEP: 14.801-488	64.152.986/0001-06	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PSP0302019 Nome: PDV MOURA Versão: 1.8 Código MD5: 78DB454C65BE62F7DCA9DC542A03DACB Data do término da análise: 05/05/2019

c) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Softin Sistemas Ltda Rua Iriru, 847, Saguaçu Joinville/SC CEP: 89.221-515	02.951.171/0001-21	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0132019 Nome: SIMPS PAF-ECF Versão: 2.10m Código MD5: 5C06E2E4A217EA566355297EFF6B6E67 Data do término da análise: 20/08/2019

II - Constatado "não conformidade":

a) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
C.G.M. Informática Ltda. Rua Bolívia, 1219, Sala 02, Centro Timbó/SC CEP: 89.120-000	03.258.414/0001-03	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0082019R1 Nome: CGM POSTO Versão: 4.1.000 Código MD5: cdaed886cb5539d104cb60e9c4864626 Data do término da análise: 30/08/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46017.001405/2017-33	211260908	Jose Marcelo de Moura	AC
2	46017.001406/2017-88	211294519	Jose Marcelo de Moura	AC
3	46017.001407/2017-22	211294543	Jose Marcelo de Moura	AC
4	46017.001408/2017-77	211294535	Jose Marcelo de Moura	AC
5	46017.001409/2017-11	211294527	Jose Marcelo de Moura	AC
6	46201.005809/2014-76	204834431	Usina Cansancao do Sinimbu S.A	AL
7	46201.006126/2015-17	207632511	Usina Cansancao do Sinimbu S.A	AL
8	46201.006272/2015-42	26487951	Usina Cansancao do Sinimbu S.A	AL
9	46201.006273/2015-97	26487969	Usina Cansancao do Sinimbu S.A	AL
10	46201.007009/2015-71	26488337	Via Expressa Distribuidora Comercio Servicos e Representações Ltda.	AL
11	46201.007010/2015-03	26488345	Via Expressa Distribuidora Comercio Servicos e Representações Ltda.	AL
12	46201.007011/2015-40	26488353	Via Expressa Distribuidora Comercio Servicos e Representações Ltda.	AL
13	46201.007012/2015-94	26488361	Via Expressa Distribuidora Comercio Servicos e Representações Ltda.	AL
14	46202.016100/2016-58	210781343	LG Electronics do Brasil Ltda	AM
15	46203.003063/2015-27	207198462	Centro de Ensino de Idiomas Ltda - ME	AP
16	46203.003064/2015-71	207208727	Centro de Ensino de Idiomas Ltda - ME	AP
17	46203.003065/2015-16	207208719	Centro de Ensino de Idiomas Ltda - ME	AP
18	46203.003066/2015-61	207208697	Centro de Ensino de Idiomas Ltda - ME	AP
19	46203.003067/2015-13	207208671	Centro de Ensino de Idiomas Ltda - ME	AP
20	46203.003068/2015-50	207208646	Centro de Ensino de Idiomas Ltda - ME	AP
21	46203.003069/2015-02	207208611	Centro de Ensino de Idiomas Ltda - ME	AP
22	46203.003070/2015-29	207198438	Centro de Ensino de Idiomas Ltda - ME	AP
23	46203.003071/2015-73	207198471	Centro de Ensino de Idiomas Ltda - ME	AP
24	46203.003072/2015-18	207198454	Centro de Ensino de Idiomas Ltda - ME	AP
25	46203.001383/2014-61	203203437	H D L Distribuidora Ltda - ME	AP
26	46203.001384/2014-14	203203445	H D L Distribuidora Ltda - ME	AP
27	46203.001385/2014-51	203153685	H D L Distribuidora Ltda - ME	AP
28	46203.001386/2014-03	203203429	H D L Distribuidora Ltda - ME	AP
29	46203.001388/2014-94	203153651	H D L Distribuidora Ltda - ME	AP
30	46203.001390/2014-63	203153669	H D L Distribuidora Ltda - ME	AP
31	46203.001391/2014-16	203153677	H D L Distribuidora Ltda - ME	AP
32	46204.011410/2016-66	210320052	A Lideranca Lanches Ltda - ME	BA
33	46204.011411/2016-19	210319917	A Lideranca Lanches Ltda - ME	BA
34	46204.011412/2016-55	210319534	A Lideranca Lanches Ltda - ME	BA
35	46204.011413/2016-08	210319305	A Lideranca Lanches Ltda - ME	BA
36	46204.011414/2016-44	210319101	A Lideranca Lanches Ltda - ME	BA
37	46204.013285/2016-29	210642912	AFM Empreendimentos e Servicos Eireli - ME	BA
38	46204.013688/2016-78	210712546	AFM Empreendimentos e Servicos Eireli - ME	BA
39	47904.002235/2015-19	206048998	AIF Brasil Construtora Ltda	BA
40	46204.001713/2016-71	208811630	Asmec Assistencia Medica de Camamu Ltda - ME	BA
41	46204.001714/2016-15	208811664	Asmec Assistencia Medica de Camamu Ltda - ME	BA
42	46204.001715/2016-60	208811681	Asmec Assistencia Medica de Camamu Ltda - ME	BA
43	47904.007734/2014-11	203725026	Expresso Rio Cachoeira Ltda	BA
44	47904.000544/2015-46	205730752	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
45	47904.000560/2015-39	205724558	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
46	47904.000561/2015-83	205724540	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
47	47904.000577/2015-96	205701744	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
48	47904.000579/2015-85	205702163	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
49	47904.004022/2015-13	205724892	Fribarreiras Agro Industrial de Alimentos Eireli	BA
50	46204.001446/2017-12	211212423	Maria Enidia de Castro Donato - ME	BA
51	46204.001447/2017-67	211212431	Maria Enidia de Castro Donato - ME	BA

52	46204.001448/2017-10	211212440	Maria Enidia de Castro Donato - ME	BA
53	46204.001449/2017-56	211212474	Maria Enidia de Castro Donato - ME	BA
54	46204.003210/2017-11	211505234	Maria Enidia de Castro Donato - ME	BA
55	46204.003211/2017-65	211505251	Maria Enidia de Castro Donato - ME	BA
56	47904.000001/2015-29	205638261	Oeste dos Cartuchos Ltda - ME	BA
57	47904.007964/2015-53	206985274	Penha Papeis e Embalagens Ltda	BA
58	46778.000005/2016-18	208452702	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
59	46778.000007/2016-15	208453725	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
60	46778.000103/2016-55	208325336	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
61	46778.000255/2017-39	211344931	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
62	46778.000333/2017-03	211257991	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
63	47904.001667/2014-13	202812316	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
64	46204.002557/2017-46	211408280	Retral Transportes e Manutencao Ltda - ME	BA
65	46204.013827/2016-63	210732393	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	BA
66	46204.012277/2015-84	208508031	Rosinete Costa dos Santos - ME	BA
67	46281.001014/2016-16	209825341	Seara Alimentos Ltda	BA
68	47904.010635/2014-17	204026890	Serviço Social da Ind. do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo	BA
69	46205.008528/2017-88	212347691	A & C Instalacoes de Elevadores Ltda - EPP	CE
70	46205.008530/2017-57	212340727	A & C Instalacoes de Elevadores Ltda - EPP	CE
71	46205.008532/2017-46	212344382	A & C Instalacoes de Elevadores Ltda - EPP	CE
72	46205.011649/2017-15	212890743	C A L Carneiro - ME	CE
73	46205.011650/2017-31	212891952	C A L Carneiro - ME	CE
74	46205.011651/2017-86	212891944	C A L Carneiro - ME	CE
75	46205.011652/2017-21	212890883	C A L Carneiro - ME	CE
76	46205.010582/2017-93	212702386	Fortaleza Esporte Clube	CE
77	46205.010517/2017-68	212732510	LT - Industria de Confeccoes Ltda - ME	CE
78	46205.010799/2017-01	212782428	LT - Industria de Confeccoes Ltda - ME	CE
79	46205.015538/2013-46	201581132	Municipio de Carius	CE
80	46205.011842/2017-48	212906143	Paulo Cesar Machado Quintas	CE
81	46205.011901/2017-88	212931482	TRC Terminal Retroportuario de Containers & Logistica Ltda.	CE
82	46205.007677/2016-49	209602481	VL - Distribuidora de Alimentos Ltda - ME	CE
83	46205.007678/2016-93	209602431	VL - Distribuidora de Alimentos Ltda - ME	CE
84	46205.008527/2017-33	212344285	VL - Distribuidora de Alimentos Ltda - ME	CE
85	46205.010711/2017-43	212764306	W. R. Construcoes e Locacoes Eireli - ME	CE
86	46206.009790/2016-59	210297336	Atacadista e Distribuidora Santa Luzia Ltda	DF
87	46206.009806/2016-23	210297689	Cidade Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda	DF
88	46206.012411/2016-16	210742593	Graber Sistemas de Seguranca Ltda	DF
89	46207.000790/2016-83	208808001	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	ES
90	46207.000791/2016-28	208808116	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	ES
91	46207.000792/2016-72	208808337	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	ES
92	46207.000793/2016-17	208808795	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	ES
93	46207.000794/2016-61	208808426	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	ES
94	46207.000788/2016-12	208807641	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	ES
95	46288.000533/2016-99	210145960	Sermagral Serraria de Marmores e Granitos Ltda	ES
96	46288.000534/2016-33	210156422	Sermagral Serraria de Marmores e Granitos Ltda	ES
97	46288.000535/2016-88	210147318	Sermagral Serraria de Marmores e Granitos Ltda	ES
98	46288.000536/2016-22	210133961	Sermagral Serraria de Marmores e Granitos Ltda	ES
99	46288.000537/2016-77	210135310	Sermagral Serraria de Marmores e Granitos Ltda	ES
100	46288.000538/2016-11	210146982	Sermagral Serraria de Marmores e Granitos Ltda	ES
101	46288.000539/2016-66	210146966	Sermagral Serraria de Marmores e Granitos Ltda	ES
102	46288.000540/2016-91	210135131	Sermagral Serraria de Marmores e Granitos Ltda	ES
103	46288.000541/2016-35	210145056	Sermagral Serraria de Marmores e Granitos Ltda	ES
104	46288.000542/2016-80	210134631	Sermagral Serraria de Marmores e Granitos Ltda	ES
105	46288.000543/2016-24	210135018	Sermagral Serraria de Marmores e Granitos Ltda	ES
106	46288.000544/2016-79	210134909	Sermagral Serraria de Marmores e Granitos Ltda	ES
107	46208.003520/2017-03	211575186	Centro-Oeste Administracao e Servicos Eireli - EPP	GO
108	46208.005754/2017-87	211967041	Irontec - Construção Metálica Indústria e Comércio	GO
109	46208.004417/2017-72	211698504	Viventi Home Care Hospital Domiciliar Ltda - EPP	GO
110	46208.004418/2017-17	211698521	Viventi Home Care Hospital Domiciliar Ltda - EPP	GO
111	46208.004419/2017-61	211698539	Viventi Home Care Hospital Domiciliar Ltda - EPP	GO
112	46208.004420/2017-96	211698547	Viventi Home Care Hospital Domiciliar Ltda - EPP	GO
113	46245.005553/2017-33	213607832	Arcelormittal Biofloresta Ltda	MG
114	46239.002404/2016-11	210527820	Ferreira & Filhos Construcoes e Servicos Ltda - EPP	MG
115	46239.002405/2016-65	210527854	Ferreira & Filhos Construcoes e Servicos Ltda - EPP	MG
116	46239.002406/2016-18	210527889	Ferreira & Filhos Construcoes e Servicos Ltda - EPP	MG
117	46239.002407/2016-54	210527897	Ferreira & Filhos Construcoes e Servicos Ltda - EPP	MG
118	47747.000892/2017-35	211309451	Fundacao Benjamin Guimaraes	MG
119	47747.000894/2017-24	211309575	Fundacao Benjamin Guimaraes	MG
120	46502.002642/2015-88	208168320	JMW Transportes Coletivos de Passageiros Ltda	MG
121	46502.002643/2015-22	208168184	JMW Transportes Coletivos de Passageiros Ltda	MG
122	46502.002644/2015-77	208168460	JMW Transportes Coletivos de Passageiros Ltda	MG
123	46502.003225/2015-52	208583700	Metalsider Ltda	MG
124	46502.001076/2017-59	212455711	Tassimin Quimica Comercial Ltda	MG
125	46502.001077/2017-01	212455729	Tassimin Quimica Comercial Ltda	MG
126	46502.001078/2017-48	212455745	Tassimin Quimica Comercial Ltda	MG
127	46502.001079/2017-92	212455753	Tassimin Quimica Comercial Ltda	MG
128	46246.000387/2018-50	213967898	Via Varejo S/A	MG
129	46246.000388/2018-02	213967995	Via Varejo S/A	MG
130	46246.000394/2018-51	213968002	Via Varejo S/A	MG
131	46246.000395/2018-04	213968037	Via Varejo S/A	MG
132	46246.000406/2018-48	213967456	Via Varejo S/A	MG
133	46246.000407/2018-92	213967618	Via Varejo S/A	MG
134	46246.000408/2018-37	213967529	Via Varejo S/A	MG
135	46246.000409/2018-81	213967545	Via Varejo S/A	MG
136	46246.000410/2018-14	213967553	Via Varejo S/A	MG
137	46246.000411/2018-51	213967570	Via Varejo S/A	MG
138	46246.000412/2018-03	213967588	Via Varejo S/A	MG
139	46246.000413/2018-40	213967596	Via Varejo S/A	MG
140	46246.000414/2018-94	213967600	Via Varejo S/A	MG
141	46246.000415/2018-39	213967766	Via Varejo S/A	MG
142	46246.000416/2018-83	213967774	Via Varejo S/A	MG
143	46246.000419/2018-17	213967821	Via Varejo S/A	MG
144	46246.000420/2018-41	213967839	Via Varejo S/A	MG
145	46246.000421/2018-96	213967847	Via Varejo S/A	MG
146	46246.000422/2018-31	213967863	Via Varejo S/A	MG
147	46246.000423/2018-85	213967871	Via Varejo S/A	MG
148	46246.000424/2018-20	213967715	Via Varejo S/A	MG
149	46246.000435/2018-18	213968274	Via Varejo S/A	MG
150	46246.000436/2018-54	213968282	Via Varejo S/A	MG
151	46246.000437/2018-07	213968291	Via Varejo S/A	MG
152	46246.000438/2018-43	213968304	Via Varejo S/A	MG
153	46246.000439/2018-98	213968321	Via Varejo S/A	MG
154	46246.000440/2018-12	213968339	Via Varejo S/A	MG
155	46246.000441/2018-67	213968347	Via Varejo S/A	MG
156	46246.000442/2018-10	213968355	Via Varejo S/A	MG
157	46246.000443/2018-56	213968371	Via Varejo S/A	MG
158	46246.000444/2018-09	213968258	Via Varejo S/A	MG
159	46653.004172/2017-25	212746421	Cerâmica Proserra Ind. e Com. de Tijolos Eireli	MT
160	46653.004173/2017-70	212746464	Cerâmica Proserra Ind. e Com. de Tijolos Eireli	MT
161	46653.004174/2017-14	212746472	Cerâmica Proserra Ind. e Com. de Tijolos Eireli	MT
162	46653.004177/2017-58	212746529	Cerâmica Proserra Ind. e Com. de Tijolos Eireli	MT
163	46653.004179/2017-47	212746545	Cerâmica Proserra Ind. e Com. de Tijolos Eireli	MT
164	46653.004180/2017-71	212746553	Cerâmica Proserra Ind. e Com. de Tijolos Eireli	MT
165	46653.004183/2017-13	212746715	Cerâmica Proserra Ind. e Com. de Tijolos Eireli	MT
166	46653.004184/2017-50	212746863	Cerâmica Proserra Ind. e Com. de Tijolos Eireli	MT
167	46653.004185/2017-02	212746979	Cerâmica Proserra Ind. e Com. de Tijolos Eireli	MT
168	46653.004186/2017-49	212746995	Cerâmica Proserra Ind. e Com. de Tijolos Eireli	MT
169	46653.004187/2017-93	212747053	Cerâmica Proserra Ind. e Com. de Tijolos Eireli	MT
170	46653.004188/2017-38	212747061	Cerâmica Proserra Ind. e Com. de Tijolos Eireli	MT
171	46653.004192/2017-04	212747151	Cerâmica Proserra Ind. e Com. de Tijolos Eireli	MT
172	46653.004193/2017-41	212747169	Cerâmica Proserra Ind. e Com. de Tijolos Eireli	MT
173	46653.002917/2016-31	209691140	Hospital de Medicina Especializada Ltda	MT
174	46653.002918/2016-85	209692375	Hospital de Medicina Especializada Ltda	MT
175	46653.005956/2016-90	210989556	Verde Transportes Ltda	MT
176	46653.005959/2016-23	210989653	Verde Transportes Ltda	MT
177	46222.008453/2017-27	213152851	Transdourada Navegacao Ltda.	PA
178	46222.000874/2017-18	211247715	Williams Servicos Maritimos Ltda	PA
179	46222.000876/2017-07	211247723	Williams Servicos Maritimos Ltda	PA
180	46222.000878/2017-98	211247731	Williams Servicos Maritimos Ltda	PA
181	46222.000880/2017-67	211247740	Williams Servicos Maritimos Ltda	PA
182	46222.000881/2017-10	211247774	Williams Servicos Maritimos Ltda	PA
183	46222.000883/2017-09	211247821	Williams Servicos Maritimos Ltda	PA
184	46213.025291/2015-39	208171045	Aline Fernanda Rodrigues - ME	PE
185	46213.013670/2015-86	207035831	Amcor do Nordeste - Industria e Comercio de Embalagens	PE
186	46213.013671/2015-21	207035865	Amcor do Nordeste - Industria e Comercio de Embalagens	PE
187	46213.026297/2014-42	205275605	Arpel Artefatos de Papel Industria Comercio e Representação Ltda.	PE
188	46213.031679/2015-79	208661026	Companhia Energetica de Pernambuco	PE
189	46213.002645/2015-77	205858724	Construtora Medeiros Empreendimentos Ltda - ME	PE
190	46213.002646/2015-11	205858732	Construtora Medeiros Empreendimentos Ltda - ME	PE
191	46213.002647/2015-66	205858741	Construtora Medeiros Empreendimentos Ltda - ME	PE
192	46213.002648/2015-19	205858759	Construtora Medeiros Empreendimentos Ltda - ME	PE
193	46213.002657/2015-00	205858767	Construtora Medeiros Empreendimentos Ltda - ME	PE
194	46213.002658/2015-46	205858775	Construtora Medeiros Empreendimentos Ltda - ME	PE
195	46213.002659/2015-91	205858783	Construtora Medeiros Empreendimentos Ltda - ME	PE
196	46213.002660/2015-15	205858805	Construtora Medeiros Empreendimentos Ltda - ME	PE
197	46213.023292/2015-49	207931925	Expresso do Acai Lanchonetes Ltda - EPP	PE
198	46213.023293/2015-93	207931135	Expresso do Acai Lanchonetes Ltda - EPP	PE
199	46213.023294/2015-38	207931267	Expresso do Acai Lanchonetes Ltda - EPP	PE
200	46213.023296/2015-27	208015809	Expresso do Acai Lanchonetes Ltda - EPP	PE
201	46213.023297/2015-71	208015744	Expresso do Acai Lanchonetes Ltda - EPP	PE
202	46213.023298/2015-16	208015876	Expresso do Acai Lanchonetes Ltda - EPP	PE
203	46213.023299/2015-61	208015922	Expresso do Acai Lanchonetes Ltda - EPP	PE
204	46213.023300/2015-57	208016007	Expresso do Acai Lanchonetes Ltda - EPP	PE
205	46213.015315/2015-41	207226890	J M A Construcoes e Incorporacoes Ltda	PE
206	46213.015316/2015-96	207226938	J M A Construcoes e Incorporacoes Ltda	PE
207	46213.015317/2015-31	207226971	J M A Construcoes e Incorporacoes Ltda	PE
208	46213.015320/2015-54	207227225	J M A Construcoes e Incorporacoes Ltda	PE
209	46213.015321/2015-07	207227021	J M A Construcoes e Incorporacoes Ltda	PE
210	46213.015322/2015-43	207227268	J M A Construcoes e Incorporacoes Ltda	PE
211	46213.015367/2014-37	204186391	Saveiros Camuyrano Servicos Maritimos S/A	PE
212	46319.001468/2016-12	210267682	Confiare Sistemas de Alarme Ltda - ME	PR
213	46319.001469/2016-59	210267691	Confiare Sistemas de Alarme Ltda - ME	PR
214	46319.001470/2016-83	210267704	Confiare Sistemas de Alarme Ltda - ME	PR
215	46293.006704/2017-03	213441187	Itau Unibanco S.A.	PR
216	46293.007009/2017-51	213702444	Itau Unibanco S.A.	PR
217	46318.004484/2017-40	212978012	Oppnus Indústria do Vestuário Ltda.	PR
218	46215.019627/2014-23	204536901	Concrejato Serviços Tecnicos de Engenharia S/A	RJ
219	46215.004770/2014-11	202971317	Riotur Empresa de Turismo do Munic. do Rio de Janeiro S.A.	RJ
220	46225.002394/2012-49	17826870	Carpo Industria e Comercio Ltda	RR
221	46273.000989/2017-07	212727982	3Z Movimentacao Inteligente Ltda.	RS
222	46273.000990/2017-23	212728024	3Z Movimentacao Inteligente Ltda.	RS
223	46273.000991/2017-78	212728075	3Z Movimentacao Inteligente Ltda.	RS
224	46275.002674/2017-76	213551578	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	RS
225	46275.002676/2017-65	213550661	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	RS
226	46274.002850/2017-80	213272326	Cioccari & Cia Ltda	RS
227	46274.002851/2017-24	213272385	Cioccari & Cia Ltda	RS
228	46275.002179/2017-67	212872001	CRV Servicos Terceirizados Ltda	RS
229	46275.002180/2017-91	212871927	CRV Servicos Terceirizados Ltda	RS
230	46274.002489/2017-91	212988433	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RS
231	46274.002490/2017-16	212988417	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RS

232	46274.002500/2017-13	212988409	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RS
233	46276.000393/2016-98	210357266	Fundacao Municipal de Artes de Montenegro	RS
234	46276.000394/2016-32	210357380	Fundacao Municipal de Artes de Montenegro	RS
235	46271.003396/2017-12	212981382	G L de Andrade Construtora - ME	RS
236	46271.003399/2017-48	212981471	G L de Andrade Construtora - ME	RS
237	46271.003400/2017-34	212981498	G L de Andrade Construtora - ME	RS
238	46271.003401/2017-89	212981528	G L de Andrade Construtora - ME	RS
239	46271.003402/2017-23	212981552	G L de Andrade Construtora - ME	RS
240	46271.003403/2017-78	212981587	G L de Andrade Construtora - ME	RS
241	46274.002842/2017-33	213272156	Irmaos Cioccari e Cia Ltda	RS
242	46274.002843/2017-88	213272172	Irmaos Cioccari e Cia Ltda	RS
243	46274.002844/2017-22	213272199	Irmaos Cioccari e Cia Ltda	RS
244	46218.016662/2017-11	213227541	Medicina Diagnostica Mae de Deus Center S/A	RS
245	46218.016663/2017-58	213227533	Medicina Diagnostica Mae de Deus Center S/A	RS
246	47157.001459/2017-67	212637673	Municipio de Ararica	RS
247	46218.017125/2017-81	213.217.970	Paulo Akio Kacuta - ME	RS
248	46218.011631/2017-66	212578197	Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul	RS
249	46218.011632/2017-19	212578260	Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul	RS
250	46218.011633/2017-55	212578243	Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul	RS
251	46218.011634/2017-08	21257871	Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul	RS
252	46274.002651/2017-71	213075857	Sulclean Servicos de Seguranca Ltda	RS
253	46274.002652/2017-16	213076349	Sulclean Servicos de Seguranca Ltda	RS
254	46271.003819/2017-96	213269392	Wam Brasil Negocios Inteligentes Ltda	RS
255	46220.005876/2017-13	212461923	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
256	46220.005877/2017-50	212450379	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
257	46220.003081/2016-81	209603186	SOS Cardio Servicos Hospitalares Ltda	SC
258	46220.006270/2016-14	210347350	SPDM - Associacao Paulista para o Desenvolvimento da Medicina	SC
259	46220.006271/2016-51	210347368	SPDM - Associacao Paulista para o Desenvolvimento da Medicina	SC
260	46220.006886/2016-87	210347392	SPDM - Associacao Paulista para o Desenvolvimento da Medicina	SC
261	46220.006891/2016-90	210347473	SPDM - Associacao Paulista para o Desenvolvimento da Medicina	SC
262	46221.003131/2017-00	211759759	Jamile do Nascimento Dantas - ME	SE
263	46221.003134/2017-35	211759856	Jamile do Nascimento Dantas - ME	SE
264	46221.003135/2017-80	211759881	Jamile do Nascimento Dantas - ME	SE
265	46221.003136/2017-24	211760340	Jamile do Nascimento Dantas - ME	SE
266	46472.001972/2017-12	211773735	Ameno Assistencia Medica S/S Ltda	SP
267	46472.001973/2017-67	211773760	Ameno Assistencia Medica S/S Ltda	SP
268	46472.001974/2017-10	211773794	Ameno Assistencia Medica S/S Ltda	SP
269	47998.000334/2017-18	211142301	Amparo Viacao e Turismo Ltda	SP
270	47998.000336/2017-15	211142433	Amparo Viacao e Turismo Ltda	SP
271	47998.000337/2017-51	211142361	Amparo Viacao e Turismo Ltda	SP
272	47998.000338/2017-04	211142239	Amparo Viacao e Turismo Ltda	SP
273	47998.000339/2017-41	211142379	Amparo Viacao e Turismo Ltda	SP
274	47998.000341/2017-10	211142395	Amparo Viacao e Turismo Ltda	SP
275	47998.000343/2017-17	211142573	Amparo Viacao e Turismo Ltda	SP
276	47998.000344/2017-53	211142425	Amparo Viacao e Turismo Ltda	SP
277	47998.000345/2017-06	211142506	Amparo Viacao e Turismo Ltda	SP
278	47998.000346/2017-42	211142549	Amparo Viacao e Turismo Ltda	SP
279	47998.000348/2017-31	211142328	Amparo Viacao e Turismo Ltda	SP
280	47998.000349/2017-86	211142450	Amparo Viacao e Turismo Ltda	SP
281	47998.000350/2017-19	211142310	Amparo Viacao e Turismo Ltda	SP
282	47998.000352/2017-08	211142409	Amparo Viacao e Turismo Ltda	SP
283	47998.000354/2017-99	211142476	Amparo Viacao e Turismo Ltda	SP
284	47998.000356/2017-88	211142344	Amparo Viacao e Turismo Ltda	SP
285	46260.004316/2017-67	212586360	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
286	46260.004981/2017-51	212839357	Associacao Jaboticabalense de Educacao e Cultura	SP
287	46262.004012/2017-80	213303108	CGA Contact Center Ltda	SP
288	46262.004013/2017-24	213303116	CGA Contact Center Ltda	SP
289	46262.004014/2017-79	213303124	CGA Contact Center Ltda	SP
290	46262.004015/2017-13	213303132	CGA Contact Center Ltda	SP
291	46266.002941/2014-71	203374487	Conexao Sistemas de Protese Ltda	SP
292	46266.002942/2014-16	203374479	Conexao Sistemas de Protese Ltda	SP
293	46266.002943/2014-61	203374495	Conexao Sistemas de Protese Ltda	SP
294	46219.005690/2015-23	206179847	Construtora Simioni Viesti Ltda	SP
295	46219.005691/2015-78	206179880	Construtora Simioni Viesti Ltda	SP
296	46219.005692/2015-12	206179952	Construtora Simioni Viesti Ltda	SP
297	46256.001422/2017-58	211989754	Construtora Yamashita Ltda	SP
298	46259.006114/2018-70	215984315	Drogal Farmaceutica Ltda	SP
299	46259.006115/2018-14	215983963	Drogal Farmaceutica Ltda	SP
300	46259.006118/2018-58	216128102	Drogal Farmaceutica Ltda	SP
301	46259.006120/2018-27	215955188	Drogal Farmaceutica Ltda	SP
302	46259.006121/2018-71	215955137	Drogal Farmaceutica Ltda	SP
303	46259.006168/2018-35	216128544	Drogal Farmaceutica Ltda	SP
304	46473.009793/2014-71	205554521	Expresso Rodoviario Tamoyo Ltda	SP
305	46473.009794/2014-15	205554407	Expresso Rodoviario Tamoyo Ltda	SP
306	46473.009795/2014-60	205554326	Expresso Rodoviario Tamoyo Ltda	SP
307	46256.000861/2017-43	211545597	Mattos & Travensollo Ltda	SP
308	46259.003461/2018-41	215278666	Raizen Energia S.A	SP
309	46259.004148/2018-20	215540689	Raizen Energia S.A	SP
310	46256.003938/2014-94	204641144	Raizen Paraguacu Ltda	SP
311	46256.005520/2014-11	205551092	Raizen Paraguacu Ltda	SP
312	46259.000924/2018-12	214113078	Ravelli Contabilidade Ltda	SP
313	46259.000925/2018-67	214113086	Ravelli Contabilidade Ltda	SP
314	46259.000926/2018-10	214113230	Ravelli Contabilidade Ltda	SP
315	47998.008116/2017-21	213529297	RZF Projetos, Construcoes e Servicos Rodoviarios Eireli	SP
316	46260.006360/2013-88	201302951	Sinhoreli & Vendruscolo Ltda. - ME	SP
317	46260.003213/2017-80	212105442	Taiza Giatti Leuteviler Petitto - EPP	SP
318	46263.004418/2015-91	207483353	Top People - Administracao de Servicos Ltda - EPP	SP
319	46263.006486/2015-94	208525751	Top People - Administracao de Servicos Ltda - EPP	SP
320	46263.002809/2015-71	206778678	Toyota do Brasil Ltda	SP
321	46263.000766/2015-99	206017006	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	SP
322	46263.000767/2015-33	206014589	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	SP
323	46219.011729/2016-22	210.200.839	Zemabuguy Indústria e Comércio de Jóias Ltda. - EPP	SP
324	46226.003724/2016-37	210650567	Construtora Anhanguera Eireli	TO

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.006518/2017-38	200.956.078	CS Construção Conservçação e Serviços Ltda.	AM
2	46202.019402/2012-54	200.017.675 - TRet nº 200.316.095	Visam Vigilância e Segurança da Amazônia Ltda.	AM
3	46204.007763/2017-42	200.956.736	Colérgio Educação e Arte Ltda. - ME	BA
4	46281.000452/2016-59	200.685.619	Galdina & Luz Ltda. - ME	BA
5	46204.003425/2015-70	200.523.554 - TRet nº 200.963.422	Hospital da Bahia S.A.	BA
6	46281.001378/2017-79	200.990.420	J.M. Fialho - ME	BA
7	46281.000581/2017-28	200.903.616	Joalice Raymunda da Costa Borja	BA
8	46204.001455/2017-11	200.856.961	Maria Lícia Comércio e Transportes ltda. - EPP	BA
9	46783.000305/2014-66	200.368.486	Serviço Social da Ind. do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo	BA
10	46205.015611/2016-22	200.816.781	Aquacruta Marinha Ltda.	CE
11	46206.007689/2017-44	200.971.093	Prospera Sociedade Educacional Ltda.	DF
12	46206.010496/2017-71	201.013.037	Sebba Industrial Moveleira Eireli - ME	DF
13	46207.001873/2017-71	200.887.785	Erggluz Engenharia Ltda.	ES
14	46207.009618/2017-76	201.062.445	Monika Christina Cunha Barreto 093270587	ES
15	46207.006141/2017-77	200.992.899	Sanevix Engenharia Ltda.	ES
16	46208.003988/2017-90	200.894.030 - TRet nº 201.067.510	Carlos Campos Consultoria e Construções Ltda.	GO
17	46208.011419/2016-37	200.826.964	Centro Oeste Administração e Serviços Eireli - EPP	GO
18	46208.003518/2017-26	200.889.320	Centro-Oeste Administração e Serviços Eireli - EPP	GO
19	46208.000220/2018-45	201.069.032	Consórcio BRT - Goiânia	GO
20	46208.004421/2017-31	200.899.392	Goiânia Home Care Hospital Domiciliar Ltda. - EPP	GO
21	46208.005756/2017-76	200.923.846	Irontec - Construção Metálica Indústria e Comércio Ltda.	GO
22	46239.002403/2016-76	200.801.341	Ferreira & Filhos Construções e Serviços Ltda. - EPP	MG
23	46243.002911/2014-23	200.362.551	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
24	46243.001514/2017-87	200.965.166	FX Indústria e Comércio de Embalagens Eireli - ME	MG
25	47747.010005/2009-27	705.030.857 - TRet nº 705.051.838	Net Service Ltda.	MG
26	47747.010006/2009-71	506.342.441	Net Service Ltda.	MG
27	46300.000556/2018-50	201.090.597	Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina	MS
28	46312.002784/2017-44	200.976.656	Qualidade Empresa Jormalística Ltda. - EPP	MS
29	46653.002111/2016-42	200.717.103	Comercial Amazônia de Petróleo Ltda.	MT
30	46653.003697/2015-81	200.512.315	Edson Augusto Ribeiro dos Santos - EPP	MT
31	46222.008696/2016-84	200.801.848	Ciclo Engenharia Ltda. - EPP	PA
32	46222.006166/2011-97	506.518.035	Elite Serviços de Segurança Ltda.	PA
33	46222.004210/2016-39	200.708.490	Lider Comércio e Indústria Ltda.	PA
34	46222.009033/2017-68	201.030.357	MG Prata Eireli EPP	PA
35	46222.002758/2015-63	200.465.651 - TRet nº 200.822.764	Rádio Clube do Pará PRC5 Ltda.	PA
36	46222.009845/2016-22	200.816.942	Sistema Integrado de Educação Básica e Profissional do Pará Ltda. - ME	PA
37	46085.001048/2017-08	200.965.891	Hipermédica Clínica Médica Ltda. - ME	PB
38	46213.004634/2016-11	200.675.460	Ondunorte Cia de Papéis Ondulado do Norte	PE
39	46212.002006/2018-64	201.082.594	Iguaçu Celulose Papel S.A.	PR
40	46318.004480/2017-61	201.012.189	OPP Indústria Têxtil Ltda.	PR
41	46212.004625/2017-11	200.879.731 - TRet nº 200.985.604	Prlog Logística e Transporte Ltda.	PR
42	46212.020544/2017-50	201.018.373	Projefibra - Telecomunicações Ltda.	PR
43	46212.018416/2017-46	201.003.414 - TRet nº 201.209.900	Simoldes Plásticos Brasil Ltda.	PR
44	46313.003381/2015-41	200.604.716	Art Bijou Feminina Ltda. - ME	RJ
45	46215.012733/2012-14	506.610.594	Concrete Solutions Ltda.	RJ
46	46215.032176/2012-58	200.030.124	Condomínio Residencial Ilha Plaza	RJ
47	46215.020837/2015-45	200.544.730	Conspiração Filmes S.A.	RJ
48	46215.046327/2011-74	100.231.713	Conspiração Filmes S.A.	RJ
49	46334.002226/2015-69	200.504.436	Cooperativa Mista de Trab dos Motoristas Autonômos de Taxis de Duque de Caxias	RJ
50	46215.030976/2015-87	200.556.100	Ecap2008 Consultoria Empresarial Ltda. - ME	RJ
51	46313.000807/2012-61	705.046.427	Lavanderia Alpina Ltda. - ME	RJ
52	46334.004898/2015-17	200.609.025	Magé Tenis Clube	RJ
53	46215.027600/2014-12	200.405.497	Tecval Assistênca Técnica Ltda. - EPP	RJ
54	46231.000010/2015-17	200.427.601	Xandres Confecções Ltda. - ME	RJ
55	46218.002938/2018-57	201.094.088	Alo Serivços Empresariais Ltda. - EPP	RS
56	46218.018369/2017-81	201.046.938	Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras	RS
57	47157.001079/2017-22	200.953.672	Calçados Viadei Ltda.	RS
58	46218.020469/2017-77	201.062.038	Decorville Ltda.	RS
59	46218.014509/2017-41	201.007.126	Hospital Bernardina Salles de Barros	RS
60	46218.013107/2017-20	200.992.821	Joscil Equipamentos para Cereais Ltda.	RS
61	47157.001141/2017-86	200.960.091	Kali Nautica CHD Service Ltda. - ME	RS
62	46272.003993/2017-29	201.042.576	Maickel Andersom Fin - ME	RS
63	47157.001737/2017-86	201.001.161	Móveis e Decorações D Carlos Ltda. - ME	RS
64	46272.001873/2017-97	200.924.133 - TRet nº 200.924.133	Olfar S.A. - Alimento e Energia	RS
65	46218.006744/2017-40	200.915.665	Olvebra Industrial S.A.	RS
66	46271.004771/2017-33	201.065.312	Pacama Confecções Ltda. - EPP	RS
67	46218.017124/2017-36	201.027.810	Paulo Akio Kacuta - ME	RS
68	46218.011630/2017-11	200.976.966	Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul	RS
69	46218.017646/2017-38	201.041.057	Siede & Siede Ltda. - EPP	RS
70	47157.002099/2016-30	200.823.809	Soder Engenharia e Construções Ltda.	RS
71	46272.004203/2017-22	201.052.482	Tornometal Máquinas Ltda. - ME	RS
72	47157.000637/2017-32	200.901.702	Vidani Eireli - ME	RS
73	46221.008746/2016-33	200.792.911	JJTT Promotora Ltda. - ME	SE
74	46262.002948/2017-76	200.980.947	Afa Plásticos Ltda.	SP
75	46268.002307/2017-61	200.967.614	Auto Elétrico Martins Rio Preto Ltda. - ME	SP
76	46263.000047/2014-97	200.219.774 - TRet nº 201.026.414	Daniele & Sanches Comércio, Importação e Exportação Ltda.	SP
77	46262.000094/2017-93	200.847.058	Fundação Santo André	SP
78	46269.003300/2016-76	200.774.689	Linea Serviços de Eletricidade Eireli - EPP	SP
79	46254.004706/2016-35	200.830.554 - TRet nº 201.071.363	Posto Irmãos Nogueira Ltda.	SP
80	46255.003690/2015-52	200.617.184	Premium Foods Brasil S.A.	SP
81	47551.000931/2015-20	200.576.135	Rádio Kitsom Ltda. - EPP	SP
82	46253.000994/2013-16	200.073.419	Serviço Autonomo de Saúde - SAMS	SP
83	46260.006362/2013-77	200.190.512 - TRet nº 201.234.700	Sinhoreli & Vendruscolo Ltda. - ME	SP
84	46253.001230/2017-71	200.894.421	Ubiratan da Silva Alves Elétrica - ME	SP
85	46219.017581/2017-11	201.032.040	Viela Itaim Lanchonete Ltdsa. - ME	SP
86	46219.011733/2016-91	200.775.251 - TRet nº 201.016.788	Zemabuguy Indústria e Comércio de Jóias Ltda. - EPP	SP
87	46226.006031/2018-68	201.094.525	Silva B. Borges Ltda. ME	TO
88	46226.005796/2018-81	201.094.584	Valmir Tomaz de Oliveira	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46220.000087/2017-88	211091685	OBF Construções Ltda.	SC
2	46220.000423/2017-42	211149969	OBF Construções Ltda.	SC

1.3 Pela Procedência Parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.019399/2012-79	021251118	Visam Vigilância e Segurança da Amazônia Ltda.	AM
2	46202.019400/2012-65	021251126	Visam Vigilância e Segurança da Amazônia Ltda.	AM
3	46202.019401/2012-18	021251134	Visam Vigilância e Segurança da Amazônia Ltda.	AM
4	47747.008258/2014-06	204707625	M.L.F.C - Comércio de Alimentos Ltda.	MG
5	46260.006359/2013-53	201.302.969	Sinhoreli & Vendruscolo Ltda. - ME	SP
6	46260.006361/2013-22	201302942	Sinhoreli & Vendruscolo Ltda. - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46230.004296/2008-91	506.153.746 - TAD nº 300.006.225	Sociedade Educacional São Francisco Ltda. - ME	RJ

2	46220.005524/2017-50	200.963.929 - TAD nº 201.455.510	Município de Mafra	SC
3	46220.009815/2017-17	201.054.990 - TAD nº 201.455.544	Município de Ponte Serrada	SC
4	46473.002949/2007-63	505.883.023 - TAD nº 506.658.732	Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda.	SP
5	46257.005676/2014-92	200.388.657 - TAD nº 200.922.777	Transportadora RB Ltda. - EPP	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.002073/2015-65	206330863	Diego Rafael de Souza Sarmento 06060091407	AL
2	46201.002074/2015-18	206331584	Diego Rafael de Souza Sarmento 06060091407	AL
3	47904.007274/2015-02	206823193	Avigro Avicola Agroindustrial Ltda	BA
4	46778.001524/2017-84	212607090	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
5	46778.001525/2017-29	212607081	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
6	46778.001526/2017-73	212607073	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
7	46778.001527/2017-18	212607057	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
8	46778.001528/2017-62	212607049	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
9	46778.001529/2017-15	212607031	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
10	46778.001530/2017-31	212607022	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
11	46778.001531/2017-86	212607014	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
12	46778.001533/2017-75	212606999	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
13	46778.001534/2017-10	212606981	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
14	46778.001535/2017-64	212606972	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
15	46778.001536/2017-17	212606956	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
16	46778.001537/2017-53	212607111	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
17	46778.001539/2017-42	212606921	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
18	46778.001568/2017-12	212605429	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
19	46778.001569/2017-59	212605411	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
20	46778.001570/2017-83	212605402	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
21	46778.001571/2017-28	212605399	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
22	46778.001572/2017-72	212605381	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
23	46778.001573/2017-17	212605372	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
24	46778.001574/2017-61	212605364	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
25	46778.001575/2017-14	212605348	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
26	46778.001576/2017-51	212605330	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
27	46778.001578/2017-40	212605313	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
28	46778.001579/2017-94	212605305	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
29	46778.001580/2017-19	212605291	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
30	46778.001581/2017-63	212605283	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
31	46778.001582/2017-16	212606964	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
32	46778.001583/2017-52	212606948	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
33	46778.001584/2017-05	212606930	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
34	46778.001585/2017-41	212606905	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
35	46778.001586/2017-96	212606891	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
36	46778.001587/2017-31	212606875	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
37	46778.001588/2017-85	212606867	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
38	46778.001590/2017-54	212606832	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
39	46778.001591/2017-07	212606824	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
40	46778.001592/2017-43	212606816	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
41	46778.001593/2017-98	212606794	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
42	46778.001594/2017-32	212606786	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
43	46778.001595/2017-87	212606778	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
44	46778.001596/2017-21	212606751	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
45	46778.001597/2017-76	212606743	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
46	46778.001598/2017-11	212606735	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
47	46778.001599/2017-65	212606727	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
48	46778.001600/2017-51	212606701	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
49	46778.001605/2017-84	212607146	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
50	46778.001606/2017-29	212607120	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
51	46778.001607/2017-73	212607103	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
52	46778.001809/2017-15	212604643	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
53	46778.001810/2017-40	212604627	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
54	46778.001811/2017-94	212604619	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
55	46778.001812/2017-39	212604601	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
56	46778.001813/2017-83	212604597	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
57	46778.001814/2017-28	212604571	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
58	46778.001815/2017-72	212604562	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
59	46778.001816/2017-17	212604554	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
60	46778.001818/2017-14	212604520	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
61	46778.001819/2017-51	212605011	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
62	46778.001820/2017-85	212605003	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
63	46778.001821/2017-20	212604996	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
64	46778.001822/2017-74	212604988	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
65	46778.001823/2017-19	212604970	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
66	46778.001825/2017-16	212604961	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
67	46778.001826/2017-52	212604929	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
68	46778.001828/2017-41	212604759	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
69	46778.001831/2017-65	212604724	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
70	46778.001832/2017-18	212604716	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
71	46778.001833/2017-54	212604708	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
72	46778.001834/2017-07	212604694	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
73	46778.001835/2017-43	212604686	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
74	46778.001836/2017-98	212604678	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
75	46778.001837/2017-32	212604660	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
76	46778.001868/2017-93	212606689	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
77	46778.001869/2017-38	212606425	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
78	46778.001870/2017-62	212606166	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
79	46778.001871/2017-15	212606158	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
80	46778.001872/2017-51	212606140	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
81	46778.001888/2017-64	212605275	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
82	46778.001889/2017-17	212605267	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
83	46778.001890/2017-33	212605259	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
84	46778.001891/2017-88	212605241	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
85	46778.001893/2017-77	212605224	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
86	46778.001895/2017-66	212605160	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
87	46204.003676/2017-16	210918501	Esporte Clube Bahia	BA
88	46205.006600/2018-13	214793176	Ayla Maria B da Silva Lanches	CE
89	46208.007079/2016-40	209888628	Laboratorio de Analise Clinica Pedrosa Ltda - ME	GO
90	46653.005923/2014-88	205212221	F. H. Gramulha & Cia Ltda - EPP	MT
91	46653.001302/2017-78	211682691	Nilto José Bedin	MT
92	46653.003117/2017-18	212446363	Sílvio Dias	MT
93	46222.014332/2015-52	208625828	Siderurgica Norte Brasil S.A.	PA
94	46224.003531/2015-15	207177686	Fiacao Brasileira de Sisal S/A Fibrasa	PB
95	46085.001239/2015-08	207356360	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial	PB
96	46085.001241/2015-79	207356441	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial	PB
97	46085.001244/2015-11	207442185	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial	PB
98	46295.000854/2018-66	214484815	Panificadora Edson & Suerda Ltda. - ME	PE
99	47533.006462/2015-71	206434243	Tonello e Machado da Luz Ltda	PR
100	46473.006521/2014-19	205093094	Allegan Produtos Farmaceuticos Ltda	SP
101	47998.003436/2016-12	209409401	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
102	47998.003437/2016-59	209409410	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
103	47998.003438/2016-01	209409436	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
104	47998.003439/2016-48	209409452	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
105	47998.003440/2016-72	209409461	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
106	47998.003441/2016-17	209409479	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
107	47998.003442/2016-61	209409517	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
108	47998.003443/2016-14	209409533	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
109	47998.003444/2016-51	209409541	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
110	47998.003445/2016-03	209409568	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
111	47998.003446/2016-40	209409576	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
112	47998.003475/2016-10	209409584	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
113	47998.003476/2016-56	209409614	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
114	47998.003477/2016-09	209409622	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
115	47998.003479/2016-90	209409711	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
116	47998.003480/2016-14	209409720	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
117	47998.003481/2016-69	209409746	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
118	47998.003482/2016-11	209409754	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
119	47998.003483/2016-58	209409762	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
120	47998.003484/2016-01	209409771	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
121	47998.003486/2016-91	209409801	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
122	47998.003487/2016-36	209409835	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
123	47998.003488/2016-81	209409860	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
124	47998.003489/2016-25	209409894	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
125	47998.003490/2016-50	209409916	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
126	47998.003491/2016-02	209409941	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
127	47998.003492/2016-49	209409975	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
128	47998.003493/2016-93	209409983	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
129	47998.003494/2016-38	209409991	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
130	47998.003496/2016-27	209410035	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
131	47998.003497/2016-71	209410051	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
132	47998.003498/2016-16	209410060	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
133	47998.003499/2016-61	209410078	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
134	47998.003500/2016-57	209410086	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
135	47998.003501/2016-00	209410116	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
136	47998.003502/2016-46	209410124	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
137	47998.003503/2016-91	209410141	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
138	47998.003504/2016-35	209410167	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
139	47998.003505/2016-80	209410175	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
140	47998.003507/2016-79	209410370	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
141	47998.003508/2016-13	209410388	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
142	47998.003509/2016-68	209410396	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
143	47998.003510/2016-92	209410418	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
144	47998.003511/2016-37	209410426	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
145	47998.003512/2016-81	209410451	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
146	47998.003513/2016-26	209410469	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
147	47998.003515/2016-15	209410515	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
148	47998.003516/2016-60	209410591	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
149	47998.003518/2016-59	209410876	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
150	47998.003519/2016-01	209410884	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
151	47998.003520/2016-28	209410892	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
152	47998.003521/2016-72	209410922	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
153	47998.003522/2016-17	209410957	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
154	47998.003523/2016-61	209410973	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
155	47998.003524/2016-14	209410981	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
156	47998.003569/2016-81	209410523	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
157	47998.003570/2016-13	209410540	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
158	47998.003571/2016-50	209410558	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
159	47998.003572/2016-02	209410574	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
160	46385.000346/2016-15	210703971	Technotex Industria e Comercio de Uniformes Ltda - EPP	SP
161	46263.000402/2017-71	211218871	The Valspar Corporation Ltda.	SP
162	46263.000403/2017-15	211218898	The Valspar Corporation Ltda.	SP
163	46263.000404/2017-60	211220540	The Valspar Corporation Ltda.	SP
164	46263.003208/2016-66	210576227	Transportadora Transliquido Brotense Ltda	SP
165	46263.003209/2016-19	210576243	Transportadora Transliquido Brotense Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.003680/2017-84	200.831.151	Esporte Clube Bahia	BA

2.2 Pela procedência de auto infração ou da notificação de Débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46220.005497/2014-72	204289092	Casa das Sopas, Restaurante, Lancheria e Pizzaria Ltda	SC

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Declara nula, de ofício, a inscrição no CPF sob nº 124.360.096-94.

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.726196/2019-29, declara:

Art.1º - Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 124.360.096-94, em nome de ALDERICO FREITAS EVANGELISTA, em razão de ter sido constatada fraude no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 17, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 12/08/2010, data da inscrição, de acordo com o disposto no art. 19 da IN/RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS - TOCANTINS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, art. 6º, inciso I, e pela Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, art. 5º, parágrafo único, combinados com a Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, art. 2º, incisos II e VI, art. 3º, caput e parágrafos, art. 4º e Anexo I, todos da Portaria referenciada, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no processo administrativo fiscal nº 10746.721900/2019-42, declara:

Art. 1º - Fica excluída de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de ter incorrido na hipótese de exclusão de ofício prevista no inciso XII do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nome Empresarial: G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI

Número de Inscrição no CNPJ: 03.637.812/0001-30

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2018, em consonância com a análise fática constante do processo administrativo fiscal supracitado e com a fundamentação prevista no inciso II do caput do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília - Distrito Federal/DF, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972- Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações, assegurando-se, assim, o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação no prazo de que trata o caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RÔNISON APARECIDO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa DISTRIBUIDORA DE LÍQUIDOS E BEBIDAS RAFAPAES LTDA ME, CNPJ: 09.369.184/0001-36, os sócios.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 2020, de 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, com fundamento nos arts. 35, II e 36, II, da Instrução Normativa RFB 1.863, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela IN RFB nº 1.897, de 28/06/2019, e considerando ainda o apurado no processo nº 17734.721726/2018-35, declara:

Art. 1º Estão excluídos, de ofício, do quadro societário da empresa DISTRIBUIDORA DE LÍQUIDOS E BEBIDAS RAFAPAES LTDA ME, CNPJ: 09.369.184/0001-36, os sócios Renato da Silva Rodrigues, CPF nº 571.688.142-49, e Carlos Eduardo do Espírito Santo Santos, CPF nº 094.150.467-08, com efeitos a partir de 28/01/2010.

Art. 2º Estão incluídos, de ofício, os sócios Rafael Paes de Oliveira, CPF: 070.219.787-40 e Sueli Alves Paes, CPF: 597.878.487-68, a partir de 28/01/2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda da pessoa jurídica e adicionais não-restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196/2005, arts. 5º e 13º do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam - RIFAS, consolidado pela Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM-PA, no exercício das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017; c/c a delegação prevista no art. 2°, IV, da Portaria DRF/BEL nº 13/2018 e considerando o Parecer n° 202, à fl. 57 do Processo Administrativo nº 10280-722334/2019-19, resolve:

Art.1º. Reconhecer ao contribuinte FERTILIZANTES TOCANTINS S/A, CNPJ 05.571.228/0005-89, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário 2017, o direito à redução de 75% do Imposto sobre a Renda e adicionais não-restituíveis, na forma e condições estabelecidas no LAUDO CONSTITUTIVO 059/2017, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Art. 2º. A existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica deixar de pagar acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CNEIO LUCIUS PONTES E SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que tratam os Arts. 12 e 13 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, bem como o Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e ainda a Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM-PA, no exercício das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017; c/c a delegação prevista no art. 2°, IV, da Portaria DRF/BEL nº 13/2018 e de acordo com o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1370, de 28 de junho de 2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1644, de 30 de maio de 2016, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13212-720114/2016-00, resolve:

> Art.1º) Habilitar ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) a pessoa jurídica FLORAPAC MDF LTDA - CNPJ 09.256.139/0001-75.

>Art.2º) Os benefícios do RECAP serão aplicados a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, Art. 10 § 1º) e o prazo para a sua fruição extingue-se tão logo decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato IN SRF nº 605/2006, Art. 13, § 2º).

> Art.3º) A presente habilitação poderá ser cancelada "ex ofício" pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão do Regime.

> Art. 4º) Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CNEIO LUCIUS PONTES E SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita a empresa ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 9 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014) e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012 e nos Termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 879 de 15 de outubro de 2008 c/c § 2º do art. 15 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004 e conforme com o que ficou apurado no processo administrativo fiscal nº 10120.003084/0519-55, declara:

Art. 1º. Fica habilitada, m caráter precário, a empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A., CNPJ: 03.987.364/0001-03, para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, nos termos do contrato de adesão nº 21/2016, MTPA e alterações.

Art. 2º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação:

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELECIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, também aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002, bem como com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM n° 71 de 09 de junho de 2014 (D.O.U. 12/06/2014) e com base no Laudo Constitutivo nº 224/2018, de 31 de DEZEMBRO de 2018 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.720288/2019-85, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A, CNPJ: 03.987.364/0001-03, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto AMPLIAÇÃO de empreendimento industrial de QUÍMICOS (EXCLUSIVE EXPLOSIVOS) E PETROQUÍMICOS, MATERIAIS PLÁSTICOS, INCLUSIVE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS- ÓLEO DIESEL S500, com capacidade instalada anual de 189.708.750 litros E ACRÉSCIMO DE 507.867.570l. Referido pleito foi aprovado aos 31 de dezembro de 2018 no Laudo Constitutivo- SUDAM nº 0224/2018.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 45 de 15 de agosto de 2019 publicado no DOU nº 160, de 20/08/2019, seção 1, onde se lê: "Art. 2° A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2014", leia-se: "Art. 2° A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2015".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Solicitação de Habilitação no Regime Especial de Incetivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, com base nos fundamentos consubstanciados na informação fiscal de folhas 418 a 420, que aprovo e adoto, e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 270, §7º, da atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, c/c com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, resolve:

Habilitar a pessoa juridica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 12 S.A, CNPJ 29.711.106/0001-85, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata os art 1ª ao 5ª da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, referente ao projeto de implatação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada ¨São Gonçalo 12¨, localizado no Município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, cadastrada com Codigo Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.037579-9.01, aprovado para implatação de obras de infraestrutura no setor de energia eletrica, conforme a Portaria nº 183/SPE, de 11 de julho de 2019 (DOU de 15/07/2019, seção 1, página 112), emitida pelo Ministério de Minas e Energia e detalhado na referida portaria e no seu anexo, atendendo, assim, o disposto no artigo 2º, caput, da Lei nº 11.488/2007 c/c o art 5º, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007 e art 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 758/2007.

Art. 1º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Solicitação de Habilitação Regime Especial de Incetivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, com base nos fundamentos consubstanciados na informação fiscal de folhas 418 a 420, que aprovo e adoto, e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 270, §7º, da atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, c/c com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, resolve:

Habilitar a pessoa juridica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 07 S.A, CNPJ 29.618.737/0001-54, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata os art 1ª ao 5ª da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, referente ao projeto de implatação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada ¨São Gonçalo 7¨, localizado no Município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, cadastrada com Codigo Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.033847-8.01, aprovado para implatação de obras de infraestrutura no setor de energia eletrica, conforme a Portaria nº 184/SPE, de 12 de julho de 2019 (DOU de 15/07/2019, seção 1, página 112) emitida pelo Ministério de Minas e Energia e detalhado na referida portaria e no seu anexo, atendendo, assim, o disposto no artigo 2º, caput, da Lei nº 11.488/2007 c/c o art 5º, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007 e art 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 758/2007.

Art. 1º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Solicitação de Habilitação Regime Especial de Incetivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, com base nos fundamentos consubstanciados na informação fiscal de folhas 451 a 453, que aprovo e adoto, e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 270, §7º, da atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, c/c com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, resolve:

Habilitar a pessoa juridica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 08 S.A, CNPJ 29.618.787/0001-31, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata os art 1ª ao 5ª da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, referente ao projeto de implatação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada ¨UFV São Gonçalo 8¨, localizado no Município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, cadastrada com Codigo Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.033849-4.01, aprovado para implatação de obras de infraestrutura no setor de energia eletrica, conforme a Portaria nº 185/SPE, de 12 de julho de 2019 (DOU de 15/07/2019, seção 1, página 112) emitida pelo Ministério de Minas e Energia e detalhado na referida portaria e no seu anexo, atendendo, assim, o disposto no artigo 2º, caput, da Lei nº 11.488/2007 c/c o art 5º, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007 e art 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 758/2007.

Art. 1º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no DOU de 28.12.2018).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6°, inciso V, da Portaria DRF Recife n° 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 41, Inciso II, 43 Inciso II e § 2°, da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal n° 10480.729552/2019-10, resolve:

Art. 1°. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ n° 35.346.147/0001-12 da empresa PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 46 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da Alfândega da Receita Federal em Recife, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 3161, efetuado no sistema de Certificação OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, TRANSPORTADOR, a empresa MARTINS MEDEIROS LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.108.878/0001-95.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela Registro Especial de Bebidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; considerando o Despacho exarado no processo nº10680.004366/89-31, bem como as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº10100.004160/0819-76, declara:

Art. 1°. Cancelado o Registro Especial n° 06111/025 da empresa UNIAGRO - UNIÃO AGRO-PECUÁRIA IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 21.858.170/0001-81, estabelecida na Fazenda Germana - Localidade de Quibungue, zona rural do município de Nova União/MG, CEP: 34.990-000;

Art. 2°. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CFN nº 06, de 24/05/2011, publicado no Diário Oficial da União em 25/05/2011.

Art. 3° - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação de dispositivos de segurança em veículos transportadores e unidades de carga submetidos a regime de trânsito aduaneiro de exportação, na saída das cargas dos recintos aduaneiros vinculados à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Especial Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998; no art. 318, incisos II e III, no art. 333, §1º, inciso I, e no art. 334, todos do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; no art. 72, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017; no art. 4º da Portaria SRRF06 nº 87, de 29 de janeiro de 2018 e no Ato Declaratório Executivo Coana nº 8, de 12 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço trata da aplicação de dispositivos de segurança em veículos transportadores e unidades de carga submetidos a regime de trânsito aduaneiro de exportação, na saída das cargas dos recintos aduaneiros vinculados à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha (DRF/VAR).

Art. 2º Para a saída de veículos em trânsito de exportação, os elementos de segurança, denominados lacres, poderão ser aplicados nos veículos fechados destinados ao trânsito aduaneiro ou nas unidades de carga pelo fiel depositário, pelo administrador do recinto aduaneiro, por seus prepostos ou empregados sob sua subordinação, conforme previsto no art. 72 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.702, de 2017.

Art. 3º O fiel depositário e o administrador do recinto alfandegado assumirão a responsabilidade pela aplicação dos lacres em conformidade com os procedimentos descritos na presente Ordem de Serviço, bem como pelo registro fotográfico dos lacres aplicados aos veículos ou às unidades de carga, respondendo judicial e administrativamente em caso de erro ou fraude, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 4º Os lacres para a aplicação nos contêineres e veículos serão fornecidos ao depositário pela Seção de Administração Aduaneira (SAANA) da Delegacia da Receita Federal em Varginha por intermédio de formulário de recebimento a ser firmado pelo fiel depositário, pelo administrador do recinto, por seus prepostos ou empregados sob sua subordinação.

§ 1º Mensalmente o depositário deverá prestar conta dos lacres aplicados, daqueles que não foram utilizados e permanecem em sua posse e daqueles que se mostrarem defeituosos, sendo que, neste último caso, os lacres deverão ser inutilizados e devolvidos à SAANA da DRF/VAR.

§ 2º Os formulários de entrega e controle de utilização dos lacres, de que trata o caput, seguirão padrão a ser definido pela SAANA da DRF/VAR.

§ 3º Em situações especiais, a critério da SAANA da DRF/VAR, poderá ser deferida por aquela Seção a utilização do próprio lacre do armador como dispositivo de segurança para o trânsito aduaneiro de exportação.

Art. 5º Para os efeitos desta Ordem de Serviço, entende-se que:

I - as unidades de carga são contêineres que se submetam às determinações do art. 24 da Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998; e

II - os veículos fechados, tipo baú, furgão ou similar, destinados ao trânsito aduaneiro de exportação, devem seguir as determinações do Ato Declaratório Executivo COANA nº 8, de 12 de abril de 2018.

Art. 6º Para o controle da aplicação dos dispositivos de segurança, a SAANA da DRF/VAR criará, anualmente, vinculado ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do recinto aduaneiro, dossiê eletrônico (e-Dossiê) de exportação onde deverão ser juntados os registros fotográficos dos dispositivos de segurança aplicados.

Parágrafo único. A periodicidade para a criação do e-Dossiê de exportação em nome do recinto aduaneiro poderá ser alterada pela SAANA da DRF/VAR visando obter maior eficiência nos serviços e/ou a simplificação dos procedimentos.

Art. 7º Para cada Documento de Acompanhamento de Trânsito (DAT) deverá ser solicitada a juntada, no e-Dossiê de que trata o art. 6º da presente Ordem de Serviço, de um arquivo não-paginável contendo, conforme o caso, os seguintes registros fotográficos:

I - do veículo transportador ou, quando houver, do cavalo mecânico, com sua(s) placa(s) legível(is);

II - do(s) reboque(s) transportador(es) com sua(s) placa(s) legível(is), quando houver;

III - da(s) unidade(s) de carga com seu(s) respectivo(s) número(s) de identificação legível(is), já lacrado(s) e sobre o(s) veículo(s) ou reboque(s) transportador(es), quando houver; e

IV - do(s) lacre(s) aplicado(s) em cada unidade de carga ou veículo, com sua(s) respectiva(s) numeração(ões).

§ 1º Para os efeitos desta Ordem de Serviço, considera-se arquivo não-paginável um arquivo tipo compactado que permite incluir no e-Dossiê de exportação os registros fotográficos ou outros tipos de dados que não sejam compatíveis com a plataforma do sistema "e-Processo".

§ 2º O arquivo não-paginável relativo a cada DAT deverá ser nomeado seguindo o padrão AAAAMMDD-XXBRXXXXXXX, em que AAAAMMDD é a data no estilo americano (ano com quatro dígitos, seguido do mês com dois dígitos e seguido do dia com dois dígitos); e XXBRXXXXXXX é o número do DAT, incluído o dígito verificador.

§ 3º A ordenação das fotografias dentro do arquivo não-paginável deverá ser mantida de forma que se permita a identificação de qual lacre foi aplicado a uma determinada unidade de carga ou a um determinado veículo transportador.

§ 4º A solicitação de juntada dos arquivos não-pagináveis no e-Dossiê de exportação deve ser realizada previamente à entrega da carga ao transportador e poderá ser feita pelo fiel depositário, pelo administrador do recinto, por seus prepostos ou por empregados sob sua subordinação, sendo responsabilidade do fiel depositário e do administrador do recinto pela correção dos procedimentos, inclusive quanto ao momento da solicitação de juntada.

§ 5º Para fins de controle e análise, a solicitação de juntada do arquivo não-paginável ao e-Dossiê de exportação não poderá ser excluída pelo fiel depositário, pelo administrador do recinto, por seus prepostos ou por empregados sob sua subordinação.

§ 6º Em caso de necessidade de correção e/ou alteração do arquivo não-paginável, deve ser solicitada uma nova juntada com o arquivo correto, devendo o fiel depositário ou o administrador do recinto apresentar as justificativas para a correção e/ou alteração à SAANA da DRF/VAR.

Art. 8º Os veículos e contêineres transportando cargas cujas Declarações Única de Exportação (DU-Es) forem redirecionadas para canais de conferência aduaneira diferente do "canal verde" somente poderão ser lacrados na forma estabelecida pela presente Ordem de Serviço após a verificação pela fiscalização aduaneira e do desembaraço da DU-E pela RFB.

Art. 9º As cargas cujos DATs não forem liberados automaticamente pelo sistema somente poderão ser entregues ao transportador após a verificação e o desembaraço do trânsito pela RFB.

Art. 10. A verificação física da carga poderá ser realizada, em qualquer momento, diretamente pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou, sob a supervisão deste, por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, independentemente de haver o registro de imagens relativo à aplicação dos elementos de segurança.

Art. 11. Caso se constate, em qualquer momento, erro ou divergência nas informações do Trânsito Aduaneiro, ou indício de violação de lacres, deverá o fiel depositário ou o administrador do recinto, sob pena de responsabilidade, comunicar tal fato imediatamente à autoridade aduaneira para a adoção das providências cabíveis.

Art. 12. Caso se verifique que os responsáveis pelo recinto aduaneiro não estão seguindo os procedimentos estabelecidos na presente Ordem de Serviço, a aplicação dos lacres pelo próprio depositário, pelo administrador do recinto, por seus prepostos ou empregados sob sua subordinação será suspensa até que sejam tomadas medidas acautelatórias que venham a garantir o devido cumprimento da presente Ordem de Serviço e a segurança da operação aduaneira.

Art. 13. Os procedimentos estabelecidos na presente Ordem de Serviço:

I - são estipulados em caráter precário, podendo ser revistos, alterados ou revogados a qualquer momento, segundo a oportunidade e conveniência da Administração;

II - não são aplicáveis aos veículos transportadores de carga enlonada; e

III - não são aplicáveis aos regimes especiais de exportação temporária previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, e na Instrução Normativa RFB nº 1.790, de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Cancelamento no Registro de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2010, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Cancelar do Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de renúncia expressa do próprio interessado, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO	296.105.757-49	10010.034784/0218-60

Art. 2º - Cancelar do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de renúncia expressa do próprio interessado, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
RAFAEL DIAS DE SOUZA	055.202.557-76	10010.013663/0318-47

Art 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF07/DISIT Nº 7.030, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018.

LUCRO PRESUMIDO. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL.

Os valores recebidos a título de indenização por dano patrimonial, por pessoas jurídicas tributadas na forma do lucro presumido, deverão ser adicionados integralmente à base de cálculo do lucro presumido (IR) se o contribuinte os deduziu como custo ou despesa em período no qual foi tributado com base no lucro real, ou, no que exceder ao quantitativo da efetiva perda, ser adicionados ao lucro presumido e ao resultado presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 97 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), artigo 43; Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15 e Lei nº 9.430, de 1996, artigos 25 e 53.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL.

Os valores recebidos a título de indenização por dano patrimonial, por pessoas jurídicas tributadas na forma do lucro presumido, deverão ser adicionados integralmente à base de cálculo do resultado presumido se o contribuinte os deduziu como custo ou despesa em período no qual foi tributado com base no resultado ajustado, ou, no que exceder ao quantitativo da efetiva perda, ser adicionados ao lucro presumido e ao resultado presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 97 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, artigo 195, I, 'c'; Lei nº 8.981, de 1995, artigo 57 e Lei nº 9.249, de 1995, artigo 29.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REGIME CUMULATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL.

No regime de apuração cumulativa, as indenizações recebidas destinadas à reparação de danos patrimoniais não integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 97 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 2º e art. 3º, § 1º; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 1º; Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, art. 79, XII.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REGIME CUMULATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL.

No regime de apuração cumulativo, as indenizações recebidas destinadas à reparação de danos patrimoniais não integram a base de cálculo da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 97 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 2º e art. 3º, § 1º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º; Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, art. 79, XII.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.049, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 37, 38, 75 e 76; Decreto nº 9.580, de 2018, artigos 33, 34, 68, e 69; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.050, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

GASOLINA. ÓLEO DIESEL. COMERCIANTE VAREJISTA. CRÉDITO.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins. A partir de 1º/8/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo diesel que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.833, de 2003, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins somente podem ser considerados insumos bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Por conseguinte, na atividade de revenda de bens, inclusive revenda de combustíveis, não é possível a apuração de créditos sobre insumos para fins de apuração da Cofins.

ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Sobre a possibilidade de algumas despesas gerarem crédito da Cofins no caso de pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, produtos sujeitos à tributação concentrada, pode-se afirmar:

ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO CONSULTA COSIT Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2016; À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 6, DE 13 DE JUNHO DE 2016; SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

a) não geram crédito as despesas com frete e armazenamento suportadas pelo vendedor varejista de gasolina e óleo diesel, por serem produtos sujeitos à tributação concentrada da Cofins;

b) a pessoa jurídica pode apurar créditos em relação à despesa de energia elétrica consumida em seus estabelecimentos e também em relação à despesa de aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa, desde que atendidos os demais requisitos exigidos na legislação pertinente;

c) é vedada à pessoa jurídica varejista a apuração de crédito sobre as despesas de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, tendo em vista esses bens não serem aplicados na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

d) a pessoa jurídica varejista de gasolina e óleo diesel não pode apurar crédito sobre as despesas de royalties e sobre as despesas com a evaporação dos produtos, por falta de previsão legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I e Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

GASOLINA. ÓLEO DIESEL. COMERCIANTE VAREJISTA. CRÉDITO.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. A partir de 1º/8/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo diesel que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.637, de 2002, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep somente podem ser considerados insumos bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Por conseguinte, na atividade de revenda de bens, inclusive revenda de combustíveis, não é possível a apuração de créditos sobre insumos para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep.

ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Sobre a possibilidade de algumas despesas gerarem crédito da Contribuição para o PIS/Pasep no caso de pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, produtos sujeitos à tributação concentrada, pode-se afirmar:

ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO CONSULTA COSIT Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2016; À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 6, DE 13 DE JUNHO DE 2016; SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

a) não geram crédito as despesas com frete e armazenamento suportadas pelo vendedor varejista de gasolina e óleo diesel, por serem produtos sujeitos à tributação concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep;

b) a pessoa jurídica pode apurar créditos em relação à despesa de energia elétrica consumida em seus estabelecimentos e também em relação à despesa de aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa, desde que atendidos os demais requisitos exigidos na legislação pertinente;

c) é vedada à pessoa jurídica varejista a apuração de crédito sobre as despesas de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, tendo em vista esses bens não serem aplicados na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

d) a pessoa jurídica varejista de gasolina e óleo diesel não pode apurar crédito sobre as despesas de royalties e sobre as despesas com a evaporação dos produtos, por falta de previsão legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I, e Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.051, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

GASOLINA. ÓLEO DIESEL. COMERCIANTE VAREJISTA. CRÉDITO.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins. A partir de 1º/8/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo diesel que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.833, de 2003, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins somente podem ser considerados insumos bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Por conseguinte, na atividade de revenda de bens, inclusive revenda de combustíveis, não é possível a apuração de créditos sobre insumos para fins de apuração da Cofins.

ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Sobre a possibilidade de algumas despesas gerarem crédito da Cofins no caso de pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, produtos sujeitos à tributação concentrada, pode-se afirmar:

ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO CONSULTA COSIT Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2016; À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 6, DE 13 DE JUNHO DE 2016; SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

a) não geram crédito as despesas com frete e armazenamento suportadas pelo vendedor varejista de gasolina e óleo diesel, por serem produtos sujeitos à tributação concentrada da Cofins;

b) a pessoa jurídica pode apurar créditos em relação à despesa de energia elétrica consumida em seus estabelecimentos e também em relação à despesa de aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa, desde que atendidos os demais requisitos exigidos na legislação pertinente;

c) é vedada à pessoa jurídica varejista a apuração de crédito sobre as despesas de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, tendo em vista esses bens não serem aplicados na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

d) a pessoa jurídica varejista de gasolina e óleo diesel não pode apurar crédito sobre as despesas de royalties e sobre as despesas com a evaporação dos produtos, por falta de previsão legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I e Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

GASOLINA. ÓLEO DIESEL. COMERCIANTE VAREJISTA. CRÉDITO.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. A partir de 1º/8/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo diesel que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.637, de 2002, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep somente podem ser considerados insumos bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Por conseguinte, na atividade de revenda de bens, inclusive revenda de combustíveis, não é possível a apuração de créditos sobre insumos para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep.

ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Sobre a possibilidade de algumas despesas gerarem crédito da Contribuição para o PIS/Pasep no caso de pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, produtos sujeitos à tributação concentrada, pode-se afirmar:

ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO CONSULTA COSIT Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2016; À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 6, DE 13 DE JUNHO DE 2016; SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

a) não geram crédito as despesas com frete e armazenamento suportadas pelo vendedor varejista de gasolina e óleo diesel, por serem produtos sujeitos à tributação concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep;

b) a pessoa jurídica pode apurar créditos em relação à despesa de energia elétrica consumida em seus estabelecimentos e também em relação à despesa de aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa, desde que atendidos os demais requisitos exigidos na legislação pertinente;

c) é vedada à pessoa jurídica varejista a apuração de crédito sobre as despesas de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, tendo em vista esses bens não serem aplicados na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

d) a pessoa jurídica varejista de gasolina e óleo diesel não pode apurar crédito sobre as despesas de royalties e sobre as despesas com a evaporação dos produtos, por falta de previsão legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I, e Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.052, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. INSUMO. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep somente podem ser considerados insumos bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

Na atividade de revenda de bens, inclusive revenda de combustíveis, não é possível a apuração de créditos sobre insumos para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. INSUMO. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins somente podem ser considerados insumos bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

Na atividade de revenda de bens, inclusive revenda de combustíveis, não é possível a apuração de créditos sobre insumos para fins de apuração da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Cassação da habilitação para a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017 e considerando a decisão final exarada em sede de recurso hierárquico no processo digital nº 15444.720056/2019-51, declara:

Art. 1º Fica cassada a habilitação para utilização do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (REPETRO/REPETRO-SPED), nos termos do artigo 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado pelo art. 735, inciso III, alínea"d", do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759/2009, da pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A., CNPJ (matriz) 14.072.869/0001-56, e suas filiais, CNPJ 14.072.869/0002-37 e 14.072.869/0003-18.

Art. 2º Ao sancionado com cassação, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, é vedada a utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013 e na Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro 2017.

Art. 3º Ficam revogados todos Atos Declaratórios Executivos vigentes da pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A., CNPJ (matriz) 14.072.869/0001-56, relativos à habilitação para utilização do regime REPETRO/REPETRO-SPED, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013 e na Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro 2017, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 590, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a criação de Comitê Gestor, Gerências Regionais e Equipes Regionais Especializadas para planejamento, coordenação, supervisão, controle e execução de atividades relativas aos Processos de Gestão do Crédito Tributário e de Cadastro no âmbito da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335, 336, 340 e tendo em vista o disposto no art. 270, § 6º, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e em conformidade com a Portaria RFB nº 1.549, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2019, e com a Portaria SRRF08 nº 412, de 1º de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

.....

I - Execução do Direito Creditório, com gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba;

.....

III - Revisão de Crédito Tributário, com gerência regional pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, com exceção dos tributos fazendários exigidos da Pessoa Física, cuja gerência regional será exercida pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas em São Paulo;

....."

"Art. 4º .....

.....

I - Equipe Regional de Execução do Direito Creditório, vinculada à Gerência Regional de Direito Creditório, à qual se refere o inciso I do § 1º do art. 3º, com a competência de gerir o direito creditório do contribuinte, nos termos dos incisos I e VI do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017;

.....

VIII - Equipe Regional de Revisão Fazendária PF, vinculada à Gerência Regional de Revisão do Crédito Tributário, à qual se refere o inciso III do § 1º do art. 3º, com a competência de realizar, de ofício ou a pedido, a revisão do crédito tributário oriundo de processamento de declaração e a retificação de débitos confessados em declaração, observando-se, nessas duas situações, as circunstâncias tratadas no Parecer Normativo Cosit nº 8, de 3 de setembro de 2014 (alterado em parte pelo Parecer Normativo Cosit nº 2, de 23 de agosto de 2016), bem como a análise da admissibilidade de cancelar declaração prestada por Pessoa Física (exceto declaração de compensação);

IX - Equipe Regional de Revisão de Cobrança, vinculada à Gerência Regional de Revisão do Crédito Tributário, à qual se refere o inciso III do § 1º do art. 3º, com a competência de realizar a revisão do crédito tributário fazendário ou previdenciário, por erro de pagamento ou de outra ordem que não implique na alteração da base de cálculo do tributo, bem como operacionalizar as decisões decorrentes de revisões de ofício do lançamento realizadas pelas respectivas equipes, nos termos dos incisos I e IV do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017;

....."

"Art. 5º Os titulares das Gerências Regionais poderão delegar competência aos supervisores das equipes regionais para cancelar declarações, bem como para assinar ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito e regular exercício das competências atribuídas, podendo estas competências serem subdelegadas aos servidores das respectivas equipes.

Parágrafo único. Fica transferida, em caráter temporário e concorrente, ao titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas em São Paulo, a competência das unidades da 8ª Região Fiscal prevista no inciso III do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com vigência de 12 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

PORTARIA Nº 591, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Transfere, temporariamente, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Dracena para a Agência da Receita Federal do Brasil em Adamantina.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 335 e pelos incisos I a IV do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, da Agência da Receita Federal do Brasil em Dracena para a Agência da Receita Federal do Brasil em Adamantina, a partir de 16 de setembro de 2019, as competências previstas no § 1º do artigo 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, relativamente às atividades demandadas por contribuintes cujo domicílio tributário seja localizado em municípios jurisdicionados pela unidade transferidora, listados no Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não revoga a transferência e compartilhamento das atribuições e competências realizadas pela Portaria SRRF08 nº 121, de 7 de março de 2019, e, no que couber, pela Portaria SRRF08 nº 412, de 1º de julho de 2019.

Art. 3º A temporalidade de aplicação da presente portaria, de que trata o artigo 1º, refere-se ao período compreendido entre a data do início de sua vigência e a data de início da vigência do Regimento Interno desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que substitua aquele aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, convalidando, relativamente à competência de seu executor, os atos eventualmente praticados pela Agência da Receita Federal do Brasil em Adamantina a partir da data mencionada no artigo 1º.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Concede Registro Especial nos termos da IN RFB nº 1.432/2013

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10010.087063/0819-10, declara:

1. Estar inscrito no Registro Especial de Importador de produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013, sob nº 08110/0074, o estabelecimento da empresa AGRIMPEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 31.833.418/0001-03, localizado na Rodovia Raposo Tavares, s/nº, Km 175, Fazenda Jaraguá, vila Nova Itapetininga, na cidade de Itapetininga - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARI JOSÉ BRANDÃO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Declara suspensa a isenção dos tributos de que trata a Lei nº 11.096/2005 (PROUNI) da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e no a art. 4º, inciso XVII da Portaria nº 436, de 12/07/2019, publicada no DOU de 16/07/2019, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.394, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do processo administrativo nº 10840.722867/2019-08, declara:

Art. 1º SUSPENSA a isenção dos tributos de que trata o art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, da ASSOCIAÇÃO FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.179.864/0001-85, em relação ao período de 01/2016 a 12/2016, em face do descumprimento ao disposto no § 1º do art. 13 da IN RFB nº 1.394/2013, c/c o § 4º, artigo 2º do Decreto nº 5.493, de 18/07/2005 e artigo 11 da Portaria Normativa nº 18, de 06/11/2014, do Ministério da Educação, em virtude das razões retratadas pela Notificação Fiscal.

Art. 2º A suspensão surtirá efeito a partir de 01/01/2016 até 31/12/2016, conforme o disposto no caput do art. 13 da IN RFB nº 1.394/2013.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica apresentar impugnação ao presente Ato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ciência, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e no inciso I do § 5º do art. 13 da IN RFB nº 1.394/2013.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela Registro Especial de Controle de Papel Imune

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2008, na Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, e no processo administrativo nº 11610.006008/2001-15, declara:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP- 08190/00209, concedido mediante Ato Declaratório Executivo nº 0445, de 14/05/2010, publicado no DOU em 20/05/2010, ao estabelecimento SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A., CNPJ nº 49.323.314/0001-14, situado na Rodovia Presidente Dutra, Km 136 - Bloco 03 - Bairro Eugênio de Mello, São José dos Campos/SP.

Art 2º Nos termos do artigo 12, da IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, o qualificado estabelecimento poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste ato que cancela o Registro Especial, apresentar recurso ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba-SP, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa.

Art 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

NEY AKIRA OHARA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, matrícula SIAPECAD nº 1573224, no exercício da competência delegada pelo art. 11, inciso II, da Portaria DELEX/SPO nº 94, de 29 de agosto de 2019, publicada no DOU de 03 de setembro de 2019, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição número 11.204.546/0001-80, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica PCM IMPORT & EXPORT E COMERCIO LTDA, com fundamento no art. 81, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 41, inciso III e art. 44, §2, da IN RFB nº 1.863/2018, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo 10314.720425/2019-77.

Art. 2º Os documentos emitidos pela pessoa jurídica são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 25 de janeiro de 2018 (art. 48, § 3o, inciso II, da IN RFB 1.863/2018).

Art. 3.° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR VIGGIANO NEVES DE FREITAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Reconhecer à pessoa jurídica a opção por regime especial de tributação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288 , do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, e no artigo 99, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21/11/2002, bem como no processo nº 13804.720608/2019-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a opção pelo Regime Especial de Tributação Aplicável às Empresas Integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), criado pelo artigo 47 da Lei nº 10.637/2002.

Nome empresarial: Verde 08 Energia S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 19.729.992/0001-10

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial em novo endereço.

O Delegado da DELEX - Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior em São Paulo, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 386, de 14 de Janeiro de 2004, declara:

Art. 1º Fica a empresa ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA, CNPJ 09.528.196/0001-66, habilitada a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial por intermédio do estabelecimento 09.528.196/0002-47, situado na Rua José Pereira Possidônio nº 200, Lote 0010 - 0011, Quadra J, Jardim Alvorada, cidade de Jandira/SP, CEP 06612-290, em virtude de pleito de mudança de endereço formalizado no processo digital nº 10314.721305/2011-30.

Art. 2º O regime aduaneiro de Depósito Especial (DE) permite ao contribuinte mencionado no artigo anterior, a estocagem, com suspensão do pagamento de impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção para equipamentos para radiocirurgia e radioterapia, realizadas por hospitais, clínicas de saúde e laboratórios;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. RATEIO ENTRE PROCURADORES MUNICIPAIS.

Incide IRRF sobre honorários de sucumbência rateados entre procuradores municipais. A retenção, o fornecimento do comprovante de rendimentos e a entrega da Dirf devem ser efetuados pela entidade encarregada de promover o rateio, seja ela, p.ex., uma associação dos procuradores ou, na sua inexistência, o próprio Município titular da conta em que transitam os valores. O montante retido pelo Município deve ser repassado à União.

Caso o pagamento seja diferido em respeito ao teto constitucional, a retenção somente será efetuada quando da efetiva disponibilização dos valores.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 158, inciso I; Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), art. 776; Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 22, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.757, de 10 de novembro de 2017, art. 2º, inciso I.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a parte da consulta que não trata de dúvidas sobre a interpretação de dispositivo da legislação tributária aplicável a fato determinado.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, inciso I, c/c art. 46; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 243, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. IMUNIDADE. ISENÇÃO. RECEITAS FINANCEIRAS. REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 34, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

As entidades relacionadas no art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, imunes ou não a impostos:

a) não são contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita;

b) não estão sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep sobre as suas receitas oriundas de aplicações financeiras;

c) podem ser imunes ou não à Contribuição para o PIS/Pasep:

c.1) serão imunes à Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 195, § 7º da CF, quando forem enquadradas como entidades beneficentes de assistência social e atenderem os requisitos legais (certificação e requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009, e atendimento do art. 14 do Código Tributário Nacional - CTN). Nesse caso, não sofrerão a incidência da contribuição em nenhuma de suas modalidades; e

c.2) aquelas que não forem imunes à Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do item "c.1", estarão sujeitas apenas à Contribuição para o PIS/Pasep com base na Folha de Salários.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, arts. 150 e 195; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 9º e 14; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, 15 e 18; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º; Lei nº 12.101, de 2009, arts. 1º, 2º, 29 e 30; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13 e 14; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 170, 171 e 174; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 9º e 46; Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 181, 182 e 184; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 9º e 47; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; e Nota/PGFN/CASTF/nº 637/2014.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. IMUNIDADE. ISENÇÃO. RECEITAS FINANCEIRAS. REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 34, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

As entidades relacionadas no art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001:

caso sejam imunes a impostos, sujeitam-se à apuração cumulativa da Cofins relativamente às receitas não derivadas de suas atividades próprias;

caso não sejam imunes a impostos, sujeitam-se à apuração não cumulativa da Cofins relativamente às receitas não derivadas de suas atividades próprias; e

podem ser imunes ou isentas da Cofins:

c.1) serão imunes à Cofins, nos termos do art. 195, § 7º da CF, quando forem enquadradas como entidades beneficentes de assistência social e atenderem os requisitos legais (certificação e requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009, e atendimento do art. 14 do Código Tributário Nacional - CTN). Nesse caso, não terão nenhuma de suas receitas sujeitas à incidência da Cofins; e

c.2) serão isentas quando atenderem aos requisitos exigidos no art. 12, § 2º, e no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.532, de 1996. Nessa hipótese, caso sejam isentas também a impostos, sujeitam suas receitas não derivadas de atividades próprias ao regime de apuração não cumulativa da Cofins; e caso sejam imunes a impostos, sujeitam suas receitas não derivadas de atividades próprias ao regime de apuração cumulativa da Cofins.

As entidades imunes a impostos e/ou as entidades imunes às Contribuições para a Seguridade Social não terão a receita decorrente de aplicações financeiras tributadas pela Cofins.

As entidades isentas a impostos e isentas às Contribuições para a Seguridade Social (as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, isentas do imposto de renda nos termos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997), terão a receita derivada de atividades não próprias tributada no regime de apuração não cumulativa e deverão tributar as receitas oriundas de aplicações financeiras à alíquota de 4%.

Uma vez sujeita parte de sua receita à tributação da Cofins no regime de apuração não cumulativa, a receita financeira da pessoa jurídica de forma integral será tributada nesse regime.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, arts. 150 e 195; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 9º e 14; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, 15 e 18; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; Lei nº 12.101, de 2009, arts. 1º, 2º, 29 e 30; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13 e 14; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 170, 171 e 174; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 9º e 46; Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 181, 182 e 184; e IN SRF nº 247, de 2002, arts. 9º e 47; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; e Nota/PGFN/CASTF/nº 637/2014.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA. MATÉRIA DISCIPLINADA EM ATO NORMATIVO. INEFICÁCIA.

É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta que versar sobre matéria disciplinada em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação e que não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se refere.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, V e VIII, e IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, IX e XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 248, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. INSUMOS NA ATIVIDADE COMERCIAL. IMPOSSIBILIDADE.

Somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade da Cofins nas atividades de produção de bens destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros. Para fins de apuração de créditos das contribuições, não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

CRÉDITO. ALUGUÉIS DE PRÉDIOS. INCLUSÃO DA COTA CONDOMINIAL. IMPOSSIBILIDADE.

No regime de apuração não cumulativa da Cofins, o crédito relativo a aluguéis de prédios não inclui os dispêndios suportados pelo locatário em decorrência da locação do imóvel, tal como a cota condominial.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 647, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CRÉDITO. INSUMOS NA ATIVIDADE COMERCIAL. IMPOSSIBILIDADE.

Somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep nas atividades de produção de bens destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros. Para fins de apuração de créditos das contribuições, não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

CRÉDITO. ALUGUÉIS DE PRÉDIOS. INCLUSÃO DA COTA CONDOMINIAL. IMPOSSIBILIDADE.

No regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, o crédito relativo a aluguéis de prédios não inclui os dispêndios suportados pelo locatário em decorrência da locação do imóvel, tal como a cota condominial.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 647, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Normas de Administração Tributária

CONSULTA. INEFICÁCIA.

A consulta é ineficaz quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Art. 18, VII, da IN RFB nº 1.396, de 2013, e ADI nº 4, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 251, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO. HORÁRIO GRATUITO. PROPAGANDA ELEITORAL E PARTIDÁRIA. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. DIREITO CREDITÓRIO INEXISTENTE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

O valor apurado em decorrência da divulgação gratuita de propaganda partidária e eleitoral, plebiscitos e referendos pode ser deduzido da base de cálculo do IRPJ, nos termos do artigo 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, inexistindo previsão legal para a sua restituição, ressarcimento ou compensação tributária, inclusive a de ofício.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 99; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 73 e 74; Decreto nº 7.791, de 17 de agosto de 2012, artigos 1º a 3º.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

BANCO CENTRAL DO BRASIL
UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos Administrativos Sancionadores:

Julgamentos marcados para o dia 25 de setembro de 2019, a partir das 9h00, na sede da UIF, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC, Torre D, 2º andar, Brasília (DF):

1) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000158/2016-64
Mizumi Veículos Ltda, CNPJ 95.390.258/0001-58.
Relator: Eric do Val Lacerda Sogocio
Procurador: Ricardo Jorge Rocha Pereira - OAB/PR nº 12.828

2) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000182/2016-01
Linhares Automóveis Ltda, CNPJ 27.830.967/0001-57;
Pedro Ceolin Sobrinho, CPF 050.154.057-15; e
Alair Amélia Nespoli Ceolin, CPF 324.621.581-20.
Relator: Eric do Val Lacerda Sogocio
Procurador: não constituído nos autos

3) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000189/2016-15
Rio Doce Caminhões Ltda, CNPJ 10.420.332/0001-89;
Vanea Maria Ceolin, CPF 576.538.107-30.
Relator: Eric do Val Lacerda Sogocio
Procurador: não constituído nos autos

4) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100134/2017-95
Mátria Máquinas, Tratores e Implementos Agrícolas Ltda, CNPJ 16.854.390/0001-05;
Espólio de Cid Aguiar Junqueira, CPF 128.399.146-20;
Polinia Reis Junqueira, CPF 499.302.306-53;
Americo Reis Junqueira, CPF 015.031.296-24; e
Fernando Reis Junqueira, CPF 101.596.606-37.
Relator: Virgílio Porto Linhares Teixeira
Procuradores: José Anchieta da Silva - OAB/MG nº 23.405;
Bruno Barros de Oliveira Gondim - OAB/MG nº 121.715; e
Roberto Henrique Couto Corrieri - OAB/DF nº 19.071

5) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100320/2018-13
Aldens Joias e Semi Joias Ltda., CNPJ 11.127.264/0001-27.
Relator: Sergio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos

6) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100322/2018-02
G. S. Meirelles & Cia Ltda, CNPJ 03.216.258/0001-18.
Relator: Sergio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos

7) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100323/2018-49
G. T. de Carvalho Silva Comércio, CNPJ 10.229.369/0001-24.
Relator: Sergio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos
8) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100327/2018-27
Like Grau Indústria e Comércio de Joias Ltda, CNPJ 01.201.193/0001-01.
Relator: Sergio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos
9) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100329/2018-16
Nacif & Garcia Ltda, CNPJ 11.194.739/0001-06.
Relator: Sergio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos
10) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100330/2018-41
Oficina Ouraff Ltda, CNPJ 11.482.592/0001-41;
Relator: Sergio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos
11) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100332/2018-30
Osmarina Barbosa da Silva Joias, CNPJ 12.182.138/0001-38;
Relator: Sergio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos
12) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100333/2018-84
R de A Ferreira Ouriversaria, CNPJ 11.658.859/0001-09.
Relator: Sergio Djundi Taniguchi
Procurador: não constituído nos autos
13) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100429/2018-42
Celso da Silva Alianças, CNPJ 07.697.564/0001-74; e
Celso da Silva, CPF 917.904.928-15.
Relator: Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Procurador: não constituído nos autos
14) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100533/2018-37
Aliança Fomento Mercantil e Gestão de Crédito Ltda, CNPJ 13.485.508/0001-79; e
Felipe Gonçalves dos Santos, CPF 314.492.858-56.
Relator: Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Procurador: Maria Luiza Morinigo de Souza Salomé - OAB/SP nº 246.505
15) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100583/2018-14
BMF Bureau Mercantil Factoring Ltda, CNPJ 00.323.354/0001-77.
Relator: Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Procurador: João Otávio Rodrigues Ferreira - OAB/PE nº 36.480 e Fabrício de Alencastro Gaertnet - OAB/DF nº 25.322
16) Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100586/2018-58
LP Credittare Cobrança & Serviços Ltda, CNPJ 09.450.523/0001-04.
Relator: Erika Mialik Marena
Procurador: não constituído nos autos

Brasília-DF, 16 de setembro de 2019.
RICARDO LIÁO
Presidente

ÀREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.975, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece procedimento de encaminhamento de justificativas relacionadas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), de que trata o MCR 16-1-3-"k", e à solicitação de alteração em registro de operações de Crédito Rural cadastradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", e o art. 98, inciso IV do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e com base nas disposições da alínea "m" do item 3 da Seção 1 do Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º As instituições financeiras devem encaminhar as justificativas relacionadas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), de que trata o MCR 16-1-3-k, e solicitar alterações no registro de operações de Crédito Rural cadastradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), por meio do Protocolo Digital do Banco Central, disponibilizado no endereço eletrônico www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital.

Art. 2º O documento a ser endereçado ao Banco Central do Brasil (BCB) deve ser assinado pelo diretor responsável pela área de Crédito Rural e estar no formato PDF/A.

Parágrafo Único. A assinatura digital do diretor responsável pela área de Crédito Rural deve ser apresentada por meio do padrão PAdES, com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora da ICP-Brasil.

Art. 3º A partir de 1º de novembro de 2019, será descontinuado o atendimento de demandas endereçadas ao BCB por meio de ofício em papel ou via e-mail, referentes às justificativas relacionadas ao Proagro, de que trata o MCR 16-1-3-"k", e à solicitação de alteração em registro de operações de Crédito Rural cadastradas no Sicor.

Art. 4º As demais solicitações endereçadas ao Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) que não guardem relação com as situações estabelecidas no art. 1º devem ser atendidas, conforme o caso, por intermédio dos e-mails institucionais sicor.derop@bcb.gov.br e proagro@bcb.gov.br.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 17.377 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FERNANDO SCOFANO DE MENDONÇA, CPF nº 088.661.867-32, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.378 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ CLAUDIO GARCIA JUNIOR, CPF nº 343-929-528/19, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.379 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO ROBERTO DA VEIGA CARDOZO MONTEIRO, CPF nº 595.595.437-68, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.380 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a TALITA MAUAD MARTINS, CPF nº 268.222.308-74, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.381 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CASSIANO DE SOUZA MORELLI, CPF nº 220.553.068-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.382 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO FRELLER, CPF nº 367.659.338-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.383 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DIMITRI MELO RODRIGUES MARTINS, CPF nº 055.271.856-41, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.384 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODOLFO QUEVEDO DA NOBREGA, CPF nº 088.504.907-12, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.385 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JONAS HONCHIE CHEN, CPF nº 327.847.298-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Cria a Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem - CMCA da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc em substituição à Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem para atender ao disposto nas Leis nº 13.129, de 26 de maio de 2015 e nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e aprova o seu regulamento.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 13 de setembro de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 43 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e ao disposto no art. 1º da Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, e com fundamento no art. 2º incisos III e VIII, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o art. 2º, inciso VIII e o art. 10, incisos XII e XV, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.922, de 20 de fevereiro de 2017, e:

Considerando ser papel primordial do Estado a promoção da solução pacífica das controvérsias, de acordo com o preâmbulo da Constituição Federal, cabendo `a Previc estimular toda forma de solução consensual de conflitos;

Considerando que cabe às partes interessadas, de forma autônoma, optar pela via judicial, extrajudicial ou arbitral para a resolução de eventual controvérsia e, no caso de opção pela via arbitral, escolher livremente o árbitro ou a instituição arbitral de sua mútua confiança para dirimir o litigio;

Considerando que a Previc possui competência legal para funcionar como instituição arbitral, ao lado dos árbitros e instituições arbitrais já existentes ou que venha a ser constituídas, sendo a autarquia, nesta matéria, mais uma opção à disposição do regime de previdência complementar fechada;, decide:

Art. 1º Fica instalada a Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Previc - CMCA, que funcionará de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Mediação, Conciliação e Arbitragem aprovado nos termos do Anexo a esta Instrução, em substituição à Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

ANEXO I

REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA PREVIC

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Previc (CMCA) tem a competência de promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 1º O exercício das competências a que se refere o caput não constitui poder de polícia.

§ 2º A arbitragem de que trata este regulamento será sempre de direito e respeitará o princípio da publicidade, aplicando-se a legislação vigente, sem restrições, e somente poderá versar sobre direitos patrimoniais disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§ 3º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele, segundo a vontade das partes.

Art. 2º A CMCA possui a seguinte composição:

I - o presidente, que será o procurador-chefe ou outro advogado público federal, em exercício na Procuradoria Federal junto à Previc, que venha a ser designado pelo procurador-chefe;

II - o mediador, o qual, no desempenho de sua função, poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas, conforme o disposto no art. 19 da Lei nº 13.140, de 2015;

III - o Comitê Conciliador, composto por servidores públicos escolhidos entre os servidores da Previc, indicados pelos respectivos Diretores e por conciliadores indicados pelas partes, na forma prevista neste regulamento;

IV - os experts, escolhidos entre os servidores em exercício nas Diretorias da Previc, indicados pelos respectivos Diretores, na forma prevista neste regulamento; e

V - o Tribunal Arbitral, composto por advogado público federal em exercício na Procuradoria Federal junto à Previc e por especialistas indicados pelas partes, na forma prevista neste regulamento.

§ 1º No exercício da competência de que trata este regulamento, a CMCA contará com o suporte logístico e administrativo da Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada da Previc, que funcionará como sua Secretaria-Executiva.

§ 2º Os serviços a que se refere este regulamento serão considerados serviços relevantes e não remunerados, exercidos sem prejuízo das atribuições do cargo.

§ 3º Os serviços a que se refere este regulamento devem ser computados na carga semanal de trabalho dos servidores.

§ 4º A relação com a composição atualizada dos árbitros, conciliadores e experts será aprovada semestralmente pelo Presidente da CMCA.

§ 5º A lista de conciliadores e árbitros selecionados pelo Presidente da CMCA, com profissionais com notório conhecimento em previdência complementar fechada interessados em atuar junto à CMCA, deve ser publicada na página eletrônica da Previc.

§ 6º Somente poderão integrar os quadros de mediadores, árbitros e peritos na Previc aqueles profissionais que forem submetidos previamente à análise quanto à sua competência e reputação ilibada.

§ 7º Verificada a ocorrência de qualquer fato ou ato que desabone a reputação de árbitro, conciliador ou expert, inclusive conflito de interesses, o presidente da CMCA poderá rever a relação em prazo inferior ao contido no § 4º.

§ 8º Aplicar-se-ão aos servidores constantes da relação, para os fins do §6º, no que couber, os deveres e proibições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e, para os membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, os mesmos requisitos exigidos pela legislação do regime de previdência complementar fechado.

§ 9º Da exclusão de árbitro, conciliador ou expert, caberá recurso ao Presidente da CMCA, em primeira instância, e à Dicol, em segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de cada uma das decisões.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS

Art. 3º O procedimento de que trata este regulamento será orientado pelos seguintes princípios:

I - imparcialidade dos integrantes da CMCA;

II - isonomia e paridade entre as partes;

III - oralidade;

IV - informalidade;

V - simplicidade;

VI - autonomia da vontade das partes;

VII - busca do consenso;

VIII - confidencialidade;

IX - cooperação;

X - lealdade e boa-fé;

XI - moralidade; e

XII - celeridade.

Parágrafo único. Em caso de instituição de arbitragem, serão observados também os princípios do contraditório efetivo, da ampla defesa e do livre convencimento do árbitro, e demais disposições da legislação de arbitragem.

Art. 4º As partes que se submeterem à CMCA deverão:

I - observar este regulamento e proceder com lealdade e boa fé em todos os atos do procedimento;

II - expor os fatos conforme a verdade;

III - evitar formular pretensões ou alegar defesa cientes de que são destituídas de fundamento, bem como usar do processo para conseguir objetivo ilegal ou proceder de modo temerário;

IV - evitar produzir provas ou praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito.

§ 1º Poderá ser imposta multa à parte que violar o disposto neste artigo em montante a ser fixado pelo árbitro na sentença arbitral, de acordo com a gravidade da conduta e não superior a 20% (vinte) por cento do valor envolvido na controvérsia, a qual reverterá em benefício da outra parte.

§ 2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

§ 3º Nos casos em que não se discutam valores líquidos, poderá o árbitro fixar, a título de multa, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, quantia estimada a partir do direito que estiver sendo pleiteado.

CAPÍTULO III

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O procedimento será iniciado por provocação da Previc ou por qualquer das pessoas indicadas no art. 1º, e parágrafos, mediante requerimento eletrônico ou físico protocolado na Secretaria-Executiva da CMCA.

§ 1º O requerimento será datado e assinado pelas partes envolvidas no litígio e contará com uma breve descrição dos fatos e do objeto controvertido, acompanhado dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - cópia da carteira de identidade e do CPF da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica;

II - cópias do registro no CNPJ, do estatuto, da ata de eleição da diretoria e das procurações necessárias com poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica;

III - cópia do contrato ou do documento onde conste a cláusula compromissória, quando for o caso;

IV - cópias dos documentos necessários ao completo entendimento da controvérsia;

V - estimativa do valor atribuído à causa pelo requerente.

§ 2º Somente poderão instaurar o procedimento em nome de seus representados, os sindicatos e associações de participantes e assistidos que comprovem sua representatividade, com poderes especiais para transacionar.

§ 3º O requerimento referido no caput deste artigo poderá definir, desde logo, se os interessados pretendem se submeter apenas ao procedimento de mediação e conciliação, ou também à arbitragem, resguardada a possibilidade de optarem pela arbitragem, de comum acordo, em qualquer etapa do procedimento.

§ 4º O requerimento poderá consistir em simples solicitação para que seja contatada a outra parte, a fim de averiguar a viabilidade ou interesse de se submeter ao procedimento disciplinado neste regulamento.

§ 5º A autenticação dos documentos relacionados no § 1º, quando necessária, poderá ser feita pelo servidor responsável pelo protocolo, à vista dos originais, nos termos do art. 10, § 1º, do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, ou pelo próprio advogado da parte, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 425, inciso IV, do Código de Processo Civil, bem como observado o disposto na Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 6º O requerimento apresentado poderá solicitar, justificadamente, a declaração da natureza sigilosa do procedimento, a fim de resguardar a vida privada, a honra ou a imagem das pessoas, bem como para a devida proteção da sociedade ou do Estado quando a divulgação prévia da controvérsia ou de documentos que instruem os autos puder acarretar relevante repercussão econômica, política, social ou de outra natureza.

§ 7º Constatada a insuficiência dos documentos apresentados, as partes serão comunicadas a fim de complementar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação pela Secretaria- Executiva, o procedimento será encaminhado ao Presidente da CMCA, que deverá proferir decisão sobre sua admissibilidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos.

§ 1º Além das demais condições previstas neste regulamento, será levada em consideração, para a admissão do pedido, a relevância da matéria submetida à apreciação da CMCA, considerando sua possível repercussão e relevância para o regime de previdência complementar fechado.

§ 2º Antes de decidir sobre o prosseguimento do feito, o presidente deverá consultar as Diretorias da Previc sobre a existência de situação que recomende a não admissibilidade do pedido, concedendo-lhes o prazo comum de 15(quinze) dias, após o qual se presume que inexiste óbice à análise do feito.

§ 3º Quando cabível, a requerimento das partes, o Presidente da CMCA decretará o sigilo do procedimento.

§ 4º Quando o processo envolver a administração pública, o procedimento respeitará o princípio da publicidade.

§ 5º A admissão do procedimento implica suspensão de processo, que tenha o mesmo objeto, em trâmite no âmbito da PREVIC .

§ 6º A decisão de que trata este artigo é irrecorrível e será comunicada imediatamente aos interessados pela Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IV

O MEDIADOR E O COMITÊ CONCILIADOR

Art. 7º A mediação e a conciliação serão conduzidas por mediador ou por Comitê Conciliador, quando requerido pelas partes, composto por três membros, designados pelo Presidente da CMCA.

§ 1º Quando a mediação se iniciar por intermédio de Comitê Conciliador, a sua composição se dará da seguinte forma:

I - um servidor público federal em exercício na Previc, escolhido pelo Presidente da CMCA, a partir de lista elaborada semestralmente; e

II - dois profissionais indicados individualmente pelas respectivas partes e, por consenso entre eles, quando houver três ou mais partes envolvidas.

§ 2º O Comitê Conciliador atuará sob a supervisão e a coordenação do Presidente da CMCA e será presidido pelo servidor designado na forma do § 1º, inciso I deste artigo.

§ 3º O Comitê Conciliador, bem como o mediador, poderá contar com o auxílio de experts, com conhecimento na área de finanças ou de atuária, selecionados a partir de lista elaborada semestralmente pelas Diretorias da Previc.

§ 4º Havendo necessidade de elucidação de dúvida ou questionamento jurídico, o Comitê Conciliador ou o mediador poderá solicitar manifestação jurídica da Procuradoria Federal junto à Previc.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 8º Sendo o pedido de autoria de apenas uma das partes, o mediador ou o Comitê Conciliador enviará convite às demais para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial.

§1º O convite poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião.

§2º O convite formulado pela CMCA a qualquer das partes, bem como por uma parte à outra, considerar-se-á rejeitado se não for respondido em até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento.

§3º Aceita a proposta de reunião de mediação, serão designados o dia, a hora e o local da audiência, providenciando-se a comunicação aos interessados, de preferência por via eletrônica.

Art. 9º Comparecendo as partes à audiência de conciliação, pessoalmente ou através de representante com poderes expressos para transigir, será tentada a solução consensual da controvérsia.

§ 1º A audiência deverá ser realizada a portas fechadas na hipótese de procedimento de natureza sigilosa, desde que requerido nos moldes do § 3º do art. 6º.

§ 2º A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

§ 3º É facultado à parte domiciliada no exterior submeter-se à mediação segundo as regras estabelecidas nesta Lei.

§ 4º O mediador ou o Comitê Conciliador poderá ouvir as partes, uma ou mais vezes, em conjunto ou separadamente, solicitar a apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais e promover as diligências que entender necessárias para informar-se sobre os pormenores do caso.

§ 5º A solução consensual que venha a ser obtida deverá respeitar os limites normativos vigentes acerca da matéria, devendo ser firmada por escrito e estabelecer claramente as obrigações de cada parte, os prazos para seu cumprimento, os responsáveis pelo monitoramento e as consequências do não cumprimento, sendo submetida ao Presidente da CMCA, para que seja homologada a autocomposição, com valor de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 20 e parágrafo único da Lei nº 13.140, de 2015.

§ 6º O Presidente da CMCA somente poderá deixar de homologar a solução consensual em caso de vício de consentimento ou de violação literal a disposição legal.

§ 7º Não se obtendo solução consensual, e não sendo possível a arbitragem, o procedimento será imediatamente arquivado, mediante despacho do Presidente da CMCA.

§ 8º Havendo interesse na convenção de arbitragem, e inexistindo cláusula arbitral prévia, será lavrado o Termo de Compromisso Arbitral, que definirá os aspectos sobre os quais verse a controvérsia.

Art. 10. Ausente à audiência qualquer dos interessados e estando os autos instruídos com o compromisso arbitral contendo a indicação expressa de que a arbitragem será realizada pela CMCA, terá prosseguimento o procedimento arbitral.

§ 1º Não havendo compromisso arbitral ou não tendo sido requerida a arbitragem, o procedimento poderá será arquivado mediante simples registro do ocorrido, ressalvada a possibilidade de contato telefônico informal ou por correio eletrônico com a parte ausente, com a finalidade de se averiguar a viabilidade de prosseguimento.

§ 2º As partes, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do regulamento do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelo Presidente da CMCA, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o regulamento.

§ 3º A revelia não gera os efeitos mencionados no art. 344 do Código de Processo Civil, assim como não impedirá que seja proferida a sentença arbitral.

Art. 11. Os árbitros, conciliadores e experts que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito, somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida.

Art. 12 Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência.

§ 1º. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de efetivação da respectiva decisão.

§ 2º. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

§ 3º. Estando já instituída a arbitragem, a medida cautelar ou de urgência será requerida diretamente aos árbitros.

CAPÍTULO VI

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL

Art. 13. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, designados pelo Presidente da CMCA para a solução de caso específico da seguinte forma:

I - um advogado público federal, em exercício na Procuradoria Federal junto à Previc, escolhido pelo Presidente da CMCA, a partir de lista elaborada semestralmente; e

II - dois profissionais com notório conhecimento da matéria e reputação ilibada, indicados de comum acordo pelas partes.

§ 1º O Tribunal Arbitral será presidido pelo membro designado na forma do inciso I deste artigo.

§ 2º Visando à maior economicidade, havendo concordância expressa, poderá ser adotada para ambas as partes a Arbitragem Sumária, com a designação de advogado público federal, indicado na forma do inciso I, como árbitro único, o qual poderá atuar isoladamente.

§ 3º Nos casos de arbitragem, os componentes do Tribunal Arbitral deverão proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição no exercício de suas funções, assinando "Declaração de Independência", a qual será juntada aos autos.

§ 4º O Tribunal Arbitral poderá contar com o auxílio de experts, com conhecimento na área de finanças ou de atuária, selecionados a partir de lista elaborada semestralmente pelas Diretorias da Previc.

§ 5º Não poderá funcionar como árbitro aquele que tiver atuado como mediador no mesmo procedimento ou em conflitos relacionados.

§ 6º A parte que pretender arguir questões relativas à competência, conflito de interesses, suspeição ou impedimento do árbitro ou dos árbitros, bem como nulidade, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem, deverá fazê-lo na primeira oportunidade que tiver de se manifestar, após a instituição da arbitragem.

§ 7º Acolhida a arguição de suspeição ou impedimento, será o árbitro substituído por decisão fundamentada do Presidente da CMCA.

CAPÍTULO VII

DA ARBITRAGEM

Art. 14. A sentença arbitral deverá ser proferida no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da decisão de que trata o caput do art. 6º, podendo este prazo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 1º O Tribunal Arbitral poderá definir prazos e procedimentos específicos para a instrução do feito, respeitados os princípios do art. 3º, caput e parágrafo único deste regulamento.

§ 2º Instituída a arbitragem e entendendo o árbitro ou o tribunal arbitral que há necessidade de explicitar questão disposta na convenção de arbitragem, será elaborado, juntamente com as partes, adendo firmado por todos, que passará a fazer parte integrante da convenção de arbitragem.

§ 3º O Tribunal Arbitral poderá, a qualquer tempo, determinar a comunicação aos interessados, a fim de complementar a instrução do procedimento, designando prazo para o atendimento, até o máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Quando necessário, o Tribunal Arbitral designará data, horário e local para a colheita de prova oral, determinando a comunicação aos interessados, que se responsabilizarão pela presença das testemunhas eventualmente arroladas.

§ 5º Concluída a instrução, o Tribunal Arbitral determinará a comunicação das partes a fim de apresentarem suas alegações finais no prazo de 15 (quinze dias), as quais poderão ser substituídas por memorais apresentados na audiência de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 15. A sentença arbitral proferida deverá ser fundamentada nas normas constitucionais, legais e infralegais existentes, e produzirá os efeitos previstos no art. 31 da Lei nº 9.307, de 1996.

§ 1º A sentença arbitral conterá, obrigatoriamente:

I - o relatório, com os nomes das partes e o resumo do litígio;

II - os fundamentos da decisão;

III - o dispositivo e o prazo para o cumprimento da decisão; e

IV - a data e o local em que tenha sido proferida.

§ 2º Poderá fazer parte também da sentença arbitral a avaliação técnica feita por expert acolhida como fundamento da decisão.

§ 3º As partes e seus sucessores são obrigados ao cumprimento da sentença arbitral.

§ 4º A CMCA publicará extrato das sentenças arbitrais proferidas, o qual não conterá a identificação das partes.

Art. 16. Da sentença arbitral caberá pedido de esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação ou da ciência pessoal do interessado, salvo se outro prazo for previamente acordado entre as partes, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.307, de 1996.

Parágrafo único. O Tribunal Arbitral poderá corrigir, de ofício ou sob requerimento das partes interessadas, quaisquer inexatidões materiais verificadas na sentença, caso em que deverá decidir aditar ou não a sentença no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 17. As partes são responsáveis pela execução da sentença arbitral.

Parágrafo único. A sentença arbitral não afasta a necessidade de observância dos trâmites e exigências legais referentes a procedimento no âmbito da Previc, quando houver ato que dependa de prévia autorização da PREVIC.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As comunicações previstas neste regulamento serão feitas por qualquer meio que assegure a ciência inequívoca dos destinatários e serão realizadas, preferencialmente, através de endereço eletrônico previamente informado nos autos, mediante confirmação de recebimento, sob pena de nulidade.

§ 1º As comunicações serão dirigidas, sempre que possível, ao procurador nomeado pela parte.

§ 2º As partes serão responsáveis por todas as informações prestadas à Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem, devendo ser informada qualquer alteração de endereço eletrônico para correspondência postal, número de telefone e demais dados de contato, caso em que o Presidente da CMCA determinará que sejam reiteradas as comunicações eventualmente expedidas nos 10(dez) dias anteriores.

Art. 19. Os membros do Comitê Conciliador, do Tribunal Arbitral, os experts e as testemunhas deverão dar-se por suspeitos ou impedidos nas hipóteses dos arts. 144, 145, 148 e 447, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, bem como observado o disposto na Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único. A suspeição e o impedimento poderão ser arguidos pelas partes diretamente ao mediador, ao Comitê Conciliador ou ao Tribunal Arbitral, que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias, cabendo impugnação desta decisão ao Presidente da Câmara.

Art. 20. As partes poderão ser assistidas por advogados por elas contratados.

Art. 21. O Presidente da CMCA poderá expedir normas complementares a este regulamento.

Art.22. Aplicam-se subsidiariamente a este regulamento as regras previstas na Lei nº 9.307, de 1996, e no Código de Processo Civil.

Art. 23. O presidente da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem decidirá sobre os casos omissos.

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000320/2017-62, Auto de Infração nº 4/2017, entidade PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 452ª Sessão Ordinária, de 09/09/2019, Despacho Decisório 143/2019/CGDC/DICOL; Declarar extinta a punibilidade imposta pelo Auto do Infração nº 04/2017, de 09/01/2017, em relação aos autuados Wagner Pinheiro de Oliveira, Luis Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem, Newton Carneiro da Cunha, Roberto Henrique Gremmler, Carlos Fernando Costa, Alcinei Cardoso Rodrigues, Marcelo Andreetto Perilo e Flávia Roldan B. Gama, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, disciplinadas pelo § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001; arts. 4º, 9º e 30 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009 c/c arts. 1º, 4º e art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004, tendo em vista a ocorrência de prescrição administrativa, conforme disposto no artigo 34, inciso II, do Decreto nº 4.942/2003; nos termos do Parecer nº 276/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento. Publique-se.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.002964/2018-76, relativo ao auto de infração nº 22/2018, entidade INFRAPREV , decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 452ª Sessão Ordinária, de 09/09/2019, Despacho Decisório 144/2019/CGDC/DICOL; Declarar EXTINTA a punibilidade, proposta no Auto de Infração nº 22/2018/PREVIC, de 21.05.2018, em relação ao autuado DIBLAIM CARLOS DA SILVA, em virtude de seu falecimento, nos termos do inciso I, art. 34 do Decreto nº 4.942/2003; julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 22/2018/PREVIC, em relação à autuada ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA AZEVEDO; julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 22/2018/PREVIC, em relação aos autuados CARLOS FREDERICO AIRES DUQUE, MIGUEL ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO DAVID, MARIA APARECIDA DONÔ e ALEXANDRE FRANCO GARIOLI, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001, c/c art. 61 do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 3.456, de 2007, c/c art. 4º, incisos I e IV, art. 9º e art. 10, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R$ 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), cumulada com pena de INABILITAÇÃO POR 2 (dois) ANOS no caso dos autuados CARLOS FREDERICO AIRES DUQUE e MIGUEL ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO DAVID; e cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 90 (noventa) DIAS para o autuado ALEXANDRE FRANCO GARIOLI; nos termos do Parecer nº 138/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000322/2018-32, Auto de Infração nº 01/2018, entidade OABPREV-RJ, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 453ª Sessão Ordinária, de 13/09/2019, Despacho Decisório 151/2019/CGDC/DICOL; julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 01/2018/PREVIC, de 16.01.2018, em relação ao autuado ALEXANDRE FREITAS DE ALBUQUERQUE, por aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c art. 4º, I e IV, art. 9º, art. 16 e art. 30 todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R$ 47.986,86 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizada pela Portaria PREVIC nº 697 de 24.12.2014, publicada no DOU de 26.12.2014, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO por DOIS ANOS; nos termos do Parecer nº 461/2019/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

PORTARIA Nº 803, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o envio de requerimentos sujeitos à análise pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXIII do art. 10 do Anexo I do Decreto no 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e as competências de que trata o art. 24 do Anexo I do Decreto no 8.992, de 2017, e considerando o disposto na Instrução Previc nº 5, de 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC deverão submeter os requerimentos abaixo relacionados para análise da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observando o disposto nesta Portaria:

I - habilitação de dirigentes;

II - retirada de patrocínio;

III - transferência de gerenciamento;

IV - fusão ou incorporação de EFPC ou de planos de benefícios;

V - cisão de EFPC ou de planos de benefícios;

VI - migração;

VII - destinação de reserva especial com reversão de valores;

VIII - encerramento de EFPC ou de planos de benefícios;

IX - operações relacionadas; e

X - consulta.

§ 1º Nos requerimentos de habilitação de dirigentes, deverá ser constituído um único processo por habilitando.

§ 2º Nos requerimentos de retirada de patrocínio ou de transferência de gerenciamento, deverá ser constituído um único processo por plano de benefícios, que poderá abranger mais de uma patrocinadora, se for o caso.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - assinatura eletrônica: procedimento eletrônico realizado por usuário previamente credenciado com vistas a confirmar procedência, veracidade e conformidade do documento produzido;

II - documento digital: documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) nato digital: produzido originariamente em meio eletrônico; ou

b) digitalizado: documento digital obtido a partir da conversão integral de um documento-base não digital.

III - usuário externo: membro da diretoria-executiva de EFPC previamente credenciado para ter acesso ao SEI.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DO ACESSO AO SEI

Seção I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º Cada EFPC poderá credenciar simultaneamente, junto à Previc, até dois usuários externos para acesso ao SEI.

Parágrafo único. Somente será admitido o credenciamento do membro da diretoria-executiva com atestado de habilitação vigente e previamente cadastrado no Cadastro Nacional de Dirigentes - Cand.

Art. 4º O credenciamento do usuário externo para acesso ao SEI deverá obedecer as etapas a seguir:

I - o usuário externo deverá realizar seu cadastro no SEI, caso ainda não esteja cadastrado; e

II - o Gestor de Acesso da EFPC no Sistema de Autenticação de Acesso - Gerid deverá solicitar a liberação do acesso do usuário externo previamente cadastrado, anexando o Termo de Responsabilidade digitalizado preenchido e assinado e prestando as seguintes informações do usuário externo:

a) nome completo;
b) CPF;
c) data de nascimento;
d) e-mail de cadastro no SEI; e
e) número do atestado de habilitação.

§ 1º Quando se tratar de substituição do usuário externo, o Gestor de Acesso da EFPC deverá informar também o nome completo do usuário substituído na etapa de que trata o inciso II.

§ 2º O usuário externo será comunicado, via correio eletrônico, acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de acesso.

Seção II

DO ACESSO

Art. 5º O acesso do usuário externo ao SEI é ato individual, pessoal, intransferível e implica assunção de responsabilidade, estando sujeito a apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 1º O acesso ao SEI implica a aceitação das normas que disciplinam o uso do sistema, a serem disponibilizadas no sítio eletrônico da Previc.

§ 2º O disposto no parágrafo único do art. 3º também se aplica ao acesso ao SEI, cabendo ao Gestor de Acesso da EFPC garantir que seus usuários externos estejam com atestado de habilitação vigente.

Art. 6º A Previc publicará em seu sítio eletrônico as orientações detalhadas para credenciamento, acesso e utilização do SEI, bem como os modelos de formulários necessários para submissão dos requerimentos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 7º Todos os documentos, no âmbito do SEI, integrarão o processo eletrônico.

§1º Os documentos juntados ao processo eletrônico no SEI serão considerados originais para todos os efeitos.

§2º Os documentos digitalizados e juntados aos processos eletrônicos no SEI deverão estar em formato Portable Document Format - PDF e com conteúdo pesquisável.

Art. 8º As intimações decorrentes das análises realizadas no âmbito dos processos eletrônicos serão encaminhadas via correio eletrônico, com base nos dados existentes no Cadastro de Entidades e Planos - CadPrevic.

Art. 9º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, autoria e autenticidade asseguradas pela utilização de assinatura eletrônica emitida pelo próprio sistema.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 10. Os atos processuais praticados no SEI serão considerados realizados no dia e hora da respectiva assinatura eletrônica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A partir de 1º de dezembro de 2018, os requerimentos mencionados nos incisos I, II, III e X do art. 1º somente serão analisados se enviados por meio do SEI.

Parágrafo único. A partir de 1º de novembro de 2019, os requerimentos mencionados nos incisos IV a IX do art. 1º somente serão analisados se enviados por meio do SEI.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria PREVIC nº 895, de 20 de setembro de 2018.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 225, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Deliberação Susep n° 223, de 02 de agosto de 2019.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA D E SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 12 de setembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 9º da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.623387/2019-09, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do artigo 4° da Deliberação Susep n° 223, de 02 de agosto de 2019.

Art. 2º Alterar o § 1° do artigo 4° da Deliberação Susep n° 223, de 02 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Superintendente poderá retirar de pauta o assunto quando julgar pertinente." (NR)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Disciplina os procedimentos de exame, vista e fornecimento de cópias de processos administrativos em suporte físico e de acesso a processos administrativos em suporte eletrônico, no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep, e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 12 de setembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Susep nº 7.371, de 29 de maio de 2019, considerando o disposto no art. 36, alínea "j", do Decreto-Lei nº 73, e o que consta do Processo Susep nº 15414.607557/2016-57, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O atendimento aos pedidos de exame, vista e fornecimento de cópias de processos administrativos em suporte físico ou de acesso a processos administrativos em suporte eletrônico, no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep, deverá observar o disposto nesta Deliberação.

Art. 2º Para os efeitos desta Deliberação, considera-se:

I - exame: consulta aos autos, a qualquer tempo, por parte do interessado no processo administrativo ou de seu mandatário, com o objetivo de acompanhamento do processo;

II - fornecimento de cópias: entrega de cópias reprográficas, por solicitação do interessado no processo administrativo ou de seu mandatário;

III - interessado no processo administrativo: aquele que, de acordo com a Lei no 9.784/1999, tem direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem;

IV - unidade responsável por processar o pedido: unidade organizacional da Susep regimentalmente responsável por realizar as atividades de apoio administrativo, no atendimento às solicitações de vista de processos administrativos físicos e eletrônicos;

V - unidade responsável por analisar e autorizar o pedido: unidade organizacional da Susep, que instaurou o processo requerido, ou aquela que a tenha sucedido, no caso de eventual mudança na estrutura regimental; e

VI - vista: a ciência do interessado no processo administrativo ou de seu mandatário, sujeitando-o a prazo, com o objetivo de conhecimento da decisão proferida, de apresentação de defesa ou de qualquer outra manifestação nos autos.

Art. 3º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; e

IV - as pessoas ou associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 4º O prazo para atendimento às solicitações de exame, vista e fornecimento de cópias de processos administrativos em suporte físico ou de acesso aos autos de processos administrativos em suporte eletrônico será de 10 (dez) dias corridos.

Art. 5º O atendimento de que trata o art. 1º desta Deliberação será feito, prioritariamente, mediante a disponibilização de arquivo eletrônico ao interessado ou ao seu representante legal no prazo de 7 (sete) dias corridos.

Art. 6º Quando for inviável a disponibilização de arquivo eletrônico, nos termos do Art. 6º, o atendimento será realizado a partir da extração de cópias reprográficas, com cobrança do valor correspondente ao custo do serviço de cópias.

§ 1º A digitalização de documentos ou a extração de cópias, exclusivamente para atendimento aos pedidos de exame, vista e fornecimento de cópias de processos administrativos em suporte físico, assim como a cobrança do valor do serviço de cópia serão realizadas pelas unidades, na sede da Susep e nas regionais, que tenham a competência para receber, registrar, classificar, distribuir e expedir os documentos de interesse da Autarquia.

§ 2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983.

§ 3º A cobrança prevista no caput será feita previamente à extração das cópias, mediante o envio de Guia de Recolhimento da União - GRU ao solicitante, com prazo de 3 (três) dias úteis de vencimento.

§ 4º Caberá ao solicitante comprovar o pagamento da GRU em até 2 (dois) dias úteis após a data do fim do vencimento.

§ 5º Ao final do prazo previsto no § 4º, sem a comprovação da quitação da GRU, a unidade de que trata o §1º fará constar o ocorrido nos autos e restituirá o processo à unidade de origem.

§ 6º Os prazos para atendimento previstos neste Capítulo ficarão suspensos entre a data de envio da GRU ao solicitante e a de comprovação do seu pagamento.

Art. 7º No caso de solicitação formulada por representante legal de interessado em processo administrativo, será exigida a apresentação dos seguintes documentos, a serem juntados ao processo correspondente pela unidade responsável por analisar e autorizar o pedido:

I - Instrumento de mandato que conceda, ao mandatário, poderes específicos de representação perante a Susep;

II - Documento de identificação do representante legal;

III - Documento(s) de identificação do(s) signatário(s) do instrumento de mandato, incluídos eventuais substabelecimentos; e

IV - Documentos necessários à comprovação dos poderes do(s) signatário(s) do instrumento de mandato para edição desse ato, como ata de eleição do(s) signatário(s) que comprove que o ato foi praticado no exercício do mandato, estatuto ou contrato social de pessoa jurídica.

§ 1º O documento previsto no inciso I deverá ser apresentado na sua versão original, ou por cópia autenticada, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado; ou ainda por cópia autenticada em Cartório.

§ 2º Caso o instrumento de mandato de que trata o inciso I deste artigo não possua prazo de validade expresso, será considerado vigente por prazo indeterminado, até sua expressa revogação pelo mandatário, que deverá ser demonstrada, por meio de documento comprobatório encaminhado ao Protocolo da Susep.

§ 3º Poderá ser dispensada a apresentação de Estatuto de entidade supervisionada pela Susep, caso tal documento tenha sido encaminhado por meio do Formulário de Informações Periódicas - FIP, devendo sua atualização ser certificada e atestada nos autos, na ocasião da apresentação dos instrumentos de mandato.

§ 4º Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento público, ficará dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos III e IV deste artigo.

§ 5º O prazo para atendimento previsto no Art. 5º desta Deliberação ficará suspenso entre a data da solicitação do instrumento de mandato e dos demais documentos necessários e a data da efetiva apresentação.

§ 6º Cabe à unidade responsável por processar o pedido observar, por ocasião do atendimento, as condições de validade dos instrumentos de mandato, especialmente quanto aos prazos de validade e aos poderes do(s) signatário(s) para edição do referido ato.

§ 7º Ressalvados os pedidos de exame, vista e fornecimento de cópias relativos a processos sujeitos a sigilo, conforme hipóteses legais, fica dispensada a exigência dos documentos de que trata este artigo, quando o mandatário for advogado e apresentar a respectiva identificação profissional.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE EXAME, DE VISTA E DE FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM SUPORTE FÍSICO

Art. 8º Os pedidos de exame, de vista e de fornecimento de cópias de processos administrativos em suporte físico serão feitos por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico da Susep na Internet, podendo ser apresentado por correio eletrônico, por correspondência física ou pessoalmente na Susep e acompanhado, se for o caso, dos documentos previstos no Art. 7º desta Deliberação, e observado o seguinte procedimento:

I - o pedido será dirigido à unidade responsável por processá-lo, que analisará a regularidade da documentação apresentada pelo interessado;

II - se for o caso, a unidade responsável por processar o pedido informará ao interessado eventual pendência quanto à regularidade da documentação;

III - o pedido será enviado à unidade responsável por sua análise e autorização, que, imediatamente, juntará a documentação no processo requerido e o remeterá à unidade responsável por processar o pedido, com despacho conclusivo sobre sua análise;

IV - quando requerido, as demais unidades da Susep deverão disponibilizar os processos imediatamente para a unidade responsável por analisar e autorizar o pedido;

V - após autorizado o pedido, a unidade responsável por processá-lo comunicará ao requerente, informando prazo de 3 (três) dias úteis para comparecimento;

VI - após autorizado, caso haja solicitação de cópias, o processo será encaminhado, pela unidade responsável por processar o pedido, à unidade competente por receber, registrar, classificar, distribuir e expedir os documentos de interesse da Autarquia para adoção dos procedimentos previstos nos artigos 5º e 6º desta Deliberação; e

VII - após o exame, a vista ou o fornecimento de cópias, ou no caso de o requerente não comparecer no prazo do inciso V deste artigo, o ocorrido deverá ser certificado nos autos, restituindo-se o processo à unidade de origem.

§ 1º Caso não seja possível a disponibilização do processo nos termos dos incisos III e IV deste artigo, as unidades deverão justificar o impedimento e informar prazo ou ocasião para atendimento.

§ 2º Caso o processo administrativo esteja em análise, até a sua conclusão, não poderão os autos ser retirados da unidade responsável por este trabalho.

§ 3º A autorização para atendimento poderá se dar parcialmente, mediante despacho fundamentado da unidade responsável por analisar e autorizar o pedido.

CAPÍTULO III

DOS PEDIDOS DE ACESSO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM SUPORTE ELETRÔNICO

Art. 9º Os pedidos de acesso a processos administrativos em suporte eletrônico serão feitos por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico da Susep na Internet, podendo ser apresentado por correio eletrônico, por correspondência física ou pessoalmente na Susep e acompanhado, se for o caso, dos documentos previstos no Art. 7º desta Deliberação.

Parágrafo único. Os pedidos de acesso de que trata o caput englobam qualquer pedido relacionado ao exame, à vista e ao fornecimento de cópias dos processos administrativos em suporte eletrônico.

Art. 10. O atendimento de que trata este Capítulo observará o seguinte procedimento:

I - o pedido será dirigido à unidade responsável por processá-lo, que analisará a regularidade da documentação apresentada pelo interessado;

II - se for o caso, a unidade responsável por processar o pedido informará ao interessado eventual pendência quanto à regularidade da documentação;

III - o pedido será enviado à unidade responsável por sua análise e autorização, que, imediatamente, juntará a documentação no processo requerido e o remeterá à unidade responsável por processar o pedido, com despacho conclusivo sobre sua análise;

IV - quando requerido, as demais unidades da Susep deverão disponibilizar os processos imediatamente para a unidade responsável por analisar e autorizar o pedido; e

V - após a concessão de acesso, o ocorrido deverá ser certificado nos autos, restituindo-se o processo à unidade de origem.

§ 1º Caso não seja possível a disponibilização do processo nos termos dos incisos III e IV deste artigo, as unidades deverão justificar o impedimento e informar prazo ou ocasião para atendimento.

§ 2º Não será concedido acesso a documento inconcluso, sendo considerados inconclusos quaisquer documentos em elaboração, pendentes de assinatura de servidor ou de apreciação pela(s) instância(s) hierarquicamente superior(es), conforme o caso.

§ 3º A autorização para atendimento poderá se dar parcialmente, mediante despacho fundamentado da unidade responsável por analisar e autorizar o pedido.

Art. 11. A concessão de acesso a processos administrativos em suporte eletrônico a sociedade seguradora, ressegurador local, entidade aberta de previdência complementar e sociedade de capitalização poderá ser realizada por meio de endereço de correio eletrônico institucional previamente cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º O cadastramento a que se refere o caput é facultativo e poderá ser realizado, a qualquer tempo, por meio de requerimento firmado pelo Diretor de Relações com a Susep, acompanhado de cópia autenticada em Cartório de documento de identidade e de CPF, devidamente protocolado na sede ou nas unidades regionais da Autarquia.

§ 2º Caso ocorra alguma inconsistência entre a documentação recebida e os dados fornecidos pelo Sistema de Armazenamento e Processamento de Informações e Estatísticas do Mercado Segurador - Sapiems, a Unidade responsável pelo cadastramento no sistema será consultada.

§ 3º Uma vez efetuado o cadastro, o requerente poderá optar, ao formular o pedido de acesso, se deseja utilizar o endereço de correio eletrônico cadastrado, observando-se o seguinte:

I - em caso positivo, o formulário devidamente preenchido deverá ser remetido por correio eletrônico à unidade responsável por processar o pedido; e

II - em caso negativo, o requerente deverá observar os procedimentos previstos no Art. 10 desta Deliberação.

§ 4º Eventual alteração do endereço de correio eletrônico cadastrado deverá ser comunicada tempestivamente à Susep para fins de atualização da informação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os pedidos relativos a processos em suporte eletrônico com nível de acesso "Sigiloso" no SEI ou a processos em suporte físico que mereçam tratamento similar serão tratados, integralmente, pela unidade responsável por analisar e autorizar o pedido.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo integrante do Conselho Diretor a que esteja subordinada hierarquicamente a unidade responsável por analisar e autorizar o pedido.

Art. 14. O disposto nesta Deliberação não se aplica às requisições do Ministério Público e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de instituições diplomáticas, organismos internacionais e órgãos de controle, como os Tribunais de Contas.

Art. 15. Fica revogada a Deliberação Susep no 197, de 27 de junho de 2017, com suas alterações posteriores.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 2/2019/SUSEP

Recolhimento de comissão nas contratações efetuadas diretamente entre seguradora e segurado.

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP

Senhor Diretor de relações com a SUSEP,

Trata-se de esclarecimento ao mercado segurador acerca do recolhimento de comissão nas contratações efetuadas diretamente entre seguradora e segurado, conforme disposições dos artigos 18 e 19 da Lei nº 4.594/64, que tratam da aceitação de propostas de seguros.

Após parecer jurídico PF-SUSEP nº 00114/2019/COAFI/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU, a Susep esclarece o que segue em relação às hipóteses de contratações diretas entre as partes, com base nos artigos 18 e 19 da referida lei:

1. Quando a contratação direta se dá por meio de aceitação de propostas de seguro incide o recolhimento da importância habitualmente cobrada a título de comissão ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro.

2. Quando a contratação direta se dá por meio de bilhete[1] não há obrigatoriedade de recolhimento da importância habitualmente cobrada a título de comissão ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro.

[1] As contratações por meio de bilhete estão previstas no art. 10 do Decreto-lei nº 73/66 e art. 758 do Código Civil.

Atenciosamente,

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente

DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.626011/2019-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependência de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 8 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.612107/2019-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros de órgãos estatutários de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.376.989/0001-91, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral ordinária e extraordinária iniciada em 14 de março de 2019 e retomada em 21 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613133/2019-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição e a unificação dos mandatos da diretoria da BMG SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.486.258/0001-78, tomadas pelo membros do Conselho de Administração, na reunião realizada em 18 de junho de 2018, rerratificadora da reunião do Conselho de Administração realizada em 1º de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613872/2019-66, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações aprovadas pelos acionistas da ALFA SEGURADORA S.A., CNPJ n.º 02.713.529/0001-88, com sede na cidade de São Paulo-SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2019:

I - aumento do capital social no valor de R$ 3.299.420,10, passando para R$ 87.268.813,82, dividido em 65.396.260 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal;

II - alterar o artigo 5º do Estatuto Social; e

III - reeleição dos membros da diretoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE JULGAMENTOS

INSTRUÇÃO Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Define os critérios de distribuição e as alçadas de julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores no âmbito da Coordenação-Geral de Julgamentos, com base no inciso IX do artigo 10 da Instrução SUSEP nº 103, de 29 de agosto de 2019.

A Coordenadora-Geral de Julgamentos - CGJUL, da Diretoria Técnica 1 - DIR1, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 10 da Instrução SUSEP nº 103, de 29 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aos Coordenadores da Coordenação de Julgamentos 1 - CJUL1 e da Coordenação de Julgamentos 2 - CJUL2 compete decidir sobre os Processos Administrativos Sancionadores - PAS cujos pareceres técnicos conclusivos circunstanciados opinarem pela insubsistência, arquivamento sem julgamento de mérito, aplicação de recomendação ou pela aplicação das penalidades de advertência e/ou multa no valor de até cinquenta mil reais.

§1º O julgamento em primeira instância dos demais Processos Administrativos Sancionadores, cuja competência seja da Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL caberá ao Coordenador-Geral de Julgamentos - CGJUL, observado o disposto no artigo 127 da Resolução CNSP nº 243/2011, ou outra norma que vier a substitui-la.

§2º O Coordenador-Geral de Julgamentos poderá avocar à sua apreciação e julgamento qualquer Processo Administrativo Sancionador em trâmite de primeira instância na SUSEP, cuja competência de julgamento esteja no âmbito da CGJUL.

Art. 2º Os Processos Administrativos Sancionadores encaminhados à Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL para julgamento em primeira instância, serão distribuídos entre a CJUL1 e a CJUL2, preferencialmente, de acordo com a unidade responsável pela instauração do referido processo, buscando, assim, a especialização por assunto.

Art. 3º Visando manter o equilíbrio na distribuição dos Processos Administrativos Sancionadores - PAS entre a CJUL1 e a CJUL2, bem como o emprego eficiente da força de trabalho, processos oriundos de uma mesma unidade da SUSEP poderão ser distribuídos, excepcionalmente, para quaisquer das Coordenações acima citadas, conforme deliberação do CGJUL.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANE EMANUELE DOS REIS DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 753, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 99/2019-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.008969/2019-34, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US$ 13,792,390.00 (treze milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa dólares norte-americanos) para o produto BICICLETA COM CÂMBIO - Cód. Suframa 0139, correspondente a 70,31% da cota de importação do 3º ano do produto aprovado pela Resolução nº 0121, de 26/08/2016, emitida em nome OX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE BICICLETAS S.A., com inscrição SUFRAMA nº 200145053 e CNPJ nº 09.365.007/0001-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 874, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Define o prazo para que os Agentes Financeiros apresentem solicitação de recursos e demais documentações para o exercício de 2020 e dispõe sobre a revogação da Circular CAIXA nº 852/2019, de 14 de fevereiro de 2019.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/1990, de 11 de maio de 1990 e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684/1990, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522/1995, de 13 de junho de 1995, em cumprimento às disposições estabelecidas na Resolução nº 702/2012, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, baixa a presente Circular:

1 Os Agentes Financeiros, habilitados junto ao Agente Operador do FGTS, interessados em atuar na intermediação de recursos do FGTS, no exercício de 2020, deverão apresentar à CAIXA, na qualidade de Agente Operador, até 17 de outubro de 2019, a demanda de recursos estimada para aplicação naquele ano, discriminada por Programa, Setor Público ou Setor Privado (no caso de demandas nas áreas de Saneamento e/ou Infraestrutura) e Unidade da Federação onde serão aplicados os recursos.

1.1 Para tanto, os Agentes Financeiros devem enviar, ainda, o Anexo I desta Circular devidamente preenchido e assinado por seu representante legal.

1.2 Ao elaborar as propostas vinculadas à área de habitação, os agentes financeiros devem considerar, para os Programas nos quais pretendem atuar, as condições de aplicação dos recursos previstas no Manual de Fomento do Agente Operador do FGTS, disponível no endereço eletrônico http://www.caixa.gov.br, na área de Download, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador.

1.3 A documentação listada no Anexo II desta Circular, relacionada ao Agente Financeiro e seus respectivos representantes legais, deverá ser apresentada até 17 de outubro de 2019.

1.4 As informações recebidas serão utilizadas para a elaboração do orçamento, plano de contratação e metas físicas do FGTS para o exercício de 2020, não implicando em compromisso de alocação de recursos pelo Agente Operador.

1.5 Depois de concluído o processo de aprovação do orçamento, com a devida observância das diretrizes da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/2012, de 04 de outubro de 2012, o Agente Operador alocará, conforme o caso, os valores destinados aos Agentes Financeiros.

1.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

2 Fica revogada a Circular CAIXA nº 852/2019, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 33, em 15 de fevereiro de 2019, seção 1, página 16, que divulgou o Orçamento Operacional do FGTS para 2019, por Programa e Unidade da Federação, e estabeleceu diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor da Aplicação, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2019.

3 A presente Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e está disponível no sítio da CAIXA, no endereço http://www.caixa.gov.br, opção download, item Circulares CAIXA e FGTS.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor-Executivo

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 205/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu e negou provimento a recurso, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 76, de 13 de novembro de 2018, responsável pela aplicação da penalidade de descredenciamento em face da Faculdade Atual - FAAT, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pela Motinha & Cia Ltda. - ME, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, conforme consta do Processo nº 23709.000042/2018-14.

ABRAHAM WEINTRAUB

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.516-SEI, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 121/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENFERMAGEM

1.1.1 - Seleção 78: Departamento de Enfermagem Materno Infantil e Saúde Pública - Processo nº 23071.013681/2019-56 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	NATHÁLIA ALVARENGA MARTINS	9,80
2º	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ABRAÃO SANTESSO	9,73
3º	VANESSA AUGUSTA SOUZA BRAGA	9,36
4º	ALINE RIEGER REIS CÉSAR	8,57
5º	VANESSA OLIVEIRA LIMA ARAÚJO	7,30
6º	MEIRIELI FAZA FRANCO	7,16

2 - Edital nº 122/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - FACULDADE DE FARMÁCIA

2.1.1 - Seleção 79: Departamento de Ciências Farmacêuticas - Processo nº 23071.014975/2019-03 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JÚLIA SCHERER SANTOS	7,85
2º	LUÍSA MARIA SILVEIRA DE ALMEIDA	6,73

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 315, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.035261/2019-91, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento do Edital PE 010/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação nº 242/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve:

Aplicar à empresa MARDAN ETIQUETAS ADESIVAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco de Medeiros Jordão, 99 - Vila Medeiro, São Paulo - SP, CEP 02.214-030, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.001.882/0001-97, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos itens 17.1.1., alínea "a", 17.1.1.1 e 17.7, alínea "b", do Edital Pregão Eletrônico nº 010/2019, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 328, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.004736/2019-05, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento da ARP 347/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação nº 211/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve:

aplicar à empresa ALPHA LIFE SCIENCE SOLUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caetano Parisi, 142, Vila Santa Helena - Charqueada, São Paulo - SP, CEP 13515-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.607.643/0001-54, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) ano e multa de R$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho 805419, com fundamento no item 17.1.3, alínea "a", do Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2018 , artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 339, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo 23075.114596/2016-21, que aponta irregularidades decorrentes do Contrato 232/2010; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação nº 234/2018 /UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, Considerando apreciação do Recurso Administrativo apresentado pela empresa, resolve:

NÃO RECONSIDERAR a decisão anterior, mantendo à empresa CDN Limpeza, Conservação e Construção Ltda., com sede à Rua Fernando Amaro, 868 - Alto da Rua XV, CEP 80045-230, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 77.377.257/0001-91, a penalidade de ressarcimento ao erário na importância de 23.976,54 (vinte e três mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 343, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.024882/2019-49, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento do Edital PE 132/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação nº 147/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve:

Aplicar à empresa KARLA ADRIANA CONSTANTIN E CIA. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ipiranga, 103 - Andar 2, Conjunto 22, Sala 01 - Bairro República/SP, CEP 01046-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF 13.081.010/0001-40 a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos subitens 15.1 e 15.7 do Edital PE 132/2018 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 346, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.137487/2016-82, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento ARP 566/2015; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação nº 288/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve:

aplicar à empresa MJ SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA SOFIA DUBIELLA, 111 - CASA 03 - ABRANCHES, CURITIBA / PARANÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.433.836/0001-21, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de pelo prazo de 06 (seis) meses e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao total de sua proposta (R$ 490.137,80), sendo a multa pecuniária de R$ 98.027,56 (noventa e oito mil, vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no item 10.1.1, alínea "d", e subitem 10.1.1.1 da ARP 566/2015, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 353, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.030460/2019-11, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento ARP 347/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação nº 188/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve:

Aplicar à empresa Alphalife Science Soluções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caetano Parisi, 142, Vila Santa Helena, Charqueada, São Paulo-SP, CEP 13515-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.607.643/0001-54, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) do valor dos itens empenhados, pela não entrega do(s) Empenho(s) nº 802915, 804334 e 802838; Neste caso, o valor calculado de multa foi de R$ 74,56 (setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o item 17.1.3 do Edital e art. 87, inc. II da Lei 8666/93.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 363, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo 23075.041843/2018-25, que aponta irregularidades decorrentes da ARP 328/2015; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação nº 75/2019 /UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, Considerando apreciação do Recurso Administrativo apresentado pela empresa, resolve:

Não reconsiderar a decisão anterior, mantendo à empresa LORENZZO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ibaiti, 145 - Bairro Darcy Vargas - Contagem - MG - CEP 32372-210 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.748.107/0001-00, que incorreu na inobservância do artigo 7.º da Lei nº 10.520/2010 e da Ata de Registro de Preços n.º 328/2015, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor do empenho n.º 804723, importando a penalidade em R$ 1.119,84 (um mil, cento e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 365, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.040664/2019-51, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento ARP 788/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação nº 249/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve:

Aplicar à empresa ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil nº 759, 1º andar, Centro, Engenheiro Beltrão/PR - CEP 87270-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.342.270/0001-74, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 06 (seis meses) e multa de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente a 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 juntamente com item 17 e subitem 17.1.3 alínea "a" do Edital Pregão Eletrônico nº 135/2018, e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 366, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.033427/2019-34, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento do Edital PE 035/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação nº 305/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve:

Aplicar à empresa SATELITE COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mato Grosso, 5200 - Box 01 - Ferraria, Campo largo/PR, CEP: 83608-640 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 82.629.072/0001-67, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o Item 17.1.1, letra "a" do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2019 e art. 7º da Lei 10.520/02.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 370, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.190755/2017-75, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento do Edital PE 128/2016; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação nº 16/2018//UFPR/R/PRA/DSG/DM/SC, resolve:

Aplicar à empresa SUELY MUTTI FERRAMENTAS E FERRAGENS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José de Oliveira Franco, 727, Bairro Alto - Curitiba/PR - CEP 82.820-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.830.144/0001-33, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos União pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o do Edital de Pregão Eletrônico nº 128/2016 e art. 7º da Lei 10.520/02; e multa no montante de R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), resultante de 20% sobre o valor contratado (empenho), com fundamento no item 15.1.3, letra "b" d e artigo 87º, inciso II da Lei nº 8.866/93.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 635, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O Pró-Reitor de Extensão e Cultura da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no exercício da função de Reitor, conforme atribuição conferida pelo parágrafo 1º, do artigo 42, do Estatuto da Universidade, homologado por meio da DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 101/2015, de 22 de abril de 2015 e publicizado por meio da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0566/2016 de 24 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União N.º 164, de 25 de agosto de 2016, Seção 1, CONSIDERANDO o que determina o art. 44, inciso VI e XIX, do Estatuto da UFERSA, resolve:

Descentralizar crédito orçamentário da ação 12.364.2080.20RK.0024 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, PTRES: 108164, Fonte: 8100, através da Nota de Credito n° 2019NC000082, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada 01/2018, processo nº 23091.013706/2017-11, que tem por objeto a transferência dos sistemas SIG-UFRN para a UFERSA. Fundamentação Legal: Decreto nº 6.170/07 e demais legislações. Valor: R$ 55.520,00, conforme resumo abaixo::

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 55.520,00
TOTAL	R$ 55.520,00

RODRIGO SÉRGIO FERREIRA DE MOURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 594, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017494/2019-32, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil/Geodésia/Cartografia Básica/ Fotogrametria/Sensoriamento Remoto

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	RENAN FURLAN DE OLIVEIRA	8,64
2º	YUZI ANAI ZANARDO ROSENFELDT	7,67

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Emenda nº 06 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e 4º, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.005650/2019-02, deliberado e aprovado na 16ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 10 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 06 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, intitulado "Projetos de Aeródromos", consistente nas seguintes alterações:

"154.13 .....

(a) [Reservado]

(b) [Reservado]

NOTA 1 - O propósito do código de referência é oferecer um método simples para inter-relacionar as diversas especificações sobre as características dos aeródromos, de modo a fornecer uma série de facilidades adequadas às aeronaves que irão operar no aeródromo. O código não foi desenvolvido para ser utilizado na determinação do comprimento da pista de pouso e decolagem ou dos requisitos de capacidade de suporte do pavimento.

NOTA 2 - O código é composto por dois elementos relacionados às características de desempenho e dimensões das aeronaves. O elemento 1 é um número baseado no comprimento básico de pista da aeronave e o elemento 2 é uma letra baseada na envergadura da aeronave. A letra ou o número de código de um elemento selecionado para fins de projeto dirá respeito às características críticas da aeronave para a qual a facilidade deverá servir. Ao aplicar o RBAC nº 154, primeiramente serão identificadas as aeronaves servidas pelo aeródromo e, em seguida, os dois elementos do código.

....." (NR)

"154.209 .....

.....

(b) .....

(1) As RESA devem se estender a partir do final de uma faixa de pista a uma distância de, no mínimo 90 m:

(i) onde o número de código for 3 ou 4; e

(ii) onde o número de código for 1 ou 2 e a pista for do tipo por instrumento.

(2) A largura de uma RESA deve ser igual ou superior ao dobro da largura de pista requerida para a aeronave crítica associada.

(3) Caso seja instalado um sistema de desaceleração de aeronaves, as dimensões da RESA devem ser adequadas com base nas especificações de projeto do sistema.

(4) Nas hipóteses descritas nos parágrafos 154.601(a)(3) a 154.601(a)(5), a ANAC poderá estabelecer que a RESA seja parcial ou integralmente adequada às seguintes dimensões:

(i) comprimento igual ou superior a 30 m e largura igual ou superior à largura da faixa de pista preparada na cabeceira a que está associada, para pistas para operação visual com código de referência de aeródromo 1 ou 2;

(ii) comprimento igual ou superior a 120 m e largura igual ou superior à largura da faixa de pista preparada na cabeceira a que está associada, para pistas para operação por instrumento com código de referência de aeródromo 1 ou 2;

(iii) comprimento igual ou superior a 240 m e largura igual ou superior à largura da faixa de pista preparada na cabeceira a que está associada, para pistas com código de referência de aeródromo 3 ou 4.

....." (NR)

"154.225 .....

(a) [Reservado]

(b) .....

A área total do pátio deve ser adequada para permitir o processamento do tráfego do aeródromo de forma que as aeronaves mantenham, durante o procedimento de estacionamento, a envergadura dentro da região delimitada de parada (envelope), e considerar a necessidade operacional dos veículos de apoio em solo e de Combate a Incêndio que venham a ser utilizados.

(c) Resistência do pavimento nos pátios de aeronaves

NOTA - Para o dimensionamento da resistência do pavimento nos pátios de aeronaves, é importante considerar o fato de algumas porções estarem sujeitas a uma maior densidade de tráfego e, como resultado da lenta movimentação ou mesmo da parada das aeronaves, a esforços solicitantes maiores do que a pista de pouso e decolagem.

(d) Declividades em pátios de aeronaves

(1) As declividades em um pátio de aeronaves, incluindo aquelas em uma pista de táxi de estacionamento de aeronaves, devem ser suficientes para:

(i) evitar o acúmulo de água na superfície, mas devem ser mantidas as mais niveladas possíveis segundo os requisitos de drenagem;

(ii) mitigar as consequências de falha nos sistemas de frenagem das aeronaves; e

(iii) facilitar os procedimentos de remoção dos calços e de reboque das aeronaves.

NOTA - Valores típicos de declividade máxima em uma posição de estacionamento de aeronaves não excedem 1 por cento.

....." (NR)

"154.301 .....

(a) .....

.....

(3) Características

(i) O indicador de direção de vento deve ter a forma de um cone vazado, construído de modo a dar uma clara indicação de direção de vento de superfície e uma indicação genérica da velocidade de vento.

(ii) O cone deve ser dimensionado de modo a:

(A) ficar totalmente estendido quando exposto a ventos com velocidades iguais ou superiores a 15 nós;

(B) indicar a direção de ventos com velocidades iguais ou superiores a 3 nós.

(iii) O tamanho e as cores devem ser selecionados de modo a fazer com que o indicador de direção de vento seja claramente visível e compreensível a partir de uma altura de, no mínimo, 300 m, considerando-se também as superfícies que rodeiam o indicador.

(iv) A localização de pelo menos um indicador da direção de vento deve ser marcada com uma faixa circular de 15 m de diâmetro externo e 1,2 m de largura. A faixa deve ter como centro o suporte do indicador de direção de vento, e deve ser de uma cor que cause contraste adequado, de preferência o branco.

(v) Deve-se dispor de iluminação em, no mínimo, um indicador de direção de vento em aeródromos que tenham operações noturnas.

....." (NR)

"154.303 .....

(a) .....

.....

(2) .....

(i) .....

(A) Quando for necessário proporcionar contraste, as sinalizações horizontais da pista de pouso e decolagem devem ser contornadas com a cor preta.

(ii) [Reservado]

.....

(iv) A sinalização horizontal de pista de táxi - com exceção de pista de táxi de acesso ao estacionamento de aeronaves -, a sinalização horizontal de área de giro na pista de pouso e decolagem e a sinalização horizontal de posição de estacionamento de aeronaves devem ser amarelas.

.....

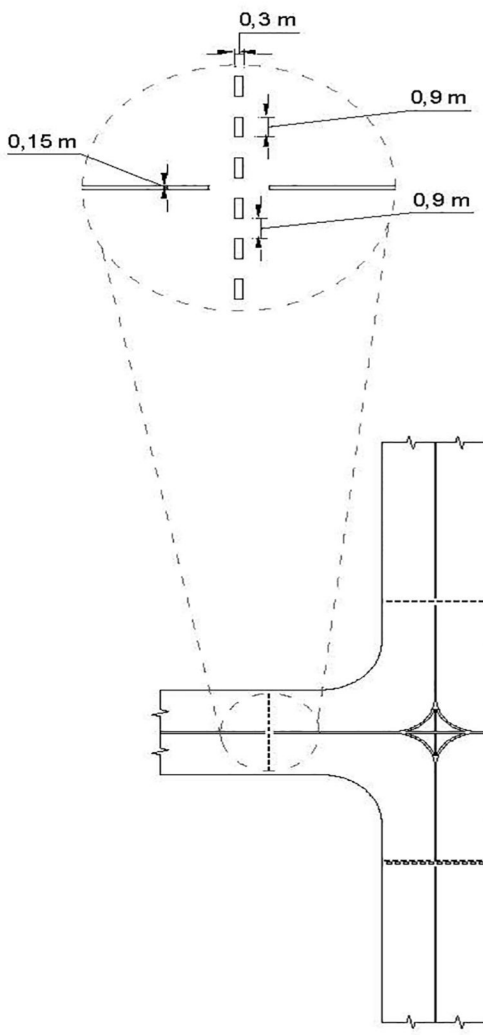

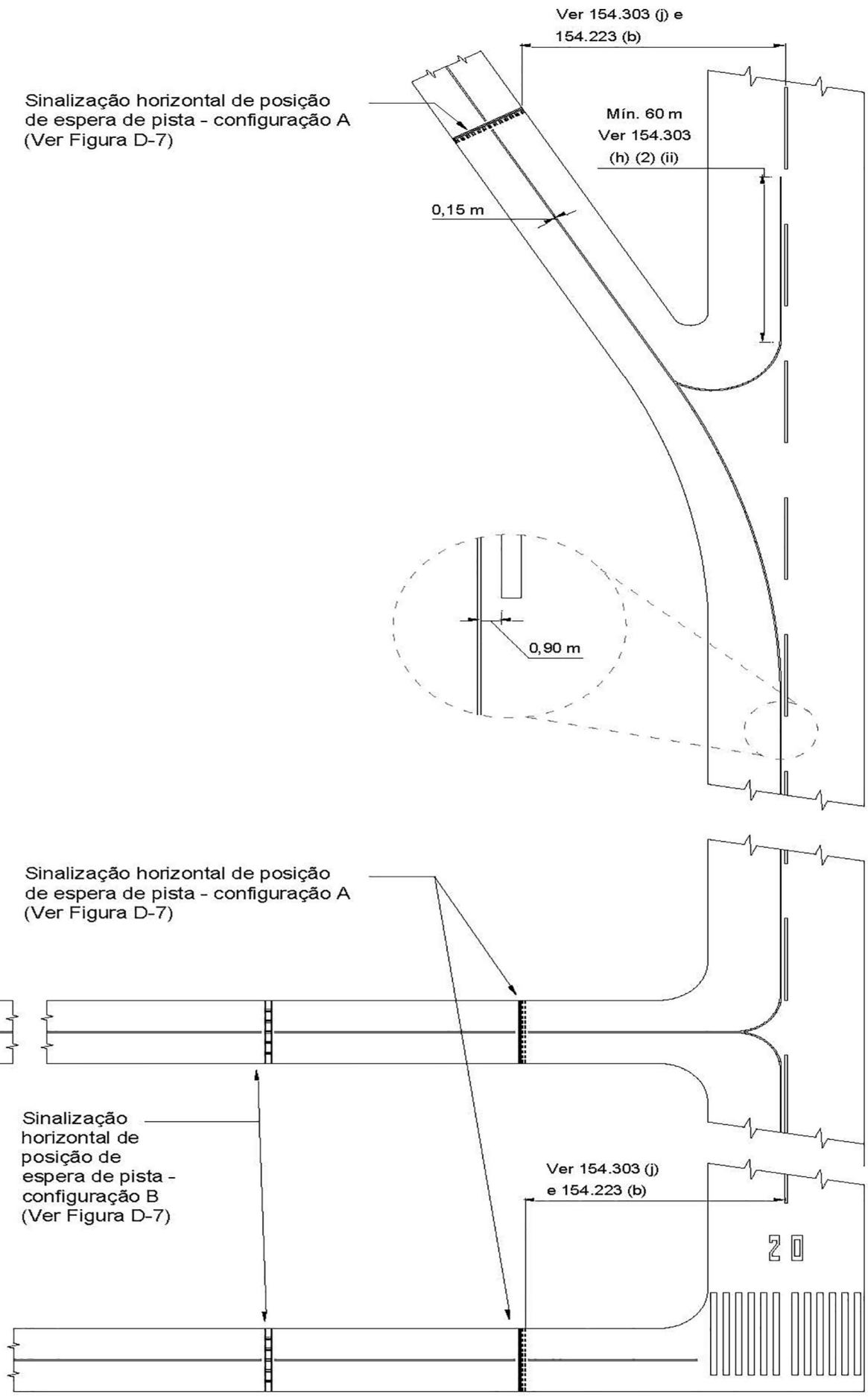

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019091700039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Figura D-6. Sinalização horizontal de pista de táxi (exibida em conjunto com a sinalização horizontal básica de pista de pouso e decolagem)

.....

(m) .....

.....

(3) Características

(i) A sinalização horizontal de posição de estacionamento de aeronaves deve incluir os elementos necessários para fornecer:

(A) orientação adequada para a aeronave até a posição de estacionamento;

(B) parada precisa na posição de estacionamento.

NOTA - Podem ser utilizados na sinalização horizontal de posição de estacionamento elementos tais como a identificação da posição de estacionamento, a linha de entrada, a barra de virada, a linha de virada, a barra de alinhamento, a linha de parada e a linha de saída.

(ii) A identificação de uma posição de estacionamento (letra e/ou número) deve estar incluída na linha de entrada, a uma pequena distância após o início da linha de entrada.

(iii) As linhas de entrada, virada e saída devem ser contínuas em sua extensão e ter uma largura não inferior a 15 cm. Quando um ou mais conjuntos de sinalização horizontal forem sobrepostos em uma sinalização de estacionamento, as linhas devem ser contínuas para as posições de estacionamento principais e interrompidas para as secundárias.

(iv) Quando for pretendido que uma aeronave prossiga em uma única direção, setas apontando a direção a ser seguida devem ser acrescentadas como parte das linhas de entrada e saída.

(v) Quando utilizada, uma barra de virada deve ser posicionada em ângulos retos à linha de entrada, perpendicular à posição do piloto da esquerda, no ponto de início de uma curva pretendida.

(vi) Se mais de uma barra de virada e/ou linha de parada forem necessárias, elas devem ser codificadas.

(vii) Quando utilizada, uma barra de alinhamento deve ser colocada de modo a coincidir com o prolongamento do eixo da aeronave na posição de estacionamento especificada e deve ser visível para o piloto durante a parte final da manobra de estacionamento. Essa barra deve ter uma largura não inferior a 15 cm.

(viii) Uma linha de parada deve ser posicionada em ângulo reto à linha de entrada, no ponto pretendido de parada. Essa linha deve ter largura não inferior a 15 cm.

....." (NR)

"154.307 .....

(a) .....

.....

(1) .....

(i) A sinalização vertical deve ser disposta para indicar uma instrução obrigatória, uma informação sobre uma localização ou destino específico em uma área de movimento, ou, caso existente um Sistema de Orientação e Controle da Movimentação no Solo (SOCMS), para fornecer outras informações, de forma a satisfazer as necessidades específicas do SOCMS.

.....

(ii) .....

.....

(B) houver a necessidade de uma informação variável pré-determinada ser exibida na sinalização vertical, de forma a satisfazer as necessidades específicas de um Sistema de Orientação e Controle da Movimentação no Solo (SOCMS).

.....

(c) .....

(1) .....

.....

(ix) Uma sinalização vertical de localização deve ser disposta em posições intermediárias de espera destinadas a satisfazer as necessidades específicas de um Sistema de Orientação e Controle da Movimentação no Solo (SOCMS).

....." (NR)

"154.505 .....

(a) .....

(1) [Reservado]

.....

(3) [Reservado]

NOTA - Valores típicos de indicação de mudança na condição operacional das luzes utilizadas para fins de controle de aeronaves não excedem dois segundos para uma barra de parada em posição de espera de pista de pouso e decolagem e cinco segundos para todos os outros tipos de auxílios visuais." (NR)

"G.7 Áreas de Segurança de Fim de Pista (RESA)

(a) A provisão de uma RESA considera uma área suficientemente longa para conter pousos cujo toque ocorra antes da cabeceira ou pousos e decolagens abortadas, nos quais a aeronave ultrapasse acidentalmente o fim da pista, em situações resultantes de uma combinação razoavelmente provável de fatores operacionais adversos;

(b) Em uma pista de aproximação de precisão, o localizador do ILS é normalmente o primeiro obstáculo vertical e a área de segurança de fim de pista costuma se estender até essa instalação. Em outras circunstâncias e em uma pista de aproximação de não-precisão ou em uma pista para operação visual, o primeiro obstáculo vertical poderia ser uma via de acesso, uma via férrea ou outra construção ou obstáculo natural. Nessas circunstâncias, a área onde se encontram tais obstáculos não pode ser considerada para fins de provimento de RESA;

(c) A obtenção de um nível equivalente de segurança operacional à implantação de RESA pode se dar por meio de deslocamento da cabeceira e redução das distâncias declaradas TORA, ASDA e LDA na dimensão longitudinal faltante para a RESA;

(d) A obtenção de um nível equivalente de segurança operacional à implantação de RESA pode se dar por meio da instalação de um sistema de desaceleração, com base nas especificações de projeto do sistema;

(e) A avaliação de eventos de saídas longitudinais de pistas com sistema de desaceleração de aeronaves demonstra que o desempenho de alguns sistemas pode ser eficaz para impedir a saída além dos limites da área de segurança;

(f) Para o dimensionamento de um sistema de desaceleração de aeronaves deve ser considerada a aeronave crítica prevista para operação na pista associada que impõe a maior exigência ao sistema;

(g) O projeto de um sistema de desaceleração deve considerar vários parâmetros da aeronave, incluindo, mas não se limitando a: cargas admissíveis dos trens de pouso da aeronave, configuração do trem de pouso, pressão de contato do pneu, centro de gravidade da aeronave e velocidade da aeronave. A previsão de eventos de pousos antes da cabeceira também deve ser abordada. O dimensionamento do sistema deve permitir a operação segura de veículos de resgate e de combate a incêndios, incluindo sua entrada e saída." (NR)

§ 1º Ficam suprimidos os parágrafos 154.505(a)(4) e 154.505(a)(5) do RBAC nº 154.

§ 2º A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao1/boletim-de-pessoal) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 136, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Defere parcialmente pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional de Navegantes, Ministro Victor Konder (SBNF), localizado em Navegantes (SC).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11;

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício nº 515/SBNF(NFSO)/2016-R, de 23 de agosto de 2016, que peticiona isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional de Navegantes, Ministro Victor Konder (SBNF), localizado em Navegantes (SC), no que se refere à presença de obstáculos em faixa de pista, mais especificamente de aeronaves estacionadas no pátio de estacionamento de aeronaves localizadas em faixa de pista; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.505366/2017-72, deliberado e aprovado na 16ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 10 de setembro de 2019, decide:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 05, peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para o Aeroporto Internacional de Navegantes, Ministro Victor Konder (SBNF), localizado em Navegantes (SC), devido à presença de aeronaves no pátio dentro da faixa de pista de pouso e decolagem 07/25.

Art. 2º A isenção de requisito aprovada nos termos do art 1º desta Decisão terá validade de 3 (três) anos e as defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser mantidas durante sua vigência, bem como aquelas previstas na Portaria nº 1.597/SIA, de 9 de maio de 2017.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados anualmente ou no caso de relevantes mudanças operacionais e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.851, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do Processo nº 00065.011903/2019-80, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução Atlantis Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Eireli, CNPJ nº 12.663.689/0001-13, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110):

I - AVSEC para Atendimento ao Passageiro;

II - AVSEC para Carga Aérea;

III - AVSEC para Operações de Solo;

IV - AVSEC para Vigilantes;

V - Básico AVSEC;

VI - Inspeção de Segurança da Aviação Civil;

VII - AVSEC para Operador de Aeródromo; e

VIII - AVSEC para Operador Aéreo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.865, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.031551/2019-78, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Santa Terezinha;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0011;

III - município (UF): Santa Terezinha (MT); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 27' 53" S / 050° 31' 07" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2020.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.777, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00066.005852/2019-47, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de Centro de Treinamento 003-ANAC-SSO/2013, emitido em favor da EMBRAER S.A., situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170 - Putim - São José dos Campos/SP.

Art. 2º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Treinamento 03-CTAC-ANAC/2013, que autoriza o Centro de Treinamento YABORÃ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A., situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170 - Putim - São José dos Campos/SP., a conduzir cursos, treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos conforme RBAC 142.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 72, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.003220/2018-16. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA. - ME, CNPJ nº 07.851.657/0001-01. Objeto e Fundamento legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 1.691,58 (um mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos XIX e XXXIV do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

DESPACHO Nº 73, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.011957/2018-11. Fiscalizada: 2A COMÉRCIO E TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 08.258.670/0001-14. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso VI do artigo 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

DESPACHO Nº 81, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.005419/2018-89. Fiscalizada: AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 84.554.666/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando o valor da penalidade da multa aplicada para R$ 2.373,88 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), pela prática da infração disposta nos incisos III, V, IX e XXII do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

DESPACHO Nº 82, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.021704/2018-47. Fiscalizada: CAMBIXE NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 21.160.021/0001-44. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa no valor total de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), em razão do cometimento da infração disposta no inciso X do art. 16 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. resolve:

Nº 284 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, entre os km 132+720m e 132+820m, Sentido Sul, em Balneário Camboriú/SC, de interesse de Raimundo Zanqueta. Processo nº 50500.338750/2019-15.

Nº 285 - Autorizar a ocupação da faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, sob concessão à Concessionária de Rodovias S.A, através de travessia no km 592+000m, no município de Candeias/BA, de interesse da EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A. Processo nº 50535.301312/2019-96.

Nº 286 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, sob concessão à Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., situada no km 679+445 m, em Itumbiara/GO, de interesse da BP-Bio Energia Itumbiara S/A. Processo nº 50510.028925/2018-71.

Nº 287 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, sob concessão à Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., situada no km 684+389 m, em Itumbiara/GO, de interesse da BP-Bio Energia Itumbiara S/A. Processo nº 50510.028919/2018-13.

Nº 288 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, sob concessão à Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., situada no km 684+380 m, em Itumbiara/GO, de interesse da BP-Bio Energia Itumbiara S/A. Processo nº 50510.028916/2018-80.

Nº 289 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, sob concessão à Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., situada no km 691+460m, em Itumbiara/GO, de interesse da BP-Bio Energia Itumbiara S/A. Processo nº 50510.028927/2018-60.

Nº 290 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, sob concessão à Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., situada no km 689+891m, em Itumbiara/GO, de interesse da BP-Bio Energia Itumbiara S/A. Processo nº 50510.028923/2018-81.

Nº 291 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, sob concessão à Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., situada no km 693+300m, em Itumbiara/GO, de interesse da BP-Bio Energia Itumbiara S/A. Processo nº 50501.062315/2018-13.

Nº 292 - Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 002+200m, Sentido Sul, em Garuva/SC, de interesse de WFK Restaurante e Lanchonete LTDA. Processo nº 50545.307851/2019-10.

Nº 293 - Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR 153/GO, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A, por meio ocupação longitudinal entre o km 510+300m e o 510+600m PN, entre os km 510+600 e 511+420m PS, entre os km 511+978m e 512+078m PS e travessia no km 510+600m em Aparecida de Goiânia/GO, de interesse da CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D. Processo nº 50500.716369/2017-21.

Nº 294 - Autorizar a implantação do acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/GO, sob concessão à Concessionária BR 040 S.A., situada no km 004+120m, pista norte, em Valparaíso de Goiás/GO, de interesse da Imobiliária Rodrigo Alves. Processo nº 50510.304364/2019-01.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 295, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. resolve:

Autorizar a implantação da obra travessia de fibra óptica subterrânea na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Litoral Sul, no km 101+626m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Algar Multimídia S/A. Processo nº 50500.359258/2019-75.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 738, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Governo do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e considerando o Despacho do Presidente da República de 22 de agosto de 2019, o pedido do Governador do Estado do Acre e o contido no Processo 08020.007041/2019-19, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Acre, em caráter episódico e planejado, nas ações de combate aos incêndios florestais e queimadas na região amazônica daquele Estado, em atividades de defesa civil em defesa do meio ambiente e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, até 24 de setembro de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.169, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35188 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO VILLAGE PAINEIRAS , CNPJ nº 51.624.674/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.213, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44783 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL, CNPJ nº 12.941.720/0001-30 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.218, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/46363 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.557.363/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1546/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.263, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/65015 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização, à empresa BELNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.086.207/0001-26, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.452, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26960 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MXS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 17.030.827/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1658/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.488, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/63582 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0003-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1930/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.491, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/66072 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.947.331/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1926/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.501, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76592 - DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa NEXUS VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.911.840/0004-35, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.504, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9018 - DPF/DVS/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0002-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1606/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.520, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76046 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0003-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1816 (uma mil e oitocentas e dezesseis) Munições calibre 38
1750 (uma mil e setecentas e cinquenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.539, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/73526 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PRIOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.674.748/0001-99, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.543, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76476 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa N.Y SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.373.481/0001-95, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente PRIMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA - EIRELI, CNPJ nº 16.950.839/0001-20:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente PRIMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA - EIRELI, CNPJ nº 16.950.839/0001-20:
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.549, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/77634 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 25.424.667/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
8000 (oito mil) Munições calibre .380
6316 (seis mil e trezentas e dezesseis) Munições calibre 12
8000 (oito mil) Munições calibre 38
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Estojos calibre 38
15081 (quinze mil e oitenta e um) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
9626 (nove mil e seiscentas e vinte e seis) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
9356 (nove mil e trezentos e cinquenta e seis) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Armas de choque elétrico de contato direto
4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
4 (quatro) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
4 (quatro) Granadas fumígenas de sinalização
100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
4 (quatro) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
4 (quatro) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
4 (quatro) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.550, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/77732 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa ARASEG ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 31.131.165/0001-26, sediada em Alagoas, para adquirir:

Da empresa cedente PROATIVA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 11.271.838/0001-36:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.551, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/77787 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 12
12000 (doze mil) Espoletas calibre 38
2606 (dois mil e seiscentos e seis) Gramas de pólvora
12000 (doze mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.552, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78057 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
17244 (dezessete mil e duzentas e quarenta e quatro) Munições calibre .380
4772 (quatro mil e setecentas e setenta e duas) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
24227 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte e sete) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.553, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78229 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA , CNPJ nº 02.577.491/0001-63, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 12

46000 (quarenta e seis mil) Espoletas calibre 38

12000 (doze mil) Gramas de pólvora

46000 (quarenta e seis mil) Projéteis calibre 38

1500 (uma mil e quinhentas) Espoletas calibre .380

1500 (um mil e quinhentos) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.563, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50120 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KINGS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.694.977/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2037/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.569, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76058 - DPF/BRU/SP, resolve:

Autorizar a empresa SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ Nº 08.266.997/0001-38, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.570, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78170 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.689.445/0001-81, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200 (duzentos) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.528, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28043-GESP e 08512.002040/2019-46- DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRASILPRO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 31.757.899/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1400/2019-GESP, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.204, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22039/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 66.398.652/0001-34, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso III PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/35493.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.212, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22047/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO SHOPPING CARUARU , CNPJ nº 11.077.028/0001-43, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/34970.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.213, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22048/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PLANVIL SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.837.257/0001-04, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/35543.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.214, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22049/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GHG SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ nº 10.756.477/0002-36, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/45821.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.215, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22050/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 08.782.239/0002-53, sediada em Sergipe, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/47875.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.260, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22269/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ALPHA 5 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.746.142/0001-03, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/50856.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.529, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.026579/2019-12 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., CNPJ: 13.481.309/0257-72, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.530, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001597/2019-60 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 08.818.229/0002-20, localizada no DISTRITO FEDERAL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.531, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08501.001142/2019-73 - DPF/BRU/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ 10.636.836/0001-30, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.533, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.005183/2019-58 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ: 04.536.735/0002-76, localizada no Estado do PIAUÍ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

DIVISÃO DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E PARECERES

DESPACHO Nº 391, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Referência: Processo Punitivo Nº 2018/87769 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, de 02/10/2018

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: WCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 20.465.742/0001-08

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 13717/2019-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

MAURICIO LEITE VALEIXO

Diretor-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0423/2019 de 11/09/2019, 0424/2019 de 11/09/2019, 0426/2019 de 12/09/2019, 0427/2019 de 12/09/2019, 0428/2019 de 13/09/2019 e 0429/2019 de 13/09/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039014160201981 Requerente: PIO MULTIMIDIA ANIMACAO E DESIGN LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: OSASUMWEN IZOKHAE AGBONTAEN Data Nascimento: 23/03/1985 Passaporte: AO8499800 País: NIGÉRIA Mãe: MARGARET AGBONTAEN Pai: PULLEN AGBONTAEN EGHAREVBA; Processo: 47039014285201919 Requerente: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERTO FERNANDEZ MONTERO Data Nascimento: 29/04/1990 Passaporte: PAE302817 País: ESPANHA Mãe: MARIA DE LOS ANGELES MONTERO CANCELA Pai: ROBERTO FERNANDEZ RODRIGUEZ; Processo: 47039014320201991 Requerente: MARIA PAULA IUGHETTI CAPUZZO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARMEN TAMUP LÓPEZ Data Nascimento: 10/10/1980 Passaporte: 192450654 País: GUATEMALA Mãe: MARIA LÓPEZ MENDÓZA Pai: BACILIO TAMUP LÓPEZ; Processo: 47039015315201904 Requerente: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAIYAN MIAO Data Nascimento: 14/04/1982 Passaporte: E94887984 País: CHINA Mãe: JUNLIANG ZHOU Pai: ZHONG MIAO; Processo: 47039015582201973 Requerente: BEADELL BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: MIGUEL ENRIQUE ORDOÑEZ RODEZNO Data Nascimento: 21/01/0975 Passaporte: F067066 País: HONDURAS Mãe: YOLANDA AZUCENA ORDOÑEZ RODEZNO Pai: Não informado; Processo: 47039015823201984 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUXIN WU Data Nascimento: 22/11/1985 Passaporte: EF6307661 País: CHINA Mãe: Chunrong Ma Pai: Qingbiao Wu; Processo: 47039015875201951 Requerente: LGT IMPACT INVESTMENT ASSESSORIA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AHMAD EL JURDI Data Nascimento: 02/09/1988 Passaporte: LR0591756 País: LÍBANO Mãe: Mona El Fakih Pai: Não informado; Processo: 47039016005201907 Requerente: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LLUIS MATEO ESPUELA Data Nascimento: 20/03/1987 Passaporte: PAG178480 País: ESPANHA Mãe: MILAGROS ESPUELA MUÑOZ Pai: LUIS MATEO LUJAN; Processo: 47039016088201926 Requerente: PLURAL COMUNICACAO AUDIO VISUAL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reza Abedi Data Nascimento: 31/08/1983 Passaporte: Z96224738 País: IRÃ Mãe: Forouzandeh Bakhshi Pai: Mohammadreza Abedi; Processo: 47039016361201912 Requerente: LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEROME CHARLES JOSEPH SCHNEEBERGER Data Nascimento: 20/09/1976 Passaporte: 16AR68501 País: FRANÇA Mãe: CATHERINE JACQUELINE PRELAT Pai: MARC MARIE GUY SCHNEEBERGER; Processo: 47039016390201984 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEANNE MARIE EVANS Data Nascimento: 22/07/1988 Passaporte: 531669755 País: INGLATERRA Mãe: Linda Jayne Evans Pai: Mark Colin Evans; Processo: 47039016407201901 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: TAKAYUKI SHIZUKI Data Nascimento: 08/05/1985 Passaporte: TZ1049232 País: JAPÃO Mãe: NORIKO IDE Pai: SHIGEMITSU IDE; Processo: 47039016420201952 Requerente: VEOLIA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VALENTINE YVONNE BARNOIN Data Nascimento: 27/10/1993 Passaporte: 14AP07366 País: FRANÇA Mãe: Nathalie Catherine Excoffier Pai: Hugues Charles Barnoin; Processo: 47039016484201953 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AVANT AGARWAL Data Nascimento: 17/11/1985 Passaporte: R9991165 País: ÍNDIA Mãe: POONAM AGARWAL Pai: JITENDRA AGARWAL; Processo: 47039016515201976 Requerente: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL MOSCOSO NAVEIRA Data Nascimento: 13/11/1976 Passaporte: XD C721084 País: ESPANHA Mãe: Josefa Naveira Pazos Pai: Jose Maria Moscoso Regueiro; Processo: 47039016612201969 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EVA MARIA PEREZ PRAT VINUESA Data Nascimento: 09/02/1964 Passaporte: XDB285237 País: ESPANHA Mãe: Maria de la Estrella Vinuesa Pai: Francisco de Asis Perez Prat; Processo: 47039016613201911 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCES JANE EVERITT Data Nascimento: 13/04/1964 Passaporte: 520886149 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ANN PATRICIA ENGLAND Pai: HAROLD GRAHAM CHARLES ENGLAND; Processo: 47039016616201947 Requerente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MACIEJ JAKUB DRAGOWSKI Data Nascimento: 23/10/1980 Passaporte: ES1650431 País: POLÔNIA Mãe: Halina Jozefa Dragowska Pai: Zbigniew Jozef Dragowski; Processo: 47039016637201962 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VASU MALYAVANTHAM Data Nascimento: 17/05/1981 Passaporte: P6374289 País: ÍNDIA Mãe: USHARANI MALYAVANTHAM Pai: SATHYANARAYANA TIRUPATHI NARAYANAIAH; Processo: 47039016684201914 Requerente: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: HIROTAKA TERANISHI Data Nascimento: 27/08/1974 Passaporte: TS4005463 País: JAPÃO Mãe: YOKO TERANISHI Pai: ISAO TERANISHI.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039013993201924 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOS ZGOURIS Data Nascimento: 20/09/1977 Passaporte: AN2904029 País: GRÉCIA; Processo: 47039014088201991 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ECKHARDT KARL BORUTTA Data Nascimento: 18/02/1967 Passaporte: C28NRR6HL País: ALEMANHA Imigrante: MIRCO JURGEN BLANCK Data Nascimento: 27/06/1976 Passaporte: CHR51VV41 País: ALEMANHA Imigrante: PER KOLLWITZ Data Nascimento: 01/10/1975 Passaporte: C1W05YM53 País: ALEMANHA; Processo: 47039015515201959 Requerente: VAHLE SISTEMAS ELETRICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: LUKAS PAUL JANIEL Data Nascimento: 17/03/1983 Passaporte: C7PNMOMYL País: ALEMANHA Imigrante: MICHAEL GLEISS Data Nascimento: 05/01/1975 Passaporte: C7Z9KCM1X País: ALEMANHA; Processo: 47039015593201953 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAIRO DANIEL VALLES LUGO Data Nascimento: 13/04/1988 Passaporte: 080069768 País: VENEZUELA; Processo: 47039015805201901 Requerente: GMX CORR MARKETING E PROMOCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BEOM JIN KIM Data Nascimento: 16/09/1985 Passaporte: M88059276 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: HYEONJUN RYU Data Nascimento: 22/07/1986 Passaporte: M77256617 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: MINKYU LEE Data Nascimento: 16/09/1989 Passaporte: M66755210 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YEONBOK JEONG Data Nascimento: 15/04/1969 Passaporte: M85962845 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YOONSEON SHIM Data Nascimento: 16/12/1983 Passaporte: M85836855 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039015954201961 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bryean Siew Tuck Yan Edom Data Nascimento: 16/06/1997 Passaporte: K51485083 País: MALÁSIA Imigrante: Chuat Anak Wan Data Nascimento: 10/08/1966 Passaporte: K52487532 País: MALÁSIA Imigrante: David Anak Ijo Data Nascimento: 12/02/1977 Passaporte: K52594675 País: MALÁSIA Imigrante: Lamun Anak Bedil Data Nascimento: 31/12/1958 Passaporte: K39181319 País: MALÁSIA Imigrante: Lawarance Anak Ribang Data Nascimento: 08/03/1966 Passaporte: K34625394 País: MALÁSIA Imigrante: Mohamad Taib Bin Brahim Data Nascimento: 17/04/1972 Passaporte: K34798687 País: MALÁSIA Imigrante: Mohd Hanif Bin Hussain Data Nascimento: 25/05/1977 Passaporte: A41443121 País: MALÁSIA Imigrante: Saba Anak Engi Data Nascimento: 02/08/1967 Passaporte: K51486737 País: MALÁSIA Imigrante: Sabai Anak Lumpong Data Nascimento: 17/09/1974 Passaporte: K37907114 País: MALÁSIA Imigrante: Tinggom Anak Bada Data Nascimento: 14/10/1973 Passaporte: K34798367 País: MALÁSIA; Processo: 47039015995201958 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dusit Sanguansak Data Nascimento: 06/03/1979 Passaporte: AB2490310 País: TAILÂNDIA Imigrante: Fajar Bayu Data Nascimento: 26/02/1989 Passaporte: B1810238 País: INDONÉSIA Imigrante: Gerard David Zagami Data Nascimento: 31/03/1966 Passaporte: PE0412659 País: AUSTRÁLIA Imigrante: Goyang Anak Friddie Data Nascimento: 24/08/1970 Passaporte: K33033763 País: MALÁSIA Imigrante: Gregory Allen Hamilton Data Nascimento: 03/04/1981 Passaporte: 505436046 País: EUA Imigrante: Hamid Bin Ali Data Nascimento: 07/04/1968 Passaporte: A52414217 País: MALÁSIA Imigrante: Jabang Anak Jimbon Data Nascimento: 02/07/1966 Passaporte: K52247038 País: MALÁSIA Imigrante: Jonathan Unggang Anak Sendie Data Nascimento: 09/04/1996 Passaporte: K39612969 País: MALÁSIA Imigrante: Khader Javid Data Nascimento: 15/04/1970 Passaporte: Z3682976 País: ÍNDIA Imigrante: Kritsana On-Em Data Nascimento: 25/04/1975 Passaporte: AA6833745 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039015996201901 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Latip Bin Sawaon Data Nascimento: 06/10/1966 Passaporte: A37107992 País: MALÁSIA Imigrante: Md Fuaad Bin Paiman Data Nascimento: 04/01/1978 Passaporte: A36003371 País: MALÁSIA Imigrante: Mohamad Asri Bin Abd Samad Data Nascimento: 10/09/1976 Passaporte: A39077304 País: MALÁSIA Imigrante: Natthapol Ketkaew Data Nascimento: 16/07/1973 Passaporte: AA6838152 País: TAILÂNDIA Imigrante: Paramasivam Sridhar Data Nascimento: 04/10/1976 Passaporte: Z2717588 País: ÍNDIA Imigrante: Pharadon Ploykhao Data Nascimento: 18/11/1973 Passaporte: AA4591684 País: TAILÂNDIA Imigrante: Phongsak Kipsoongnern Data Nascimento: 13/03/1963 Passaporte: AB4005023 País: TAILÂNDIA Imigrante: Rozemanisak Bin Salleh Data Nascimento: 28/08/1969 Passaporte: A50750869 País: MALÁSIA Imigrante: Sanan Nujai Data Nascimento: 01/05/1969 Passaporte: AA9622383 País: TAILÂNDIA Imigrante: Satheesh Kunnummal Veedu Data Nascimento: 19/03/1975 Passaporte: Z3686283 País: ÍNDIA Imigrante: Satuen Sriboriboon Data Nascimento: 23/07/1972 Passaporte: AB3193840 País: TAILÂNDIA Imigrante: Thomas Anak Barnabas Janthom Data Nascimento: 09/09/1976 Passaporte: K50994821 País: MALÁSIA Imigrante: Wichai Nanthanon Data Nascimento: 28/12/1964 Passaporte: AA7881692 País: TAILÂNDIA Imigrante: Zulkarnain Bin Minhat Data Nascimento: 24/06/1975 Passaporte: A35916227 País: MALÁSIA; Processo: 47039016127201995 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CLAUDIO SCHILLACI Data Nascimento: 27/01/1964 Passaporte: EN965385 País: BÉLGICA; Processo: 47039016130201917 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANNY GEORGES E. THONNART Data Nascimento: 17/03/1965 Passaporte: EN776604 País: BÉLGICA; Processo: 47039016219201975 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sasee Reka Santhanalakshmi Lakshmanadass Data Nascimento: 03/10/1971 Passaporte: N9437841 País: ÍNDIA; Processo: 47039016220201908 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANUP ARVINDRAO MORE Data Nascimento: 12/04/1977 Passaporte: J6022983 País: ÍNDIA; Processo: 47039016226201977 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Weiwei Xu Data Nascimento: 03/02/1990 Passaporte: PE1270927 País: CHINA; Processo: 47039016241201915 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: YU ISHIKURA Data Nascimento: 10/04/1978 Passaporte: TS3744716 País: JAPÃO; Processo: 47039016277201907 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAMEEZ RAJA FAROOK Data Nascimento: 04/05/1987 Passaporte: Z5100232 País: ÍNDIA; Processo: 47039016280201912 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: NORIAKI TOZUKA Data Nascimento: 01/06/1979 Passaporte: TK6045037 País: JAPÃO; Processo: 47039016283201956 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: SHIZUO KAWAMOTO Data Nascimento: 07/08/1953 Passaporte: TR5620676 País: JAPÃO; Processo: 47039016287201934 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: TARO MATSUI Data Nascimento: 14/08/1979 Passaporte: TR1800507 País: JAPÃO; Processo: 47039016288201989 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XUELI ZHANG Data Nascimento: 02/01/1979 Passaporte: E85031797 País: CHINA; Processo: 47039016292201947 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: SHINTA KATO Data Nascimento: 16/11/1992 Passaporte: TR4931792 País: JAPÃO; Processo: 47039016294201936 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: KOJI MATSUI Data Nascimento: 13/08/1950 Passaporte: TR2154690 País: JAPÃO; Processo: 47039016301201908 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: YOSHIHIKO OKADA Data Nascimento: 09/03/1975 Passaporte: TK4254124 País: JAPÃO; Processo: 47039016418201983 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Beliong Anak Engkabang Data Nascimento: 21/12/1966 Passaporte: K53445855 País: MALÁSIA; Processo: 47039016425201985 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lansam Anak Suang Data Nascimento: 22/11/1981 Passaporte: K36919919 País: MALÁSIA; Processo: 47039016428201919 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wong Swee Leng Data Nascimento: 10/11/1961 Passaporte: A34344057 País: MALÁSIA; Processo: 47039016430201998 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yang Chee Hong Data Nascimento: 27/06/1974 Passaporte: A50703595 País: MALÁSIA; Processo: 47039016440201923 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOISES SALVATIERRA ORTUÑO Data Nascimento: 16/07/1985 Passaporte: A828076 País: BOLÍVIA; Processo: 47039016461201949 Requerente: FCC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KOICHIRO NASU Data Nascimento: 29/10/1991 Passaporte: TR3230881 País: JAPÃO; Processo: 47039016463201938 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN CRUZ HERNANDEZ Data Nascimento: 16/06/1990 Passaporte: AAD050256 País: ARGENTINA; Processo: 47039016467201916 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OCTAVIAN-FLORIN BREZAIE Data Nascimento: 21/10/1989 Passaporte: 057719421 País: ROMÊNIA; Processo: 47039016486201942 Requerente: SHINWA REPRESENTACAO COMERCIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SURAT THIAMYAM Data Nascimento: 13/04/1973 Passaporte: AA9190088 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039016488201931 Requerente: SHINWA REPRESENTACAO COMERCIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NUT NA PHATTHALUNG Data Nascimento: 05/03/1981 Passaporte: AB3196181 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039016507201920 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ATLE KVINGE Data Nascimento: 21/08/1955 Passaporte: 27746560 País: NORUEGA; Processo: 47039016508201974 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFAN WEISS Data Nascimento: 05/03/1982 Passaporte: C6X4L9J2P País: ALEMANHA; Processo: 47039016509201919 Requerente: KEY TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: QU GUOFENG Data Nascimento: 08/09/1993 Passaporte: E95122915 País: CHINA; Processo: 47039016512201932 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: TOMAS KNAP Data Nascimento: 04/06/1975 Passaporte: 43691554 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039016518201918 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Naresh Kumar Joginder Batra Data Nascimento: 29/07/1974 Passaporte: Z3618664 País: ÍNDIA; Processo: 47039016514201921 Requerente: KEY TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Qian Gufeng Data Nascimento: 17/10/1989 Passaporte: E21210290 País: CHINA; Processo: 47039016520201989 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LIBOR TICHY Data Nascimento: 06/05/1982 Passaporte: 39962798 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039016527201909 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOERN AAGE NILSEN Data Nascimento: 04/11/1969 Passaporte: 32302686 País: NORUEGA; Processo: 47039016538201981 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gard Stokland Data Nascimento: 14/06/1968 Passaporte: 34051034 País: NORUEGA; Processo: 47039016539201925 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRADEEP CHIGATERE Data Nascimento: 23/12/1986 Passaporte: R6954592 País: ÍNDIA; Processo: 47039016548201916 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAUL SANDUM Data Nascimento: 30/03/1959 Passaporte: 545464462 País: EUA; Processo: 47039016553201929 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRED ROAR ADOLFSEN Data Nascimento: 13/03/1966 Passaporte: 31473717 País: NORUEGA; Processo: 47039016570201966 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: MASATOSHI SASAKI Data Nascimento: 01/09/1976 Passaporte: TK6728330 País: JAPÃO; Processo: 47039016594201915 Requerente:

ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RONALD PATRICK BACKMAN Data Nascimento: 07/06/1981 Passaporte: 566623643 País: EUA; Processo: 47039016596201912 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Donald Carl Horneff Jr Data Nascimento: 16/01/1962 Passaporte: 548668399 País: EUA; Processo: 47039016610201970 Requerente: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: KANATA MURAKAMI Data Nascimento: 30/10/1983 Passaporte: TL0261065 País: JAPÃO; Processo: 47039016620201913 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hiroki Kikuchi Data Nascimento: 11/12/1987 Passaporte: TR1069460 País: JAPÃO; Processo: 47039016624201993 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Naohisa Miyawaki Data Nascimento: 22/01/1959 Passaporte: TR2402586 País: JAPÃO; Processo: 47039016628201971 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ULF JANKUS Data Nascimento: 24/12/1971 Passaporte: C1Z7G2MKV País: ALEMANHA; Processo: 47039016633201984 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yoshihei Wakino Data Nascimento: 05/09/1989 Passaporte: TR8349831 País: JAPÃO; Processo: 47039016634201929 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ramesh Mahalingam Data Nascimento: 09/10/1989 Passaporte: T4581597 País: ÍNDIA; Processo: 47039016659201922 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Valentim Manuel Data Nascimento: 05/10/1992 Passaporte: N2295149 País: ANGOLA; Processo: 47039016669201968 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ENRIQUE GONZALEZ CALZADA Data Nascimento: 27/01/1996 Passaporte: G33501591 País: MÉXICO; Processo: 47039016677201912 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHIRAH LEE REYHER Data Nascimento: 11/06/1990 Passaporte: 518818778 País: EUA; Processo: 47039016679201901 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEREMY TROY HEBERT Data Nascimento: 18/11/1976 Passaporte: 642391651 País: EUA; Processo: 47039016699201974 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRIAN CARR Data Nascimento: 12/04/1958 Passaporte: 801875353 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016708201927 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENGPING MA Data Nascimento: 16/09/1981 Passaporte: PE1907367 País: CHINA; Processo: 47039016720201931 Requerente: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTO SANCHEZ GUTIERREZ Data Nascimento: 29/10/1988 Passaporte: G29329346 País: MÉXICO; Processo: 47039016728201906 Requerente: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andres Castrillejo Bolado Data Nascimento: 16/02/1970 Passaporte: AAG754529 País: ESPANHA; Processo: 47039016731201911 Requerente: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cipriano Montoto Del Amo Data Nascimento: 28/03/1967 Passaporte: PAA885761 País: ESPANHA; Processo: 47039016733201919 Requerente: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gorka Goikoetxea Markaida Data Nascimento: 02/03/1986 Passaporte: PAD471025 País: ESPANHA; Processo: 47039016739201988 Requerente: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mikel Badiola Casadiego Data Nascimento: 18/05/1986 Passaporte: PAG797405 País: ESPANHA; Processo: 47039016742201900 Requerente: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rubén Sánchez Loy Data Nascimento: 13/01/1988 Passaporte: PAJ338924 País: ESPANHA; Processo: 47039016743201946 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANDRO ZANCHETTA Data Nascimento: 25/11/1970 Passaporte: YB3094981 País: ITÁLIA; Processo: 47039016744201991 Requerente: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jon Fernandez Oteo Data Nascimento: 14/02/1989 Passaporte: PAD184393 País: ESPANHA; Processo: 47039016776201996 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHN ANTHONY DOWNING Data Nascimento: 22/05/1960 Passaporte: 513817272 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016788201911 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARMANDO JOSE COROA MIRA Data Nascimento: 29/09/1964 Passaporte: CB003216 País: PORTUGAL; Processo: 47039016796201967 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Simranjit Singh Data Nascimento: 09/04/1990 Passaporte: YA8925543 País: ITÁLIA; Processo: 47039016798201956 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER GUSTAV GEORG HECK Data Nascimento: 13/09/1961 Passaporte: C87HKG5R4 País: ALEMANHA; Processo: 47039016810201922 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Saneth Maduranga Upasakage Data Nascimento: 13/09/1993 Passaporte: N7357412 País: SRI-LANKA; Processo: 47039016812201911 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HARALD EDVIN SALOMONSEN Data Nascimento: 17/12/1963 Passaporte: 31082733 País: NORUEGA; Processo: 47039016817201944 Requerente: VIASTORE SYSTEMS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN SCHILL Data Nascimento: 28/09/1989 Passaporte: C8J5VRNG6 País: ALEMANHA; Processo: 47039016819201933 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lakmini Wathsala Koralege Data Nascimento: 30/11/1992 Passaporte: N7379907 País: SRI-LANKA; Processo: 47039016824201946 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TONG SHEN Data Nascimento: 15/04/1993 Passaporte: EF6808206 País: CHINA Imigrante: YONGPING ZHANG Data Nascimento: 19/03/1985 Passaporte: E92287171 País: CHINA Imigrante: YUNCHENG HUI Data Nascimento: 28/06/1990 Passaporte: EE1149075 País: CHINA; Processo: 47039016832201992 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GILBERTO GARCIA CALIZ Data Nascimento: 13/08/1990 Passaporte: G13459547 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039017076201919 Requerente: ULMA PACKAGING LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Garth Jason Data Nascimento: 04/08/1979 Passaporte: A3305035 País: JAMAICA; Processo: 47039017083201911 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANJUNATH REDDY MOPUREDDYGARI Data Nascimento: 16/04/1992 Passaporte: L8895269 País: ÍNDIA; Processo: 47039017082201976 Requerente: ULMA PACKAGING LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: José Eduardo Cervantes Data Nascimento: 21/09/1964 Passaporte: HC191832 País: CANADÁ; Processo: 47039017086201954 Requerente: ULMA PACKAGING LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mantas Liutkus Data Nascimento: 27/12/1982 Passaporte: 24068961 País: LITUÂNIA; Processo: 47039017088201943 Requerente: ULMA PACKAGING LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marian Gagatek Data Nascimento: 03/05/1954 Passaporte: AD570742 País: CANADÁ; Processo: 47039017089201998 Requerente: ULMA PACKAGING LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ricardo Reid Data Nascimento: 07/09/1963 Passaporte: HN427948 País: CANADÁ; Processo: 47039017090201912 Requerente: ULMA PACKAGING LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sharran Badrie Data Nascimento: 27/03/1975 Passaporte: AC307090 País: CANADÁ; Processo: 47039017104201906 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FERNANDO GOMEZ MARTIN Data Nascimento: 13/09/1988 Passaporte: PAI687679 País: ESPANHA; Processo: 47039017106201997 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ISMAEL AGUERO URIAS Data Nascimento: 20/08/1991 Passaporte: PAH696023 País: ESPANHA; Processo: 47039017143201903 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIANAN ZHENG Data Nascimento: 24/08/1992 Passaporte: PE1630085 País: CHINA; Processo: 47039017144201940 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHUN ZHU Data Nascimento: 28/03/1987 Passaporte: PE1630086 País: CHINA; Processo: 47039017145201994 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HONGBAO CHANG Data Nascimento: 19/04/1989 Passaporte: PE1630088 País: CHINA; Processo: 47039017146201939 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN MICHAEL IWANETZKI Data Nascimento: 04/02/1978 Passaporte: C7H5VVTM9 País: ALEMANHA; Processo: 47039017192201938 Requerente: CANDIES DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL SHAYNE CHANDLER Data Nascimento: 04/01/1969 Passaporte: 565747551 País: EUA; Processo: 47039017383201908 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN LEWIS WATSON Data Nascimento: 15/07/1983 Passaporte: 488990568 País: EUA; Processo: 47039017408201965 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOACHIM KUSTNER Data Nascimento: 15/02/1974 Passaporte: C8K0NR9F9 País: ALEMANHA; Processo: 47039017436201982 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEVEN CHARLES BERRES Data Nascimento: 01/06/1963 Passaporte: 506255969 País: EUA; Processo: 47039017440201941 Requerente: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHIAS WILHELM CUYPERS Data Nascimento: 05/01/1963 Passaporte: C7JWCJ1GM País: ALEMANHA; Processo: 47039017456201953 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Janne Pekka Kokkola Data Nascimento: 09/09/1983 Passaporte: FP1078976 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039017499201939 Requerente: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VIACHESLAV MAGIN Data Nascimento: 16/09/1978 Passaporte: 730476664 País: RÚSSIA; Processo: 47039017508201991 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GABRIELE BUTA Data Nascimento: 13/10/1991 Passaporte: YB2042566 País: ITÁLIA; Processo: 47039017524201984 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUNGYUL KWON Data Nascimento: 23/10/1985 Passaporte: M35882359 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017584201905 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Malcolm Kirk Wyatt Data Nascimento: 04/12/1974 Passaporte: 595261705 País: EUA; Processo: 47039017588201985 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Terry Wayne Scrogham Data Nascimento: 12/08/1960 Passaporte: 503763246 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039017467201933 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA GAROFALO Data Nascimento: 05/10/1971 Passaporte: YA1533735 País: ITÁLIA; Processo: 47039017512201950 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 31/01/2020 Imigrante: FRIEDRICH TRAXINGER Data Nascimento: 10/12/1963 Passaporte: P5797451 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039017515201993 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 31/01/2020 Imigrante: MARTIN PICHLER Data Nascimento: 04/01/1984 Passaporte: U3336441 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039017518201927 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 31/01/2020 Imigrante: BERNHARD JOSEF VORABERGER Data Nascimento: 14/07/1983 Passaporte: P7639381 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039017528201962 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHIAS WILFRIED DRESSLER Data Nascimento: 26/10/1963 Passaporte: CG62ZLVH1 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039014671201901 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES MILLARD MARRS Data Nascimento: 03/09/1959 Passaporte: 567266716 País: EUA; Processo: 47039015801201914 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAAKKO JOHANNES LEPPATIE Data Nascimento: 21/08/1984 Passaporte: FP1351934 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039015873201961 Requerente: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE S.PAULO S/A IPT Prazo: 45 Dia(s) Imigrante: Thomas Dieter Jennert Data Nascimento: 31/05/1964 Passaporte: C5TKLZ6ZZ País: ALEMANHA; Processo: 47039015983201923 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREA PETTERUTI Data Nascimento: 04/11/1982 Passaporte: YA2340417 País: ITÁLIA; Processo: 47039016007201998 Requerente: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE MANUEL CORTINAT VELEZ Data Nascimento: 21/03/1983 Passaporte: XDC735971 País: ESPANHA; Processo: 47039016045201941 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHETAN SOORYANARAYAN UDUPA Data Nascimento: 29/01/1977 Passaporte: K2940148 País: ÍNDIA; Processo: 47039016150201980 Requerente: CAPITAL GES GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIKHIL SANDUR Data Nascimento: 24/02/1982 Passaporte: J9035786 País: ÍNDIA; Processo: 47039016477201951 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ismael Cutillas Jurado Data Nascimento: 11/10/1985 Passaporte: PAJ264103 País: ESPANHA; Processo: 47039016487201997 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gabriel Andres Cutillas Martinez Data Nascimento: 15/09/1984 Passaporte: PAJ264114 País: ESPANHA; Processo: 47039016489201986 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE MARIA CUTILLAS ORTIZ Data Nascimento: 30/09/1971 Passaporte: AAH037582 País: ESPANHA; Processo: 47039016526201956 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AKHAND RAJ Data Nascimento: 03/09/1990 Passaporte: S5520223 País: ÍNDIA; Processo: 47039016532201911 Requerente: FENDERCARE SERVICOS MARINHOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: John Sapsford Data Nascimento: 23/12/1955 Passaporte: 556639576 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016537201936 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THIRUMAL NARASIMMAN Data Nascimento: 08/04/1994 Passaporte: M9490039 País: ÍNDIA; Processo: 47039016547201971 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASAMI KATSUZAWA Data Nascimento: 13/09/1963 Passaporte: TK3009882 País: JAPÃO; Processo: 47039016550201995 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAOHIRO IKEDA Data Nascimento: 14/03/1972 Passaporte: TS3338884 País: JAPÃO; Processo: 47039016558201951 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO PALAZON ILLAN Data Nascimento: 01/02/1975 Passaporte: AAJ081172 País: ESPANHA; Processo: 47039016559201904 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE MANUEL ILLAN ESTEBAN Data Nascimento: 25/01/1985 Passaporte: PAD304818 País: ESPANHA; Processo: 47039016560201921 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO ILLAN GONZALEZ Data Nascimento: 20/05/1958 Passaporte: AAJ193203 País: ESPANHA; Processo: 47039016561201975 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO JOSE MARTINEZ BUENDIA Data Nascimento: 12/07/1967 Passaporte: AAJ193204 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039016309201966 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERTO ARTURO SANDOVAL TACO Data Nascimento: 26/09/1980 Passaporte: 6860855 País: PERU Imigrante: ANA LAURA MANZANO CASTELLANOS Data Nascimento: 01/10/1987 Passaporte: G33718875 País: MÉXICO Imigrante: ANA PAULA DE LA PENA VARGAS Data Nascimento: 18/11/1996 Passaporte: G32317644 País: MÉXICO Imigrante: ANTHONY FELIPE JAVIER CORCIO RAMOS Data Nascimento: 15/03/1991 Passaporte: 116423453 País: PERU Imigrante: ARLE ADALI MARTINEZ MEJIA Data Nascimento: 24/10/1993 Passaporte: E903811 País: HONDURAS Imigrante: CARLOS ANDRES OSPINA BELTRAN Data Nascimento: 23/12/1978 Passaporte: PE097434 País: COLÔMBIA Imigrante: CECILIA FLORES CHUMACERO Data Nascimento: 23/10/1982 Passaporte: 4264736 País: BOLÍVIA Imigrante: DANIEL ALEJANDRO SIGMUND POLACK Data Nascimento: 17/10/1985 Passaporte: AAF983162 País: ARGENTINA Imigrante: DIEGO ANTONIO SALERNO LAZARDE Data Nascimento: 31/03/1999 Passaporte: YA9523409 País: ITÁLIA Imigrante: DORIS AIMEE ZARATE TORRES Data Nascimento: 09/02/1994 Passaporte: G26709365 País: MÉXICO Imigrante: EHIJAS RAFEEK Data Nascimento: 25/02/1992 Passaporte: L5494284 País: ÍNDIA Imigrante: ERICK ARTURO ROMERO COYLA Data Nascimento: 21/07/1995 Passaporte: 116927962 País: PERU Imigrante: ERIKA ALEJANDRA MEZA PARRA Data Nascimento: 11/04/1996 Passaporte: F17021206 País: CHILE Imigrante: FELIPE EDUARDO MENA ALIAGA Data Nascimento: 21/02/1984 Passaporte: F18432364 País: CHILE Imigrante: FELIX ABEL PAREDES ZAMUDIO Data Nascimento: 01/04/1992 Passaporte: 116590893 País: PERU Imigrante: FIDEL ALEXANDER LIZAMA RAMIREZ Data Nascimento: 21/02/1991 Passaporte: B04436697 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: GISSELA LIZETH ROMERO CATALAN Data Nascimento: 01/04/1983 Passaporte: 116977705 País: PERU Imigrante: GRECEL LUMBOY CAPULE Data Nascimento: 20/11/1978 Passaporte: 116750547 País: PERU Imigrante: GUSTAVO ADOLFO CLAVIJO DIAZ Data Nascimento: 12/02/1990 Passaporte: AP337079 País: COLÔMBIA Imigrante: HERNANDO MARINO SAAVEDRA CERNA Data Nascimento: 27/10/1965 Passaporte: 116115048 País: PERU Imigrante: ILDERBRAY BERNAL ORTIZ Data Nascimento: 09/11/1974 Passaporte: AM623196 País: COLÔMBIA Imigrante: IVAN EZEQUIEL CARDOZO Data Nascimento: 24/04/1991 Passaporte: AAD638429 País:

ARGENTINA Imigrante: JAIME ALBERTO MOLINA AMADO Data Nascimento: 14/01/1967 Passaporte: PE115231 País: COLÔMBIA Imigrante: JOCELYNE DEL CARMEN BERRIOS SALINAS Data Nascimento: 25/10/1970 Passaporte: P00986516 País: CHILE Imigrante: JOSE DAVID BALTODANO REYES Data Nascimento: 06/07/1984 Passaporte: C01620289 País: NICARÁGUA Imigrante: JOSE OCTAVIO CARRANZA OLIVERA Data Nascimento: 17/03/1992 Passaporte: 6617508 País: PERU Imigrante: JUNJI ENRIQUE MITZUMA ISHIWARA Data Nascimento: 02/10/1979 Passaporte: G06373114 País: MÉXICO; Processo: 47039016311201935 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUDY XIMENA ALEMAN RONDON Data Nascimento: 03/12/1993 Passaporte: 118371521 País: PERU Imigrante: MARCO ANTONIO BALBUENA ZAVALAGA Data Nascimento: 05/12/1966 Passaporte: 5148073 País: PERU Imigrante: MARGARITA DIMITROVA NIKOLOVA Data Nascimento: 17/02/1979 Passaporte: 383503109 País: BULGÁRIA Imigrante: MARIA BELEN MOLINA CARABAJO Data Nascimento: 06/12/1992 Passaporte: PAB904604 País: ESPANHA Imigrante: MARIA CORNEJO MOLINA Data Nascimento: 29/04/1983 Passaporte: AAH286575 País: ESPANHA Imigrante: MATE DE MICHIELI VITTURI Data Nascimento: 20/05/1984 Passaporte: 057624295 País: CROÁCIA Imigrante: MAXIMILIANO DANIEL LOPEZ GALLOSO Data Nascimento: 08/08/1987 Passaporte: 117148176 País: PERU Imigrante: MIGUEL EMILIO GONZALEZ RIQUELME Data Nascimento: 15/09/1976 Passaporte: P16335342 País: CHILE Imigrante: OSWALDO DIAZ NINO Data Nascimento: 19/07/1973 Passaporte: AN498510 País: COLÔMBIA Imigrante: RAUL QUISPE RODAS Data Nascimento: 02/09/1985 Passaporte: 116122022 País: PERU Imigrante: REMUS COSTEL ACATRINEI Data Nascimento: 19/05/1967 Passaporte: 055051168 País: ROMÊNIA Imigrante: RICHAZED EDUARDO ABREU RODRIGUEZ Data Nascimento: 03/04/1992 Passaporte: 077465892 País: VENEZUELA Imigrante: RIMA DAS Data Nascimento: 18/12/1988 Passaporte: R5856703 País: ÍNDIA Imigrante: RUTH ABARQUERO GARCIA Data Nascimento: 15/12/1976 Passaporte: PAG508529 País: ESPANHA Imigrante: SANLY CARLUS JOHN FERNANDES Data Nascimento: 28/07/1988 Passaporte: Z3717307 País: ÍNDIA Imigrante: SARABEL ZAMORA CHEVEZ Data Nascimento: 14/02/1974 Passaporte: C01238124 País: NICARÁGUA Imigrante: SARAH ELIZABETH DORANTES RIVERO Data Nascimento: 14/09/1992 Passaporte: G09158962 País: MÉXICO Imigrante: SHANKAR KUMAR LAMA Data Nascimento: 05/03/1968 Passaporte: M8047975 País: ÍNDIA Imigrante: SURYA TEJA SIMHA JOGI Data Nascimento: 05/02/1983 Passaporte: L8446523 País: ÍNDIA Imigrante: VICKRAM REETOO Data Nascimento: 04/05/1982 Passaporte: 1347172 País: MAURÍCIO Imigrante: VICTOR BERNARDO GAVIOLA TRUJILLO Data Nascimento: 10/04/1981 Passaporte: 118231412 País: PERU Imigrante: VICTOR RAMON BONILLA CHAVEZ Data Nascimento: 13/08/1971 Passaporte: E585370 País: HONDURAS Imigrante: WALTER LENIN VALENZUELA FAJARDO Data Nascimento: 20/07/1989 Passaporte: 162497091 País: GUATEMALA Imigrante: WILLIAM ORLANDO ESPINOSA RUIZ Data Nascimento: 26/07/1962 Passaporte: AP394209 País: COLÔMBIA Imigrante: WILMER RAFAEL LEON PINO Data Nascimento: 17/05/1971 Passaporte: 116569164 País: PERU Imigrante: YENNIFER RAFAELA LA MADRID NIETO DE GAVIOLA Data Nascimento: 23/09/1987 Passaporte: 118231411 País: PERU Imigrante: YESENIA JAQUELINE BOCANEGRA VIDAL Data Nascimento: 31/08/1977 Passaporte: 7136141 País: PERU; Processo: 47039017109201921 Requerente: SHIPLOG SERVICOS DE AGENCIAMENTO MARITIMO E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oleksii Kravtsov Data Nascimento: 06/04/1984 Passaporte: FG577382 País: UCRÂNIA Imigrante: Sissy Barthel Data Nascimento: 06/11/1988 Passaporte: C84F559YT País: ALEMANHA Imigrante: Vivian Zadow Data Nascimento: 20/09/1995 Passaporte: C2RXKRCXX País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039013608201949 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/12/2019 Imigrante: ARMANDO CERAME LLEMOS Data Nascimento: 15/07/1959 Passaporte: P3209026A País: FILIPINAS; Processo: 47039015739201961 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 01/03/2021 Imigrante: RODNEY DE BRUIN Data Nascimento: 28/02/1997 Passaporte: NT9RCRLH7 País: HOLANDA; Processo: 47039015782201926 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARLON PANGAN ROQUE Data Nascimento: 27/02/1972 Passaporte: P2644184B País: FILIPINAS; Processo: 47039015861201937 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEROME LATONIO GRAJO Data Nascimento: 01/08/1986 Passaporte: P1346543B País: FILIPINAS; Processo: 47039016084201948 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Josko Radovanovic Data Nascimento: 29/11/1975 Passaporte: 041155689 País: CROÁCIA; Processo: 47039016106201970 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leopoldo Jr Tonga Mojar Data Nascimento: 16/09/1967 Passaporte: P0917370B País: FILIPINAS; Processo: 47039016120201973 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PASCAL JACQUES PANTIGNY Data Nascimento: 17/03/1965 Passaporte: 13FV29476 País: FRANÇA; Processo: 47039016223201933 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: CARLO NAPULI MATURAN Data Nascimento: 30/10/1975 Passaporte: P5977985A País: FILIPINAS; Processo: 47039016248201937 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Mohamed Hosny Said Elfeky Data Nascimento: 02/03/1972 Passaporte: A15874666 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039016279201998 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: KEVIN JAMES STEVEN Data Nascimento: 02/01/1971 Passaporte: 537011527 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: LESLIE JAMES SIMPSON Data Nascimento: 23/05/1958 Passaporte: 523896084 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MARK KENNEDY BARRON Data Nascimento: 13/10/1965 Passaporte: 534626238 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MARTIN WOOD Data Nascimento: 20/08/1982 Passaporte: 516637256 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MICHAEL BERNELL BATES Data Nascimento: 02/10/1965 Passaporte: 488248638 País: EUA Imigrante: MICHAEL DAVID FOOTE Data Nascimento: 10/12/1979 Passaporte: 510746892 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: PETER ANTHONY WOOD Data Nascimento: 04/08/1981 Passaporte: 511375756 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: RIKKI MACKAY Data Nascimento: 21/02/1984 Passaporte: 525959209 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ROBERT ANDREW BRAMHILL Data Nascimento: 30/04/1970 Passaporte: 507591196 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: STEPHEN JOHN BLOW Data Nascimento: 10/06/1959 Passaporte: 528232034 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016289201923 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: CHRISTOPHER THORNTON Data Nascimento: 26/12/1958 Passaporte: 556798868 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: COLIN ALEXANDER DOULL Data Nascimento: 05/08/1985 Passaporte: 559358746 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOHN EDWARD HUGILL Data Nascimento: 28/07/1958 Passaporte: 539060634 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: RODGER WAINWRIGHT Data Nascimento: 06/01/1956 Passaporte: 505479244 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ROSS MACDONALD Data Nascimento: 05/11/1960 Passaporte: 549061337 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: RYAN TERRY URQUHART Data Nascimento: 12/05/1993 Passaporte: 502165789 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: STEPHEN CLINTON Data Nascimento: 11/02/1974 Passaporte: 518013434 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: STEVEN JAMES COLLIER Data Nascimento: 22/03/1969 Passaporte: 525069916 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: TONY FRANK REID Data Nascimento: 02/05/1986 Passaporte: 099088001 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: WILLIAM JOHN WILSON Data Nascimento: 27/02/1963 Passaporte: 309782681 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016298201914 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: ANDREAS LANDROE SELBEKK Data Nascimento: 14/07/1993 Passaporte: 29978598 País: NORUEGA Imigrante: BENGT HILBERT ERIKSEN Data Nascimento: 24/07/1982 Passaporte: 28646706 País: NORUEGA Imigrante: BJOERN SELBEKK Data Nascimento: 31/07/1967 Passaporte: 32267489 País: NORUEGA Imigrante: HUGO SUNDLI Data Nascimento: 22/03/1973 Passaporte: 27570618 País: NORUEGA Imigrante: JAN AAGE THORSEN Data Nascimento: 14/04/1976 Passaporte: 29295508 País: NORUEGA Imigrante: JIM EDVINSEN Data Nascimento: 17/12/1982 Passaporte: 29187736 País: NORUEGA Imigrante: JOHANNES ROESET Data Nascimento: 16/11/1988 Passaporte: 33866793 País: NORUEGA Imigrante: MAHMOUD MOHAMED SALEH Data Nascimento: 28/08/1976 Passaporte: 28237089 País: NORUEGA Imigrante: PER OLAV JENSEN Data Nascimento: 15/01/1987 Passaporte: 30756702 País: NORUEGA Imigrante: TORD GJETEN Data Nascimento: 04/05/1985 Passaporte: 33114555 País: NORUEGA; Processo: 47039016297201970 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: BENJIE GARCIA LEOBRERA Data Nascimento: 02/03/1974 Passaporte: P2405792B País: FILIPINAS; Processo: 47039016319201900 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antonios Konstantinos Chatzidoulis Data Nascimento: 15/01/1988 Passaporte: AM1817469 País: GRÉCIA; Processo: 47039016321201971 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pavlos Marakis Data Nascimento: 29/07/1984 Passaporte: AN3001472 País: GRÉCIA; Processo: 47039016335201994 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PLAMEN LYUBOMIROV MIRCHEV Data Nascimento: 22/12/1974 Passaporte: 385009850 País: BULGÁRIA; Processo: 47039016371201958 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: GAURAV PUNDALIK ARJUN Data Nascimento: 06/09/1989 Passaporte: Z3331485 País: ÍNDIA; Processo: 47039016415201940 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: KRZYSZTOF PRZEKWAS Data Nascimento: 19/12/1967 Passaporte: ED1329457 País: POLÔNIA; Processo: 47039016416201994 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: DMYTRO SHEPOTYNIK Data Nascimento: 07/06/1984 Passaporte: FF650035 País: UCRÂNIA; Processo: 47039016417201939 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: GARETH RICHARD EVANS Data Nascimento: 11/12/1952 Passaporte: 514260457 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MACIEJ CICHOCKI Data Nascimento: 05/06/1964 Passaporte: ED 5968311 País: POLÔNIA; Processo: 47039016419201928 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: ANTOINE HENRI BASTA Data Nascimento: 24/04/1974 Passaporte: 576368646 País: EUA Imigrante: CORY DON TAYLOR Data Nascimento: 07/04/1990 Passaporte: 493519298 País: EUA Imigrante: MADHU BABU PUCHAKAYALA Data Nascimento: 17/07/1978 Passaporte: L4592888 País: ÍNDIA Imigrante: MICHAEL DENISON O'DONNELL Data Nascimento: 14/05/1993 Passaporte: 545976893 País: EUA Imigrante: PEDRO ANTONIO CORONA CEPEDA Data Nascimento: 29/05/1983 Passaporte: G22596837 País: MÉXICO; Processo: 47039016421201905 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: CHRISTNE MARY HANSON Data Nascimento: 09/11/1983 Passaporte: AE110867 País: CANADÁ Imigrante: COREY JASON WELLS Data Nascimento: 26/06/1972 Passaporte: GA915779 País: CANADÁ; Processo: 47039016424201931 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: JAMES GLENN TACKETT Data Nascimento: 12/11/1979 Passaporte: 572007202 País: EUA Imigrante: ROBERT DAVID PATRICK JR Data Nascimento: 17/10/1976 Passaporte: 531268721 País: EUA; Processo: 47039016438201954 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAAP VAN VLIET Data Nascimento: 23/06/1955 Passaporte: BJ1KR86L9 País: HOLANDA; Processo: 47039016445201956 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FROYLAN MORA GARCIA Data Nascimento: 18/08/1976 Passaporte: G13645529 País: MÉXICO Imigrante: JOSE ISRAEL GONZALEZ PEREZ Data Nascimento: 26/08/1979 Passaporte: G12946453 País: MÉXICO Imigrante: YURY KOBYLIN Data Nascimento: 21/09/1975 Passaporte: 713273989 País: RÚSSIA; Processo: 47039016449201934 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/03/2020 Imigrante: YEIF DELUMBRIA CIPRIANO Data Nascimento: 25/09/1978 Passaporte: EC7189076 País: FILIPINAS; Processo: 47039016466201971 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SURENDRA SADASHIV PAWAR Data Nascimento: 08/08/1966 Passaporte: Z2231039 País: ÍNDIA; Processo: 47039016471201984 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: HECTOR BORELA DAUPLO Data Nascimento: 22/06/1996 Passaporte: P0397705B País: FILIPINAS; Processo: 47039016492201908 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: William Graham Croll Data Nascimento: 17/03/1966 Passaporte: 099279702 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016497201922 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: MICHAEL MADENANCIL APOSTOL Data Nascimento: 10/07/1987 Passaporte: EC5042085 País: FILIPINAS; Processo: 47039016499201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: BORIS REPIN Data Nascimento: 06/12/1992 Passaporte: 721908523 País: RÚSSIA; Processo: 47039016502201905 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: GEORGE CHAKHVADZE Data Nascimento: 15/10/1956 Passaporte: 10AA52109 País: GEÓRGIA; Processo: 47039016505201931 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: GARY GORDO VALDELEON Data Nascimento: 22/09/1968 Passaporte: P0435349A País: FILIPINAS; Processo: 47039016529201990 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jadran Majic Data Nascimento: 03/05/1984 Passaporte: 338947105 País: CROÁCIA; Processo: 47039016513201987 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: BENNY BILLOJAN ACUYAN Data Nascimento: 28/03/1964 Passaporte: P3383890A País: FILIPINAS; Processo: 47039016517201965 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: Gang Ding Data Nascimento: 17/06/1977 Passaporte: E64297460 País: CHINA; Processo: 47039016521201923 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2020 Imigrante: SERGIY TRAPEZNIKOV Data Nascimento: 18/08/1985 Passaporte: FH554853 País: UCRÂNIA; Processo: 47039016524201967 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Clément Yann Théotime Real Data Nascimento: 25/05/1994 Passaporte: 15CT70769 País: FRANÇA; Processo: 47039016525201910 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHARLIE TALBO OCOP Data Nascimento: 26/07/1965 Passaporte: P0960456A País: FILIPINAS; Processo: 47039016533201958 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEFTHERIOS MIZAS Data Nascimento: 26/05/1964 Passaporte: AN2533067 País: GRÉCIA; Processo: 47039016534201901 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: PHILIP WILKINSON Data Nascimento: 05/06/1971 Passaporte: 543285280 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ROBERT BERNARD CAIRD Data Nascimento: 08/10/1986 Passaporte: 527781802 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016536201991 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: Aubrey Dale Mitchell Data Nascimento: 20/08/1961 Passaporte: 561149456 País: EUA; Processo: 47039016543201993 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: ANTONIOS KARAVAS Data Nascimento: 17/04/1974 Passaporte: AN1445309 País: GRÉCIA; Processo: 47039016549201961 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EARLE DAN CAMPOSO SUGANOB Data Nascimento: 24/02/1993 Passaporte: P1506061B País: FILIPINAS; Processo: 47039016556201962 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARI JUKKA TAPANI MAKINEN Data Nascimento: 26/01/1961 Passaporte: FP3043428 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039016593201971 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 09/05/2021 Imigrante: Husein Papalia Data Nascimento: 25/01/1975 Passaporte: X409640 País: INDONÉSIA; Processo: 47039016641201921 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: ALEXANDER STEWART Data Nascimento: 20/04/1959 Passaporte: 532731197 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ALEXANDRE PIERRE MARIE JUILLARD Data Nascimento: 27/11/1983 Passaporte: 16AK03294 País: FRANÇA Imigrante: ANTHONY JOHN DERN Data Nascimento: 29/08/1963 Passaporte: 588851313 País: EUA Imigrante: DAMON ANTHONY JOSEPH EARLAM Data Nascimento: 11/07/1972 Passaporte: 546395190 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: EAN YOUNG MITCHELL Data Nascimento: 13/08/1954 Passaporte: 554377796 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GARY RONALD MACLEAN Data Nascimento: 14/10/1969 Passaporte: 554133629 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JAMES JOSEPH MCDERMOTT Data Nascimento: 24/05/1955 Passaporte: 538637191 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOHNATHAN ALEXANDER WANN Data Nascimento: 13/12/1983 Passaporte: 551822881 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOSE MANUEL LOPEZ GARCIA Data Nascimento: 31/12/1968 Passaporte: PAF532609 País: ESPANHA Imigrante: KEITH ORRIS GLENN Data Nascimento: 10/09/1955 Passaporte: 504713667 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MAGNUS WILLIAM SCOTT Data Nascimento: 19/04/1981 Passaporte: 508498512 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: RONAN BREANNDAN KENNY Data Nascimento: 16/07/1987 Passaporte: LT1014714 País: IRLANDA Imigrante: ROSS MACLEOD Data Nascimento: 16/06/1976 Passaporte: 521051280 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: SYDNEY GERARD ALBERT ACHARD Data Nascimento: 09/03/1984 Passaporte: 13AL69207 País: FRANÇA; Processo: 47039016653201955 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: John Thomas Sanders Data Nascimento:

23/08/1973 Passaporte: 473789813 País: EUA; Processo: 47039016658201988 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: Michael Richard Waldron Data Nascimento: 29/06/1974 Passaporte: AB348623 País: CANADÁ; Processo: 47039016693201905 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEDAR ARVIND BHAVE Data Nascimento: 26/04/1976 Passaporte: Z3617312 País: ÍNDIA; Processo: 47039016697201985 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: LAURENTIU BALCAN Data Nascimento: 21/03/1967 Passaporte: 056744229 País: ROMÊNIA; Processo: 47039016740201911 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Sean Patrick Coffey Data Nascimento: 09/08/1973 Passaporte: AM006024 País: CANADÁ; Processo: 47039016745201935 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Vidar Lervaag Skaar Data Nascimento: 14/06/1982 Passaporte: 32834290 País: NORUEGA; Processo: 47039016748201979 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Eirik Roev Data Nascimento: 16/10/1970 Passaporte: 33642916 País: NORUEGA; Processo: 47039016750201948 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/12/2019 Imigrante: DHEERAJ SHARMA Data Nascimento: 04/09/1970 Passaporte: Z1955800 País: ÍNDIA; Processo: 47039016751201992 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Jose Manuel Galardi Tellechea Data Nascimento: 28/08/1963 Passaporte: PAA437302 País: ESPANHA; Processo: 47039016752201937 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEOFFREY LIMBO PABORIAN Data Nascimento: 05/02/1980 Passaporte: P2349406B País: FILIPINAS; Processo: 47039016754201926 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2020 Imigrante: JAIME KEVIN NARANJO HUGO Data Nascimento: 28/06/1974 Passaporte: P2203094A País: FILIPINAS; Processo: 47039016755201971 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tor Egil Skumsnes Data Nascimento: 02/06/1980 Passaporte: 32357197 País: NORUEGA; Processo: 47039016757201960 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2020 Imigrante: JOSE LEMUEL OGFIMININA DOCE Data Nascimento: 18/06/1978 Passaporte: P4765738A País: FILIPINAS; Processo: 47039016758201912 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Etienne Alwin Eekhof Data Nascimento: 27/03/1969 Passaporte: BY3758224 País: HOLANDA; Processo: 47039016762201972 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: OLEKSANDR KORNIYENKO Data Nascimento: 04/02/1976 Passaporte: FS454826 País: UCRÂNIA; Processo: 47039016765201914 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/01/2020 Imigrante: JOVANNI SANGALANG SOLIMAN Data Nascimento: 16/01/1984 Passaporte: P1953694B País: FILIPINAS; Processo: 47039016766201951 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/01/2020 Imigrante: NANOLITO CANDA PAULO Data Nascimento: 27/07/1971 Passaporte: P6953835A País: FILIPINAS; Processo: 47039016778201985 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: FRENZIE PEREIRA Data Nascimento: 22/02/1982 Passaporte: K1755713 País: ÍNDIA; Processo: 47039016780201954 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AAGE KOLAAS Data Nascimento: 18/03/1967 Passaporte: 33760415 País: NORUEGA Imigrante: FRANK RUNE KOPPERUD Data Nascimento: 25/05/1974 Passaporte: 30836161 País: NORUEGA Imigrante: HAAKON HUSE Data Nascimento: 10/09/1964 Passaporte: 28128751 País: NORUEGA; Processo: 47039016795201912 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: ALBERT ROSALEJOS MORENO Data Nascimento: 13/08/1978 Passaporte: P5781389A País: FILIPINAS Imigrante: ARNOLD MAGDADARO ORONGAN Data Nascimento: 02/03/1977 Passaporte: P1342958A País: FILIPINAS Imigrante: CEPRIANO BAUNO PITOGO Data Nascimento: 25/08/1966 Passaporte: P7447840A País: FILIPINAS Imigrante: ERWIN TOBIAS RAMIREZ Data Nascimento: 01/04/1979 Passaporte: P3547888A País: FILIPINAS Imigrante: JUNEL BUANTE ROBLE Data Nascimento: 21/02/1984 Passaporte: P5780019A País: FILIPINAS Imigrante: JUNMAR MONTIADORA MAYOLA Data Nascimento: 19/09/1984 Passaporte: P7445902A País: FILIPINAS Imigrante: NOEL ISLETA REYES Data Nascimento: 11/12/1961 Passaporte: P2162042B País: FILIPINAS Imigrante: RANGIE SUMILHIG SABERON Data Nascimento: 19/09/1977 Passaporte: P8546632A País: FILIPINAS Imigrante: ROVEN JOHN STEVENSON CASTILLO PECAOCO Data Nascimento: 28/01/1978 Passaporte: P3422389A País: FILIPINAS Imigrante: SANNY MAGDADARO PEPITO Data Nascimento: 20/01/1975 Passaporte: P2418526B País: FILIPINAS; Processo: 47039016802201986 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 09/05/2021 Imigrante: Jordy Marnix Arici Data Nascimento: 19/01/1993 Passaporte: EP491344 País: BÉLGICA; Processo: 47039016808201953 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Mikhail Bagutskiy Data Nascimento: 15/09/1983 Passaporte: 727947795 País: RÚSSIA; Processo: 47039016809201906 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Keith Andrew Macpherson Data Nascimento: 02/03/1975 Passaporte: GM336692 País: CANADÁ; Processo: 47039016811201977 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: JAMIESON MARTIN Data Nascimento: 16/06/1956 Passaporte: 538898777 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOHN THOMAS GARDINER Data Nascimento: 28/09/1960 Passaporte: 099253602 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: KAROL PIOTR KLIMEK Data Nascimento: 11/02/1952 Passaporte: EG4235996 País: POLÔNIA Imigrante: MACIEJ ROBERT JANKOWSKI Data Nascimento: 07/05/1974 Passaporte: EB0094525 País: POLÔNIA Imigrante: TREVOR JULIAN JOLLEY Data Nascimento: 26/11/1980 Passaporte: 527049437 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016813201966 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: ANTOINE CARNELIA WOODLEY Data Nascimento: 28/03/1988 Passaporte: 488336877 País: EUA; Processo: 47039016913201992 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: JAGDEEP SINGH Data Nascimento: 05/06/1986 Passaporte: Z2164888 País: ÍNDIA; Processo: 47039016912201948 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Raimondo Massimo Maurizio Castelvecchi Data Nascimento: 23/09/1961 Passaporte: 511392003 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016914201937 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: DEEPAK KUMAR Data Nascimento: 06/03/1988 Passaporte: P2769213 País: ÍNDIA; Processo: 47039016915201981 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOMINIC DOOMA BOJOS Data Nascimento: 24/07/1991 Passaporte: P1381734B País: FILIPINAS; Processo: 47039016917201971 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fernando Munera Hoyos Data Nascimento: 07/08/1967 Passaporte: YA5111021 País: ITÁLIA; Processo: 47039016916201926 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: DIPESH BABU SOLANKI Data Nascimento: 03/10/1982 Passaporte: J5178436 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039012533201989 Requerente: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SUNYONG BAE Data Nascimento: 13/04/1984 Passaporte: M78254302 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039016154201968 Requerente: IKEA PURCHASING SERVICOS COMERCIAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TOMAS KOS Data Nascimento: 15/09/1973 Passaporte: 43715213 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039016243201912 Requerente: SHLTR I PARTICIPACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: NG GEOK HIN Data Nascimento: 11/06/1960 Passaporte: A35375495 País: MALÁSIA; Processo: 47039016251201951 Requerente: SHLTR I PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: PEI KUM CHIN Data Nascimento: 27/10/1962 Passaporte: 302872021 País: CHINA; Processo: 47039016362201967 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: PATRICK JOSEPH GARO Data Nascimento: 17/07/1964 Passaporte: 19EC99739 País: FRANÇA; Processo: 47039016544201938 Requerente: HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: SHINICHI NAKAO Data Nascimento: 12/12/1962 Passaporte: TK4820218 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039011089201984 Requerente: GLOBAL MANAGEMENT ASSETS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RUIZ ERNESTO BOTTSE Data Nascimento: 07/06/1976 Passaporte: Z1006502 País: SURINAME; Processo: 47039011563201978 Requerente: TOMAMA COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LAURENCE ANNE LABBE SCHMITT Data Nascimento: 08/05/1965 Passaporte: 12DA92435 País: FRANÇA; Processo: 47039016206201904 Requerente: IFE ELETRONICA E ELETROMECANICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAOMEI QIU Data Nascimento: 02/04/1968 Passaporte: EB1623874 País: CHINA; Processo: 47039016344201985 Requerente: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Eduardo Acosta II Data Nascimento: 20/06/1967 Passaporte: 545784415 País: EUA; Processo: 47039016351201987 Requerente: GHX INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GUOCAI HU Data Nascimento: 16/08/1975 Passaporte: E46775737 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039011092201906 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NAVEEN PRAKASH Data Nascimento: 04/08/1977 Passaporte: Z4375922 País: ÍNDIA; Processo: 47039011315201927 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAGHUNATHAN SANJEEV KUMAR Data Nascimento: 20/03/1978 Passaporte: Z2191788 País: ÍNDIA; Processo: 47039013130201957 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE AMARRAS BRASILAMARRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANA VALENCIA GONZALES DEL CORRAL Data Nascimento: 07/04/1988 Passaporte: PAC741748 País: ESPANHA; Processo: 47039014816201965 Requerente: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: CAROLINE ANNA KARINE COESEMANS Data Nascimento: 25/05/1977 Passaporte: EN303003 País: BÉLGICA; Processo: 47039015987201910 Requerente: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLIS ALEXIS POMA BELTRAN Data Nascimento: 08/12/1985 Passaporte: 6811975 País: PERU; Processo: 47039016392201973 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: CLAUDIA IVETTE VILLARRUEL MIJANGOS Data Nascimento: 08/11/1981 Passaporte: G31986056 País: MÉXICO; Processo: 47039016656201999 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: FATIMA PATRICIA PIEDADE MADEIRA DAS NEVES Data Nascimento: 30/04/1982 Passaporte: P532540 País: PORTUGAL.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039017448201915 Requerente: ASSOCIACAO BOTAFOGO OLIMPICO Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: JAMAAL T SMITH Data Nascimento: 25/02/1985 Passaporte: 548565032 País: EUA Mãe: GLORIA SMITH Pai: ROBERT L SMITH; Processo: 47039017614201975 Requerente: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: FARAD MUHAMMAD ALLAH COBB Data Nascimento: 05/04/1993 Passaporte: 522453687 País: EUA Mãe: RITA AIKEN PINKARD Pai: WILLIE COBB.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039014496201943 Requerente: UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: ANGEL EDECIO MALAGUERA MORA Data Nascimento: 16/06/1965 Passaporte: 073805225 País: VENEZUELA.

Residência Prévia - RN 36/2018 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a):

Processo: 47039013801201980 Requerente: CARLOS ZOEGA COELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fred Surchabi Data Nascimento: 10/08/1967 Passaporte: 43954436 País: REPÚBLICA TCHECA Mãe: Illona Shah Surchabi Pai: Timur Shah Surchabi.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039012109201934 Requerente: DANNEMANN SERVICOS DE MARKETING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUSANNA EVA FORMELLA Data Nascimento: 05/06/1986 Passaporte: C1NJVTHFX País: ALEMANHA Mãe: GRAZYNA ELISABETH FORMELLA Pai: GEORG ADALBERT FORMELLA;

Processo: 47039015621201932 Requerente: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAURO JOÃO GARCIA RAMOS Data Nascimento: 08/12/1990 Passaporte: C930083 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JOÃO SALVADOR GARCIA RAMOS Pai: ALFREDO JOÃO MOREIRA CARNEIRO RAMOS; Processo: 47039015889201974 Requerente: VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRASHANT MOHAN TRIPATHI Data Nascimento: 21/06/1977 Passaporte: Z4166991 País: ÍNDIA Mãe: SAVITRI TRIPATHI Pai: SRI KRISHNA TRIPATHI; Processo: 47039016021201991 Requerente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALINA CANEDO MARTINS Data Nascimento: 03/10/1987 Passaporte: C540040 País: PORTUGAL Mãe: ELIA DA LUZ PAULO CANEDO Pai: AMANDIO AUGUSTO GOMES MARTINS; Processo: 47039016042201915 Requerente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEISUKE KUMAGAI Data Nascimento: 23/03/1984 Passaporte: TR2071271 País: JAPÃO Mãe: SETSUKO KUMAGAI Pai: MASATOSHI KUMAGAI; Processo: 47039016058201910 Requerente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEROEN JAN MARGRIET DE CUYPER Data Nascimento: 20/08/1988 Passaporte: EM488069 País: BÉLGICA Mãe: CHANTAL JULIENNE MARIE VAN AUDENHOVE Pai: ALBERT ROBERT CARLOS DE CUYPER; Processo: 47039016104201981 Requerente: RESMED BRASIL REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERARDO NICOLAS FERRERO Data Nascimento: 04/07/1961 Passaporte: AAF114199 País: ARGENTINA Mãe: MARIA MATILDE ROLDAN Pai: ALBERTO CELESTINO FERRERO; Processo: 47039016126201941 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Svein Erik Falkeid Data Nascimento: 24/09/1962 Passaporte: 30829492 País: NORUEGA Mãe: Tora Falkeid Pai: Sivert Falkeid; Processo: 47039016222201999 Requerente: BRASKEM S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Srivatsan Srinivas Iyer Data Nascimento: 14/08/1967 Passaporte: 505977107 País: EUA Mãe: Vatsala Srinivasan Pai: Srinivasan Mrithinjayan; Processo: 47039016239201946 Requerente: IP-COM DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maowen Tian Data Nascimento: 12/07/1990 Passaporte: E31004981 País: CHINA Mãe: Xinlin Yu Pai: Hong Tian; Processo: 47039016266201919 Requerente: GOOD LIGHTING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHU TANG Data Nascimento: 26/05/1989 Passaporte: E91525115 País: CHINA Mãe: AILIAN LI Pai: LIJUN TANG; Processo: 47039016337201983 Requerente: TIM S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLAUDIO CREO Data Nascimento: 30/08/1970 Passaporte: YA6265697 País: ITÁLIA Mãe: ANNA MARIA TONTINI Pai: MARIO CREO; Processo: 47039016345201920 Requerente: BANCO ABN AMRO S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOOST JOHANNES ANNA KORSE Data Nascimento: 08/07/1991 Passaporte: NR6J3FF13 País: HOLANDA Mãe: CATHARINA ANNA KARSTEN Pai: FRANCISCUS MARIA KORSE; Processo: 47039016441201978 Requerente: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIAN MISKIEWICZ Data Nascimento: 08/01/1971 Passaporte: C30CNCWNW País: ALEMANHA Mãe: UTE HELENA MISKIEWICZ Pai: PETER OTTO MISKIEWICZ; Processo: 47039016552201984 Requerente: POLO CLUB POLOMAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANGELO IGNAZIO CASTIGLIONI Data Nascimento: 15/05/1951 Passaporte: YB0321336 País: ITÁLIA Mãe: ZELINDA CASTIGLIONI Pai: PIETRO CASTIGLIONI.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039015680201919 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANBYUL KANG Data Nascimento: 05/12/1975 Passaporte: M12950466 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039016542201949 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: RESHMA RACHITA MISHRA Data Nascimento: 01/10/1989 Passaporte: Z4692359 País: ÍNDIA.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039013982201944 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIOTR REMIGIUSZ LUBINSKI Data Nascimento: 18/01/1960 Passaporte: EL0730591 País: POLÔNIA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039011110201941 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: NICHITA ARTAMON Data Nascimento: 27/09/1978 Passaporte: 054347876 País: ROMÊNIA; Processo: 47039011115201974 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: STEFAN-BOGDAN OVANEZIAN Data Nascimento: 10/02/1981 Passaporte: 056995043 País: ROMÊNIA; Processo: 47039011117201963 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: NICUSOR IONESCU Data Nascimento: 06/12/1960 Passaporte: 052861758 País: ROMÊNIA; Processo: 47039012441201907

Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: CORNELIU CONSTANTIN POPESCU Data Nascimento: 25/06/1979 Passaporte: 056543130 País: ROMÊNIA; Processo: 47039013461201997 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: IGOR VORONENKO Data Nascimento: 11/08/1969 Passaporte: 751516492 País: RÚSSIA; Processo: 47039016006201943 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jimmy Alexander Wendt Data Nascimento: 16/02/1980 Passaporte: 94275258 País: SUÉCIA; Processo: 47039016210201964 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andries Nicholas Kruger Data Nascimento: 03/07/1958 Passaporte: M00154610 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039016506201985 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dinesh Khanolkar Data Nascimento: 06/12/1970 Passaporte: Z2445758 País: ÍNDIA; Processo: 47039016814201919 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thinus Gerhard Trentelman Data Nascimento: 31/05/1971 Passaporte: M00059166 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039016846201914 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: Ingmar Damstuen Data Nascimento: 09/05/1970 Passaporte: 33021878 País: NORUEGA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039014868201931 Requerente: COSCO SHIPPING (SOUTH AMERICA) CO. LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CHENGGE WU Data Nascimento: 04/03/1967 Passaporte: PE1727820 País: CHINA; Processo: 47039014871201955 Requerente: IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ZVI YIZHAQ ROSENBLUM Data Nascimento: 14/09/1974 Passaporte: 30070108 País: ISRAEL.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039011135201945 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAZINHAS DA IMACULADA CONCEICAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOBSOUNA BIENVENUE CLAIRE Data Nascimento: 11/08/1995 Passaporte: R0346104 País: CHADE; Processo: 47039014487201952 Instituição: ORGANIZACAO RELIGIOSA JOSEFINOS DE MURIALDO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCIS MARTIN KAMARA Data Nascimento: 04/03/1987 Passaporte: ER071650 País: SERRA LEOA; Processo: 47039015078201973 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Austin Mark Hillam Data Nascimento: 08/09/1999 Passaporte: 580391172 País: EUA; Processo: 47039015081201997 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brian Michael Mierzejewski Data Nascimento: 25/05/1999 Passaporte: 582275072 País: EUA; Processo: 47039015409201975 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrea Corso Data Nascimento: 03/06/1999 Passaporte: YB2681717 País: ITÁLIA; Processo: 47039015912201921 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS OBLATAS DA ASSUNCAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CONSOLATA BEATRICE NGAMUHAVYAKI NGUVWANYE Data Nascimento: 08/06/1967 Passaporte: OP0200702 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO; Processo: 47039016346201974 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Amelia Rachel Tew Data Nascimento: 23/03/1999 Passaporte: 587176498 País: EUA; Processo: 47039016434201976 Instituição: JAEHAK LEE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAEHAK LEE Data Nascimento: 15/05/1990 Passaporte: M47087288 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039016442201912 Instituição: INSTITUTO JESUS MARIA JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANABELA MIGUEL CONSTANTINO Data Nascimento: 29/01/1997 Passaporte: N2288824 País: ANGOLA; Processo: 47039016490201919 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Devin Andrew Johnson Data Nascimento: 13/05/2000 Passaporte: 576743763 País: EUA; Processo: 47039016511201998 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: James Reid Franckum Data Nascimento: 02/04/1999 Passaporte: 585679639 País: EUA; Processo: 47039016572201955 Instituição: INSTITUTO JESUS MARIA JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERNANDA ARTUR SILVESTRE Data Nascimento: 30/06/1999 Passaporte: N2289413 País: ANGOLA; Processo: 47039016575201999 Instituição: INSTITUTO JESUS MARIA JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELISA LEONARDO CHIPANDE ECAMA Data Nascimento: 13/05/1994 Passaporte: 15AL54530 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039016587201913 Instituição: INSTITUTO JESUS MARIA JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELISA LUÍS VASCO CACULO Data Nascimento: 21/05/1998 Passaporte: N2288946 País: ANGOLA; Processo: 47039016601201989 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANKLIN ENRIQUE MENCIA LABORIEL Data Nascimento: 14/11/1998 Passaporte: F433450 País: HONDURAS; Processo: 47039016602201923 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIBH ALEXANDRA LARA HERRERA Data Nascimento: 09/04/1999 Passaporte: G27904888 País: MÉXICO; Processo: 47039016603201978 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emerson Earl Johnson Data Nascimento: 26/05/1999 Passaporte: 585633375 País: EUA; Processo: 47039016605201967 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEATON JAMES FISHER Data Nascimento: 29/03/2000 Passaporte: 586729963 País: EUA; Processo: 47039016822201957 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nathan Tanner Oldroyd Data Nascimento: 22/09/1997 Passaporte: 545654866 País: EUA; Processo: 47039016678201959 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Spencer McKay Wagstaff Data Nascimento: 28/12/1999 Passaporte: 588848423 País: EUA; Processo: 47039016682201917 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nathan Sheril Eustice Data Nascimento: 18/07/2000 Passaporte: 581266390 País: EUA; Processo: 47039016854201952 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bridger Ray Baker Data Nascimento: 02/03/2000 Passaporte: 583404232 País: EUA; Processo: 47039016856201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Connor Gary Bell Data Nascimento: 25/06/2000 Passaporte: 583465168 País: EUA; Processo: 47039016860201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Riley Rebecca Haight Data Nascimento: 25/02/1999 Passaporte: 580568744 País: EUA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039017340201914 Requerente: SANTA CATARINA CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: BLAISE LOIC TSAGUE Data Nascimento: 07/05/2000 Passaporte: 0552253 País: CAMARÕES Mãe: NGUEFO NOUAZE ELISE FRANCOISE Pai: Não informado.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039015597201931 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS SCHATZ Data Nascimento: 12/11/1983 Passaporte: U1622935 País: ÁUSTRIA Mãe: MARGARETE SCHATZ Pai: FRANZ JOSEF SCHATZ; Processo: 47039016249201981 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANOOP SASI Data Nascimento: 18/05/1984 Passaporte: Z3140960 País: ÍNDIA Mãe: SUBHADHAYINI Pai: VANCHIPPURAKKAL VELAYUDHAN SASI; Processo: 47039016386201916 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 26/10/2020 Imigrante: PAUL RAYMOND RADTKE Data Nascimento: 31/05/1956 Passaporte: 550071193 País: EUA Mãe: JANNA SERENA JOHNSEN Pai: RAYMOND ALFRED RADTKE; Processo: 47039016589201911 Requerente: TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: até 12/06/2020 Imigrante: GIUSEPPINO MELIS Data Nascimento: 15/10/1953 Passaporte: YB3580620 País: ITÁLIA Mãe: ANNA SERRA Pai: EPIFANIO MELIS; Processo: 47039016712201995 Requerente: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: LEI WANG Data Nascimento: 02/05/1986 Passaporte: PE1496153 País: CHINA Mãe: HUIYING CAO Pai: MINGFANG WANG; Processo: 47039016710201904 Requerente: ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: YINGAN ZHI Data Nascimento: 16/03/1969 Passaporte: PE1496155 País: CHINA Mãe: ZHIRONG XUE Pai: RONGDE ZHI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039014247201958 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Victor Hugo Quintana Urquidez Data Nascimento: 04/06/1979 Passaporte: G28532327 País: MÉXICO Mãe: Ramona Urquidez Pai: Juan Jose Quintana Beltran; Processo: 47039014251201916 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Carl Mattias Sandberg Data Nascimento: 02/04/1972 Passaporte: 90315626 País: SUÉCIA Mãe: Iris Karin Maria Johansson Pai: Sten Torvald Sandberg; Processo: 47039014304201907 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Ming Tu Data Nascimento: 24/02/1985 Passaporte: EE6348895 País: CHINA Mãe: XiaoQin Xiang Pai: ChangHe Tu; Processo: 47039014393201983 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Roberto Zamora Fragoso Data Nascimento: 11/01/1973 Passaporte: G29427294 País: MÉXICO Mãe: Maria Asuncion Fragoso Gonzalez Pai: Ruperto Zamora Rivera; Processo: 47039016233201979 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Josemari Untalasco Domingo Data Nascimento: 29/05/1981 Passaporte: EC7342024 País: FILIPINAS Mãe: Adelaida Untalasco Pai: Jose Agonom Domingo; Processo: 47039016254201994 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mark Rey Mendoza Fabros Data Nascimento: 08/03/1987 Passaporte: P4482697A País: FILIPINAS Mãe: Yolanda S Mendoza Pai: Eddie B Fabros; Processo: 47039016263201985 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Zipagan Naron Data Nascimento: 17/06/1985 Passaporte: EC7160621 País: FILIPINAS Mãe: Emma Vinarao Zipagan Pai: Jesus Navasca Naron; Processo: 47039016278201943 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jann Make Bermudo Genonangan Data Nascimento: 23/09/1993 Passaporte: P6943726A País: FILIPINAS Mãe: Marita F Bermudo Pai: Jose V Genonangan Jr; Processo: 47039016308201911 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gelien Sabando Sales Data Nascimento: 02/01/1987 Passaporte: P2671403A País: FILIPINAS Mãe: Teresita Sabando Pai: Narciso Sales; Processo: 47039016426201920 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAWEL WLADYSLAW SIDOR Data Nascimento: 11/10/1982 Passaporte: ED5773595 País: POLÔNIA Mãe: MARIA SIDOR Pai: TADEUSZ JOZEF SIDOR; Processo: 47039016431201932 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Audun ldar Dekkerhus Data Nascimento: 01/03/1983 Passaporte: 33496962 País: NORUEGA Mãe: Aud Marie Dekkerhus Pai: ldar Dagfinn Dekkerhus; Processo: 47039016786201921 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edison Calupig Condes Data Nascimento: 23/05/1975 Passaporte: P2039985A País: FILIPINAS Mãe: Feliza Pedron Calupig Pai: Benjamin Aram Condes; Processo: 47039016787201976 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bonifacio Jr. Derez Verzo Data Nascimento: 18/10/1973 Passaporte: EC4087564 País: FILIPINAS Mãe: Alita Aldera Derez Pai: Bonifacio Pagdingalan Verzo Sr; Processo: 47039016790201990 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Joe Arth Segovia Galabo Data Nascimento: 18/11/1986 Passaporte: P1407662A País: FILIPINAS Mãe: Josephine Gajo Segovia Pai: Abelardo Gaurana Galabo; Processo: 47039016791201934 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Michael Ambrocio Quijano Data Nascimento: 17/03/1982 Passaporte: P2193429A País: FILIPINAS Mãe: Estela Manuel Ambrocio Pai: Armando Bardeloga Quijano; Processo: 47039016818201999 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Anecito Lapenid Briones Data Nascimento: 18/10/1972 Passaporte: P7457656A País: FILIPINAS Mãe: Paulina Alde Lapenid Pai: Epifanio Nucos Briones.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039012509201940 Instituição: PIA SOCIEDADE DOS MISSIONARIOS DE S CARLOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GREGORIUS ORIANTO PADUA Data Nascimento: 08/05/1992 Passaporte: B3971787 País: INDONÉSIA Mãe: IMACULATA NDIHUNG Pai: FABIANUS PADUA; Processo: 47039012513201916 Instituição: PIA SOCIEDADE DOS MISSIONARIOS DE S CARLOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VAN TINH TO Data Nascimento: 28/10/1993 Passaporte: B9436144 País: VIETNÃ Mãe: THI XUYEN TRAN Pai: DINH DINH TO; Processo: 47039015357201937 Instituição: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALVARO NIETO ROMERO Data Nascimento: 13/09/1979 Passaporte: G05016673 País: MÉXICO Mãe: MARIA ROMERO DE NIETO Pai: LORENZO NIETO VILLEGAS; Processo: 47039015820201941 Instituição: FAMILIA DA ESPERANCA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEAN PAUL ELOMBE KUMAKESE Data Nascimento: 07/06/1983 Passaporte: OP0541901 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO Mãe: THERESE KINDA Pai: CYRILLE KAKIBA; Processo: 47039016054201931 Instituição: ASSOCIACAO RELIGIOSA NAMBEI HONGANJI BRASIL BETSUIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAMAKI SASAKI Data Nascimento: 22/09/1987 Passaporte: TS 1400926 País: JAPÃO Mãe: MASANORI SASAKI Pai: REIKO SASAKI; Processo: 47039016626201982 Instituição: IGREJA DA ESPERANCA DE SAO PAULO Prazo: até 02/10/2020 Imigrante: JON SUN YOON Data Nascimento: 31/10/1967 Passaporte: M32599630 País: COREIA DO SUL Mãe: DONG OH SHIN Pai: SE JIN YOON.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039012283201987 Requerente: ASSOCIACAO CRIANCAS DO BRASIL EM JABOATAO DOS GUARARAPES - PE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLA VAN ROOYEN Data Nascimento: 12/12/1993 Passaporte: A02535661 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: ELNA VAN ROOYEN Pai: REYNIER VAN ROOYEN; Processo: 47039017047201957 Requerente: CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOAO PIAMARTA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EVA MAZZOLENI Data Nascimento: 28/10/1983 Passaporte: YA1481449 País: ITÁLIA Mãe: VALERIA FENAROLI Pai: ACHILLE MATTEO MAZZOLENI.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039016574201944 Requerente: H. D. AUTO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: LIMPO ESMAEL LIMPO SIFA Passaporte: 15AN20122; Processo: 47039016535201947 Requerente: TREROTOLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: RINO MICHELOTTI Passaporte: AA5441699; Processo: 47039012393201949 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lucie Carola Wonneberger Passaporte: C88CFPR1K; Processo: 47039012758201935 Requerente: DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Florian Ntibarigobeka Passaporte: HC287220; Processo: 47039014599201911 Requerente: ALBA CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAOLO OBERTO Passaporte: YB0677348; Processo: 47039016672201981 Requerente: CHANG JEN JIE Prazo: Indeterminado Imigrante: HUANG JIAN-YING Passaporte: 314999058; Processo: 47039017554201991 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA; COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Guoqiang Jiang Passaporte: EB8049217; Processo: 47039017555201935 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA; COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Guoyou Jiang Passaporte: E69452480; Processo: 47039017558201979 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA; COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Longqing Yin Passaporte: E31609178; Processo: 47039017566201915 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA; COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sanli Yu Passaporte: EF0724356; Processo: 47039017567201960 Requerente: UNIMETAL SAO VICENTE INDUSTRIA; COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Zilin Tong Passaporte: EE6399833; Processo: 47039016325201959 Requerente: PALLADIUM BRASIL CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jessica Angkasa Passaporte: B1333518; Processo: 47039012577201917 Requerente: ZHANG IMPORTADOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIN ZHEN Passaporte: E96790011; Processo: 47039015454201920 Requerente: SMARTPACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLAUDIO CESARINI Passaporte: YA0616903; Processo: 47039015730201950 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BO MA Passaporte: G39292715; Processo: 47039015735201982 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QUANPENG ZHANG Passaporte: E27253816; Processo: 47039015474201909 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: QINGGUANG LI Passaporte: E08738146; Processo: 47039015897201911 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIANGFENG KONG Passaporte: E05947464; Processo: 47039015919201942 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 22/08/2019 Imigrante: MINGJIE YANG Passaporte: PE1542809; Processo: 47039016554201973 Requerente: ROSNEFT BRASIL E&P LTDA Prazo: até 12/01/2020 Imigrante: MAKSIM KARMAZIN Passaporte: 6 8792611; Processo: 47039010009201973 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: VLAD MITREA Passaporte:

053894081; Processo: 47039009987201972 Requerente: JUNTA DE MISSOES NACIONAIS DA CONV BATISTA BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Douglas Eduardo Mendez Montilla Passaporte: 117706426; Processo: 47039016435201911 Requerente: MINJUNG KANG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINJUNG KANG Passaporte: M51561496; Processo: 47039010838201956 Requerente: MANAUS VISTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID ERNESTO GALVEZ CABALLERO Passaporte: A06117198.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 232, de 04/12/2018, Seção 1, p. 69, Processo: 47039.018343/2018-94, onde se lê: Imigrante: TODD TAYLOR ENTEMANN, leia-se: Imigrante: TODD TAYLOR ENTENMANN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 171, de 04/09/2019, Seção 1, p. 39, Processo: 47039.011405/2019-18, onde se lê: Prazo: 1 Ano, leia-se: Prazo: Indeterminado.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 171, de 04/09/2019, Seção 1, p. 38, Processo: 47039.013924/2019-11, onde se lê: Prazo: 1 Mês, leia-se: Prazo: 12 Meses.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 6601/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): JONAS OBINNA NIGERIAN
Processo: 08505.035162/2016-65

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do requisito contido no inciso IV, do Art. 112 da Lei 6815/80.

Despacho nº 6179/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de arquiamento
Interessado: ZIAD ISMAIL
Processo: 08389.014540/2016-41

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço o recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que pedido de naturalização não atende aos requisitos previstos no art. 65, c/c Art. 66 inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6601/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): JONAS OBINNA NIGERIAN
Processo: 08505.035162/2016-65
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento do requisito contido no inciso IV, do Art. 112 da Lei 6815/80.

Despacho nº 6698/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): GREGÓRIO PEREYRA SAUCEDO
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

DESPACHOS

Despacho nº 6819/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): HASSAN MOHAMAD ALI KALASH
Processo: 08505.323967/2016-63
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6787/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: CPMIG
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): OMAR MOHAMAD ATTALLA MABROUK ELZOGHPY
Despacho do Coordenador Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso II do Art. 65 c/c com o inciso III do Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 555, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ACHOUR ABOU KAHL - V609826-M, natural do Líbano, nascido em 03 de outubro de 1990, filho de Nour El Din Abou Kahl e de Ghada Hammoud, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.004643/2018-64);

ADRIANA GUTIERREZ NEGRET - V363269-6, natural da Colômbia, nascida em 11 de outubro de 1980, filha de Pedro Jose Gutierrez Medina, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08502.004802/2018-87);

ALBER ALVAREZ GUERRERO - V995041-3, natural de Cuba, nascido em 08 de setembro de 1983, filho de Nestor Joaquin Alvarez Lopez e de Eida Guerrero Mendoza, residente no Estado de Rondônia (Processo n° 08475.011185/2018-41);

ALBERTO ACOSTA DEL MONTE - V958154-0, natural de Cuba, nascido em 06 de fevereiro de 1968, filho de Marino Acosta Benitez e de Gladys Agueda Del Monte, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.007552/2018-81);

ALEXANDRE JACQUES OLIVIER BOUSSO - V891695-K, natural da França, nascido em 09 de dezembro de 1974, filho de Nessim Bousso e de Nicole Josette Meunier, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.004100/2018-37);

ALPACINO BASSALINO D SILVA - V827740-G, natural da Índia, nascido em 19 de maio de 1984, filho de Nicholas Joseph D Silva e de Maria Nicholas D Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.010081/2018-88);

ANA PAULA PEREIRA REGO - G083495-F, natural de Portugal, nascida em 17 de junho de 1978, filha de Jose Rego e de Olinda Barbosa Pereira, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.056970/2018-28);

ANAIBEL MIGUELINA NOVAS ALCANTARA - V700848-D, natural da República Dominicana, nascida em 29 de setembro de 1981, filha de Erasmo Novas Javier e de Buenaventura Alcantara de Los Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.068747/2017-42);

ARMANDO INSALA CA - V829806-2, natural de Guiné Bissau, nascido em 28 de junho de 1989, filho de Insala Ca e de Otinta Ie, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.058546/2018-18);

AYANA NAVARRO RAMIREZ - V972265-8, natural de Cuba, nascida em 06 de outubro de 1983, filha de Jose Antonio Navarro Alvarez e de Migdalia Ramirez Morejon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08089.001471/2018-51);

CARLITO IE - G317021-O, natural de Guiné Bissau, nascido em 28 de março de 1985, filho de Acunha Co e de Clara Ie, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.050645/2018-51);

CARLOS ENRIQUE CAMPOS ASENJO - V974416-3, natural do Peru, nascido em 02 de novembro de 1986, filho de Ulises Liborio Campos Uriarte e de Antonia Asenjo Cruz, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08240.023438/2018-82);

CHAKIR BAGHLALI - V498418-2, natural da Argélia, nascido em 25 de julho de 1972, filho de Djelloul Baghlali e de Mimi Boukendoura, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.001268/2018-06);

DIUSCA ORTIZ VAZQUEZ - G012325-D, natural de Cuba, nascida em 26 de abril de 1982, filha de Jose Ortiz Gonzalez e de Santa Vazquez Molares, residente no Estado do Maranhão (Processo n° 08310.009946/2018-87);

DONYS PEREZ RAMIREZ - V972304-O, natural de Cuba, nascido em 11 de setembro de 1975, filho de Eusebio Amado Perez Lago e de Maria Eugenia Ramirez Alarcon, residente no Estado do Bahia (Processo n° 08114.001398/2018-63);

EARL GEORGE GREAVES STREET - V968236-S, natural de Cuba, nascido em 23 de setembro de 1984, filho de George Greaves Turro e de Rosa Iris Street Wrigth, residente no Estado de Pernambuco (Processo n° 08065.002729/2018-13);

FABRIZIO BOSIO - V892046-F, natural da Itália, nascido em 04 de março de 1960, filho de Abele Bosio e de Edda Spampatti, residente no Estado de Alagoas (Processo n° 08230.006543/2018-76);

FILIPE ALVES DOMINGUES - G083488-C, natural de Portugal, nascido em 10 de dezembro de 1978, filho de Francisco Fernandes Domingues e de Isabel Celeste Alves Domingues, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.056973/2018-61);

FRANCISCO MATEUS JOAO - W285668-6, natural da Angola, nascido em 11 de agosto de 1968, filho de Mateus Joao e de Marta Vunda, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08240.304290/2016-12);

GHADA ASSAAD KMASH - V438127-C, natural do Líbano, nascida em 25 de novembro de 1976, filha de Assaad Kmash e de Dalla Abou Hjayli, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.002073/2018-78);

GETRO REME - V938980-F, natural da República do Haiti, nascido em 14 de junho de 1986, filho de Jean Reme e de Luvienne Darius, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.018290/2018-14);

GISEL HECHAVARRIA MUNIVE - V958518-O, natural de Cuba, nascida em 09 de dezembro de 1978, filha de Osman Hechavarria e de Maria de La Cruz Munive, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.020032/2018-71);

GISELA CORREA LARA - V972656-U, natural de Cuba, nascida em 09 de abril de 1968, filha de Melecio Correa Matamoro e de Bertha Lara Ferrer, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08451.006409/2018-71);

JEAN PAULE MENDY - V612167-S, natural de Chade, nascido em 01 de fevereiro de 1980, filho de Frederic Paule Mendy e de Elena Gomis, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.023170/2018-21);

JEIMY ESPITIA ALONSO - V806738-K, natural da Colômbia, nascida em 12 de maio de 1984, filha de Filiberto Espitia Muneton e de Edith Cecilia Alonso Olaya, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08240.017855/2018-96);

JHON FREDY BUITRAGO BUITRAGO - V876033-G, natural da Colômbia, nascido em 03 de março de 1982, filho de Apolinar Buitrago Parra e de Rosa Maria Buitrago, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.022240/2018-13);

JUAN AGULLO FERNANDEZ - V898504-I, natural da Espanha, nascido em 17 de outubro de 1971, filho de Roberto Soravilla Fernandez e de Maria Del Carmen Agullo Ortiz, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.004456/2018-81);

JULIAN ANDRES ZABALA BEDOYA - V886626-K, natural da Colômbia, nascido em 15 de agosto de 1999, filho de Ricardo Arturo Zabala Castro e de Magda Milena Bedoya Mazo, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.021637/2018-06);

JULISSA ESCOBAR RIASCOS PEREIRA - V866257-0, natural da Colômbia, nascida em 26 de outubro de 1983, filha de Luis Carlos Escobar Gamboa e de Daira Victoria Riascos Delgado, residente no Estado do Tocantins (Processo n° 08297.002789/2018-02);

LARITZA ALVAREZ AGUILAR - G005659-C, natural de Cuba, nascida em 24 de maio de 1982, filha de Ricardo Alvarez Martinez e de Matitza Aguilar Cruz, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08452.000827/2018-44);

LHOUSSAINE OUHALIMA - V607990-J, natural do Marrocos, nascido em 02 de fevereiro de 1956, filho de Driss Ben Said e de Itto Bent Lahcen, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.023321/2018-41);

MACIEJ ROZALSKI - V920839-P, natural da Polônia, nascido em 21 de fevereiro de 1978, filho de Marek Jerzi Rozalski e de Malgorzata Wanda Rozalska, residente no Estado da Bahia (Processo n° 08255.017709/2018-00);

MAMADUJAM BALDE - G305989-7, natural de Guiné Bissau, nascido em 20 de fevereiro de 1983, filho de Mando Balde e de Aminata Djalo, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.018009/2018-36);

MARCIANO DURAN LOPEZ - V374036-I, natural da Bolívia, nascido em 06 de março de 1960, filho de Cosme Duran Flores e de Teodora Lopez Temo, residente no Estado de Rondônia (Processo n° 08476.000440/2018-10);

MARCY FLORES MANUYAMA - V831567-S, natural do Peru, nascida em 16 de dezembro de 1980, filha de Augusto Mario Flores e de Zoila Manuyama Feitosa, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08240.005208/2018-31);

MARIA CELESTE LENCINA - V576292-D, natural da Argentina, nascida em 09 de fevereiro e 1990, filha de Eduardo Martin Lencina e de Nora Beatriz Gilabert, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08504.002620/2018-51);

MARIANNY ARTHUR MARTINEZ - V902229-H, natural da República Dominicana, nascida em 07 de outubro de 1986, filha de Mariano Antonio Arthur Ortiz e de Yris Milagros Martinez de Arthur, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08501.006272/2018-11);

MARIO RUI DA COSTA CORREIA - V824460-0, natural de Portugal, nascido em 07 de setembro de 1969, filho de Adriano Alves Correia e de Josefina Ferreira da Costa, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.012299/2018-12);

MAXIMILIANO PABLO GIORGINI - V809110-E, natural da Argentina, nascido em 09 de dezembro de 1977, filho de Norberto Oscar Pablo Giorgini e de Monica Graciela Baracca, residente no Estado de Pernambuco (Processo n° 08400.011428/2018-14);

MELITA ESTHER DELGADO NORIEGA - V927638-0, natural do Peru, nascida em 18 de março de 1987, filha de Ronald Delgado Boullosa e de Elena Esther Noriega Ruiz, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08240.023437/2018-38);

MICHELE LONGO - V885635-O, natural da Itália, nascido em 10 de julho de 1986, filho de Maurizio Longo e de Mariateresa Papparotto, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.008948/2018-72);

MIGUEL MORCIEGO GARCIA - V343600-1, natural de Cuba, nascido em 19 de maio de 1967, filho de Mauricio Morciego Gomez e de Gladys Garcia Gomez, residente no Estado de Tocantins (Processo n° 08297.001810/2018-44);

MUHAMMAD MUHAMMAD TAWFIQ ABDELKADER IBRAHIM - G356654-3, natural do Egito, nascido em 22 de março de 1983, filho de Muhammad Tawfiq Abdelkader Ibrahim e de Buthayna Helmi Ibrahim, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.012386/2018-42);

NOUR TEHINI - V723257-9, natural do Líbano, nascida em 14 de setembro de 1999, filha de Ali Tehini e de Hoda Al Dik, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.003966/2018-31);

NUNO MIGUEL DE ALMEIDA RIBEIRO - G226561-Z, natural de Portugal, nascido em 28 de agosto de 1973, filho de Ludgero Ribeiro e de Maria Helena Ribeiro de Almeida Ribeiro, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08702.003660/2018-84);

PATRICIA TAVARES MARIA - V640572-B, natural da Angola, nascida em 21 de abril de 1984, filha de Simao Manuel Maria e de Emilia Adao Luis Tavares, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.019740/2018-88);

PORFIRIO RAFAEL GUILLEN DUARDO - V957496-D, natural de Cuba, nascido em 24 de outubro de 1970, filho de Pedro Librado Guillen e de Petrona Josefa Duardo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08492.009459/2018-23);

RUT BIANCA ROJAS MENDOZA COSTA - V945325-J, natural da Bolívia, nascida em 03 de março de 1988, filha de Milton Rojas Senzano e de Carmen Mendoza Caguana, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.021271/2018-67);

SADJO FATI - G357291-8, natural de Guiné Bissau, nascido em 16 de julho de 1986, filho de Ma Iero Fati e de Bilo Fati, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.011473/2018-00);

SERGIO MAKANI LUKOMBO - G208464-Z, natural de Angola, nascido em 27 de outubro de 1971, filho de Mauricio Lukombo e de Maria Makiesse Mvmba Raul, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.063575/2018-00);

SERGIO OMAR DE LA TORRE MORALES - G15014-4, natural de Cuba, nascido em 30 de julho de 1988, filho de Bernardo de La Torre Sanz e de Mirna Coralina Morales Oliva, residente no Estado de Alagoas (Processo n° 08230.005455/2018-57);

SIDONIO VICENTE OROA - V505796-W, natural de Guiné Bissau, nascido em 27 de julho de 1984, filho de Vicente Oroa e de Eusebia Mendes, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.017057/2018-15);

SIKABAKA DINGANGA PROSPER - G048466-L, natural da República do Congo, nascido em 27 de outubro de 1986, filho de Matondo Mbungu e de Tusevo Malanda Thythy, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.063139/2018-22);

TAIMY MARTINEZ MACHADO - V991487-K, natural de Cuba, nascida em 07 e dezembro de 1980, filha de David Martinez Sanchez e de Maritza de La Caridad Machado Oliva, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08708.002565/2018-11);

WILHEM LORENZO URTECHO NUNEZ - V831413-I, natural do Peru, nascido em 27 de agosto de 1978, filho de Rosas Lorenzo Urtecho Zavaleta e de Olga Nunez Melgarejo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.010827/2018-53);

YAMEN ZAKARIA ALNABULSI - G058997-L, natural da Síria, nascido em 12 de julho de 1989, filho de Zakaria Alnabulsi e de Naila Chamo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.004046/2018-22);

YAMILE ESTOL URQUIOLA SILVA - V972170-J, natural de Cuba, nascida em 08 de janeiro de 1964, filha de Adalis Estol Mejias e de Bertha Urquiola Corralez, residente no Estado do Espírito Santo (Processo n° 08286.000731/2018-45);

YOVANA BENCOSME RAMIREZ - V971051-W, natural de Cuba, nascida em 26 de janeiro de 1978, filha de Juan Manuel Belancosme Tamayo e de Adelia Buena Ventura Ramirez, residente no Estado do Espírito Santo (Processo n° 08286.001800/2018-38) e

YUSEF RODRIGUEZ MORALES - V956341-A, natural de Cuba, nascido em 20 de agosto de 1977, filho de Eladio Rodriguez Laurencio e de Celeste Morales Guerra, residente no Estado de Alagoas (Processo n° 08230.005022/2018-00).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 556, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ACHLAIDARA BREMAND - G080454-7, natural da República do Haiti, nascida em 16 de fevereiro de 2014, filha de Pierre Richard Bremand e de Siliane Bremand Ulysse, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000665/2019-29);

AISSATOU LAMARANA DIALLO - G310910-S, natural de Guine, nascida em 20 de dezembro de 2008, filha de Souleymane Diallo e de Djenabou Keita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019041/2019-19);

ANAS ALSHIKHWARQ - G308729-I, natural da Arabia Saudita, nascido em 01 de maio de 2008, filho de Monzer Alchikh Warak e de Zina Charbak, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019073/2019-14);

FRANCESCA GABRIEL - F054182-K, natural do Haiti, nascida em 08 de novembro de 2011, filha de Guinsly Gabriel e de Guerline Gabriel Bernard, residente no Estado de Santa Caterina (Processo nº 08495.000143/2019-27);

MARZUQ OLAMIPOSI - F037393-4, natural da Nigéria, nascido em 25 de fevereiro de 2015, filho de Shakiru Olawale Kareem e de Olanike Teniola Kareem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019269/2019-17);

MANAR ALCHOUIKI - G469104-A, natural do Líbano, nascido em 28 de novembro de 2014, filho de Mohamad Ihssan Alchouiki e de Malda Albahra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019400/2019-38);

MAMADOU ALIOU DIALLO - G310902-R, natural de Guine, nascido em 27 de setembro de 2012, filho de Souleymane Diallo e de Djenabou Keita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019043/2019-16);

MIRATH SHARSHARA - G484590-P, natural da Síria, nascida em 11 e setembro de 2015, filha de Salah Alddin Sharshara e de Nadia Eido, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019300/2019-10);

OSAMA ALCHIKH WARAK - G308707-S, natural da Arabia Saudita, nascido em 17 de dezembro de 2006, filha de Monzer Alchikh Warak e de Zina Charbak, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019087/2019-38);

RIENE TAWIL - F065936-L, natural do Líbano, nascida em 23 de junho de 2012, filha de Abbas Mohammad Tawil e de Zeinab Wehbe, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007989/2019-03);

RNEEM ALSHIKH WARQ - G308726-O, natural da Arabia Saudita, nascida em 19 de março de 2014, filha de Monzer Alchikh Warak e de Zina Charbak, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019082/2019-13);

TALA BAALBAKI - G376239-3, natural da Síria, nascida em 20 de outubro de 2014, filha de Ahmad Baalbaki e de Nadine Alkhiyami, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000704/2019-98);

TALA TAWIL - F065964-G, natural do Líbano, nascida em 17 de junho de 2016, filha de Abbas Mohammad Tawil e de Zeinab Wehbe, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007985/2019-17);

TALEEN TAWIL - F065978-5, natural do Líbano, nascida em 17 de junho de 2016, filha de Abbas Mohammad Tawil e de Zeinab Wehbe, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007983/2019-28) e

THAMAR LEIKA BREMAND - G080515-D, natural da República do Haiti, nascida em 10 de fevereiro de 2011, filha de Pierre Richard Bremand e de Siliane Bremand Ulysse, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000666/2019-73).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 557, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHOU CHAO MING - Y000460-R, natural do Taiwan(China), nascido em 03 de junho de 1964, filho de Chou Chien Min e de Chou Hsu Yueh Er, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.015675/2017-31);

GILDA RAMONA GARAY DE MILANI - V533832-9, natural do Paraguai, nascida em 17 de novembro de 1958, filha de Florencio Garay e de Teofila Duarte de Garay, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.014613/2017-85) e

MOHAMMAD AMIN DARAKHSHAN DAVARI - V322037-J, natural do Iran, nascido em 06 de outubro de 1998, filho de Hamid Darakhshan Davari e de Behnaz Koosha, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.062493/2018-30).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 558, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1°, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, em conformidade com o Art. 26 e 65 da Lei nº 13.445/2017, e Art. 99 do Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

QU CHENG - V216662-Q, natural da República Popular da China, nascido em 6 de abril de 1995, filho de Qu Fan Yao e de Zhang Honhlia, residente no Distrito Federal (Processo n° 08000.044698/2019-03)

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 559, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.001512/2006-07, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ELOY MELGAR MEDRANO, de nacionalidade boliviana, filho de Pedro Melgar e de Alcira Medrano, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 12 de janeiro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 560, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.004714/2007-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, DAMARIS LOPEZ PEREZ, de nacionalidade espanhola, filha de Agostin Lopez Sanches e de Vitoria Perez Perez, nascida em Sabadeli, Barcelona, Reino da Espanha, em 18 de outubro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 29 (vinte e nove) anos e 2 (dois) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 561, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.000300/2012-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AIDA DIOP, de nacionalidade senegalesa, filha de Abde Diop e de Hadija Diop, nascida na República do Senegal, em 3 de maio de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 562, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003767/2011-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HUMBERTO MARTIN ORE DE LA CRUZ, de nacionalidade peruana, filho de Osvaldo Liborio Ore e de Emilia de La Cruz de Ore,

nascido na República do Peru, em 12 de novembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 563, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001527/2006-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MATHEW MARTEY MENSAH, de nacionalidade ganense, filho de Oko Mansah e de Maniyoe Adjeio, nascido em Koforidua, na República do Gana, em 1º de junho de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 564, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001481/2018-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2o, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, NOSIPHO LADYFAIR HLOPHE, de nacionalidade sul-africana, filha de Thabitha Hlophe, nascida em Kwazulu Natal, na República da África do Sul, em 16 de junho de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 565, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006623/2017-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUSTAVO RIVELINO GOMEZ REYES ou EDUARDO REYES TOLEDO, de nacionalidade peruana, filho de Norman Wulfredo Gomez Torrez e de Aurelia Amparo Reyes Garcia, nascido em Lima, na República do Peru, em 16 de março de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 34 (trinta e quatro) anos 6 (seis) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 6394/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MOAZ AL ATAR
Processo: 08491.002337/2018-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6408/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado:CARMEN MARIA SILVA SANCHEZ
Processo: 08503.000712/2018-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6820/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: IVAN KONSTANTINOV MALINOV
Processo: 08280.000039/2018-77

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS-SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6847/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: TAREK BOU HASSOUN
Processo: 08280.020552/2018-84

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II e III, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6839/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: EDUARDO AUGUSTO PEREIRA REBELO
Processo: 08505.062008/2018-28

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6812/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: YURIMILER LEYET RUIZ
Processo: 08240.004933/2018-92

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65, II da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6827/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: MAMADOU ALIOUNE DEMBA
Processo: 08385.018351/2018-49

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6855/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Stephanie Milena Alvarez Fernandez
Processo: 08280.021776/2018-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6844/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MOHAMMAD ALSHEKHA
Processo: 08495.004047/2018-77

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6841/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: HASAN SAID RABEE RABEE
Processo: 08505.063419/2018-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6832/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada:SAHAS RAM KATHARIA THARU
Processo: 08505.318454/2016-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o estrangeiro a exigência contida no inciso III, do artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6850/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: MOHAMMAD AL JARAMANI
Processo: 08280.020209/2018-30

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6851/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AKBAD AHMAD GHOTME
Processo: 08389.006862/2017-05

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6882/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NORA KATIA SAAVEDRA DEL AGUILA HOFFMANN
Processo: 08295.018911/2018-74

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6886/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: SANDRA MARITZA HUANCA SOLIZ
Processo: 08114.001953/2018-57

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizanda não atender ao disposto no artigo 65, II da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6904/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: RIVA MACHHOUR
Processo: 08280.020964/2018-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a estrangeira não atende à exigência contida no inciso III, do Artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6907/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: VANESSA PEREIRA SAMPAIO
Processo: 08495.003311/2018-55

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizanda não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6912/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: NAGLA OSMAN NISR
Processo: 08389.003800/2017-33

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6915/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: LAMIS ABOU SAD
Processo: 08280.020203/2018-62

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6809/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: HANAA ABRAS
Processo nº 08460.010124/2018-25

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a naturalidade de MARYA ABU NABOOT, incluída na Portaria CPMIG Nº 220, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2019, é QATAR e não como constou, 08495.002702/2018-52.

Declara que a correta grafia do nome de VANILDE MENDES MASCARENHAS MANDOLINDÊ, incluído na Portaria CPMIG nº 240, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2019, é VENILDE MENDES MASCARENHAS MANDOLINDE e não como constou, 08505.037733/2017-87.

Declara que a naturalidade de YARA ZEAITER, incluído na Portaria CPMIG nº 472, de 03 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2019, é PALESTINA e não como constou, 08505.013264/2019-72.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de PEDRO BAPTISTA, incluída na Portaria CPMIG nº 502, de 06 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2019, é JOSÉ JOÃO BAPTISTA e não como constou, 08460.007295/2018-77.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ABDULFATAI BIMBO ADELEKE, incluído na Portaria nº 502, de 06 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2019, é BOLANLE ALAKE ADELEKE e não como constou, 08505.051279/2018-58.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ARMINDO ABAPINTE TE, incluído na Portaria CPMIG nº 395, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2019, é ABAPINTE TE e não como constou, 08286.000946/2018-66.

Declara que a naturalidade de HADI BEN MADI, incluído na Portaria CPMIG nº 199, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2019, é LÍBIA e não como constou, 08280.001824/2019-28.

Declara que a correta grafia do nome de AMDOU KORKA DIALLO, incluído na Portaria CPMIG nº 183, de 24 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2019, é AMADOU KORKA DIALLO e não como constou, 08125.002526/2017-86.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.339, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO GIRAMUNDO MUTUANDO, com sede em Botucatu - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.888.057/0001-20, conforme Nota Técnica nº 93/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS/MJ, aprovada pelo Despacho nº 293/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000046/2019-15.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.187, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Administrativo n° 08012.006641/2005-63. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Bruno Corrêa Burini, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros. Tendo em vista a petição SEI 0656797, decido pela suspensão do trâmite deste Processo Administrativo por mais 60 (sessenta) dias. Ao Protocolo. Publique-se.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.208, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.002074/2019-13. Requerentes: Ambev S.A. e Red Bull do Brasil Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Cristianne Saccab Zarzur e outros e outros. Terceiro Interessado: Cervejaria Petrópolis S.A. Advogados: André Luís Pereira, Fabio Renato de Souza Simei e outros. Acolho o Parecer nº 19/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 3.326, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental aprovado pela Portaria nº 24, de 16 de agosto de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado pelo Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e o inciso VI do art. 130 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; e

Considerando a necessidade de atualizar o Regimento Interno de Fiscalização à luz do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de revisão de algumas medidas de gestão relativas à fiscalização ambiental;

Considerando o constante dos autos do processo nº 02001.005039/2015-23;, resolve:

Art. 1º Os arts. 12, 18, 27, 41, 64, 87, 96, 102, 103,104, 110, 116, 119, 134, 135, 157 e 160 da Portaria nº 24, de 16 de agosto de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....
.....
III - coordenador da Coordenação de Controle e Logística da Fiscalização;
..... " (NR)

"Art. 18. .....
§1º O chefe da Divisão Técnico-Ambiental de cada superintendência cobrará dos AAFs lotados no estado, no mês de janeiro de cada ano, o atestado de saúde para o regular exercício da atividade de fiscalização ambiental em campo.

§2º O AAF que não gozar de boa saúde para o exercício da fiscalização ambiental em campo, devidamente comprovado por médico habilitado, não participará das operações em campo. " (NR)

"Art. 27. Para a consecução das atribuições regimentais relacionadas à fiscalização ambiental, as unidades técnicas deverão:
....." (NR)

"Art. 37. .....
.....
IV - será realizado diagnóstico de delitos ambientais, visando conhecer sua ocorrência e dinâmica, possibilitando a elaboração de estratégias de combate;
..... " (NR)

"Art. 41. .....
.....
§4º Quando o AAF identificar infração ambiental cuja prevalência de fiscalizar seja de outro órgão ambiental, deverá comunicar o ocorrido ao seu superior, que será responsável por comunicar oficialmente à instituição responsável e ao Ministério Público, quando for o caso." (NR)

"Art. 64. .....
.....
XXI - Declaração: documento utilizado para o registro expositivo de informações, fatos ou acontecimentos relacionados à ação fiscalizatória e ao procedimento para apuração de infrações." (NR)

"Art. 87. .....
Parágrafo único. A Conof e o Centro de Educação Corporativa (Ceduc) promoverão o treinamento específico dos AAFs que irão compor os grupos especializados." (NR)

"Art. 96. São considerados eventos de capacitação fundamentais para a fiscalização ambiental, o curso de fiscalização ambiental, o curso de coordenador operacional, o curso básico de inteligência e o curso de atualização." (NR)

"Art. 102. No exercício das suas funções para o efetivo desempenho da ação fiscalizatória, o AAF poderá empregar o uso da força, segundo os princípios do respeito à dignidade do ser humano e da legítima defesa, conforme estabelecidas na Portaria Interministerial no 4.226, de 31 de dezembro de 2010, com vistas a garantir a integridade física de terceiros, de si mesmo e da equipe." (NR)

"Art. 103. O uso da força consiste na seleção adequada de opções de força pelo AAF, em resposta ao nível de ação da pessoa envolvida ou suspeita de cometer ilícito, ou que possa obstaculizar a ação fiscalizatória." (NR)

"Art. 104. Os princípios essenciais para o uso da força são a legalidade, a necessidade, a proporcionalidade, a moderação e a conveniência." (NR)

"Art. 110. As competências dos AAFs para o uso da força deverão ser desenvolvidas, continuamente, por meio de eventos de capacitação." (NR)

"Art. 116. O documento de porte de arma de fogo será concedido pela Dipro, depois de atendidos os critérios de concessão com anuência da CGFIS, e confeccionado pela CGGP, nos termos da regulamentação específica.
....." (NR)

"Art. 117. ....
§ 1° A manutenção do porte funcional de arma de fogo dos AAF depende da comprovação periódica de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo dos servidores, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 2° A Conof fará o controle da validade da comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo dos servidores, visando a manutenção ou revogação do porte funcional de arma de fogo dos AAF." (NR)

"Art. Art. 119. O acautelamento de arma de fogo curta e munições ao AAF será efetuado pela CGFis, mediante solicitação da chefia imediata à qual o AAF é vinculado ou do dirigente da unidade vinculada à Dipro, nos termos da norma específica.
....." (NR)

"Art. 134. .....
Parágrafo único. O AAF dispensado que não devolver o uniforme sofrerá as punições administrativas cabíveis." (NR)

"Art. 135. O uniforme que não tiver mais condição de uso deverá ser devolvido à chefia imediata para sua descaracterização ou destruição, de modo a prevenir seu uso indevido ou ilegal por terceiros." (NR)

"Art. 157. A CGGP promoverá, regularmente, a avaliação das condições de trabalho dos AAFs com a finalidade de identificar situações de insalubridade, periculosidade e demais riscos laborais, e adotará as medidas de prevenção, mitigação ou compensação remuneratória para os casos constatados." (NR)

"Art. 160. Para serem firmados acordos de cooperação técnica, convênios, ajustes e demais termos de parcerias relacionadas à fiscalização ambiental, a CGFIS avaliará previamente a viabilidade da execução das atividades e dos compromissos assumidos, subsidiando a análise da Dipro e decisão da Presidência do Ibama." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 24, de 16 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescida dos artigos 10-A e 124-A:

"Art. 10-A O analista ambiental redistribuído do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), mesmo que já tenha efetuado com êxito treinamento em fiscalização ambiental, ou o analista ambiental do Ibama aprovado em treinamento de fiscalização ambiental no ICMBio, serão submetido aos mesmos critérios estabelecidos no artigo 10.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante aprovação da Dipro, com anuência da CGFIS, o analista ambiental aprovado em treinamento de fiscalização ambiental no ICMBio poderá ser designado para o exercício da fiscalização ambiental após comprovação de capacidade técnica e experiência em ações de fiscalização ambiental, ficando, obrigatoriamente, condicionada sua participação no subsequente curso de fiscalização ambiental ofertado pelo Ibama."

"Art. 124-A O servidor afastado das funções de AAF, seja em virtude de pedido de aposentadoria ou dispensado de ofício, deverá entregar o armamento, munições e demais equipamentos acautelados.

§1º Por ocasião do pedido de aposentadoria, o servidor designado para a função de AAF deverá proceder a devolução do porte de arma, armamento, munições e demais equipamentos acautelados à chefia imediata, antes da publicação do ato pela CGGP.

§2º O AAF dispensado que não devolver o porte de arma, armamento, munições e demais equipamentos acautelados sofrerá as punições administrativas cabíveis."

Art. 3º Revogam-se o § 2º do art. 10, o § 4º do art. 116 e o parágrafo único do art. 117 da Portaria nº 24, de 16 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 487, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Plano de Monitoramento e Controle de Javalis (Sus scrofa) nas Florestas Nacionais de Ipanema e de Capão Bonito, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução e formas de implementação, supervisão e revisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União; considerando a Resolução CONABIO nº 07/ 2018 - que dispõe sobre a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras A Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO, a Portaria ICMBio nº 408/2017 - que atualiza o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema, no Estado de São Paulo, a Portaria ICMBio nº 375/ 2018 - que aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Capão Bonito, no Estado de São Paulo, a Instrução Normativa ICMBio nº 07/2017 - que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais, e o Decreto nº 8.974/2017 - que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade: resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Monitoramento e Controle de Javalis (Sus scrofa) nas Florestas Nacionais de Ipanema e de Capão Bonito - Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito.

Parágrafo único. O Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito é um plano específico que segue diretrizes dos Planos de Manejo de ambas unidades de conservação.

Art. 2º O Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito tem como objetivo geral reduzir os danos socioambientais e econômicos causados pelas populações de javali (Sus scrofa) no interior e entorno direto das Florestas Nacionais de Ipanema e Capão Bonito.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput, o Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito, com prazo de vigência até janeiro de 2024, estabeleceu ações distribuídas em quatro objetivos específicos, assim definidos:

I - Reduzir as populações de javali;

II - Promover o monitoramento das populações de javali;

III - Compreender os danos socioambientais e econômicos causados pelas populações de javali e identificar ações de mitigação; e

IV - Efetuar a educomunicação sobre os impactos e presença do javali.

Art. 3º A coordenação do Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito caberá a Floresta Nacional de Ipanema.

Art. 4º O Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. Fica instituído o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do primeiro ciclo de gestão do Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito, com a seguinte composição:

I - Cristiana Guimarães Simão, da Floresta Nacional de Ipanema, na qualidade de Coordenadora;

II - Beatriz de Mello Beisiegel, da Floresta Nacional de Capão Bonito; e

III - Thaís Guimarães Luiz, da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA.

Art. 5º Caberá ao Grupo de Assessoramento Técnico acompanhar a implementação e realizar monitorias e avaliações do Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito.

Art. 6º A participação no Grupo de Assessoramento Técnico do Plano de Controle de Javalis nas Flonas de Ipanema e Capão Bonito não ensejará qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes e com o Instituto Chico Mendes e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 7º O presente Plano deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio, preferencialmente nas páginas das próprias unidades de conservação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 2.022. Processo nº 48500.001708/2019-91. Interessado: Piauí Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Piauí Solar I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.044480-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí.

Nº 2.023. Processo nº 48500.001699/2019-39. Interessado: Piauí Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Piauí Solar II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.044481-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí.

Nº 2.024. Processo nº 48500.001714/2019-49. Interessado: Piauí Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Piauí Solar III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.044482-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí.

Nº 2.025. Processo nº 48500.001700/2019-25. Interessado: Piauí Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Piauí Solar IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.044483-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí.

Nº 2.026. Processo nº 48500.001698/2019-94. Interessado: Piauí Solar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Piauí Solar V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.044484-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Eliseu Martins, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.397, DE 29 AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.004501/2017-15. Interessados: Acasel Acabamento e Segurança Ltda. e Construnível Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário do rio São Francisco Falso Braço Norte ou Corvo Branco, integrante da sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizado no estado do Paraná, desde o reservatório da Usina Hidrelétrica Itaipu até a nascente; (ii) determinar que a Interessada poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Maratana, observado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.528, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004909/2017-89. Interessado: Central Energética Tupaciguara Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Central Energética Tupaciguara, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.AI.MG.038176-4.01, localizada no município de Tupaciguara, estado de Minas Gerais, bem como a denominação da usina de UTE Central Energética Tupaciguara para UTE Energética Tupaciguara. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.541, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Processos nº 48500.003720/2019-31. Interessado: J.A. Comercializadora de Energia Eireli Decisão: Autorizar a J.A. Comercializadora de Energia Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.495.589/0001-32, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.545, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004015/2019-51. Interessado: Flamarpar Investimentos S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Botas, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.044776-5.01, localizada no rio Pardo, no estado do Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho n° 1.584, de 6 de junho de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.546, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004039/2019-18. Interessado: Flamarpar Investimentos S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH do Cervo, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.044779-0.01, localizada no ribeirão das Botas, no estado do Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho n° 1.584, de 6 de junho de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.547, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004109/2019-20. Interessado: Flamarpar Investimentos S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Recreio Jusante, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.044777-3.01, localizada no rio Pardo, no estado do Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho n° 1.584, de 6 de junho de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.560, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.000196/2012-70. Interessados: Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir do dia 17 de setembro de 2019. Usina: EOL GE Maria Helena. Unidade Geradora: UG7 de 2.100 kW. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 17 de setembro de 2019.

Nº 2.561 - Processo nº 48500.001872/2014-94. Interessados: Companhia Energética Sinop S.A. Usina: UHE Sinop. Unidade Geradora: UG2, de 200.940,00 kW. Localização: Municípios de Cláudia e Itaúba, estado do Mato Grosso.

Nº 2.562 - Processo nº 48500.002132/2014-75. Interessados: Angical 2 Energia S.A. Usina: EOL Angical 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.000 kW cada, totalizando 10.000kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, estado do Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.490, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005422/2017-13. Interessado: ED Roraima. Decisão: Decidir que não há diferença a ser homologada relativa ao empréstimo do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR à Eletrobras Distribuição Roraima em vista do Despacho n° 1.000, de 9 de abril de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.500, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.001884/2018-21. Interessada: Uirapuru Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.566, de 03 de junho de 2019; e (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 02/2005-ANEEL, deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 2.518, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004291/2019-19. Interessada: Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle indireto da Interessada, que passará a ser detido pelo fundo Darby Servtec Energia - FIP - Multiestratégia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.519, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004295/2019-05. Interessadas: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. e Companhia de Eletricidade do Acre. Decisão: Anuir previamente à celebração de contrato de prestação de serviços especializados de suporte ao Sistema SCADA a ser firmado entre as Interessadas (contratantes) e a Energisa Soluções Construções Serviços de Linhas e Redes S.A. (contratada), na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.557, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Nº 48500.003380/2019-48. Interessados: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT e COFCO Internacional Brasil S.A. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

DESPACHO Nº 2.558, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Nº 48500.003593/2019-70. Interessados: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - EMS e Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 266/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI n° 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

868.070/2019 - ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA - ALVARÁ Nº 5317/2019 - Destacado do Processo 868067/2018 - ALVARÁ Nº 1001/2019 - Vencimento em 14/03/2022

868.092/2019 - ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA - ALVARÁ Nº 5318/2019 - Destacado do Processo 868052/2018 - ALVARÁ Nº 999/2019 - Vencimento em 14/03/2022

880.085/2019 - BAU MINERAÇÃO S A - ALVARÁ Nº 5319/2019 - Destacado do Processo 880245/1997 - ALVARÁ Nº 8609/2019 - Vencimento em 12/04/2022

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 272/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5320/2019-870.087/2019-EDIMAR SOARES JARDIM-
5321/2019-870.349/2019-J B MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA. ME-
5322/2019-870.352/2019-MAURO JORGE MAGALHÃES BILATE-
5323/2019-870.402/2019-WERIK DE ANDRADE PEREIRA-
5324/2019-870.493/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
5325/2019-870.495/2019-AGROPECUÁRIA R G IND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
5326/2019-870.504/2019-VANDERSY DO NASCIMENTO GOMES-
5327/2019-870.506/2019-JOSÉ CELITO BOTELHO-
5328/2019-870.507/2019-LUCIANE DONNA PEDRUZZI ZORZANELLI 05570039708-
5329/2019-870.508/2019-LUCIANE DONNA PEDRUZZI ZORZANELLI 05570039708-
5330/2019-870.509/2019-LUCIANE DONNA PEDRUZZI ZORZANELLI 05570039708-
5331/2019-870.510/2019-CARLOS ANTONIO MENEZES LEITE-
5332/2019-870.518/2019-DJALMA CAFE DOS SANTOS-
5333/2019-870.520/2019-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-
5334/2019-870.521/2019-EVERTON COSTA BISPO-
5335/2019-870.522/2019-SUDESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
5336/2019-870.546/2019-INDUSTRIA MINERADORA E CONSTRUTORA FOLHA DA FONTE LTDA-
5337/2019-870.548/2019-VANDERSY DO NASCIMENTO GOMES-
5338/2019-870.604/2019-EDIMAR SOARES JARDIM-
5339/2019-870.616/2019-BAHIA STONES MINERAÇÃO LTDA-
5340/2019-870.617/2019-EDIMAR SOARES JARDIM-
5341/2019-870.618/2019-CARAIBAS GRANITO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-
5342/2019-870.622/2019-PAULO MARCOS MARINHO DE BRITO-
5343/2019-870.623/2019-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
5344/2019-870.624/2019-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
5345/2019-870.627/2019-JORGE RODRIGUEZ NOSTI-
5346/2019-870.629/2019-ROMERO ALI ADRI-
5347/2019-870.630/2019-ROBERTO FERREIRA DE SOUZA MARMORE-
5348/2019-870.633/2019-BONIFACIO MOREIRA DE SENA-
5349/2019-870.634/2019-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
5350/2019-870.635/2019-V.DOS SANTOS REIS PEREIRA EPP-
5351/2019-870.636/2019-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.-
5352/2019-870.637/2019-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5353/2019-870.358/2019-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
5354/2019-870.497/2019-MARCOS CESAR ALVES SOUTO-
5355/2019-870.503/2019-HELMO BAGDÁ GAMA-
5356/2019-870.511/2019-PRIME MINERAÇÃO-
5357/2019-870.512/2019-PRIME MINERAÇÃO-
5358/2019-870.519/2019-EDUARDO C C AZEVEDO-
5359/2019-870.605/2019-MLG MINERADORA LTDA.-
5360/2019-870.606/2019-MLG MINERADORA LTDA.-
5361/2019-870.607/2019-MLG MINERADORA LTDA.-
5362/2019-870.608/2019-MLG MINERADORA LTDA.-
5363/2019-870.609/2019-MLG MINERADORA LTDA.-
5364/2019-870.610/2019-MLG MINERADORA LTDA.-
5365/2019-870.611/2019-MLG MINERADORA LTDA.-
5366/2019-870.612/2019-MLG MINERADORA LTDA.-
5367/2019-870.613/2019-MLG MINERADORA LTDA.-
5368/2019-870.615/2019-MINERAÇÃO BAHIA DE ROCHAS LTDA-
5369/2019-870.619/2019-MARCILIO FARIAS FERNANDES-
5370/2019-870.621/2019-IVAN CISNEROS-
5371/2019-870.625/2019-MINERIOS E METAIS DA BAHIA LTDA.-
5372/2019-870.628/2019-MATEUS JOSÉ DA COSTA-
5373/2019-870.639/2019-NGM NUCLEO GEOLOGICO E MINERAÇÃO EIRELI-
5374/2019-870.640/2019-NGM NUCLEO GEOLOGICO E MINERAÇÃO EIRELI-
5375/2019-870.641/2019-NGM NUCLEO GEOLOGICO E MINERAÇÃO EIRELI-
5376/2019-870.642/2019-NGM NUCLEO GEOLOGICO E MINERAÇÃO EIRELI-
5377/2019-870.643/2019-NGM NUCLEO GEOLOGICO E MINERAÇÃO EIRELI-
5378/2019-870.644/2019-NGM NUCLEO GEOLOGICO E MINERAÇÃO EIRELI-
5379/2019-870.645/2019-NGM NUCLEO GEOLOGICO E MINERAÇÃO EIRELI-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 278/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

5380/2019-868.109/2018-EDUARDO ANTÔNIO PRADO MARTINS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5381/2019-868.148/2017-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP-
5382/2019-868.149/2017-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP-
5383/2019-868.116/2018-FELIX JAYME NUNES DA CUNHA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5384/2019-868.085/2018-BEATRIZ VILLELA DE SOUZA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 84/2019

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
890.564/2006-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO- Publicado DOU de 12/06/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.197/1999-MOAGEM PROGRESSO LTDA - Publicado DOU de 21/09/2001, Relação n° 533/2001, Seção 1, pág. 143/144- onde se lê "APROVO o referido relatório e declaro a existência da jazida de conchas calcáreas, consignando a seguinte reserva abaixo discriminada: Reserva Medida: 92.17t", leia-se "APROVO o Relatório Final de Pesquisa cuja poligonal situa-se nos municípios de Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia, consignando as seguintes reservas de conchas calcárias: Reserva Medida: 92.174t"

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)
890.711/2014-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.- DOU de 06/11/2018

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 87/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.632/2007-CIMENTO TUPI S.A.-OF. N°1.131/2019/ANM/RJ-SEFAM
890.633/2007-CIMENTO TUPI S.A.-OF. N°1.132/2019/ANM/RJ-SEFAM
890.634/2007-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.-OF. N°1.135/2019/ANM/RJ-SEFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.008/2010-AREAL JARDIM BEIRA RIO LTDA-OF. N°1.159/2019/ANM/RJ-SEFAM-60 dias

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
891.012/2011-FONTE DE AREIA RIO MINHO LTDA-OF. N°1.151/2019/ANM/RJ-SEFAM
890.145/2015-CERÂMICA STILBE LTDA.-OF. N°1.143/2019/ANM/RJ-SEFAM
890.250/2015-CERÂMICA SANTO AMARO LTDA.-OF. N°1.145/2019/ANM/RJ-SEFAM
890.538/2015-CERÃMICA CACOMANGA LTDA.-OF. N°1.142/2019/ANM/RJ-SEFAM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.444/2016-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. N°1.153/2019/ANM/RJ-SEFAM
890.005/2019-AREAL SANTA ANA LTDA-OF. N°1.138/2019/ANM/RJ-SEFAM
890.041/2019-FERREIRAS E FREITAS INDUSTRIA E CERÂMICA LTDA-OF. N°1.139/2019/ANM/RJ-SEFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.406/2016-ARGILA AMARELA COMERCIO E EXTRACAO DE MINERAIS LTDA ME-OF. N°1.154/2019/ANM/RJ-SEFAM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.465/2015-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF. N°1.149/2019/ANM/RJ-SEFAM
890.531/2015-CARGIL EXTRATORA DE AREIA LTDA ME-OF. N°1.150/2019/ANM/RJ-SEFAM
890.389/2017-CCJ EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°1.140/2019/ANM/RJ-SEFAM

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 90/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
890.479/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.- AI N°534/2015
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
890.479/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA- NOT. N°154/2019

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 93/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.595/1990-GRANITOS CONCEIÇÃO LIMITADA-" Demonstrar a cada seis meses, contados dessa publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.261/2010-BERFEL CONSULTORIA, ASSESSORIA IMOBILIARIA, CORRETAGEM DE IMOVEIS E SEGUROS LTDA-OF. N°Ofício nº 1337/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.075/2011-A P I EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1343/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.415/2013-AREAL FAMILIA UNIDA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1328/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.042/1992-ROGRAN MÁRMORES E GRANITOS EIRELI-OF. N°Ofício nº 1220/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.324/2000-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA-OF. N°Ofício nº 1263/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.155/2001-ARCO LCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 1267/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.164/2001-PEDREIRA DO ALECRIM LTDA. ME-OF. N°Ofício nº 1236/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.088/2002-SAM GRANITOS EXPORT EIRELI-OF. N°Ofício nº 1204/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.304/2002-JG IND. E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1223/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.332/2002-ENGENHO CENTRAL LARANJEIRAS LTDA-OF. N°Ofício nº 1234/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.484/2002-AABC MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA .-OF. N°Ofício nº 1243/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.324/2003-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°Ofício nº 1242/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.019/2005-PEDREIRA PEREGRINA LTDA - ME-OF. N°Ofício nº 1241/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.217/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA-OF. N°Ofício nº 1225/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.474/2008-LEAL E VALLE TERRAPLENAGEM LTDA EPP-OF. N°Ofício nº 1269/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.571/2008-ESAM EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 1264/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.356/2010-AREAL J. A. DE SEROPÉDICA LTDA-OF. N°Ofício nº 1244/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.589/2010-FONTE DE AREIA RIO MINHO LTDA-OF. N°Ofício nº 1265/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.703/2010-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM EIRELI EPP-OF. N°Ofício nº 1221/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.416/2011-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. N°Ofício nº 1270/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias
890.434/2011-MINERAÇÃO LITORÂNEA S A-OF. N°Ofício nº 1222/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.707/2011-NOGUEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1224/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.150/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°Ofício nº 1285/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.645/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°Ofício nº 1268/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.647/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°Ofício nº 1238/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.218/2014-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES-OF. N°Ofício nº 1266/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.168/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 1273/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.250/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF. N°Ofício nº 1341/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.244/1994-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA-OF. N°Ofício nº 1102/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.613/1998-CIMENTO TUPI S.A.-OF. N°Ofício nº 1272/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.457/2013-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1091/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.066/1980-IPEPAM INDUSTRIA DE PEDRAS PADUA MIRACEMA LTDA-OF. N°Ofício nº 1308/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.449/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA-OF. N°Ofício nº 1309/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.135/2013-TRANSTERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1332/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.244/2015-AVL FERREIRA MINERAIS EIRELI ME-OF. N°Ofício nº 1345/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.376/2016-JM TEIXEIRA PEDRAS ME-OF. N°Ofício nº 1215/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.389/2016-MINERAÇÃO PUREZA DE AREIA E ARGILA EIRELI ME-OF. N°Ofício nº 1333/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.181/2017-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA-OF. N°Ofício nº 1227/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.017/2018-ECO MINERACAO LTDA EPP-OF. N°ofício nº 1261/2019/SEFAM/ANM/RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.213/2017-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA-OF. N°Ofício nº 1344/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 96/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
890.260/2017-MINERAMIX SERVIÇOS LTDA-Pedido indeferido de acordo com o art. 68, & 3º, alinea "a" do C.M

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 97/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Administradora Nelinho Ltda - 890240/18 - A.I. 178/19, 890241/18 - A.I. 177/19
Afonso Claudio Pellegrini de Carvalho - 890009/17 - A.I. 163/19
Água Mineral Serras de Santo Amaro Ltda - 890302/18 - A.I. 174/19
Alair de Souza Pereira - 890257/17 - A.I. 170/19
Claudio Nunes Coutinho - 890315/18 - A.I. 167/19
Empório Santo Antônio de Sapucaia Comércio de Alimentos Ltda - 890028/18 - A.I. 181/19
Empresa de Mineração Pena Branca Ltda - 890024/19 - A.I. 164/19
Jaime Simão Júnior - 890388/17 - A.I. 171/19
Joacir de Oliveira Thomaz - 890300/13 - A.I. 151/19
João Pedro Sales de Freitas - 890011/18 - A.I. 183/19
Magda Lopes Cardoso Gomes - 890241/17 - A.I. 165/19
Marco Aurelio da Costa Abade - 890244/17 - A.I. 168/19
Mineração de Saibro Cavalo Branco Ltda - 891049/13 - A.I. 162/19
Mundo Mil Trading Importacao e Exportacao Ltda - 890305/18 - A.I. 172/19, 890306/18 - A.I. 169/19
Patricia Cristina Matos Robbs - 890390/17 - A.I. 173/19
Pedro Henrique Penna Rocha Ferreira - 890204/18 - A.I. 179/19
S.B.A. Peças Acabadas de Alumínio Ltda - 890022/18 - A.I. 182/19
Sergio Augusto Chagas Soares - 890010/18 - A.I. 176/19
Silvana Coutinho Leão - 890013/19 - A.I. 166/19
Staf - Sociedade Técnica de Areias Para Fundição LTDA. - 890056/18 - A.I. 180/19

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 80/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Lion Mineracao Brasil Ltda - 848171/16
Sostenes de Souza - 848170/16

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 52/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.001/2011-EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
806.392/2012-GUSTAVO DE Q. COSTA-AI N°474/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
806.122/2018-ISMAEL CADOSO DA SILVA-OF. N°687/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.051/1997-SÃO BRAZ ÁGUAS MINERAIS LTDA- FONTE: Águas de São Braz; MARCA: Águas de São Braz; EMBALAGENS: 10L, 200mL, e 300mL - todas sem gás- SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.200/2011-INDÚSTRIA E CERÂMICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA-OF. N°683/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
806.027/2016-E. J. A. DOS SANTOS EPP-OF. N°689/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.667/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA- Registro de Licença N° 20/2012 - Vencimento em 24/05/2021
806.200/2011-INDÚSTRIA E CERÂMICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA- Registro de Licença N° 10/2012 - Vencimento em 17/04/2022
806.027/2016-E. J. A. DOS SANTOS EPP- Registro de Licença N° 10/2017 - Vencimento em 10/06/2023
806.098/2017-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARANHÃO LTDA- Registro de Licença N° 002/2019 - Vencimento em 31/05/2021
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
806.160/2015-FRANCISCO XAVIER FILHO- AI N°45/2019; 46/2019
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
806.100/2014-MARIDETE COELHO LIMA- Registro de Licença N°30/2015- Publicado no DOU de 07/01/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
806.160/2015-FRANCISCO XAVIER FILHO-OF. N°672/2019; 673/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.069/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença N° 19/2019 - Vencimento em 28/06/2021
806.059/2019-DRAGA BARONENSE E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença N° 23/2019 - Vencimento em 04/04/2023
806.061/2019-VANILDA DE SOUZA OLIVEIRA-Registro de Licença N° 20/2019 - Vencimento em 24/04/2025
806.067/2019-WILSON ALMEIDA BARBOSA-Registro de Licença N° 21/2019 - Vencimento em 28/05/2023
806.073/2019-LEDA VASCONCELOS PEREIRA-Registro de Licença N° 22/2019 - Vencimento em 24/06/2023
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.069/2019-CERÂMICA REINALDO SOUSA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.086/2017-PERSEVERANÇA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°665/2019
Não conhece o recurso interposto(1837)
806.095/2013 - Interposto por Mineração Novo Horizonte Ltda. Me
806.096/2013 - Interposto por Mineração Novo Horizonte Ltda. Me
806.097/2013 - Interposto por Mineração Novo Horizonte Ltda. Me
806.098/2013 - Interposto por Mineração Novo Horizonte Ltda. Me

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 53/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
806.392/2012-GUSTAVO DE Q. COSTA- AI N°474/2016
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
806.392/2012-Gustavo de Q. Costa- NOT. N°247/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
806.001/2018-SANTA FÉ PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME- Publicado DOU de 12/04/2019
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
806.001/2018-SANTA FÉ PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME- DOU de 12/11/2018

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 34/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
844.058/2012-EDUARDO FERREIRA DE VASCONCELOS SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.056/2015-ADILHO AQUINO RIGO-OF. N°184/2019
844.067/2015-ADILHO AQUINO RIGO-OF. N°195/2019
844.066/2016-SILVÉRIO ALVES DA SILVA-OF. N°196/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
844.134/2013-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-Argila-Teotônio Vilela/Alagoas
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
844.051/2011-MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA-AI N°035/2019
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
844.064/2008-MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA - AI N°043/2017
844.160/2010-KALINKA HIROMI KAWAMICHI - AI N°026/2017
844.165/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA. - AI N°085/2017
844.168/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA. - AI N°084/2017
844.063/2011-SÉRGIO ACCIOLY CHUEKE - AI N°048/2017
844.197/2011-MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA - AI N°042/2017
844.198/2011-MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA - AI N°041/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
844.207/2011-A. JATOBA AGUAINDUSTRIA & COMERCIO LTDA-OF. N°200/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
844.207/2011-A. JATOBA AGUAINDUSTRIA & COMERCIO LTDA-OF. N°201/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.013/1998-CERÂMICA BANDEIRA LTDA-OF. N°222/2019
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
844.187/2012-WSS CONSTRUTORA LTDA- NOT Nº198/2019
844.051/2013-M L CONSTRUTORA LTDA ME- NOT Nº199/2019

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 35/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
844.142/2013-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE- AI N°107/2017

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 78/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
872.462/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-PINDOBAÇU/BA - Guia n° 36/2019-16.000t-Quartzito- Validade:04/09/2020
872.594/2016-FLORO EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA EPP-FLORESTA AZUL/BA - Guia n° 035/2019-16.000t-Gabro- Validade:18/11/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
870.876/2011-G 4 ESMERALDA- Área de 1.463,12ha para 1.112,92ha-Ilmenita,Rutilo,Zirconita,Monazita,Cianita-Caravelas/Bahia
874.501/2011-GRANITOS CAPARAÓ LTDA ME- Área de 816,31ha para 696,00ha-Quartzito-Condeúba/Bahia
872.765/2012-ROSELI DINIZ DE ALMEIDA SILVA- Área de 870,65ha para 753,12ha-Quartzito-Caturama e Érico Cardoso/Bahia
871.090/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.- Área de 828,71ha para 716,21ha-Areia quartzosa-Mascote/Bahia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
870.803/2011-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA-Quartzito-Livramento de Nossa Senhora e Rio de Contas/Bahia
870.666/2013-CIEMIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-Diatomita-Vitória da Conquista/Bahia
871.472/2015-RICARDO BORGES DE ANDRADE-Argila-Araçás/Bahia
872.462/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-Quartzito-Pindobaçu/Bahia
870.275/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-Quartzito-Pindobaçu/Bahia
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
871.961/2015-MATHEUS BARRETO GOMES-ALVARÁ N°11.933/2016
872.042/2016-HELUMAR VIRGILIO DA SILVA-ALVARÁ N°13.452/2016
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
872.206/2015-CANAA MARMORES E GRANITOS LTDA EPP-ALVARÁ N°5.641/2017
872.676/2016-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ N°3.009/2017
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
871.703/2010-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-ALVARÁ N°16.551/2010
872.131/2012-MATHIAS ELTER-ALVARÁ N°783/2013
870.328/2014-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°5.816/2016
871.939/2014-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-ALVARÁ N°15.135/2015
870.320/2015-BRAZIL IRON MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°8.450/2016
871.937/2015-VANÁDIO DE MARACÁS S A-ALVARÁ N°2.433/2016
872.584/2015-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ N°5.830/2016
872.585/2015-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ N°5.831/2016
872.586/2015-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ N°6.600/2016
872.691/2015-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°5330/2016
871.664/2016-BRAZIL IRON MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°11.974/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
872.189/2004-NORTE ROCHAS IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA-URUÇUCA/BA - Guia n° 34/2019-16.000t-Sienito Ornamental- Validade:08/11/2020
Aceita defesa apresentada(809)
875.252/2008-PEDREIRAS DO BRASIL S A

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 99/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
870.317/2019-TUPIM MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
870.851/1991-SÉRGIO LAMOUNIER
871.119/2018-LOCSERVICE SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
871.282/2018-INDUSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME
Determina arquivamento do processo mantendo a área onerada(2105)
870.586/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.
870.587/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.
870.588/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.
870.632/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
870.613/2015-VERÔNICA ROSÁRIO PALMA DA FONSECA
872.578/2015-MINERADORA UBAX LTDA
870.376/2016-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
870.320/2015-BRAZIL IRON MINERAÇÃO LTDA.
871.664/2016-BRAZIL IRON MINERAÇÃO LTDA.
870.808/2018-ZUK DO BRASIL LTDA. ME
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.223/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.077/2011-MAXICOPPER MINERACAO LTDA ME
874.131/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
874.133/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
874.135/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
874.199/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
874.200/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
874.454/2011-COTEX CONSULTORIA TÉCNICA E EXECUÇÕES LTDA
870.636/2012-RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
870.637/2012-RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
870.639/2012-RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
870.640/2012-RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA

870.641/2012-RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
870.642/2012-RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
870.275/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
870.278/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
870.854/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
872.753/2013-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME
872.703/2015-RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
870.557/2016-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
870.762/2016-EMBRAGEO EMPRESA BRASILEIRA DE GEODESIA LTDA ME
870.764/2016-EMBRAGEO EMPRESA BRASILEIRA DE GEODESIA LTDA ME
872.563/2016-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME
873.070/2016-TERRAPLENAGEM 2000 LTDA EPP
870.404/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.
870.765/2017-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
870.857/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.858/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.859/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.860/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.861/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.862/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.863/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.864/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.865/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.866/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.867/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.868/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.869/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.870/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.871/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.872/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.873/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.874/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
872.079/2017-NADMA MARDENI RODRIGUES
870.332/2018-EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 129/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.872/2009-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1870/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.815/2005-CONCRETA BRITAS LTDA-OF. N°70/2019-60 dias

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte: Boa Vista; Marca: Aro; Embalagens: 5 L, 1,5 L (sem gás), 500 mL (com e sem gás) e 330 mL (com e sem gás).- BOM JESUS DE GOIÁS/GO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°1084/2019
Nega provimento a defesa apresentada(476)
004.853/1964-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
860.002/2002-ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-OF. N°992/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.361/1997-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-OF. N°1891/2019
860.018/2001-CIPAL CAIXETA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE ARGILA LTDA-OF. N°1900/2019
861.520/2012-ABADIO ALVES TELES-OF. N°1892/2019
861.092/2014-CELIO RIBEIRO GONÇALVES-OF. N°1893/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.221/1999-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA- Registro de Licença N° 848/2000 - Vencimento em 17/06/2020
861.065/2014-LIGIA DE FREITAS NEVES- Registro de Licença N° 123/2015 - Vencimento em 13/08/2020
860.310/2015-SEBASTIAO ESIO AFONSO- Registro de Licença N° 9/2017 - Vencimento em 11/03/2023
861.398/2016-DISTRAN DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença N° 73/2017 - Vencimento em 06/08/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
860.680/2000-RICARDO CRUVINEL CAMARA
860.016/2015-JOSE RODRIGUES DE LEMOS
860.308/2016-AILTON FERNANDES DA SILVA

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
860.723/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA- Registro de Extração N°6/2019 de 10/09/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.297/2013-AIRTON PEREIRA DO VALLE JUNIOR ME-OF. N°1889/2019
861.326/2013-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME-OF. N°1887/2019
861.422/2013-LAUDELINO JOSÉ FERREIRA-OF. N°1886/2019
861.763/2013-REGINA CLARICE CUNHA-OF. N°1885/2019
861.266/2015-AG AREIAS LTDA-OF. N°1872/2019
860.264/2016-PAULO FREDERICO DA MATTA CLEMENTINO-OF. N°1884/2019
860.003/2019-DYEGO DOURADO DE AZEVEDO-OF. N°1871/2019
860.538/2019-IRAIDES MENDES DIONISIO DOS SANTOS RODRIGUES-OF. N°1890/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
860.413/2007-RANDER MARQUES DE QUEIROZ
860.282/2013-MICHELLE FONTES OLIVEIRA
860.791/2013-THALITA RODRIGUES DA COSTA
860.912/2013-RENATO VASQUES DE SOUZA
860.928/2013-NG TERRAPLANAGEM, CASCALHO E AREIA LTDA
861.236/2013-DUNIO DE SOUZA MARQUES
861.283/2013-CARLITO GOMES DE ARAUJO
861.338/2013-CONSTRUTORA ARTEC S.A
861.350/2013-FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
861.351/2013-FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
861.510/2013-META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA
861.512/2013-FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
861.730/2013-EDUARDO MORAES SILVA
861.825/2013-CERÂMICA CORUMBÁ LTDA
861.941/2013-RONE ROBERTO MAIA
861.944/2013-FORTUNATO ALVISI CREPALDE
862.003/2013-CENTRAL DO TIJOLO LTDA
860.586/2015-LUDHMILA ABRAÃO HAJJAR
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.577/2019-MIGUEL FLAVIO GOMES PEDROSA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)
861.479/2013-RUBENS MARTINS MOURÃO-OF. N°1888/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 130/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Chrystalino Minerais e Refrigerantes Ltda Cpf/cnpj :01.048.735/0001-58 - Processo minerário: 6516/64 - Processo de cobrança: 960546/19 Valor: R$.2.921,24

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 131/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
860.586/2015-LUDHMILA ABRAÃO HAJJAR- DOU de 23/07/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 132/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.502/2016-ONESIO JOSE DE ALMEIDA-Registro de Licença N° 054/2019 - Vencimento em Indeterminado
860.756/2017-EDSON MARCONI REZENDE COSTA-Registro de Licença N° 056/2019 - Vencimento em 07/07/2021
860.262/2018-MARCOS PAULO FERREIRA-Registro de Licença N° 053/2019 - Vencimento em Indeterminado
860.833/2018-GENOR SOARES DE RESENDE-Registro de Licença N° 052/2019 - Vencimento em 23/10/2020
860.929/2018-CERÂMICA 2A LTDA-Registro de Licença N° 051/2019 - Vencimento em 14/11/2020
860.065/2019-CATARINO VIEIRA DOS SANTOS-Registro de Licença N° 055/2019 - Vencimento em 17/12/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 133/19

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ademir Martins Costa - 861747/13 - A.I. 458/19, 861748/13 - A.I. 459/19, 860116/14 - A.I. 497/19
Adilson Geraldo de Oliveira - 861839/13 - A.I. 461/19
Alto Collina Mineradora LTDA. - 860551/16 - A.I. 378/19
Areial jr Ltda me - 860076/12 - A.I. 374/19
Bruno Oliveira Ribeiro - 861820/13 - A.I. 460/19
Calcário Hipercal Comércio e Representações Ltda - 860049/14 - A.I. 485/19, 860094/14 - A.I. 486/19, 860096/14 - A.I. 487/19
Carlos Francisco Belem Teles - 860468/14 - A.I. 493/19
Cerâmica Barreirão Ltda - 860227/14 - A.I. 499/19
Cezar Pereira de Souza - 860198/12 - A.I. 376/19
Cicero Romão Rodrigues - 860043/14 - A.I. 482/19
Cleber Araujo Mamedes - 860040/14 - A.I. 484/19
Cyro de Melo Pereira - 860451/14 - A.I. 491/19
Domingos Fernando Mouro - 861938/13 - A.I. 489/19
Edivan Enes Oliveira da Silva - 861642/12 - A.I. 427/19
Emmanuelle Marçal Alves de Castro Araujo - 860810/13 - A.I. 434/19
Fabiano de Alvarince - 860521/14 - A.I. 496/19
Francisco Calzada Machado - 860046/14 - A.I. 483/19
Jaime Claudino da Silva - 861301/12 - A.I. 426/19
Jamil Morue - 860052/12 - A.I. 372/19, 860063/12 - A.I. 373/19
Jose Domingos Consorte - 860894/13 - A.I. 455/19
Judith Dias Teixeira Esteves - 860463/14 - A.I. 492/19
Justino de Sousa Vieira - 861903/13 - A.I. 462/19
l & d Construtora e Incorporadora Ltda - 860814/13 - A.I. 454/19
Lucio Pinto - 860135/14 - A.I. 488/19
Marconi Santana Lopes - 860265/13 - A.I. 433/19
Mauri Antonio Ferreira da Silva Filho - 860103/14 - A.I. 498/19
Miguel Fernandes Franco Junior - 862530/11 - A.I. 371/19
Mineração Cristal Ltda me - 861050/12 - A.I. 380/19
Mineradora Serra Geral Ltda - 862106/13 - A.I. 481/19
Moacyr de Oliveira Franco - 860513/14 - A.I. 495/19
Paulo Sergio Machado - 861702/12 - A.I. 429/19
Rodrigo Monteiro - 860987/13 - A.I. 456/19
Silas de Oliveira Brandao - 862730/11 - A.I. 375/19
Titanio Goiás Mineração IND. e COM. Ltda - 861396/13 - A.I. 457/19
Valdomiro Poliselli Junior - 860180/14 - A.I. 490/19
Wolney Luiz de Moura - 860488/14 - A.I. 494/19

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 97/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.457/2019-FILADELFO DOS REIS DIAS

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.573/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Alvará n°11515/2016 - Cessionario:866.554/2019-Pedreira Vale do Xingu Eireli- CPF ou CNPJ 24.454.397/0001-50
867.323/2017-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará n°4374/2018 - Cessionario:866.374/2019-Roberto Nunes Rondon- CPF ou CNPJ 352.571.131-04

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.673/2005-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Fides Mining Mineradora S/A- CPF ou CNPJ 16.382.326/0001-60- Alvará n°1062/2010
866.444/2016-A R WEBER ME- Cessionário:Cooperativa de Extração Mineral de Nossa Senhora do Livramento- CPF ou CNPJ 26.729.643/0001-64- Alvará n°7635/2017
866.715/2016-ANTONIO MARQUES DO CARMO JUNIOR- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CPF ou CNPJ 047.942.901-44- Alvará n°2383/2017
866.716/2016-ANTONIO MARQUES DO CARMO JUNIOR- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CPF ou CNPJ 047.942.901-44- Alvará n°2384/2017
866.729/2016-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração Aricá Ltda- CPF ou CNPJ 14.684.662/0001-32- Alvará n°5279/2017
866.354/2017-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração Aricá Ltda- CPF ou CNPJ 14.684.662/0001-32- Alvará n°5298/2017
866.171/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE- Cessionário:Nexa Recursos Minerais S/A- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará n°6784/2018
866.633/2018-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração Aricá Ltda- CPF ou CNPJ 14.684.662/0001-32- Alvará n°8351/2018
866.742/2018-NAGEL MINERAÇÃO E SONDAGEM EIRELI ME- Cessionário:Alfa Investimentos e Participações LTda- CPF ou CNPJ 23.877.808/0001-57- Alvará n°334/2019
866.150/2019-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração Aricá Ltda- CPF ou CNPJ 14.684.662/0001-32- Alvará n°3732/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.476/2017-SÉRGIO LUIS MATTEI-ITIQUIRA/MT - Guia n° 35 - 36 e 37/2019-50.000 - 8.500 e 3.000toneladas - toneladas e quilates (ct)-Areia - Cascalho e Diamante- Validade:11/12/2021
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.504/2017-ROBERTO CARLOS SALGADINHO-ALVARÁ N°7643/2017
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.200/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°11500/2016
866.223/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°11501/2016
866.225/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°11503/2016
866.551/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°11511/2016
866.552/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°11512/2016
866.553/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°11513/20163
866.554/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°11514/2016
866.320/2017-NX GOLD S A-ALVARÁ N°7245/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
867.116/2018-AMAZONAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença N° 27/2019 - Vencimento em 29/11/2020
867.117/2018-AMAZONAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença N° 28/2019 - Vencimento em 29/11/2020
866.214/2019-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.-Registro de Licença N° 29/2019 - Vencimento em 27/08/2021
866.330/2019-PROSPERA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME-Registro de Licença N° 30/2019 - Vencimento em 03/10/2056

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.375/2000-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA- Alvará n° 8657/2006 - Cessionário: Império Minerações Ltda- CNPJ 03.534.260/0001-35
866.803/2005-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Alvará n° 6557/2005 - Cessionário: Draga Santa Luzia Ltda- CNPJ 05.543.885/0001-99

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 292/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.802/2000-MINERAÇÃO VISTA LINDA LTDA EPP-AIMORÉS/MG, ITUETA/MG - Guia n° 136/2019-11.200 t/ano-Granito- Validade:36 mês(es)
831.519/2005-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LTDA ME-INCONFIDENTES/MG - Guia n° 154/2019-3.200 t/ano-Areia- Validade:3 anos a contar da publicação ou PL
832.985/2014-ROCAS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-NOVO ORIENTE DE MINAS/MG - Guia n° 141/2019-7.950 t/ano-Granito p/revestimento- Validade:03/05/2022 ou PL

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.487/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA-ALFENAS/MG - Guia n° 152/2019-30.000 t/ano-Gnaisse- Validade:3 anos após data de publicação.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 293/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Admilson Gonçalves da Silva - 831025/17 - A.I. 1081/19
Aloncio Gonçalves Penna Filho - 832069/18 - A.I. 1139/19
Anderson Santos Meister - 830860/16 - A.I. 1080/19
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 833363/13 - A.I. 1177/19
Arator Antunes Pereira - 831485/16 - A.I. 1157/19
Arc Areial Rio Casca Ltda - 830667/17 - A.I. 1102/19
Areia São Jose Extração, Comércio e Transporte Ltda me - 833188/14 - A.I. 1191/19, 833190/14 - A.I. 1190/19
Areião Santa Rita Ltda - 831508/10 - A.I. 1183/19
Aurélio Cláudio Baquião - 830898/17 - A.I. 1197/19
Barão da Areia Materiais Para Construção LTDA. me - 830505/17 - A.I. 1097/19
Bento Empreendimento Imobiliário Eireli me - 831586/17 - A.I. 1148/19
Bianco Cassiano de Souza Couto - 830764/18 - A.I. 1118/19
Brasilandia Granitos Ltda Epp - 830140/17 - A.I. 1089/19
Braz Sondas Poços Artesianos e Serviços Ltda - 833206/15 - A.I. 1166/19
Brs Madeiras e Transportes LTDA. me - 831981/16 - A.I. 1134/19
Camilo Tavares Resende - 830757/17 - A.I. 1195/19
Carlos Soares da Cunha - 831181/16 - A.I. 1159/19
Cbg Mineração s a - 833159/15 - A.I. 1137/19
Cerâmica Leste de Minas Ltda me - 830980/18 - A.I. 1127/19
Comercial Quartzo Barra Doce - 834325/12 - A.I. 1173/19
Dalvo Moreira Chaves - 831179/11 - A.I. 1185/19
Edelmo Marcondes da Costa Cpf 025.544.236 01 me - 830983/18 - A.I. 1128/19
Edson Rodrigues da Silva - 830133/17 - A.I. 1088/19, 830478/17 - A.I. 1095/19
Elza Chiaradia da Silva - 832764/15 - A.I. 1202/19
Emerson Tavares de Souza fi - 830364/17 - A.I. 1129/19
Epna Consultoria e Serviços Ltda - 830645/17 - A.I. 1100/19
Eugênio de Paula Alvim - 832584/16 - A.I. 1132/19
Fernando Cesar de Souza Chaves - 832708/16 - A.I. 1151/19
Ferrominas Mineracao,participacoes e Empreendimentos s a - 832051/17 - A.I. 1203/19
Figueiredo e Botelho LTDA. - 832085/17 - A.I. 1141/19
Forte Construtora e Incorporadora LTDA. - 830689/17 - A.I. 1194/19
Gsm Indústria Comércio Importação e Exportação LTDA. - 830846/18 - A.I. 1121/19
Haroldo Hermes Campos - 831638/18 - A.I. 1138/19
Ideuvan de Souza Avelar - 830489/17 - A.I. 1082/19
Indústria Cerâmica São Gabriel Ltda - 830495/17 - A.I. 1096/19
jb Areia Ltda - 830973/18 - A.I. 1187/19
Jeann Talles Domingues - 831389/16 - A.I. 1156/19
Jeuvania Aparecida Pacheco me - 830890/18 - A.I. 1122/19
Joao Antonio Fernandes - 832410/11 - A.I. 1186/19
João Carlos Chaves Miranda - 833942/10 - A.I. 1184/19
João Viana Lelis - 831933/16 - A.I. 1135/19
José Bonifácio Soares - 830045/16 - A.I. 1084/19
José Gonçalves Dos Santos - 834602/11 - A.I. 1180/19
José Gonçalves Lisboa - 830803/18 - A.I. 1120/19
Josias Lopes Mendes - 831294/17 - A.I. 1188/19
Julia Caldas Niquini - 830924/16 - A.I. 1161/19, 830288/17 - A.I. 1192/19
Júlio Magalhães Moraes - 830242/17 - A.I. 1091/19
Lacy Cockell Correa - 830702/16 - A.I. 1168/19
Larissa Couto Faria - 830176/16 - A.I. 1167/19
Luciana Ribeiro Nascimento - 830204/16 - A.I. 1189/19, 831794/15 - A.I. 1164/19
Luiz Fernando Araújo - 830723/16 - A.I. 1136/19
Luiz Sanguinette Azevedo - 830570/17 - A.I. 1098/19
M.S.M. - Mariana Soapstone Mining Mineração e Comércio Ltda - 833180/07 - A.I. 1204/19
Magno Lavorato - 831607/16 - A.I. 1154/19, 832839/16 - A.I. 1224/19, 830064/17 - A.I. 1087/19
Manoel Leandro da Silva - 831987/16 - A.I. 1133/19
Marcio Geronimo - 832924/08 - A.I. 1181/19
Marco Antonio Ferreira - 831976/17 - A.I. 1145/19
Martins Thommazo & Mendonça Empreendimentos Agricolas LTDA. - 831251/17 - A.I. 1109/19
Matheus Antunes de Oliveira - 830163/15 - A.I. 1163/19
Mhb Mineração Brasileira Ltda - 830711/16 - A.I. 1162/19
Milênio Mineradora Comércio e Industria LTDA. - 830591/17 - A.I. 1130/19
Milton José de Pinho - 830788/18 - A.I. 1119/19
Mineração Cordeiro Ltda me - 832031/17 - A.I. 1143/19
Mineração Corrego Novo Ltda - 830115/18 - A.I. 1112/19
Mineração e Agroindústria Fazenda da Praia Ltda me - 834238/11 - A.I. 1169/19
Mineração Gran Premium Ltda - 831366/17 - A.I. 1110/19
Mineração Hmr Eireli - 831045/17 - A.I. 1221/19
Mineração Vale Das Pedras LTDA. - 833341/14 - A.I. 1176/19
Minescorp Mineração Ltda - 830283/17 - A.I. 1093/19
Mqbr Mineração Quartzo Brasil Eireli me - 830654/17 - A.I. 1101/19, 830747/17 - A.I. 1104/19, 830748/17 - A.I. 1105/19
ms Diamonts Mineração Comercio Importação e Exportação Ltda - 831498/17 - A.I. 1131/19
Msf Mineração S.A. - 830054/17 - A.I. 1086/19
Msi Mineração Santos Itamarandiba Ltda me - 830803/17 - A.I. 1106/19, 830889/17 - A.I. 1107/19
Neusa Barros Borges - 833675/12 - A.I. 1205/19
Pablo Moreira Freire me - 831677/17 - A.I. 1201/19
Palace Empreendimentos Ltda - 830259/18 - A.I. 1115/19
Paulo Roberto Pereira Cpf 461.456.486 00 me - 830385/18 - A.I. 1193/19
Pedro Augusto Junqueira Ferraz - 831000/16 - A.I. 1158/19
Pedro Henrique Oliveira Andrade - 831829/16 - A.I. 1155/19
Pedro Luiz de Souza Pinto - 830778/17 - A.I. 1196/19
Petra Participações Comécio Exportação e Importação Ltda - 830801/09 - A.I. 1182/19
Premoldados Machado - 830309/17 - A.I. 1094/19
Quartzito do Brasil Ltda - Epp - 830300/18 - A.I. 1116/19, 832003/17 - A.I. 1142/19
Ragos Oliveira Dos Santos - 831066/17 - A.I. 1108/19
Recursos Minerais do Brasil S.a - 831738/14 - A.I. 1175/19
Robério Céu Carvalho - 830070/18 - A.I. 1111/19
Roberto Andrade Junior - 831882/15 - A.I. 1165/19
Rogerio Costa Brito - 830633/17 - A.I. 1099/19
Ronaldo Ribeiro Alves - 830738/17 - A.I. 1103/19
Rosana Maria de Barcelos Santana - 830448/16 - A.I. 1085/19
Rtb Geologia e Mineração LTDA. - 830599/18 - A.I. 1117/19
Sérgio Rodrigo Araújo de Andrade - 832890/13 - A.I. 1172/19
Silvanio Antonio Fernandes me - 832069/17 - A.I. 1140/19
Simbel Construções e Empreendimentos Ltda - 831626/17 - A.I. 1146/19, 831627/17 - A.I. 1147/19, 831629/17 - A.I. 1144/19
Sm5 Participações LTDA. - 830920/18 - A.I. 1123/19, 830921/18 - A.I. 1124/19, 830922/18 - A.I. 1125/19, 830923/18 - A.I. 1126/19
Stoneblocks Mineracao Ltda Epp - 830955/16 - A.I. 1160/19
Tau Locações de Maquinas e Equipamentos Ltda me - 830211/17 - A.I. 1092/19
Topmec Topografia Mecanica LTDA. - 831010/14 - A.I. 1170/19, 831011/14 - A.I. 1171/19
Trater Pesados Rental Ltda - 833444/13 - A.I. 1178/19
Vamtec Mineracao Ltda - 831604/17 - A.I. 1149/19
w t Junior - 833539/11 - A.I. 1179/19
Walter Vitor de Oliveira - 831961/16 - A.I. 1152/19
wl Mineração Ltda me - 830223/12 - A.I. 1174/19
wm Transportes, Locação e Comercio Ltda Epp - 832326/16 - A.I. 1153/19
Xtz Minerium Ltda - 830151/18 - A.I. 1113/19, 830164/18 - A.I. 1114/19
Yang Loteamentos de Imoveis Eireli - 831503/17 - A.I. 1198/19, 831504/17 - A.I. 1199/19, 831505/17 - A.I. 1200/19

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 294/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Admilson Gonçalves da Silva - 831025/17
Alexandre Machado Pinto - 832128/17
Anderson Santos Meister - 830860/16
Arnaldo Manoel da Cunha - 832043/17
Geferson Giordani Burgarelli - 830728/16
Greenfields Mineração Ltda - 831216/18
Ideuvan de Souza Avelar - 830489/17
Império Mineração Ltda - 834299/08
José Antônio Ferreira - 832952/14
José de Oliveira Filho - 833097/15
ld Transportadora & Locadora Ltda - 830560/15
Leandro Cesar Barbosa Jardim - 831323/16
Marcio de Carvalho - 831123/16
Mineração Chapada Das Perdizes Ltda - 833143/15
Natalia Ramos Porto Fernandes - 830307/17
Ronialdo de Jesus Faria - 831489/17

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 295/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Andre da Silva Santos - 830841/18
Carbono Mineração Importação, Exportação e Serviços Eireli - 830044/14, 830045/14
Granmar Granitos e Mármores Ltda - 832158/16

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 97/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.100/2019-DORALICE MARIA DEBONI VITTI
820.141/2019-DORALICE MARIA DEBONI VITTI

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
821.101/2008-DORALICE MARIA DEBONI VITTI
820.975/2011-BARIRI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
821.005/2011-LUCIANA FELTRAN ME
821.006/2011-LUCIANA FELTRAN ME
821.266/2011-VRP DESCALVADO EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIO LTDA
821.315/2011-REISER PARTICIPAÇÕES LTDA.
820.701/2013-CLOVIS RIKIO SAKATA ME
821.441/2013-SMB COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.793/2010-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. N°2842/19-ANM/GER/SP - 26/08/19
820.206/2015-AGIR PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°2848/19-ANM/GER/SP - 26/08/19
Despacho publicado(256)
820.701/2013-CLOVIS RIKIO SAKATA ME-Não conhece juntada de 25/05/2017 (Relatório de Pesquisa) por ser intempestiva
821.441/2013-SMB COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA-Não conhece juntada de 26/05/2017 (Relatório de Pesquisa Negativo), por ser intempestiva
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.434/2013-ANTENOR CESAR ANDRADE- Área de 21,08 ha para 5,31 ha-argila-Salto de Pirapora/SP
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.797/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
820.798/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
820.799/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
820.800/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
820.545/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
820.559/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.206/2015-AGIR PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ N°3007/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.314/2006-NELSON ZENE JÚNIOR - AI N°662/2017-DFISC/DNPM/SP
820.501/2007-WILSON APARECIDO GARCIA CORREA - AI N°663/2017-DFISC/DNPM/SP
821.101/2008-DORALICE MARIA DEBONI VITTI - AI N°879/2017-DFISC/DNPM/SP
820.912/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA. - AI N°914/2017-DFISC/DNPM/SP
820.913/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA. - AI N°915/2017-DFISC/DNPM/SP
820.914/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA. - AI N°916/2017-DFISC/DNPM/SP
820.915/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA. - AI N°917/2017-DFISC/DNPM/SP
820.917/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA. - AI N°918/2017-DFISC/DNPM/SP
820.918/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA. - AI N°919/2017-DFISC/DNPM/SP
821.005/2011-LUCIANA FELTRAN ME - AI N°359/2017-DFISC/DNPM/SP
821.006/2011-LUCIANA FELTRAN ME - AI N°360/2017-DFISC/DNPM/SP
821.266/2011-VRP DESCALVADO EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIO LTDA - AI N°604/2017-DFISC/DNPM/SP
821.288/2011-TEC MAQ TECNOLOGIA EM MINERAÇÃO DE AREIA DE QUARTZO LTDA EPP - AI N°665/2017-DFISC/DNPM/SP
821.315/2011-REISER PARTICIPAÇÕES LTDA. - AI N°611/2017-DFISC/DNPM/SP
820.030/2012-ACACIO ALVES DE MELO - AI N°666/2017-DFISC/DNPM/SP
820.234/2012-SERGIO APARECIDO ANTONINI - AI N°667/2017-DFISC/DNPM/SP
820.701/2013-CLOVIS RIKIO SAKATA ME - AI N°545/2017-DFISC/DNPM/SP
821.441/2013-SMB COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA - AI N°546/2017-DFISC/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME- AI Nº 552/19-ANM/GER/SP
820.183/1998-SERRA DO MAR MINERADORA LTDA- AI Nº 483/2017-DFISC/DNPM/SP
820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME- AI Nº 716/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME- AI N° 486/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-OF. N°2875/19-ANM/GER/SP-27/08/19
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-OF. N°2875/19-ANM/GER/SP-27/08/19
003.081/1962-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. N°2875/19-ANM/GER/SP- 27/08/19
820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME-OF. N°2858/19-ANM/GER/SP - 27/08/19
820.343/2010-PINGADOR AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°2849/19-ANM/GER/SP - 27/08/19
Nega provimento a defesa apresentada(476)
820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME
820.183/1998-SERRA DO MAR MINERADORA LTDA
820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.152/2006-AREEIRA SÃO LUIZ LTDA ME- Registro de Licença N° 3097/2009 - Vencimento em 07/08/2024
820.173/2006-AREEIRA SÃO LUIZ LTDA ME- Registro de Licença N° 3096/2009 - Vencimento em 07/08/2024
821.033/2012-TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME- Registro de Licença N° 3273/2013 - Vencimento em 23/08/2021
declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
820.929/1999-CÉSAR RODRIGO ZUMSTEIN MARCHI TRANSPORTE ME- Registro de Licença N° 2452/2000- Publicado no DOU de 13/06/2000

Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
821.029/2011-CORSO MINERAÇÃO LTDA-Nega provimento ao recurso interposto
820.852/2014-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP-Nega provimento ao recurso interposto
820.853/2014-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP-Nega provimento ao recurso interposto

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 98/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
820.711/1981-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRÊS IRMÃS LTDA.- AI N° 1361/2019-ANM/GER/SP e 1362/2019-ANM/GER/SP
820.183/1998-SERRA DO MAR MINERADORA LTDA- AI N° 1350/2019-ANM/GER/SP
820.473/1998-MARCLEM ENGARRAFAMENTO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- AI N° 1372/2019-ANM/GER/SP
820.573/1998-ÁGUA MINERAL NOVA ERA LTDA. ME- AI N° 1394/2019-ANM/GER/SP
820.987/1998-MINERADORA ESTÂNCIA SÃO ROQUE LTDA- AI N° 1376/2019-ANM/GER/SP
821.480/1998-DERAPAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI N° 1367/2019-ANM/GER/SP
820.028/2000-IRMÃOS MATIELI LTDA- AI N° 1368/2019-ANM/GER/SP, 1369/2019-ANM/GER/SP e 1370/2019-ANM/GER/SP
820.609/2000-AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A.- AI N° 1375/2019-ANM/GER/SP
820.921/2003-FLOW WATER MINERAÇÃO LTDA- AI N° 1363/2019-ANM/GER/SP, 1364/2019-ANM/GER/SP, 1365/2019-ANM/GER/SP e 1366/2019-ANM/GER/SP
820.961/2003-CAPORANGA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI N° 1373/2019-ANM/GER/SP e 1374/2019-ANM/GER/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.218/2011-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-AI N°1354/2019-ANM/GER/SP
820.224/2011-MARCELINO SIMÕES DA CONCEIÇÃO FILHO-AI N°1352/2019-ANM/GER/SP
820.231/2011-HERBERT SCHNITZER-AI N°1355/2019-ANM/GER/SP
820.239/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI N°1357/2019-ANM/GER/SP
820.246/2011-MINERAÇÃO AREIA DE MINAS LTDA ME-AI N°1356/2019-ANM/GER/SP
820.325/2011-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI N°1353/2019-ANM/GER/SP
820.330/2011-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME-AI N°1358/2019-ANM/GER/SP
820.349/2011-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-AI N°1360/2019-ANM/GER/SP
820.350/2011-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-AI N°1359/2019-ANM/GER/SP
820.364/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.-AI N°1393/2019-ANM/GER/SP
820.423/2012-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-AI N°1378/2019-ANM/GER/SP
820.483/2012-ÁGUAS PRATA LTDA.-AI N°1392/2019-ANM/GER/SP
820.484/2012-ÁGUAS PRATA LTDA.-AI N°1391/2019-ANM/GER/SP
820.486/2012-EIJI KAJI-AI N°1379/2019-ANM/GER/SP
820.488/2012-ADRIANA PINTO GODINHO-AI N°1395/2019-ANM/GER/SP
820.493/2012-CORI VEIGA FERREIRA ME-AI N°1385/2019-ANM/GER/SP
820.503/2012-CÉSAR DOS SANTOS-AI N°1383/2019-ANM/GER/SP
820.548/2012-PORTO DE AREIA SÃO LUCAS LTDA-AI N°1377/2019-ANM/GER/SP
820.572/2012-MARIO REINALDO MARTINS-AI N°1381/2019-ANM/GER/SP
820.603/2012-3R COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AI N°1380/2019-ANM/GER/SP
821.019/2012-BRAEMP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°1388/2019-ANM/GER/SP
821.131/2012-PEDRO WLADIMIR KRETCHETOFF-AI N°1390/2019-ANM/GER/SP
821.298/2012-LUIS ANTONIO ROLAND MONTEIRO-AI N°1386/2019-ANM/GER/SP
821.349/2012-CERÂMICA 6 EIRELI EPP-AI N°1384/2019-ANM/GER/SP
821.367/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-AI N°1382/2019-ANM/GER/SP
821.378/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA-AI N°1387/2019-ANM/GER/SP
821.388/2012-MINERADORA BANDEIRANTES LTDA.-AI N°1389/2019-ANM/GER/SP

Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
820.792/2012-Coplan Construtora Planalto Ltda.- AI N°1371/2019-ANM/GER/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
820.807/1996-Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.- AI N°171/2019 - ANM/GER/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 100/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.172/2019-FRITZ EDUARDO MEISSNER
820.194/2019-RODRIGO BUENO ARENGHE
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.605/2014-OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.088/2019-OTAVIO FERNANDES PEDRAS DECORATIVAS-OF. N°2919/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.126/2019-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SERRA AZUL LTDA-OF. N°2923/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.131/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2918/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.132/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2916/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.237/2019-MINERAÇÃO RIO PARAITINGA LTDA.-OF. N°2.963/2019 - Gerência Regional/SP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
821.070/2002-RAUL FREIRE DE SOUSA FILHO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.623/2018-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°2940/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.138/2019-JOSÉ OTAVIO LOBATO-OF. N°2958/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.145/2019-JOÃO ROBERTO TAVARES DE MENDONÇA-OF. N°2962/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.142/2019-KETLYN PAOLA ARANHA AGUIAR-OF. N°2961/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.112/2016-COMINO COMPANHIA MINERAÇÃO OESTE LTDA-OF. N°2964/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.153/2016-COMINO COMPANHIA MINERAÇÃO OESTE LTDA-OF. N°
820.154/2016-COMINO COMPANHIA MINERAÇÃO OESTE LTDA-OF. N°
820.913/2016-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°2888/19-ANM/GER/SP - 28/08/19
820.826/2017-MINERADORA ARGILA ROCHA DOURADA LTDA ME-OF. N°2884/19-ANM/GER/SP - 28/08/19
820.085/2019-SID GILBERTO ORTIZ DE CAMARGO-OF. N°2949/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.095/2019-JACINTO JOSÉ PAULA BARROS-OF. N°2936/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.099/2019-PASSA CINCO EXTR E COM DE MINERIOS LTDA ME-OF. N°2933/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.130/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2925/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.133/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2928/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.133/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2928/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.133/2019-JLG MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2928/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.154/2019-JORGE EDUARDO BEIRA-OF. N°2930/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.157/2019-ANTONIO RICARDO BEIRA-OF. N°2932/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.825/2017-MINERADORA PAULICEIA BURITI LTDA EPP- Cessionário:Maria da Conceição Ferreira Panorama ME- CPF ou CNPJ 04321767/0001-73- Alvará n°3231/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.093/2002-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°2911/19 /19-ANM/GER/SP - 02/09/19
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2024)
820.288/1981-TRANSPORTADORA CÉU ROSA LTDA-OF. N°2939/2019/ANM/GER/SP- 30/08/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
007.545/1959-ÁGUA UBÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP- Fonte Wanda - Marca: Portal da Serra - embalagens de 10L e 20L (em gás)- ITIRAPINA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
000.537/1964-MINERADORA CANTAGALO LTDA- AI Nº 463/2017-DFISC/DNPM/SP
820.711/1981-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRÊS IRMÃS LTDA.- AI Nº 128/2017-DFISC/DNPM/SP
820.700/1998-ENGARRAFADORA KARISA LTDA- AI Nº 464/2017-DFISC/DNPM/SP
821.480/1998-DERAPAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA- AI Nº 480/2017-DFISC/DNPM/SP e 481/2017-DFISC/DNPM/SP
820.921/2003-FLOW WATER MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 467/2017-DFISC/DNPM/SP e 468/2017-DFISC/DNPM/SP
820.961/2003-CAPORANGA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 556/2019-ANM/GER/SP
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
000.537/1964-MINERADORA CANTAGALO LTDA.- AI N° 462/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.473/1998-MARCLEM ENGARRAFAMENTO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°2920/2019-ANM/GER/SP
820.987/1998-MINERADORA ESTÂNCIA SÃO ROQUE LTDA-OF. N°2935/2019-ANM/GER/SP
820.028/2000-IRMÃOS MATIELI LTDA-OF. N°2910/2019-ANM/GER/SP
820.609/2000-AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A.-OF. N°2965/2019-ANM/GER/SP
820.220/2001-EMPRESA DE ÁGUAS MARSON LTDA EPP-OF. N°2971/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.961/2003-CAPORANGA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°2922/2019-ANM/GER/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.573/1998-ÁGUA MINERAL NOVA ERA LTDA. ME-OF. N°2969/2019-ANM/GER/SP
820.700/1998-ENGARRAFADORA KARISA LTDA-OF. N°2905/2019-ANM/GER/SP
Nega provimento a defesa apresentada(476)
000.537/1964-MINERADORA CANTAGALO LTDA
820.711/1981-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRÊS IRMÃS LTDA.
820.700/1998-ENGARRAFADORA KARISA LTDA
821.480/1998-DERAPAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
820.921/2003-FLOW WATER MINERAÇÃO LTDA

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.539/2013-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-OF. N°2938/2019/ANM/GER/SP- 30/08/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.058/1998-SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPOLIS ME-OF. N°2889/19-ANM/GER/SP - 28/08/19
820.059/1998-SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPOLIS ME-OF. N°2890/19-ANM/GER/SP - 28/08/19
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1157)
820.192/2019-JOSE LUIZ BENJAMIM ALCARAZ
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
820.863/2013-PAULINO BELINATI
820.171/2019-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME
820.180/2019-MARCOS CARVALHO
820.188/2019-SPA - CERÂMICA SANTANA DA PONTE ALTA LTDA - ME
820.192/2019-JOSE LUIZ BENJAMIM ALCARAZ

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 101/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.103/2008-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME
820.124/2008-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME
820.392/2018-DANILO APARECIDO DE SOUZA
Despacho publicado(156)
820.103/2008-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME-Andamento do Processo providenciado em atenção à Sentença de 27/05/2019 proferida nos autos do Mandado de Segurança (120) Nº 5008326-76.2017.4.03.6100 / 17ª Vara Cível Federal de São Paulo
820.124/2008-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME-Andamento do Processo providenciado em atenção à Sentença de 27/05/2019 proferida nos autos do Mandado de Segurança (120) Nº 5008326-76.2017.4.03.6100 / 17ª Vara Cível Federal de São Paulo

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.673/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP-areia e argila-Mogi das Cruzes/SP
820.322/2001-MINERADORA PONTE ALTA LTDA-areia e argila-Mogi das Cruzes/SP
820.323/2001-MINERADORA PONTE ALTA LTDA-areia e argila-Mogi das Cruzes/SP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.790/1995-ANTÔNIA MAYO RODRIGUES - AI N°108/2018-DFISC/DNPM/SP
820.006/1996-ANTÔNIA MAYO RODRIGUES - AI N°84/2018-DFISC/DNPM/SP
820.268/1998-LUIISSA SASAKI ME - AI N°109/2018-DFISC/DNPM/SP
820.656/2001-PAULO ALEXANDRE PACHECO SZYLOVEC - AI N°85/2018-DFISC/DNPM/SP
820.674/2001-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. EPP - AI N°86/2018-DFISC/DNPM/SP
820.751/2001-O. RIBEIRO S/A - MINERAÇÃO,INDÚSTRIA E COMÉRCIO - AI N°87/2018-DFISC/DNPM/SP
820.012/2002-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU - AI N°89/2018-DFISC/DNPM/SP
820.511/2002-PORTO DE AREIA SAARA LTDA - AI N°91/2018-DFISC/DNPM/SP
820.993/2002-ACEBI EXTRATORA DE MINERAIS LTDA - AI N°92/2018-DFISC/DNPM/SP
821.135/2002-CHIARELLI MINERACAO LTDA - AI N°113/2018-DNPM/SP
820.023/2009-PORTO DE AREIA UNIÃO LTDA. EPP - AI N°65/2018-DFISC/DNPM/SP
820.368/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. - AI N°351/2018-DFISC/DNPM/SP
821.060/2010-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS - AI N°81/2018-DFISC/DNPM/SP
820.411/2012-PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA - AI N°80/2018-DFISC/DNPM/SP
820.463/2012-LEONOR MOURA D'ALMEIDA - AI N°154/2018-DFISC/DNPM/SP
820.563/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME - AI N°296/2018-DFISC/DNPM/SP
820.564/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME - AI N°297/2018-DFISC/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.511/2001-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2024)
808.503/1975-VERTENTES EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3004/19 - ANM/GER/SP
820.511/2001-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.475/2005-ADILSON LEITÃO ME-OF. N°3011/19-ANM/GER/SP - 04.09.19
820.704/2006-ANTONIO MARANGONI NETO ME-OF. N°3012/19-ANM/GER/SP - 04.09.19
820.337/2011-TELHATEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA EPP-OF. N°3008/19-ANM/GER/SP - 04.09.19
820.073/2013-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. N°3009/19-ANM/GER/SP - 04.09.19

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
817.502/1969-SANTUÁRIO DE APARECIDA ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte Mariah - Marca: Aparecida (Cônica) - embalagens (copos) de 330 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás) e Marca: Aparecida (Retangular) - embalagens (copos) de 330 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás)- TAUBATÉ/SP
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- Fonte Leve -Produzida para as marcas: Prata - embalagens (copo e PET) de 200 ml, 310 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás), Prata Sport - embalagem (PET) de 600 ml (sem gás), Prata - embalagem (vidro) de 300 ml (retornável), 300 ml (descartável) e 510 ml (sem gás), Famiglia Mancini - embalagem (vidro) de 300 ml (sem gás), PWC - embalagem (vidro) de 300 ml (sem gás) e Prata - embalagem (galões) de 2,5L, 5L e 20L (sem gás)- ÁGUAS DA PRATA/SP
820.870/1988-ÀGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- Fonte Santa Ana - Marca: Aquana - embalagens (garrafas) de 510 ml (sem gás) e (garrafões) de 10L e 20L (sem gás)- SÃO PAULO/SP
820.649/1993-VILA MAR EMPRESA DAS ÁGUAS MINERAIS E NATURAIS LTDA- Fonte Candelária - Marca: Minerallis - embalagens de 10L e 20L (sem gás)- SÃO PAULO/SP
821.837/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA- Fonte Embaúba - Marca: maxi água - embalagens de 10L e 20L (sem gás)- PINDAMONHANGABA/SP
820.337/2007-ANDRÉ ALVES BARBOSA & CIA. LTDA. ME- Fonte Nossa Senhora das Graças - Marcas: Bona Acqua e Planeta das Águas Premium - embalagens de 510 ml, 1,5L, 5L, 10L e 20L (sem gás)- SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP
821.245/2009-LUMINA DONA EMILIA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI EPP- Fonte Moisés - Marca: Lunina - embalagens (copos) de 200 ml e 300 ml (sem gás), (garrafas) de 330 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente) e (garrafões) de 5L, 8L, 10L e 20L (sem gás) e Fonte São Sebastião - Marca: Lunina - embalagens (copos) de 200 ml e 300 ml (sem gás), (garrafas) de 330 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente) e (garrafões) de 5L, 8L, 10L e 20L (sem gás)- BIRITIBA MIRIM/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.701/1987-MINERADORA PORTLUC LTDA- AI Nº 1038/2018-DFISC/DNPM/SP e 1039/2018-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA. EPP-OF. N°3013/19 - ANM/GER/SP 4.9.19
817.502/1969-SANTUÁRIO DE APARECIDA ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°2990/19-ANM/GER/SP - 03.09.19
816.094/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA. EPP-OF. N°3013/19 - ANM/GER/SP 4.9.19
805.746/1976-COMERCIAL ZULLU MULTI MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°2972/19-ANM/GER/SP - 02/09/19
820.682/2000-MINERADORA DE ÁGUAS SERRA DE SÃO FRANCISCO LTDA.-OF. N°2974/ANM/GER/SP - 02.09.19
820.337/2007-ANDRÉ ALVES BARBOSA & CIA. LTDA. ME-OF. N°2968/19-ANM/GER/SP - 02/09/2019
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
820.616/1993-2M DO BRASIL INDÍSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI N°619/2018-DFISC/DNPM/SP

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.047/1992-MOUSESSIAN & BUSCARIOLLI- Registro de Licença N° 2151/1999 - Vencimento em 02/07/2021
820.048/1992-MOUSESSIAN & BUSCARIOLLI- Registro de Licença N° 2.150/1999 - Vencimento em 02/07/2021
820.051/1992-MOUSESSIAN & BUSCARIOLLI- Registro de Licença N° 2247/1999 - Vencimento em 02/07/2021
820.064/1992-MOUSESSIAN & BUSCARIOLLI- Registro de Licença N° 2153/1999 - Vencimento em 02/07/2021
820.065/1992-MOUSESSIAN & BUSCARIOLLI- Registro de Licença N° 2152/1999 - Vencimento em 02/07/2021
820.507/2001-MINERADORA G & G LTDA - EPP- Registro de Licença N° 2877/2005 - Vencimento em 30/07/2022
820.682/2009-FAULIN TELHAS LTDA. EPP- Registro de Licença N° 3373/2014 - Vencimento em 11/07/2024
820.009/2010-CERÂMICA MARIAH LTDA- Registro de Licença N° 3286/2013 - Vencimento em 05/08/2014
821.053/2010-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SERRA AZUL LTDA- Registro de Licença N° 3209/2013 - Vencimento em 29/07/2019
820.797/2014-CERÂMICA ENDO EIRELI EPP- Registro de Licença N° 3664/2018 - Vencimento em 24/02/2024
820.954/2014-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SERRA AZUL LTDA- Registro de Licença N° 3680/2018 - Vencimento em 12/05/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
821.025/2014-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME-Andamento do Processo providenciado em atenção à Sentença de 27/05/2019 proferida nos autos do Mandado de Segurança (120) Nº 5008326-76.2017.4.03.6100 / 17ª Vara Cível Federal de São Paulo
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
821.025/2014-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 101/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5389/2019-800.374/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
5390/2019-800.375/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5391/2019-800.433/2018-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.-
5392/2019-800.434/2018-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.-
5393/2019-800.474/2018-MINERAÇÃO DUTRA EIRELI ME-
5394/2019-800.483/2018-ARTE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALUMINIO LTDA. ME-
5395/2019-800.074/2019-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.-
5396/2019-800.088/2019-ALTAIR LUIZ MATIELLO.-

5397/2019-800.108/2019-ALTAIR LUIZ MATIELLO.-
5398/2019-800.112/2019-MARCOS OLIVEIRA GARCIA-
5399/2019-800.145/2019-MINERAÇÃO ECO BRASIL GRANITOS LTDA ME-
5400/2019-800.151/2019-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5401/2019-800.259/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
5402/2019-800.260/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
5403/2019-800.261/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
5404/2019-800.262/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
5405/2019-800.272/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
5406/2019-800.122/2019-ALTAIR LUIZ MATIELLO.-
5407/2019-800.152/2019-LIBRA LIGAS DO BRASIL S A-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 51/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
896.834/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO S A - Publicado DOU de 19/10/2011, Relação n° 266/2011, Seção 1, pág. 99- Retifica aprovação do Relatório Final de Pesquisa (altera valor da reserva medida consignada)

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 193/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
854.571/1994-HONORATO SOARES
854.572/1994-HONORATO SOARES
854.573/1994-HONORATO SOARES
854.574/1994-HONORATO SOARES
854.575/1994-HONORATO SOARES
854.576/1994-HONORATO SOARES
854.578/1994-HONORATO SOARES
854.579/1994-HONORATO SOARES
753.135/1996-JENCKSIN LOPES CHAGAS
850.198/2005-ALDEIR PEREIRA LEMOS
850.199/2005-ALDEIR PEREIRA LEMOS
850.336/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
850.563/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.564/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.565/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.567/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.568/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.569/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.570/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.571/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.572/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.573/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.574/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.575/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.576/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.577/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.578/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.579/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.580/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.581/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.582/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.584/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.585/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.586/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.587/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.588/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.379/2016-MARIA ALICE DA CRUZ PINHEIRO
850.703/2016-ARNALDO GUIMARÃES DIAS
850.704/2016-ARNALDO GUIMARÃES DIAS
850.705/2016-ARNALDO GUIMARÃES DIAS
850.706/2016-ARNALDO GUIMARÃES DIAS
850.862/2016-FABIO CARDOSO CARNEIRO
850.983/2016-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
850.984/2016-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
850.985/2016-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
850.986/2016-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
851.279/2017-ANTONIO DE ANDRADE
851.280/2017-ANTONIO DE ANDRADE
850.516/2018-EDVAR JOSE DEBONI
850.618/2018-A C DE SOUSA COM E SERVIÇOS ME
850.619/2018-A C DE SOUSA COM E SERVIÇOS ME
850.625/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
850.626/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
850.891/2018-FRANCISCO VIEGAS ESQUERDO
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
851.093/2013-JOAO LUIS DIOGENES FREITAS
851.404/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA
851.073/2018-MINERAÇÃO PHENIX GOLDEN LTDA
850.491/2019-MINERADORA DENTE DI LEONE FILE EIRELI
Indefere por Interferencia Total(1339)
856.537/1996-FRANCISCA ASSILES MESQUITA CARDOSO
850.157/2019-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 194/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.589/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.590/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.591/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.592/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.593/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.594/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.595/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.596/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.597/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.598/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.605/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.606/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.607/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.608/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.609/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.610/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.611/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.612/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.613/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.614/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.615/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.616/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.617/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.618/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.619/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.620/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.621/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.622/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.623/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.624/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.625/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.626/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.627/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.628/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.629/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.630/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.631/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS
850.632/2013-KYARA MORAES GARCIA DE VASCONCELOS

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 198/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alex Sandro de Souza Rodrigues - 850490/18
Edilson Freires de Souza - 850273/17
J.j.g.e Comércio Atacadista de Produtos da Extrtação Mineral Ltda me - 850397/16
Wilson de Alcântara Farias - 850853/17

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 199/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Chesther Gomes Pedro - 850637/16
Elvina Nunes de Sousa - 850748/17
José Aparecido da Silva Mineração - 851728/11
Julio Cesar Rosilho - 851067/13
Wilson de Alcântara Farias - 850853/17

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 200/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ademar Diefenthaeler - 850214/15 - Not.392/2019 - R$ 31.174,10
Alcione Pereira da Silva - 850261/17 - Not.390/2019 - R$ 12.477,09
Borsoi e Bonfim Mineração Ltda Epp - 850838/16 - Not.380/2019 - R$ 17.890,36
Construtora Serra Azul Ltda Epp - 850683/18 - Not.342/2019 - R$ 29.702,81, 850684/18 - Not.344/2019 - R$ 13.740,92, 850685/18 - Not.346/2019 - R$ 4.256,86, 850686/18 - Not.348/2019 - R$ 9.808,79, 850687/18 - Not.350/2019 - R$ 16.359,07, 850688/18 - Not.352/2019 - R$ 17.811,16, 850689/18 - Not.354/2019 - R$ 11.715,59, 850690/18 - Not.356/2019 - R$ 13.373,61, 850691/18 - Not.358/2019 - R$ 4.931,07, 850692/18 - Not.360/2019 - R$ 5.078,31, 850693/18 - Not.362/2019 - R$ 7.993,69, 850694/18 - Not.364/2019 - R$ 12.652,36, 850695/18 - Not.366/2019 - R$ 6.242,94, 850697/18 - Not.368/2019 - R$ 11.847,19, 850698/18 - Not.370/2019 - R$ 18.466,02, 850699/18 - Not.372/2019 - R$ 3.991,72, 850700/18 - Not.374/2019 - R$ 2.642,21, 850701/18 - Not.376/2019 - R$ 7.509,92, 850702/18 - Not.378/2019 - R$ 9.960,20
Edilson Freires de Souza - 850272/17 - Not.388/2019 - R$ 38.193,57
Marconi Morbach de Almeida - 850241/17 - Not.382/2019 - R$ 16.571,11
Messias Rodrigues Costa - 850157/16 - Not.384/2019 - R$ 7.815,35
Minercom Minérios do Brasil Ltda me - 850258/17 - Not.386/2019 - R$ 40.212,14

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 201/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademar Diefenthaeler - 850214/15 - Not.393/2019 - R$ 8.508,88
Alcione Pereira da Silva - 850261/17 - Not.391/2019 - R$ 4.020,86
Borsoi e Bonfim Mineração Ltda Epp - 850838/16 - Not.381/2019 - R$ 4.254,44
Construtora Serra Azul Ltda Epp - 850683/18 - Not.343/2019 - R$ 4.020,86, 850684/18 - Not.345/2019 - R$ 4.020,86, 850685/18 - Not.347/2019 - R$ 4.020,86, 850686/18 - Not.349/2019 - R$ 4.020,86, 850687/18 - Not.351/2019 - R$ 4.020,86, 850688/18 - Not.353/2019 - R$ 4.020,86, 850689/18 - Not.355/2019 - R$ 4.020,86, 850690/18 - Not.357/2019 - R$ 4.020,86, 850691/18 - Not.359/2019 - R$ 4.020,86, 850692/18 - Not.361/2019 - R$ 4.020,86, 850693/18 - Not.363/2019 - R$ 4.020,86, 850694/18 - Not.365/2019 - R$ 4.020,86, 850695/18 - Not.367/2019 - R$ 4.020,86, 850697/18 - Not.369/2019 - R$ 4.020,86, 850698/18 - Not.371/2019 - R$ 4.020,86, 850699/18 - Not.373/2019 - R$ 4.020,86, 850700/18 - Not.375/2019 - R$ 4.020,86, 850701/18 - Not.377/2019 - R$ 4.020,86, 850702/18 - Not.379/2019 - R$ 4.020,86
Edilson Freires de Souza - 850272/17 - Not.389/2019 - R$ 4.101,55
Marconi Morbach de Almeida - 850241/17 - Not.383/2019 - R$ 4.101,55
Messias Rodrigues Costa - 850157/16 - Not.385/2019 - R$ 6.718,24
Minercom Minérios do Brasil Ltda me - 850258/17 - Not.387/2019 - R$ 4.101,55

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 36/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
804.226/2008-GLICIA ARCOVERDE MODESTO AMORIM-OF. N°113/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
803.482/2011-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-Granito-São Raimundo Nonato/PI
803.492/2012-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-Areia-Timon/MA e Teresina/PI
803.591/2012-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-Areia-Timon/MA e Teresina/PI
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
803.778/2011-J R COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AI N°46/2019
803.779/2011-J R COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AI N°47/2019
803.062/2012-DENIS GOMES MOREIRA - AI N°48/2019
803.216/2012-CONSTRUTORA SUCESSO S A - AI N°49/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
803.344/2006-ADRIANA PAULA VISGUEIRA MOTA ME-CASTELO DO PIAUÍ/PI - Guia n° 03/2019-4.000toneladas-ARDÓSIA- Validade:28/11/2021

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 111/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a j Magedanz Industria de Pedras Ltda me - 810377/17 - Not.123/2019 - R$ 3.821,58
Alamir Tubias Machado Calil - 810500/18 - Not.129/2019 - R$ 3.821,58
Cleber Aires da Silveira - 810537/17 - Not.125/2019 - R$ 7.643,17
Emanuele Sopelsa Scherer - 810319/16 - Not.118/2019 - R$ 3.821,58
João Leonardo Ramos de Paiva - 810909/14 - Not.110/2019 - R$ 3.821,58
Leandro Lenhard - 810214/17 - Not.121/2019 - R$ 7.643,17
Mauro Ivo Zimmermann Martini Epp - 810888/16 - Not.119/2019 - R$ 7.643,17
Metalsul Sistemas de Limpeza e Conservação Ltda - 810157/16 - Not.112/2019 - R$ 3.821,58, 810158/16 - Not.114/2019 - R$ 3.821,58, 810159/16 - Not.116/2019 - R$ 3.821,58

RONALDO MOSSMANN
Gerente

DESPACHO
Relação nº 112/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
a j Magedanz Industria de Pedras Ltda me - 810377/17 - Not.122/2019 - R$ 19,31
Alamir Tubias Machado Calil - 810500/18 - Not.128/2019 - R$ 189,04
Cleber Aires da Silveira - 810537/17 - Not.124/2019 - R$ 3.534,25
Emanuele Sopelsa Scherer - 810319/16 - Not.117/2019 - R$ 202,40
Jorge Luiz Cardozo - 810779/17 - Not.126/2019 - R$ 2.511,84, 810780/17 - Not.127/2019 - R$ 3.813,74
Leandro Lenhard - 810214/17 - Not.120/2019 - R$ 3.521,67
Metalsul Sistemas de Limpeza e Conservação Ltda - 810157/16 - Not.111/2019 - R$ 2.983,65, 810158/16 - Not.113/2019 - R$ 3.178,89, 810159/16 - Not.115/2019 - R$ 3.690,85

RONALDO MOSSMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 53/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.273/2017-COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA-Registro de Licença N° 50/2019 - Vencimento em 21/09/2021
826.659/2017-KLABIN S.A-Registro de Licença N° 48/2019 - Vencimento em 23/01/2021
826.677/2017-CERAMICA GEREI LTDA ME-Registro de Licença N° 51/2019 - Vencimento em 02/07/2023
826.678/2017-ANDRE LUIS VANZO-Registro de Licença N° 46/2019 - Vencimento em 02/07/2023
826.050/2018-KLABIN S.A-Registro de Licença N° 49/2019 - Vencimento em 21/12/2020
826.189/2018-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA-Registro de Licença N° 47/2019 - Vencimento em 17/05/2038

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação nº 60/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
858.051/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. N°072/2019-DOU de 11/06/2019
858.052/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. N°071/2019-DOU de 11/06/2019
858.063/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. N°070/2019-DOU de 11/06/2019
858.064/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.-OF. N°073/2019-DOU de 11/06/2019
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
858.052/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.- DOU de 04/09/2019
858.064/2014-SMD RECURSOS NATURAIS LTDA.- DOU de 04/09/02019
858.027/2018-NEW AURUM MINING LTDA- DOU de 08/05/219
858.028/2018-NEW AURUM MINING LTDA- DOU de 08/05/219

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 749, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0194635	ALFA AUTO POSTO LTDA.	22.759.584/0001-16	48610.002789/2019-08
PR/GO0194633	ARAUJO E PIMENTA LTDA	33.849.975/0001-48	48610.005557/2019-01
PR/GO0194632	ARC & MVC COMBUSTIVEIS LTDA	29.676.923/0001-40	48610.005821/2019-07
PR/MT0194650	AUTO POSTO CANARINHO LTDA	29.604.863/0001-50	48610.006344/2019-99
PR/MA0194629	AUTO POSTO CONQUISTA EIRELI	30.733.196/0001-94	48610.006302/2019-58
PR/AL0194651	AUTO POSTO GLOBO III LTDA	29.766.200/0001-31	48610.006014/2019-01
PR/PR0194654	AUTO POSTO MACHADO E VIEIRA LTDA	33.105.000/0001-05	48610.004082/2019-28
PR/BA0194636	AUTO POSTO SAMAPE EIRELI	15.364.302/0002-05	48610.001375/2019-53
PR/MS0194664	AUTO POSTO SUPER SOL LTDA	24.670.198/0001-89	48610.006368/2019-48
PR/GO0194669	AUTO POSTO TERRA BRANCA LTDA	00.226.759/0001-97	48610.005746/2019-76
PR/PI0194648	BENOAR F DE SOUSA	30.723.646/0001-68	48610.005514/2019-18
PR/GO0194655	BRASCOM JK DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	33.120.518/0001-18	48610.005469/2019-00
PR/MG0194637	CENTRO AUTOMOTIVO BH SUL LTDA	00.058.752/0006-18	48610.005721/2019-72
PR/CE0194661	COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SERRA GRANDE EIRELI	27.960.789/0003-40	48610.005983/2019-37
PR/PE0194653	DISBENS COMBUSTIVEIS LTDA	05.625.644/0001-99	48610.006365/2019-12
PR/PR0194630	GODOY & RETZLAFF COMBUSTIVEIS LTDA	23.494.616/0001-61	48610.006308/2019-25
PR/SP0194656	JOSE SUZUKI & CIA LTDA	01.058.055/0004-68	48610.004657/2019-11
PR/MA0194666	LUCAS OLIVEIRA ALBUQUERQUE & CIA LTDA	07.664.573/0004-01	48610.002786/2019-66
PR/PE0194652	MARIAH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.031.104/0001-21	48610.005937/2019-38
PR/SC0194667	MP POSTOS E LOGISTICA LTDA	23.448.964/0012-55	48610.006383/2019-96
PR/PR0194660	PERUSSOLO E ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.392.253/0001-44	48610.006351/2019-91
PR/RS0194665	POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.631.877/0001-30	48610.006376/2019-94
PR/CE0194658	POSTO HELOYSA VICTORIA LTDA	12.929.060/0001-72	48610.005646/2019-40
PR/MG0194662	POSTO MAVI LTDA	27.784.770/0001-29	48610.006355/2019-79
PR/BA0194663	POSTO O MAIS QUERIDO LTDA	29.834.592/0001-29	48610.006057/2019-89
PR/CE0194668	POSTO SANTO ANTONIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.328.079/0003-34	48610.005599/2019-34
PR/MG0194631	RIVALDAVIO OLIVEIRA MIRANDA	33.915.410/0001-11	48610.006310/2019-02
PR/RS0194659	ROBERTO FELIN JUNIOR - EIRELI	26.937.087/0001-11	48610.005979/2019-79
PR/BA0194634	SANCRIS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.026.874/0001-08	48610.005135/2019-28
PR/MG0194657	SANTO POSTO LAGOA SANTA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.539.201/0001-22	48610.005939/2019-27
PR/CE0194649	WENDELL ANDRADE LIMA	09.424.133/0002-40	48610.006342/2019-08

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 750, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRO0341961	A ALCASSA E SILVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	24.514.731/0001-13	48610.005452/2019-44
GLPSP0341945	APARECIDO GABRIEL ARAUJO	34.094.254/0001-38	48610.005632/2019-26
GLPRS0341966	BOM GAS GONZALES REVENDEDORA DE GAS LTDA	34.007.040/0001-87	48610.005732/2019-52
GLPTO0341997	CARMOLANDIA COMERCIO DE GAS EIRELI	17.557.039/0002-98	48610.006258/2019-86
GLPSC0341958	CESAR AUGUSTO PEPES	14.414.618/0001-02	48610.005315/2019-18
GLPGO0342002	COMERCIAL GAS EIRELI	33.873.435/0001-08	48610.006259/2019-21
GLPSP0341985	ELEANDRO BATALHAO LEAL	32.688.655/0001-90	48610.006283/2019-60
GLPSC0342211	ESCANELLAS & YOKOSAWA LTDA	24.506.838/0001-10	48610.006325/2019-62
GLPRN0342180	F R J DE BRITO	34.313.948/0001-19	48610.006321/2019-84
GLPPR0341950	FABIRLENE GERALDO AFONSO MEDEIROS	33.349.282/0001-96	48610.005184/2019-61
GLPPE0341981	FLAVIO JUNIOR FERREIRA GOMES	34.384.804/0001-53	48610.006120/2019-87
GLPPR0341983	I. DE BORTOLI PACHECO EIRELI	33.086.172/0001-89	48610.006282/2019-15
GLPAM0341989	IRANETH BRAGA DA SILVA	31.455.675/0001-59	48610.006228/2019-70
GLPRS0341977	ITAMARA FRANCESCHINI COMERCIO DE GAS	25.231.946/0001-90	48610.005906/2019-87
GLPSP0342213	JANDIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS	13.409.993/0001-00	48610.006327/2019-51
GLPBA0341971	JEFFERSON SILVA DOS SANTOS	24.100.866/0001-32	48610.004816/2019-79
GLPPR0341943	JOAO GOMES DE LARA	02.831.590/0001-20	48610.002900/2019-58
GLPPB0341948	JOSE FLAVIO XAVIER DE SALES	31.109.992/0001-13	48610.011522/2018-12
GLPPI0341973	JOSIAS ESCORCIO DE BRITO NETO	29.263.656/0001-89	48610.005435/2019-15
GLPMA0342000	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.125.791/0008-31	48610.004163/2019-28
GLPSP0341987	LE GAS EIRELI	23.514.787/0001-05	48610.006285/2019-59
GLPSE0342014	LUIZ DOS SANTOS GAS & AGUA MINERAL	33.916.757/0001-89	48610.006312/2019-93
GLPSP0342216	LUIZ FELIPE MARCELINO SANTOS	34.335.933/0001-51	48610.006328/2019-04
GLPAL0341995	M R GAS LTDA	10.887.468/0004-46	48610.006257/2019-31
GLPPE0341968	MARCIA KARINA DA SILVA	24.835.029/0001-51	48610.005625/2019-24

GLPAL0342209	MARIA VERITANIA DA SILVA BUARQUE	33.689.112/0001-50	48610.006320/2019-30
GLPGO0342007	NAIM FIRMINO DOS SANTOS	33.464.607/0001-81	48610.006300/2019-69
GLPBA0342012	NISMAX DAMACENO BARBOSA	11.457.159/0001-56	48610.006307/2019-81
GLPMG0342010	PAMPULHA COMERCIO DE GAS EIRELI	34.325.834/0001-99	48610.006303/2019-01
GLPMT0342016	POSTO TRADICAO LTDA	11.428.680/0001-65	48610.005196/2019-95
GLPRJ0341941	PS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS LTDA.	31.511.337/0001-97	48610.005218/2019-17
GLPSP0341952	R. DE L. SOARES - COMERCIO DE GAS	33.547.173/0001-83	48610.005271/2019-18
GLPBA0341975	R DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	34.334.005/0001-72	48610.005888/2019-33
GLPBA0341956	ULTRA DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO EIRELI	07.537.450/0001-67	48610.011638/2018-51
GLPRJ0342221	UNIAO GAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	32.206.746/0001-42	48610.005551/2019-26
GLPRJ0342188	V.DE SOUZA BASTOS	25.145.598/0001-38	48610.006324/2019-18
GLPDF0341963	VG GAS COMERCIO DE GAS LTDA	04.866.713/0001-93	48610.005634/2019-15
GLPBA0341991	VIVYA FERREIRA ALMEIDA	31.722.042/0001-60	48610.006231/2019-93
GLPMG0342005	WESLEN CESAR BARBOSA TEIXEIRA	33.843.122/0001-07	48610.006298/2019-28

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 751, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PB0181854	A C N OLIVEIRA GODEIRO	10.806.920/0001-55	48610.015106/2009-01
GLP/PA0222441	A. CHAGAS COMERCIO - EIRELI - ME	17.686.871/0001-03	48610.008976/2013-00
GLP/GO0211130	A. D. DE OLIVEIRA - GÁS SÃO JORGE	13.441.154/0001-60	48610.013319/2011-12
GLP/BA0219860	A. DOS SANTOS REIS JESUS - ME	16.804.439/0001-07	48610.002121/2013-67
GLP/SP0207257	A. M. S. DA SILVA DEPÓSITO DE GÁS - ME	06.940.150/0001-61	48610.005562/2011-59
GLP/MT0186938	A SALASAR & CIA LTDA EPP	09.465.384/0001-92	48610.007896/2010-86
GLP/AP0210110	A. VINHOTE FERNANDES ME.	06.271.627/0001-63	48610.011086/2011-13
GLP/PE0224825	ADENILDO FERREIRA DA SILVA COMERCIO DE GAS - ME	19.373.580/0001-90	48610.003011/2014-01
001/GLP/PR0005803	ADRIANA SALLES FERNANDES & CIA LTDA	07.436.097/0001-29	48610.009567/2005-11
GLP/TO0207296	AGIL GÁS - COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME	13.142.103/0001-38	48610.005594/2011-54
GLP/TO0232543	AGIL GÁS - COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME	13.142.103/0002-19	48610.009078/2015-22
GLP/PE0203329	AGNALDO DE AMARIZ BENTO OLIVEIRA	11.773.029/0001-22	48610.017332/2010-51
GLP/PE0206686	ALBERTO ALEXANDRE P DOS SANTOS - GÁS	12.834.652/0001-00	48610.004328/2011-12
GLP/GO0208834	ALDAIR BATISTA PIMENTA	10.706.441/0001-67	48610.008604/2011-11
001/GLP/SP0012456	ALECIO J. DA SILVA GÁS - ME.	07.363.863/0001-72	48610.003195/2007-72
GLPSE0308370	ALESSANDRO OLIVEIRA ANDRADE 00490381502	27.854.909/0001-63	48610.011985/2018-84
GLP/PE0216181	ALEXANDRA MARCIEL TENORIO ME	15.128.810/0001-03	48610.008117/2012-21
GLP/PA0206503	ALFAGÁS - COMERCIO DE GÁS LTDA.	11.205.134/0001-65	48610.018133/2010-61
GLP/PB0227792	ALINE DANTAS DA SILVA SOUZA 08415441401	17.686.554/0001-97	48610.012763/2014-55
GLP/TO0210477	ALINE GAS LTDA - ME.	13.475.990/0001-66	48610.011935/2011-21
GLP/SP0211272	ALVES & MELLO COMERCIO DE GAS LTDA. ME	14.201.699/0001-62	48610.013838/2011-72
001/GLP/GO0004302	ALVES E GALVAO GAS LTDA	06.536.987/0001-40	48610.003847/2005-15
GLP/BA0211533	AM BRANDÃO COMERCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA	14.064.580/0001-95	48610.014270/2011-15
GLP/TO0223908	AMARAL & CASTOLDI LTDA - ME.	16.529.879/0001-01	48610.012846/2013-63
001/GLP/DF0015214	ANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS ME	03.986.294/0001-60	48610.007049/2007-16
GLP/PA0226273	ANA CLARA DOS SANTOS CUNHA - ME.	20.139.261/0001-02	48610.007980/2014-23
GLP/SP0243001	ANA MARIA TASSONI - ME	19.409.156/0001-59	48610.013155/2017-19
GLP/GO0175467	ANA PAULA ALENCAR DOS SANTOS MACHADO - ME.	07.232.891/0001-50	48610.013255/2008-46
GLP/RS0172869	ANASTACIA NICARETTA - ME.	94.241.601/0001-30	48610.009786/2008-34
GLP/SC0240802	ANDERSON FERREIRA DIAS ME	27.515.251/0001-65	48610.007868/2017-35
GLP/CE0226517	ANDRE ALVES DE LIMA - ME	15.579.023/0002-50	48610.006797/2014-19
GLP/PA0238761	ANDREA GOMES DA LUZ 79870325220	23.927.132/0001-69	48610.002170/2017-23
GLP/CE0181973	ANTONIA CORREIA DE OLIVEIRA	35.212.729/0001-06	48610.015286/2009-12
GLP/CE0209207	ANTONIO EDNO DE FREITAS	11.296.836/0001-00	48610.009418/2011-91
GLP/PE0206372	ANTONIO AVELAR QUESADO DA COSTA	08.193.773/0001-43	48610.003347/2011-13
GLP/PB0181094	ANTONIO BENJAMIM RIBEIRO	03.162.222/0001-07	48610.013726/2009-05
001/GLP/SP0001217	ANTONIO GONÇALVES JÚNIOR GÁS - ME	06.227.051/0001-37	48610.006387/2004-98
001/GLP/PR0001613	ANTONIO TELLES ARAUCARIA	05.959.055/0001-47	48610.006771/2004-91
GLP/GO0225221	APARECIDA TELES ALVES EIRELI - ME	17.765.614/0001-67	48610.004532/2014-78
GLP/SP0224344	APOLO C COMERCIO LTDA - ME	04.178.942/0001-15	48610.001128/2014-42
GLP/GO0180220	ARILDO GARCIA SOARES	05.557.794/0001-02	48610.011551/2009-93
001/GLP/PB0019011	ARIOSVALDO SOARES DA SILVA	08.828.856/0001-61	48610.015229/2007-71
GLP/PE0208327	ARNALDO RICARDO FERREIRA MARIANO ME.	13.054.112/0001-77	48610.008033/2011-15
001/GLP/SP0018556	AUTO POSTO BARRA DO PERUIBE LTDA	46.910.519/0001-08	48610.013883/2007-41
001/GLP/AC0000219	AUTO POSTO MOTÃO LTDA	05.931.082/0001-01	48610.002063/2004-81
GLP/PA0201901	B. D. MILHOMEN - ME	08.610.478/0002-26	48610.013853/2010-30
GLP/PA0202714	B. D. MILHOMEN - ME	08.610.478/0003-07	48610.015467/2010-82
GLP/SC0218016	BANDEIRAS GAS LTDA -ME	15.194.222/0001-60	48610.012517/2012-31
GLP/GO0217145	BARBOSA E AGUIAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA ME	14.801.570/0001-95	48610.010174/2012-71
001/GLP/PE0022299	BARROS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	08.341.958/0001-58	48610.007239/2008-14
GLP/GO0171740	BARROS E ABRANTES LTDA.	09.409.761/0001-76	48610.008554/2008-69
GLP/MT0239606	BATMAN GAS COMERCIO LTDA - EPP	23.928.009/0001-62	48610.004795/2017-20
GLP/SC0209840	BEHLING E CIA LTDA	13.454.575/0001-26	48610.010769/2011-45
GLP/SC0212404	BOLFE E BOLFE LTDA ME	09.143.633/0001-23	48610.015753/2011-29
GLP/PE0218240	BOTELHO & SOLON COMERCIO DE GAS LTDA - ME	16.806.428/0001-66	48610.012853/2012-84
001/GLP/PB0003718	BRAÚLIO FABIANO ALVES DO NASCIMENTO	04.140.365/0001-72	48610.001927/2005-28
001/GLP/DF0014715	BRIOGAS LTDA - ME	07.414.315/0001-24	48610.005828/2007-87
GLP/ES0245080	BRUNO CORREA BIANCHI 16109820709	28.825.634/0001-00	48610.003855/2018-78
GLP/SP0239123	BRUNO LOPES DO NASCIMENTO 45079666803	26.626.505/0001-50	48610.003352/2017-11
GLP/BA0238881	BRUNO PAIXÃO ANDRADE CUNHA ME	13.248.594/0002-87	48610.004352/2013-13
GLP/SP0243644	BRUNO PAULINO CARNEIRO 40766850838	28.703.462/0001-94	48610.014716/2017-99
GLP/MT0203537	C A DA SILVA & CIA. LTDA.	10.579.156/0001-22	48610.016976/2010-22
001/GLP/PI0015503	C. FURTADO & CIA LTDA	02.800.980/0001-32	48610.007480/2007-62
GLP/MG0243959	CARLOS EDUARDO HORACIO DE BARROS 10027683737 - ME	29.258.689/0001-30	48610.001029/2018-94
GLP/PI0224352	CARLOS LEANDRO ALMEIDA LOPES BEZERRA	03.796.263/0001-47	48610.000645/2014-02
GLP/GO0211583	CARLOS MAGNO GUIMARÃES DOS SANTOS E CIA LTDA	11.178.877/0001-93	48610.014275/2011-30
001/GLP/GO0001406	CARLOS ROBERTO NETO	06.234.913/0001-59	48610.006661/2004-29
GLP/MT0220498	CASSIO M DE MORAES & CIA LTDA - ME	17.206.033/0001-95	48610.001981/2013-83
GLP/AL0171634	CAVALCANTE GÁS E COMÉRCIO LTDA.	24.167.280/0001-95	48610.008588/2008-53
GLP/PE0218168	CHAMA AZUL COMERCIO DE GÁS LTDA	16.704.578/0001-69	48610.012749/2012-90
001/GLP/SE0003401	CHAMA AZUL REVENDEDORA DE GAS LTDA.	05.643.755/0001-28	48610.001191/2005-98
001/GLP/SP0012145	CIRO OKAZUKA - RANCHARIA	03.642.101/0001-54	48610.002421/2007-14
GLP/MG0243787	C.J COMERCIO DE GAS LTDA - ME	28.628.031/0001-00	48610.000109/2018-22
001/GLP/GO0013217	CLAITON FERREIRA DA SILVA	08.080.651/0001-40	48610.003758/2007-22
GLP/SP0234394	CLEITON JOSE BUDOYA - ME	20.830.888/0002-88	48610.005247/2016-36
GLP/AP0176919	CLETOPEDRO & CIA. LTDA.	09.036.043/0001-00	48610.001821/2009-58
GLP/ES0057818	COMERCIAL AMIGOS LTDA. - ME.	05.021.071/0001-94	48610.007411/2008-30
001/GLP/GO0008931	COMERCIAL DE ALIMENTOS TRÊS CORAÇÕES LTDA.	06.181.360/0001-13	48610.005439/2006-71
001/GLP/AL0005395	COMERCIAL DE GAS MORAES LTDA.	24.329.807/0001-30	48610.007059/2005-91
GLP/PE0221312	COMERCIAL DE GAS SOUZA LEAO E NASCIMENTO LTDA - ME	17.723.393/0001-64	48610.006120/2013-91
GLP/RS0174893	COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CAPIVARI LTDA.	09.244.349/0001-43	48610.012502/2008-97
GLP/SP0176004	COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LINHARES LTDA. ME	10.228.982/0001-27	48610.014311/2008-60
GLP/PB0206514	COMÉRCIO DE GÁS CAJAZEIRAS LTDA	13.088.567/0001-03	48610.003924/2011-77
GLP/PA0217389	CORREA REVENDEDORA DE GLP LTDA	13.721.189/0001-53	48610.016388/2011-70
001/GLP/MS0000895	COSTA & ROCHA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME	06.105.329/0001-01	48610.003746/2004-55
GLP/SP0231869	CRISLEINE S.B. FERNANDES MOVEIS - ME	15.792.555/0001-90	48610.011887/2015-02
GLP/DF0201688	D & P REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	11.307.813/0001-45	48610.013216/2010-63
GLP/GO0214359	D B DOS SANTOS JUNIOR	12.765.056/0001-16	48610.014777/2011-61
GLP/PA0201651	D. C. DA COSTA	11.165.414/0001-97	48610.012956/2010-82
GLP/MA0213008	D. DIAS COSTA - ME	05.565.087/0001-68	48610.000337/2012-15
001/GLP/PA0002299	D. MAIA LEITE - ME.	06.276.613/0001-32	48610.009778/2004-64
GLP/PA0201229	D. MAIA LEITE - ME.	06.276.613/0002-13	48610.011900/2010-19
GLP/GO0181473	D. S. GARCIA BAR - ME.	04.185.348/0001-51	48610.014452/2009-63
GLP/GO0173588	DALVA PEREIRA TAVARES	06.368.608/0001-50	48610.011263/2008-58
GLPPE0311212	DANIEL BEZERRA CAVALCANTE 69665206400	28.896.882/0001-34	48610.012743/2018-16
GLP/SE0242680	DANIEL SOARES OLIVEIRA 07292046509	28.516.287/0001-26	48610.012487/2017-78
GLP/SP0230233	DANIELE DAS CHAGAS GAS - ME	17.624.275/0001-07	48610.006807/2015-99
GLP/GO0212592	DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA	13.679.059/0001-08	48610.016289/2011-98
GLP/MT0243966	DARLENE ALVES DE SOUSA 01178305180	27.858.605/0001-74	48610.013362/2017-65
GLP/ES0234935	DAVI VARGAS DE AZEVEDO MORETI 16012105746	24.736.499/0001-68	48610.006853/2016-79
GLP/PE0187084	DAVID ANTONIO DA SILVA - ME	11.174.446/0001-59	48610.008219/2010-85
GLPES0301279	DELTON CARLOS ESPOSTI LOUREIRO 09329002757	28.099.279/0001-21	48610.006231/2018-11
GLP/PR0239501	DENISE MENDES ALMEIDA	26.717.774/0001-21	48610.004426/2017-37
GLP/GO0187703	DEPÓSITO DE GÁS IMPERIAL LTDA.	11.856.237/0001-95	48610.009914/2010-64
GLP/SP0171638	DEPÓSITO DE GÁS SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA.	09.469.565/0001-97	48610.008575/2008-84
GLP/MT0237895	DIEGO DA SILVA PAULA - ME	24.473.353/0001-77	48610.014770/2016-53
GLP/SP0228992	DIEGO YAMAGUTI SILVA RODRIGUES - DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	21.245.875/0001-23	48610.002910/2015-60
GLP/PB0239269	DILMA DA SILVA RIBEIRO 09609194494	26.824.057/0001-07	48610.003576/2017-23
001/GLP/GO0019093	DILSON CARLOS ATHAYDE JUNIOR ME	08.061.454/0001-84	48610.014657/2007-87
001/GLP/PB0018410	DINALDO DO NASCIMENTO BEZERRA - ME	02.146.418/0001-37	48610.013447/2007-71
GLP/ES0236422	DIOGO SABAINI CESCONETO ME	22.659.797/0001-76	48610.010635/2016-39
GLP/PB0185051	DIOMARITA DE ARAÚJO CALADO FILHA ME.	40.976.649/0001-67	48610.004241/2010-56
GLP/SP0173195	DIONE DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - ME	10.231.613/0001-93	48610.010569/2008-97
GLP/SP0202511	DISK GÁS RIO PRETO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.672.507/0001-45	48610.014897/2010-87
GLP/GO0185052	DISTRIBUIDORA & TRANSPORTE DE GÁS MAEKAWA LTDA.	11.208.570/0001-98	48610.004183/2010-61
GLP/GO0204411	DISTRIBUIDORA DE GAS RV LTDA.	10.995.123/0001-63	48610.019080/2010-03
GLP/BA0185271	DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTO ESTEVÃO LTDA	08.385.787/0001-69	48610.004501/2010-93
GLP/MS0206869	DOUGLAS GOMES MATOSSY	08.951.299/0001-71	48610.004588/2011-80
GLP/PA0211178	D.THEREZA DA SILVA	05.121.697/0001-72	48610.012346/2011-60
GLP/RR0186513	E FRANÇA DA SILVA- ME	05.789.976/0001-09	48610.006970/2010-47
GLP/RR0214869	E. M. DA ROCHA COSTA - ME	03.122.511/0001-74	48610.003729/2012-28
GLP/MS0058008	E. R. DA SILVA - GÁS - ME	09.228.888/0001-99	48610.007840/2008-15
GLP/PB0177104	EDILMA FERNANDES DA SILVA	07.828.354/0001-78	48610.002561/2009-38
GLP/PE0207299	EDINA MARIA VILAÇA - ME	35.458.348/0002-92	48610.005564/2011-48
GLPPE0302904	EDINALDO JOSE JOAQUIM 76643492491	29.929.511/0001-74	48610.007770/2018-69
GLP/SC0230670	EDMILSON CECHINEL VOCIACOSKI 08122240941	22.448.904/0001-17	48610.008004/2015-79
GLP/GO0183697	EDNA CRISTINA GOMES DE LIMA	11.066.036/0001-94	48610.001765/2010-95
GLP/BA0228637	EDNALIA BORGES DE SANTANA ANTUNES - ME	21.539.679/0001-61	48610.001349/2015-00
GLP/GO0221319	EDSON DE LIMA - ME	14.327.436/0001-02	48610.004011/2013-30
GLP/MT0215997	EDSON PAULA DA SILVA 53730860100	13.083.868/0001-44	48610.007334/2012-02
GLP/PE0227465	EDSON SEVERINO DOS SANTOS COMERCIO - ME	20.341.618/0001-22	48610.012054/2014-70
001/GLP/SP0013025	EDUARDO PEREIRA UCHOA - ME	53.787.545/0001-56	48610.003917/2007-99
001/GLP/PB0006062	EDVALDO DA SILVA	07.070.262/0001-71	48610.000507/2006-13
GLP/PR0245371	ELAINE DIAS DOS SANTOS 06032233979	29.787.911/0001-92	48610.004453/2018-91
GLP/RN0203122	ÉLCIO VAGNER RODRIGUES DE SOUZA	07.478.106/0002-25	48610.016331/2010-90
GLP/MT0228056	ELEN RANIK COSTA LIMA - ME	16.644.423/0001-84	48610.002558/2014-81
GLP/ES0235175	ELIANE APARECIDA POLATI MONTOVANI BORGES 07523597700	18.977.073/0001-01	48610.007503/2016-20
GLP/SP0203619	ELIANE CLETO FOGACA ZANCHETTA ME	11.538.455/0001-81	48610.017458/2010-26
001/GLP/MS0005489	ELIZANETE DA SILVA	05.325.348/0001-72	48610.006953/2005-42
001/GLP/MS0004228	ELUCIENE JESUS DE QUEIROZ	02.731.507/0001-40	48610.003608/2005-57
GLPSC0303031	EMANUEL MACHADO 04345542944	30.163.319/0001-07	48610.007801/2018-81
GLP/PR0239430	ERICA REGINA M GIACOMINI	20.284.278/0001-45	48610.002273/2017-93
GLPSE0305509	ERIENE DE JESUS NASCIMENTO 30993057829	30.193.000/0001-16	48610.010117/2018-87
GLP/PE0223371	ERONDI ARAUJO SILVA GAS - ME	18.803.202/0001-37	48610.011440/2013-63
001/GLP/PB0002037	ESPLANADA GAS LTDA - ME	06.181.080/0001-05	48610.008896/2004-55
GLP/RN0224856	EUDES BEZERRA DA SILVA 02159291447	15.497.693/0001-47	48610.000571/2014-04
GLP/PB0210633	EUDO JOSE CAVALCANTE 30260205400	13.769.410/0001-43	48610.012387/2011-56
GLP/PE0228400	EVA ALICE RODRIGUES 02676244418	19.492.613/0001-11	48610.012475/2014-09
GLP/MA0206751	F. T. BORGES DA COSTA	13.054.777/0001-80	48610.003003/2011-12
001/GLP/RO0006711	F X SILVA-ME	05.167.914/0001-65	48610.002587/2006-33
GLP/ES0188500	FABIANA GÁS LTDA. ME	11.422.092/0001-14	48610.011523/2010-18
GLP/MG0243339	FABINHO GAS EIRELI - ME	28.747.191/0001-79	48610.014325/2017-74
001/GLP/PR0017733	FAREGITTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.278.491/0001-86	48610.011506/2007-77
GLP/AL0233753	FELIPE BARBOSA DA SILVA	23.749.659/0001-40	48610.003429/2016-72
GLP/MS0227057	FELIPE LANDIS PEREIRA 02974371191	18.059.847/0001-07	48610.010262/2014-34
GLP/TO0227280	FERNANDO FERNANDES CAMPOS RODRIGUES - ME	15.278.802/0001-35	48610.003297/2014-17
GLP/GO0238717	FERNANDO PESSOA CANTARINO - ME	22.730.877/0001-70	48610.000590/2017-75
GLP/MG0240102	FERNANDO ROCHA GONÇALVES 06315346600	20.789.982/0001-50	48610.006011/2017-06
GLP/GO0186059	FF COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA	11.094.788/0001-69	48610.006077/2010-11
001/GLP/PE0002200	FLAVIA C. ALVES MARANHÃO DEPÓSITO DE GÁS ME	05.385.304/0001-38	48610.009463/2004-17
001/GLP/MS0009168	FLORISVALDO DA SILVA FERNANDES ME.	07.361.147/0001-56	48610.010428/2006-11
GLP/PB0229657	FRANCISCA ELZIVANIA BORGES DOS SANTOS	21.779.446/0001-36	48610.005004/2015-17
GLP/PE0222691	FRANCISCO ALVES RODRIGUES COMERCIO DE GÁS - ME	17.772.998/0001-45	48610.009691/2013-88
GLP/SP0173500	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS - GÁS ME.	09.639.405/0001-49	48610.011381/2008-66
GLP/RN0216430	FRANCISCO DAS CHAGAS FELIPE DE SOUZA	15.421.526/0001-12	48610.008495/2012-13
GLP/PI0215400	FRANCISCO EVALDO BRAZ DOS SANTOS	15.222.410/0001-54	48610.006266/2012-56
GLP/SC0217686	FRAYGAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	02.678.102/0003-58	48610.011176/2012-87
001/GLP/GO0008796	G A B SILVA	03.572.231/0001-68	48610.009325/2006-16
GLP/MT0236430	G. DA SILVA COMERCIO DE AGUA E GAS - ME	20.732.800/0002-95	48610.005684/2016-50
GLP/MS0201296	G. P. DA SILVA ME	11.326.646/0001-80	48610.012178/2010-21
GLP/TO0213265	G. S. DE SENA - ME	09.157.481/0001-18	48610.015428/2011-66
GLP/MS0242410	GABRIEL FELIPE REZENDE 06513963109	27.355.603/0001-62	48610.011827/2017-43

GLP/PR0223065	GAS RAINHA DAS COLINAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME	16.845.154/0002-03	48610.010612/2013-81
GLP/MG0202470	GÁS SERRA DOURADA LTDA.	05.590.706/0001-74	48610.010556/2010-32
001/GLP/SP0012729	GASEMAR COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	48.007.991/0002-41	48610.002267/2007-64
001/GLP/PA0014468	GASPARA COMERCIAL LTDA.	03.474.595/0001-05	48610.006130/2007-89
GLP/AL0203747	G.B. DA SILVA GAS	11.151.061/0001-76	48610.017473/2010-74
GLP/GO0217531	GEISY DAIANY OLIVEIRA SOUZA - ME	15.500.685/0001-02	48610.010920/2012-26
GLP/SE0232809	GENI COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME	20.155.716/0001-75	48610.000739/2016-35
GLP/GO0231154	GERALDA ALVES DOS SANTOS 30770505104	22.634.055/0001-96	48610.008022/2015-51
GLP/GO0226602	GERALDA MARIA TAVARES 49920219134	19.100.188/0001-78	48610.002110/2014-68
GLP/PE0243284	GILVAN CAPITULINO DOS SANTOS 00963428462	28.140.897/0001-78	48610.014026/2017-30
GLP/AL0177297	GILVAN TENORIO DE CERQUEIRA	24.166.449/0002-73	48610.003233/2009-59
GLP/MS0226295	GIOVANI JOSE BARRETO DE SOUZA - ME	17.908.845/0001-82	48610.007716/2014-90
GLP/MG0245730	GISELE DE SOUSA RIBEIRO COMERCIO DE GAS LTDA	25.031.963/0002-64	48610.005201/2018-89
GLP/PE0220002	G.M. DOS SANTOS GAS - ME	17.332.246/0001-63	48610.002492/2013-49
GLP/MT0225477	GOMES E ARRUDA & LACERDA BORGES LTDA - EPP	17.716.990/0001-61	48610.000446/2014-96
GLP/PR0223511	GRACIELI M S ROCHA GAS - ME	18.918.378/0001-34	48610.011854/2013-92
GLP/MT0223613	GUDIM & MACHADO LTDA - ME	16.961.544/0001-50	48610.011872/2013-74
001/GLP/PE0020070	GW DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GLP LTDA.	09.148.634/0001-60	48610.002736/2008-26
001/GLP/MT0000614	H. B. COMERCIO DE GLP LTDA	05.966.998/0001-05	48610.003513/2004-52
GLP/MG0222823	H. M. LAFETA COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	18.643.567/0001-41	48610.009318/2013-27
001/GLP/GO0018489	HANNAH DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.433.082/0001-70	48610.013441/2007-11
GLP/PB0218303	HGO COMERCIO DE GAS LTDA	15.070.459/0001-39	48610.013204/2012-09
GLP/PB0219707	HUGO DIAS FELIX - ME	17.214.014/0001-00	48610.001859/2013-15
GLP/GO0058110	INTERGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.701.368/0001-99	48610.007587/2008-91
GLP/ES0244508	IRIS PEREIRA MAIA 85937940504	28.954.654/0001-73	48610.002592/2018-80
GLP/SC0228513	IRMA ZILIOTTO - ME	03.879.729/0001-78	48610.001035/2015-07
GLP/PB0183584	ISABEL DE SOUZA LIMA - ME	11.015.228/0001-71	48610.002020/2010-43
GLP/BA0208424	ISAIAS FERREIRA RODRIGUES - 01283037513	12.904.806/0001-93	48610.007575/2011-62
GLP/PB0220348	ITA GAS E AGUA LTDA - ME	15.525.556/0001-79	48610.003356/2013-76
GLP/PB0183818	IZABEL CRISTINA MAIA DE LIRA	11.004.647/0001-08	48610.002260/2010-48
GLP/MG0242895	IZAEL DOS SANTOS OLIVEIRA 86410652615	25.282.119/0001-25	48610.011515/2017-30
001/GLP/MS0005643	J. C. DE SOUZA - ME.	06.928.742/0001-68	48610.008102/2005-34
001/GLP/AC0019787	J. CAVALCANTE DE OLIVEIRA	06.175.174/0001-71	48610.001738/2008-06
001/GLP/DF0022139	J F COMERCIAL DE GÁS LTDA	09.356.799/0001-28	48610.006972/2008-11
GLP/MS0219596	J ROCHA DA SILVA ME	13.531.707/0001-76	48610.001625/2013-60
GLP/MT0225900	J S DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA - ME	17.451.178/0001-51	48610.006415/2014-49
001/GLP/MA0004231	J ULISSES XAVIER	69.384.139/0001-82	48610.003619/2005-37
GLP/PE0228407	J 3 REVENDEDORA DE GLP LTDA - ME	20.333.125/0001-40	48610.009223/2014-94
GLP/MT0221335	J.A. PEREIRA ME	16.701.323/0001-42	48610.006139/2013-38
GLP/PE0182934	JAILSON PEREIRA SILVA GÁS ME	35.320.498/0001-54	48610.000626/2010-44
GLP/RS0213191	JAIME DE MEDEIROS	93.579.506/0001-88	48610.001430/2011-58
GLP/PE0206755	JAIRO F DE LIMA GÁS	12.843.050/0001-10	48610.004462/2011-13
GLP/TO0207351	JAMES PEREIRA DE MIRANDA	10.820.596/0001-20	48610.005764/2011-09
GLP/TO0215787	JAMES PEREIRA DE MIRANDA	10.820.596/0002-00	48610.005484/2011-92
GLP/GO0175593	JANAINA FERREIRA DA SILVA - JFS - ME.	09.483.693/0001-95	48610.013627/2008-34
GLP/SP0175594	JANDIRA DE FATIMA CARDOSO DOS SANTOS	09.378.871/0001-18	48610.013492/2008-15
001/GLP/GO0016919	JANETT DE QUEIROZ GLERIA - ME	04.320.983/0001-02	48610.009304/2007-65
GLP/PE0204660	JARLINDA GOMES DOS SANTOS - GÁS	05.487.196/0001-04	48610.018214/2010-61
GLP/GO0244571	JEAN ALEX PASSOS DA SILVA 03289395103	28.926.589/0001-72	48610.001107/2018-51
GLP/PR0234454	JENIFER APARECIDA FERREIRA DE MATOS 10378033964	24.568.240/0001-55	48610.005456/2016-80
001/GLP/GO0008828	JF DE SOUZA JÚNIOR	06.871.600/0001-01	48610.003281/2006-11
GLP/BA0242655	JIDEILTON SANTOS DO NASCIMENTO ME	28.354.380/0001-81	48610.012357/2017-35
GLP/DF0175782	J.J.S.B. COMERCIAL DE GÁS LTDA ME	09.329.924/0001-00	48610.013927/2008-13
001/GLP/DF0000537	JLC COMÉRCIO DE GÁS LTDA	06.190.390/0001-96	48600.001958/2004-17
GLP/BA0213951	JMP REVENDEDORA DE GAS LTDA - ME	14.751.968/0001-64	48610.002745/2012-01
001/GLP/SP0012040	JOANA D`ARC BICUDO RITA - ME	07.383.842/0001-19	48610.001819/2007-17
GLP/AM0186326	JOAO BATISTA DOS SANTOS ESTIVAS - ME	03.789.540/0001-94	48610.006473/2010-49
GLP/ES0235319	JOAO BATISTA ELIAS DA ROCHA 36413046791	24.501.012/0001-68	48610.006609/2016-14
GLP/RS0238792	JOÃO CESAR FARIAS MATHIAS - ME	26.369.225/0001-03	48610.002374/2017-64
GLP/PB0176939	JOÃO MACIEL DOS SANTOS NETO	09.437.193/0001-17	48610.001729/2009-98
GLPTO0303485	JOAO PAULO PEREIRA DE SOUSA 44551183814	29.108.003/0001-25	48610.008139/2018-87
GLP/MG0240460	JOAO RODRIGUES CAMPOS 03490799607	26.498.250/0001-97	48610.006924/2017-14
GLP/SP0201943	JOEL WAGNER BARTOLOMEU -ME	11.985.739/0001-16	48610.013724/2010-41
GLP/MT0240869	JOICE MIRIELLI SILVA SOUZA 03085450133	27.723.775/0001-41	48610.007990/2017-10
GLP/ES0234058	JOMARA CELLIN	24.438.125/0001-66	48610.004088/2016-52
GLP/ES0234906	JONATAS SANTOS COSTA - COMERCIAL JOTA GAS - ME	23.963.752/0001-53	48610.006743/2016-15
GLP/RN0233602	JOSÉ DE ARIMATEIA FELIX FERREIRA	22.106.384/0001-64	48610.012730/2015-96
001/GLP/PI0007267	JOSÉ DIAS FURTADO	07.707.908/0001-89	48610.002891/2006-81
GLP/PB0187326	JOSÉ EVERALDO DA SILVA	10.749.176/0001-02	48610.008739/2010-98
GLP/ES0203628	JOSÉ FLORINDO DA SILVA - ME.	03.874.323/0001-00	48610.017585/2010-25
GLP/RN0214085	JOSE HELIO DE SOUZA SILVA	13.837.738/0001-50	48610.002084/2012-14
GLP/CE0240163	JOSE ITALO FURTADO LEITE - ME	24.893.746/0002-10	48610.006248/2017-89
GLP/SP0207205	JOSÉ RIVALDO GALINDO MINIMERCADO - ME	12.743.242/0001-54	48610.005500/2011-47
001/GLP/GO0015979	JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO AÇOUGUE	06.246.756/0001-00	48610.008673/2007-31
GLP/PE0230600	JOSE ROBERTO DE FRANCA - ME	13.729.026/0001-17	48610.007851/2015-16
GLP/AC0232884	JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA QUEIROS 01891659286	22.249.599/0001-34	48610.000916/2016-83
GLP/PB0238996	JOSELILZA LOBO DA SILVA RAMOS ME	27.071.402/0001-33	48610.002850/2017-47
GLP/PB0177066	JOSENILDO ARAUJO DA COSTA	09.255.522/0001-09	48610.002533/2009-11
GLP/ES0235103	JOSIMAR ALVES DE MEIRA 10818440783	24.633.087/0001-00	48610.007314/2016-57
GLP/RN0206422	JOSIMAR F. DE ARAUJO - ME	13.003.031/0001-48	48610.003540/2011-54
GLP/PB0229998	JOSINEIDE JACINTO DE SANTANA	15.744.707/0001-80	48610.005969/2015-18
001/GLP/MS0004797	JR PEREIRA - ME	07.190.835/0001-09	48610.005257/2005-19
GLPSE0302155	JS COMERCIO DE GAS LTDA	23.723.519/0002-84	48610.007117/2018-08
GLP/SP0241266	JULIANO MONTEIRO CANDIDO 39010537862	25.065.904/0001-26	48610.008916/2017-11
001/GLP/GO0013567	JÚLIO CESAR SOARES DE OLIVEIRA - DEPÓSITO	07.795.076/0001-08	48610.004062/2007-13
GLP/PA0221608	JUREMA DA CONCEIÇÃO CUNHA DO AMARAL 23728264253	15.764.158/0001-05	48610.006807/2013-27
GLP/SC0245791	JUVENAL DIONISIO HAVEROTH 85076180900 - ME	29.521.831/0001-90	48610.005094/2018-99
001/GLP/MS0003608	K. ORO & CIA LTDA - ME	06.989.840/0001-05	48610.001249/2005-11
GLP/PR0231611	KATIUCIA LEICHTER BACK 051111180907	18.526.179/0001-80	48610.007566/2015-03
GLP/MT0217304	KENNY ANGELO DA MATA & CIA LTDA ME	13.034.618/0001-14	48610.009763/2012-14
GLP/AM0179148	KMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIDORA DE GÁS - LTDA	07.539.317/0001-40	48610.009537/2009-20
GLP/GO0219462	L L DA SILVA BORGES - BORGES GAS	13.773.876/0001-12	48610.001030/2013-12
GLP/MA0202954	L R DA CRUZ ANDRADE - COMÉRCIO	09.243.730/0003-50	48610.016215/2010-71
GLP/TO0233906	L. V. NAZARENO - ME	10.859.802/0001-05	48610.003770/2016-28
GLP/RN0241337	LEONARDO JOSE A. BERNARDO DA SILVA - ME	13.325.417/0001-76	48610.009096/2017-76
001/GLP/SP0012917	L.G.L. MERCEARIA SERRANA LTDA - ME	05.944.116/0001-00	48610.003218/2007-49
GLP/BA0213561	LICIA SILVA VILAS BOAS ME	03.973.139/0001-00	48610.001496/2012-29
GLP/MT0217060	LIMEIRA & SILVA LTDA - ME	13.190.501/0001-20	48610.009811/2012-66
GLP/PE0229958	LINDALVA ALVES DE VASCONCELOS ME	16.416.573/0002-11	48610.005796/2015-20
GLP/GO0238187	LIVIA MARIA RODRIGUES 00909848114	26.661.083/0001-53	48610.000114/2017-54
GLP/MT0223776	L.L. DOS SANTOS E M.A.L.DOS SANTOS - ME	26.549.154/0001-20	48610.012538/2013-38
GLP/SP0238471	LOPES & LOPES COMERCIO DE GAS LTDA ME	25.187.581/0001-43	48610.001240/2017-26
GLP/GO0188082	LOPES SILVA E SILVA COMÉRCIO LTDA.	11.481.870/0001-46	48610.010264/2010-08
GLP/PE0201954	LUANA DA SILVA TELES ME	11.654.862/0001-54	48610.013678/2010-81
001/GLP/GO0020075	LUCAS AZEVEDO DE OLIVEIRA	06.315.146/0001-02	48610.002735/2008-81
GLP/MS0187333	LUCINEIA DA SILVA BARRETO ME.	11.263.473/0001-06	48610.008540/2010-60
GLPRS0303210	LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA 66225310053	29.432.199/0001-09	48610.008076/2018-69
GLP/SP0058129	LUIZ ERCOLE - ME	45.348.885/0001-52	48610.007860/2008-88
GLPGO0304338	LUIZ GERALDO BEDA DA ROCHA JUNIOR 08812310451	29.564.890/0001-46	48610.007135/2018-81
GLP/PB0180194	LURCILIO FLAVIO AMADOR	10.859.536/0001-10	48610.011900/2009-77
GLP/SP0227673	LYNCOLN MARQUES SALICIO CUNHA - ME	20.708.544/0001-10	48610.012568/2014-25
GLP/AM0185679	M. A. R. BRAZ. ME	05.651.640/0001-85	48610.005094/2010-31
001/GLP/AC0000688	M. ARNALDO DA SILVA - ME	05.968.007/0001-15	48610.004860/2004-19
GLP/PE0211396	M. B . REVENDEDORA DE GAS LTDA EPP	14.194.713/0001-48	48610.013747/2011-37
001/GLP/GO0008216	M. B. LIMA & CIA LTDA ME.	07.561.687/0001-83	48610.008665/2005-22
GLP/PI0173244	M. C. DOURADO	09.345.589/0001-34	48610.010583/2008-91
GLP/MT0213565	M. C. O. COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA ME	74.166.596/0001-30	48610.001877/2012-16
001/GLP/AM0006512	M. E DE BRITO	07.628.481/0001-23	48610.002017/2006-43
001/GLP/PI0018144	M J G MIRANDA ME	41.281.676/0001-88	48610.012733/2007-11
001/GLP/CE0007070	M. LEITE VIANA	07.790.262/0001-46	48610.003949/2006-11
GLP/SP0225102	M R FURTADO - GAS - ME	19.476.131/0001-78	48610.003740/2014-50
GLP/GO0229734	M T S DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	21.823.219/0001-60	48610.005376/2015-43
GLP/PE0184997	M VALTERLANIA DO NASCIMENTO LUSTOSA ME	10.601.560/0001-55	48610.004067/2010-41
GLP/MT0216665	M. Z. C. DA CUNHA - ME	08.798.661/0001-16	48610.008768/2012-11
GLP/PB0177903	MA COMERCIAL DE GÁS LTDA.	09.071.916/0001-07	48610.005369/2009-01
GLP/PE0209487	M.A.BATISTA DISTRIBUIDORADE GAS	13.466.075/0001-04	48610.010075/2011-16
GLP/PR0228027	MACIEL MACCARI 03823711946	20.852.657/0001-94	48610.011793/2014-44
GLP/MA0207524	MAGA SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	01.189.563/0001-32	48610.005916/2011-65
GLP/RN0186338	MANACIAL GAS LTDA - ME.	11.478.288/0001-20	48610.006314/2010-44
001/GLP/GO0008805	MANOEL FURTADO DE SANTANA	03.421.930/0001-07	48610.009324/2006-55
GLP/PB0218861	MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES - ME	10.692.516/0002-89	48610.014509/2012-20
GLP/BA0181916	MARCELO REIS ROCHA	10.668.310/0001-32	48610.014988/2009-89
GLP/MS0236837	MARCILIO DE MIRANDA SOBRINHO	24.181.762/0001-08	48610.010926/2016-27
GLP/ES0246005	MARCIO OLIVEIRA 03161515722	29.825.370/0001-40	48610.004740/2018-09
GLP/PE0204108	MARCOS ANTONIO DE MIRANDA SILVA - ME	12.563.842/0001-30	48610.017475/2010-63
GLP/SP0181674	MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE ME.	08.946.996/0001-34	48610.014716/2009-89
001/GLP/SP0011312	MARCOS PEDRO CARONI JUNIOR GÁS - ME.	06.333.274/0001-89	48610.001037/2007-88
GLP/BA0225854	MARCOS SILVA DE ARAUJO - ME	19.913.852/0001-06	48610.006153/2014-12
GLP/CE0182720	MARIA ALDENIA DE OLIVEIRA SALES - ME.	09.375.345/0001-02	48610.000300/2010-17
001/GLP/AP0004553	MARIA ANTÔNIA DO CARMO SILVA	03.526.096/0001-14	48610.004694/2005-15
001/GLP/PB0014930	MARIA APARECIDA ROCHA RANGEL	03.025.785/0001-45	48610.006666/2007-11
GLP/PE0231297	MARIA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO 06738353405	15.102.979/0001-86	48610.010029/2015-32
GLP/PE0181516	MARIA BETANIA LIMA DA SILVA	35.536.663/0001-00	48610.014187/2009-13
GLP/PE0180958	MARIA BETANIA LIMA DA SILVA	35.536.663/0004-52	48610.013234/2009-10
001/GLP/SP0002043	MARIA CRISTINA MARCHIORI THOMAZELLI - ME.	03.662.825/0001-60	48610.008894/2004-66
GLP/PE0213684	MARIA DAS GRACAS LIRA RAMALHO - DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	14.731.562/0001-10	48610.002220/2012-68
001/GLP/AM0019555	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DANTAS ARAUJO - ME	03.000.936/0001-00	48610.001153/2008-88
GLP/AM0236688	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DANTAS ARAUJO - ME	03.000.936/0002-91	48610.011170/2016-33
GLP/MG0238679	MARIA DE JESUS MEDEIROS	26.640.147/0001-30	48610.001754/2017-81
GLP/PB0181621	MARIA DE LOURDES MENDES DE SOUZA	07.365.440/0001-91	48610.014584/2009-95
GLP/PB0173253	MARIA DIANA PAULO BARBOSA - ME	09.556.423/0001-67	48610.010576/2008-99
GLP/PI0219328	MARIA FERREIRA DE SOUSA LIMA - ME	69.623.486/0001-10	48610.013034/2012-54
001/GLP/GO0010497	MARIA GIRLENE VITORINO MOURA GOMES	07.176.542/0001-69	48610.012771/2006-91
GLP/ES0246105	MARIA TEREZA DE MOURA 02017516740	24.994.214/0001-99	48610.007173/2017-53
001/GLP/SP0021113	MARILETE SOUZA OLIVEIRA PIMENTA - ME.	07.568.185/0001-84	48610.005189/2008-31
001/GLP/PB0004799	MARINALVA GUEDES ARAUJO	07.101.930/0001-80	48610.005214/2005-33
GLP/RS0183065	MÁRIO JOSÉ BARTH	08.070.779/0001-23	48610.000870/2010-15
GLP/SC0203392	MARIO LUDGERO DOMINGOS MARQUES	12.373.088/0001-76	48610.017039/2010-94
GLP/ES0239987	MARISA DO CARMO DA PAIXÃO MOURA 07040478706	25.041.798/0001-40	48610.003585/2017-14
GLP/PR0235152	MARLENE APARECIDA DOS SANTOS EISENHUT - ME	24.576.293/0001-18	48610.007423/2016-74
GLP/SP0186651	MARTA ULIANI GONÇALVES COLHADO - ME	11.042.372/0001-05	48610.007277/2010-91
GLP/RS0214664	MATTER & UHDICH LTDA	03.935.912/0001-43	48610.004426/2012-22
GLP/GO0207364	MATTOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.057.664/0001-39	48610.005755/2011-18
GLP/PR0241519	MAURICIO EGEAS GARCIA - ME	28.037.922/0001-92	48610.009457/2017-84
GLP/SC0241520	MAURICIO RINALDI DANI	27.616.694/0001-42	48610.006244/2017-09
GLP/GO0187215	MAYRINK DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.553.499/0001-80	48610.008445/2010-66
001/GLP/PR0001353	MAYVAN UP GÁS LTDA - ME	03.891.034/0001-01	48610.006671/2004-64
GLP/RN0226802	MEIRA E BEZERRA GAS LTDA - ME.	20.201.769/0001-85	48610.009676/2014-11
001/GLP/AM0022017	MERCADINHO ACR LTDA. - MERC. RESENDE	03.130.785/0001-05	48610.006988/2008-24
GLP/SE0213462	MERCEARIA ENTRE IRMÃOS LTDA - ME.	07.986.921/0001-14	48610.001650/2012-62
GLP/GO0186310	MF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	09.389.445/0001-80	48610.006477/2010-27
GLP/MS0242847	MICHELLE BARROS DE OLIVEIRA ME	26.200.435/0001-73	48610.011607/2017-10
GLP/PE0242615	MIGUEL N. DA ROCHA NETO GAS ME	09.012.053/0001-05	48610.011969/2017-19
001/GLP/SP0018506	MINIMERCADO MAEDA DE CARAGUA LTDA	55.130.371/0001-80	48610.013767/2007-21
GLP/RS0245068	MIRIAM STAM LINKE	29.710.009/0001-78	48610.003813/2018-37
001/GLP/DF0003027	MJ COMERCIAL DE GÁS LTDA - ME	06.256.563/0001-21	48610.011393/2004-67
GLP/DF0173763	MM COMÉRCIO DE GÁS GLP & LAVA A JATO LTDA ME.	09.356.837/0001-42	48610.011812/2008-94
GLP/MS0243617	MONTE FUJI GAS & CONVENIENCIA LTDA - ME	25.003.106/0001-70	48610.014879/2017-71
001/GLP/PB0019397	MORGANA ROMÃO CHAVES	08.896.447/0001-00	48610.000988/2008-11
GLP/MA0219635	N. ARMSTRONG F. CARVALHO - ME	16.786.310/0001-13	48610.013847/2012-44
001/GLP/PE0005050	NAPOLEÃO LEANDRO BARBOSA - ME	24.374.910/0001-00	48610.005879/2005-47
001/GLP/MT0007602	NATAN GONÇAVES - ME	04.919.983/0001-15	48610.005776/2006-68
GLP/MT0207698	NAUE & CIA LTDA ME	11.121.912/0001-38	48610.006443/2011-13
001/GLP/MS0018511	NEEMIA GRAJEDA OSSUNA DE CAMARGO	07.493.222/0001-32	48610.013692/2007-89
GLP/SP0236747	NEIVA LUZIA CANATO MAGALHÃES 07305969826	25.370.549/0001-07	48610.011362/2016-40
GLP/RS0204530	NELCI ELESBÃO	10.381.396/0001-18	48610.000075/2011-08
001/GLP/MS0002767	NELSON CINTURIÃO MARCELINO ME	06.888.791/0001-14	48610.010637/2004-94
GLP/SP0188314	NELSON DA SILVA - GÁS - ME	10.580.559/0001-91	48610.010844/2010-97
GLP/ES0237226	NEUZA FLEGLER SCHULZ 02011927722	25.935.432/0001-15	48610.012845/2016-61
GLP/PE0179886	NILZA MARIA FERREIRA DE LIMA ME.	05.982.895/0001-20	48610.010893/2009-96
GLP/GO0181048	N.M. DOS SANTOS -GÁS	10.944.854/0001-80	48610.013367/2009-88
GLP/GO0187998	NONATO DISTRIBUIDORA DE GÁS	07.562.445/0001-04	48610.010389/2010-20
GLP/DF0210838	NORDESTE AUTO GAS COMERCIAL LTDA ME	11.090.494/0001-69	48610.012574/2011-30
GLP/PR0226610	NOVA GÁS E CONVENIÊNCIA LTDA - ME	19.747.099/0001-18	48610.007971/2014-32
GLP/PE0229313	O A M FERREIRA GÁS - ME	20.001.238/0001-49	48610.002421/2015-16
GLP/GO0176515	OBERDAN QUEIROZ PEREIRA E CIA LTDA.	09.290.543/0001-65	48610.000530/2009-42
001/GLP/MS0007210	OLIVEIRA MARIN ROCHA ME	06.910.063/0001-61	48610.004512/2006-97
001/GLP/PB0017839	OP GÁS LTDA.	02.955.782/0001-48	48610.011667/2007-61
GLP/SP0182842	ORESTES APARECIDO ONIBENE ME	02.855.238/0001-24	48610.000714/2010-46
GLP/RN0230836	ORLANDO ALVES DOS SANTOS ME	10.712.867/0003-95	48610.008708/2015-41
GLP/RN0220461	OSMAR FERREIRA DOS SANTOS	14.955.168/0001-65	48610.003732/2013-22
001/GLP/GO0000206	OVANDIR SILVESTRE DE PAIVA I	05.674.632/0001-54	48600.001025/2004-21
001/GLP/GO0017164	P. P. N. MACHADO	08.423.259/0001-57	48610.010744/2007-65
GLP/PB0230211	PABLLO WALTIERY DYEGO DE PONTES VIANA	22.319.892/0001-20	48610.006779/2015-18
GLPSP0301113	PABLO ALVES DE OLIVEIRA 43310092895	29.460.413/0001-30	48610.006036/2018-82
001/GLP/SP0007508	PATRICIA MARINHO SAMPAIO GAS - EPP	07.727.433/0001-92	48610.005636/2006-91
GLP/SP0214840	PAULO A. TRAINOTI - ME	14.647.568/0001-03	48610.004983/2012-43
001/GLP/PE0006777	PAULO JOSÉ DA SILVA FILHO CUPIRA	07.626.710/0001-70	48610.002868/2006-96

GLP/ES0234290	PAULO RICARDO RISSI SOUZA 14502512770	23.537.482/0001-19	48610.003514/2016-31
GLP/MT0214061	PAULO ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA ME	09.016.537/0001-14	48610.002948/2012-90
GLP/PR0182137	PEDRO MACHADO COM. DE GAS - ME	09.016.897/0001-16	48610.015419/2009-51
GLP/ES0233852	PEDRO MATTIUZZI FILHO 08771863672	21.647.260/0001-23	48610.002220/2015-19
GLP/MT0225172	PEDRO MUCZINSKI 21352976900	16.920.189/0001-70	48610.003814/2014-58
GLP/PR0245430	PEDRO RAKSA FILHO 25306197949	26.704.898/0001-72	48610.004427/2018-62
GLP/RN0205701	PEDRO SALUSTIANO DE MEDEIROS BISNETO	11.359.737/0001-11	48610.016172/2010-23
GLP/TO0220103	PEIXINHO GAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME	16.543.168/0001-83	48610.000069/2013-12
GLP/PE0224218	PEIXOTO E CABRAL LTDA - ME	19.249.930/0001-01	48610.000529/2014-85
GLP/MS0209394	POLONIO & CIA LTDA - ME	05.492.309/0001-60	48610.008067/2011-00
001/GLP/RS0011242	POSTO DE MOLAS SANTA TECLA LTDA.	93.733.640/0001-91	48610.000747/2007-91
GLP/SC0176632	POSTO GUTZ LTDA.	85.338.838/0001-42	48610.000543/2009-11
GLP/GO0206173	POSTO MAYARA LTDA	05.377.819/0001-96	48610.006861/2004-81
GLP/CE0215725	POSTO TREVO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	05.891.398/0001-17	48610.006899/2012-64
001/GLP/MS0021800	PRADO & GOMES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.	09.211.946/0001-71	48610.006506/2008-36
GLP/RR0222622	PRIMAVERA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	03.379.185/0001-85	48610.009207/2013-11
GLP/PA0223447	R GOMES DE MORAIS LTDA - ME	17.992.903/0001-07	48610.010025/2013-92
GLP/PA0203074	R. N. S. DE SOUZA - COMERCIO ME.	11.838.261/0001-00	48610.014203/2010-10
GLP/MT0209692	R. R. ALVES ME	13.144.948/0001-62	48610.010353/2011-27
GLP/AM0203190	R. SOARES NETO	04.949.018/0001-95	48610.016076/2010-85
GLP/PI0204875	R T 7 SOUZA LTDA.	12.501.861/0001-32	48610.000686/2011-48
001/GLP/GO0001140	RAFAEL FERNANDO DE SOUSA COSTA	06.236.234/0001-19	48610.006071/2004-12
GLP/PE0201405	RAFAELA BANDEIRA DE MELO FERREIRA DOS SANTOS LINHARES ME	11.898.324/0001-05	48610.012261/2010-09
GLP/ES0235205	RAIANE DE ALMEIDA PERCIANO 15459011710	24.485.499/0001-32	48610.007404/2016-48
GLP/GO0245100	RAILTON BRITO DE SENA 05218356581	23.566.800/0001-70	48610.012941/2017-91
001/GLP/SP0016057	RAMIRO GAS LTDA	03.860.463/0001-11	48610.008435/2007-25
GLP/PE0218135	RAUDIERE HENRIQUE GOMES LOPES	16.668.118/0001-22	48610.012641/2012-05
GLP/PR0222205	RAUL MICHELETO 39329224920	18.295.525/0001-67	48610.008056/2013-83
GLPSE0301186	REGINALDO SENA CLEMENTINO 12978553880	26.960.185/0001-70	48610.006098/2018-94
001/GLP/GO0007878	RENASCER COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	07.925.144/0001-06	48610.006390/2006-73
GLP/GO0221961	RENATA GALDINA LINO - ME	16.416.614/0001-99	48610.007492/2013-35
GLP/MG0245658	RENATA PEREIRA BUENTO SILVA 04575493600	29.071.269/0001-40	48610.005089/2018-86
GLPCE0305235	RENDELY GOMES DO NASCIMENTO 06639134381	30.819.329/0001-40	48610.009714/2018-69
GLP/PB0229925	RENY DA SILVA OLIVEIRA 05497811450	21.662.905/0001-05	48610.005682/2015-80
GLP/PE0183631	RIBEIRÃO REVENDA DE GÁS LTDA	70.243.605/0001-99	48610.001739/2010-67
GLP/BA0203776	RICARDO MELO BRAGA ME	12.570.048/0001-14	48610.017578/2010-23
GLP/SP0208562	RITA DE CASSIA OZORIO DA SILVA ME	13.494.132/0001-69	48610.008064/2011-68
GLP/SP0240686	R.L MAFRA GAS LTDA - ME	16.525.972/0001-30	48610.005259/2017-41
GLP/SP0214844	ROBERTO REINOSO 09321871888	14.852.732/0001-14	48610.003302/2012-20
GLP/MG0242262	ROBERTO ROCHA 01232687618 - MEI	27.117.663/0001-47	48610.011277/2017-62
GLP/MG0244662	ROBERTY DE BASTOS BARBOSA 08408967606	29.400.886/0001-42	48610.002640/2018-30
GLP/PE0233360	ROBSON DAMASCENO SANTANA 05995742400	22.113.141/0001-53	48610.009035/2015-47
GLP/SP0227924	ROBSON RUFFI 36236315825	21.107.322/0001-04	48610.012163/2014-97
GLP/MT0241409	RODRIGO CARVALHO CARRIJO	23.815.445/0001-25	48610.009160/2017-19
GLP/PB0242919	RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA 04869525410	27.950.631/0001-28	48610.011645/2017-72
GLP/PA0234764	RONAEUDO AMORIM E SILVA LTDA - ME	24.364.088/0001-99	48610.006307/2016-38
GLPSP0308222	RONALDO MODESTO VENSAO 44461637875	31.312.173/0001-79	48610.011663/2018-35
001/GLP/SP0014746	ROSANO DE ALMEIDA LUIZ PIQUETE - ME	04.419.041/0001-78	48610.006429/2007-33
001/GLP/SP0013190	ROSELI SPERANDIO DUARTE ME.	67.413.583/0001-53	48610.002970/2007-72
GLP/GO0177036	ROSENI APARECIDA GOMES RODRIGUES DA CUNHA	10.173.210/0001-35	48610.002214/2009-13
GLP/PE0208097	ROSILENE DA SILVA FREITAS	12.753.973/0001-80	48610.007231/2011-53
001/GLP/MS0005668	ROSINEI GONÇALVES - ME	07.514.022/0001-19	48610.008328/2005-35
001/GLP/BA0022314	ROSINEIDE MARINHO NOGUEIRA	05.480.357/0001-38	48610.007324/2008-82
001/GLP/AC0019276	ROZICLEIDE N. SOUZA - ME	03.957.134/0001-93	48610.000924/2008-10
GLP/RN0206349	RUDYSON RIC DA SILVA SANTOS - ME	12.595.246/0001-32	48610.003726/2011-11
GLP/MT0216696	S. CRISTINA DA SILVA ME	14.808.895/0001-08	48610.008799/2012-72
001/GLP/AM0007848	S. S. E. DOS SANTOS - ME	05.508.453/0001-47	48610.003016/2006-16
GLP/MT0218614	S X FERNANDES - ME	16.695.945/0001-05	48610.013618/2012-20
GLP/SP0183640	SANDRA CRISTINA MARTINS ELIAS - ME	08.600.142/0001-00	48610.002046/2010-91
GLP/SP0186947	SATAKE & SANTOS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	11.368.894/0001-93	48610.007907/2010-28
001/GLP/GO0004735	SAULO PEREIRA DA MOTA	05.495.598/0001-50	48610.005047/2005-21
GLP/RS0173664	SCHARDOSIM & SCHARDOSIM GAS LTDA.	09.339.047/0001-59	48610.011264/2008-01
GLP/MA0237746	SEBASTIÃO JAMES PIMENTEL DOS SANTOS 08983204702	26.252.434/0001-72	48610.014518/2016-44
GLP/MT0222429	SEBASTIAO JOSE DIAS 34948341134	13.544.478/0001-24	48610.008802/2013-39
001/GLP/SP0007216	SEBASTIÃO ROBERTO CUSTÓDIO BENEDITO - ME.	06.217.470/0001-98	48610.004477/2006-14
001/GLP/PE0012965	SEBASTIAO TENORIO FALCAO	35.699.123/0001-47	48610.003711/2007-69
GLP/SP0222859	SERGIO PEREIRA DE LIMA GAS - ME	18.168.327/0001-32	48610.008370/2013-66
GLP/GO0183768	SERTÓRIO VIEIRA SUPERMERCADO	11.134.452/0001-82	48610.002140/2010-41
GLP/PE0214547	SEVERINO JOSE LINS FILHO	13.349.687/0001-17	48610.004144/2012-25
001/GLP/AL0001118	SEVERINO MANOEL DA SILVA COMÉRCIO ME	35.364.116/0001-94	48610.005989/2004-28
GLP/PE0187237	SEVERINO NERIS FERNANDES	11.745.228/0001-27	48610.008334/2010-50
GLP/MA0233045	SHEKINAH COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME	23.723.017/0001-72	48610.000540/2016-15
GLP/SP0236185	SIDNEI ROBERTO DE SOUZA BARROS 26871725881	24.905.194/0001-32	48610.009741/2016-70
GLP/PR0182030	SILVA E FILHO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA	02.881.220/0001-05	48610.015272/2009-07
GLP/AL0204499	SIMONIA DOS SANTOS MENDES GÁS	08.787.599/0002-48	48610.018889/2010-18
GLP/PR0238861	SIRLENE DE SOUZA MARQUES BOVO 00875327940	26.179.989/0001-36	48610.002456/2017-17
GLP/RS0179308	SOLAINE SIMÕES MARTINS	10.793.625/0001-01	48610.009973/2009-07
GLP/MT0228239	SONIA APARECIDA SILVA	18.496.095/0001-41	48610.012301/2014-38
GLP/PB0057902	SPR REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	09.491.406/0001-99	48610.007525/2008-80
001/GLP/GO0018615	SR DISTRIBUIDORA DE GAS E ÁGUA MINERAL LTDA.	08.865.900/0001-03	48610.013764/2007-98
GLP/SP0238862	SUELI ROSANGELA DE JESUS 03347205839	22.760.447/0001-00	48610.000583/2017-73
001/GLP/GO0016721	SUPERMERCADO AR BOUGAINVILLE LTDA.	08.020.231/0001-79	48610.009990/2007-74
001/GLP/GO0001067	SUPERMERCADO GOIANY PRATES LTDA	03.360.249/0001-04	48610.005944/2004-53
GLP/GO0216073	SUPERMERCADO IRMÃOS CASIMIRO LTDA	11.477.785/0001-04	48610.007440/2012-88
001/GLP/MS0006936	SUPERMERCADO J.V.M. LTDA - ME	07.201.599/0001-70	48610.003350/2006-71
GLP/GO0183775	SUPERMERCADO MAIS BRASIL LTDA ME	08.405.067/0001-18	48610.002111/2010-89
GLP/GO0209199	SUPERMERCADO PARA TODOS DE GOUVELANDIA LTDA	11.364.089/0001-91	48610.003832/2011-97
001/GLP/MS0002798	SUPERMERCADO UMADA LTDA - EPP	05.098.974/0001-73	48610.011025/2004-19
GLP/PE0203003	T GÁS LTDA.-ME	24.552.820/0002-35	48610.016270/2010-61
GLP/PE0217001	TENORIO BASTOS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EPP	15.595.277/0001-81	48610.009454/2012-36
GLP/RN0241279	TEREZINHA COSTA BELARMINO 81402651449	26.538.250/0001-73	48610.008854/2017-39
001/GLP/MS0017776	TERRA & MONÇÃO LTDA ME.	08.814.695/0001-57	48610.011473/2007-65
GLP/SP0205470	TIAGO VIEIRA SANT ANA GAS - ME.	05.800.838/0001-83	48610.017929/2010-04
001/GLP/RS0010143	TIONE RODRIGUES TABARKIEWCZ	03.880.759/0002-85	48610.000866/2006-62
GLP/RS0183342	TREGÁS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.	11.162.404/0001-06	48610.001814/2010-90
GLP/PR0233869	TRIUNFO GAS LTDA	07.160.893/0001-81	48610.003773/2016-61
GLP/ES0240694	UARLEI DA COSTA SHUENG 1263717190	26.100.862/0001-80	48610.006198/2017-30
GLP/SP0185025	UELSNER ENGER DA SILVA - ME.	10.958.581/0001-22	48610.004311/2010-76
GLP/PA0223232	V F DA SILVA ME	14.337.499/0001-31	48610.010996/2013-32
GLP/MT0218410	VAGMAR MODESTO DOS SANTOS 28491092153	13.368.029/0001-72	48610.013073/2012-51
001/GLP/BA0012970	VALDECI MIRANDA SANTIAGO FERREIRA	07.620.618/0001-01	48610.004001/2007-56
GLP/PR0245767	VALDENI SEVERINO DE OLIVEIRA 01675607940	29.186.052/0001-86	48610.005171/2018-19
GLP/RS0210673	VALDERI DA SILVA TEIXEIRA - ME	10.674.741/0001-01	48610.012295/2011-76
GLP/PB0208716	VALDINETE DE PONTES ARAÚJO	11.685.196/0001-11	48610.018468/2010-89
GLP/GO0182040	VALDIVINO TELES BORGES	10.985.461/0001-14	48610.015366/2009-78
GLPGO0311303	VALTESON ABADIO MARTINS CARVALHO 19309589191	31.215.964/0001-80	48610.013044/2018-85
GLP/PA0234086	VANDERLEIA DA SILVA ALMEIDA	24.249.321/0001-92	48610.003983/2016-50
001/GLP/SP0007332	VANDERSON RODRIGUES DA SILVA - GLP - ME	07.954.578/0001-26	48610.004957/2006-77
GLPES0307658	VANESSA WOLKERS LIPPAUS DA SILVA 10128025743	30.635.063/0001-85	48610.008307/2018-34
GLP/ES0240418	VANUBIA CARDOSO RODRIGUES 02390071317	27.653.599/0001-19	48610.006711/2017-92
GLP/BA0233785	VANUZA FERNANDES SILVA	11.943.913/0002-49	48610.003416/2016-01
001/GLP/PI0012971	VERA LUCIA VIEIRA DA SILVA - AG	69.614.360/0001-80	48610.003999/2007-71
GLP/PI0207852	VERA LUCIA VIEIRA DA SILVA - AG	69.614.360/0002-60	48610.003464/2011-87
001/GLP/PB0012972	VIAGÁS COMÉRCIO E DIST. DE GÁS LIQUEFEITO DE PET. LTDA.	08.195.834/0001-01	48610.003981/2007-71
GLPPR0300763	VILMAR APARECIDO DOS SANTOS 84947381949	29.869.154/0001-04	48610.005874/2018-39
GLP/MA0224547	VILMAR DA SILVA MARQUES - ME	18.834.188/0001-39	48610.001422/2014-54
GLP/TO0207707	VINICIUS AMARAL DE ABREU	11.746.572/0001-30	48610.004178/2011-39
001/GLP/MS0020843	VINICIUS ANTONIO MORISHIGUE - ME.	08.955.972/0001-41	48610.004664/2008-51
001/GLP/SP0017782	VITOR SILVÉRIO DE MIRANDA GÁS - ME.	08.693.914/0001-97	48610.011644/2007-56
GLP/SP0241042	VIVIVANE GARCIA DE OLIVEIRA 32868018874	27.746.504/0001-01	48610.008210/2017-41
GLP/DF0219355	W L COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME	16.498.939/0001-68	48610.013172/2012-33
001/GLP/SP0010144	WALDETE CAMPOS DE OLIVEIRA - ME	07.629.567/0001-70	48610.002911/2006-13
GLP/PE0220331	WALLISSON FREITAS DA SILVA - ME	17.630.215/0001-99	48610.003039/2013-50
GLP/PE0202675	WELLINGTON M RIBEIRO FERREIRA	12.394.418/0001-00	48610.015080/2010-26
GLP/MT0221976	WENDER N. CARDOSO - ME	17.274.695/0001-00	48610.007645/2013-44
GLP/PB0224548	WHANDSON THAYDSON ARAUJO FARIAS 08808543404	19.298.128/0001-01	48610.001476/2014-10
GLP/SP0203239	WR DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	11.106.543/0001-04	48610.014513/2010-26
GLP/PA0223123	Z CARDOSO PEREIRA COMERCIO - ME	09.368.165/0001-95	48610.010513/2013-08
GLP/ES0240419	ZAQUEO JOSE PACHECO 52671240791	26.400.708/0001-23	48610.003019/2017-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 752, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0206242	ANA L. C. RIBEIRO - ME	12.508.044/0001-06	48610.003318/2011-51
GLP/ES0213061	COMERCIAL DE GAS W.B LTDA - ME	13.892.748/0001-98	48610.001119/2012-90
001/GLP/MG0004584	COMERCIAL ROSILENE GÁS LTDA	06.941.677/0001-00	48610.004684/2005-81
GLP/SC0188230	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BASSEGIO LTDA	83.573.030/0001-14	48610.011119/2010-36
GLP/MG0184762	JOSÉ MARIA BARBOSA ME.	70.992.946/0001-67	48610.003607/2010-70
001/GLP/GO0005558	MENEZES E LIMA LTDA.	07.398.343/0001-03	48610.007616/2005-72
GLP/RO0244466	R.J. DA SILVEIRA & CIA LTDA - ME	21.648.733/0001-07	48610.002071/2018-22
GLP/ES0215462	SP COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.834.961/0001-06	48610.004943/2012-00

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 753, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0169105	AUTO POSTO DUMA III LTDA	21.235.828/0001-07	48610.001294/2015-20
PR/SP0008908	AUTO POSTO SALDANHA MARINHO LTDA	69.310.597/0001-77	48610.006769/2001-79
PR/AL0225570	AUTO POSTO SHOPPING LTDA	09.168.737/0001-92	48610.003159/2008-90
PR/MG0013957	AUTO POSTO VILA TEREZA LTDA	19.534.858/0001-64	48610.015397/2001-71
PR/RS0192811	DOS SANTOS & LAUXEN LTDA	05.326.736/0004-10	48610.003061/2019-95
PR/RS0192488	DOS SANTOS & LAUXEN LTDA	05.326.736/0005-00	48610.003060/2019-41
PR/RS0191183	FELIN E FELIN LTDA	25.526.004/0001-39	48610.001028/2019-21
PR/SP0031607	I.J. SAGGIORO CIA LTDA	50.745.884/0001-81	48610.002504/2003-63
PR/PE0191660	IRMAOS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.274.716/0001-73	48610.001233/2019-96
PR/SC0219514	PAGANI HOLDING DE INVESTIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS DE ENERGIA EIRELI	08.859.769/0001-71	48610.013405/2007-31
PR/SP0186611	POSTO TRIANGULO DO NORTE LTDA	29.683.325/0001-06	48610.003462/2018-64
PR/MG0010519	SOCIEDADE MECANICA DE PERDIZES LTDA	23.475.015/0001-01	48610.008308/2001-31
PR/PE0076860	XISTO GRACIALIANO DOS SANTOS & CIA LTDA	11.410.701/0001-15	48610.012111/2009-53

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 754, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/TO0177372	A. V. L. O. COMBUSTIVEIS LTDA	25.091.634/0001-28	48610.010322/2016-81
PR/SP0166396	AUTO POSTO BATISTELA DE MONTE CASTELO LTDA	04.392.856/0001-00	48610.000009/2004-17
PR/SC0173346	AUTO POSTO CVD LTDA	23.316.705/0001-18	48610.012845/2015-81
PR/PR0123422	AUTO POSTO F A SANTOS LTDA	10.759.051/0001-55	48610.011747/2012-83
PR/PR0016705	AUTO POSTO TURINI LTDA	00.262.910/0001-42	48610.016717/2001-19
PR/SC0192375	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CALHANDRA LTDA	07.614.869/0001-75	48610.010293/2005-11
PR/RS0172894	PAULO CESAR POCHARSKI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	78.986.361/0001-46	48600.002083/2004-71
PR/GO0028742	POSTO ITAMBE LTDA - EPP	01.765.559/0001-75	48610.012209/2002-34
PR/MG0025144	POSTO MACAPIN LTDA - EPP	20.345.872/0001-07	48610.006199/2002-14
PR/AL0094904	POSTO PALMARES LTDA	13.335.638/0001-25	48610.005949/2011-13
PR/RS0080535	POSTO RUFFUS LTDA	11.297.222/0001-34	48610.001828/2010-11
PR/MG0099744	POSTO SILVA LOBO LTDA.	10.508.916/0001-00	48610.010465/2011-88

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 682, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.214209/2019-15, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., CNPJ nº 73.410.326/0001-60, localizada na Rua da Assembleia, 65, sala 1701, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 683, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.214209/2019-15, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., CNPJ nº 73.410.326/0010-51, com capacidade de produção de 10 m³/d de etanol hidratado, localizada na Avenida das Araucárias, 5909, Chapada, Araucária - PR, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 666, de 10/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo	Órgão	Validade do Passaporte
Capitão de Mar e Guerra MB Alexandre Magalhães de Moura	Coordenador de Viagens Internacionais do Senhor Presidente da República	Presidência da República	30/06/2023

OTÁVIO BRANDELLI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS de 18 de abril de 2018, e no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do § 4º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.107596/2018-36, interposto pelo INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE/RJ, CNPJ nº 05.997.585/0001-80, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 1.928, DE 18 DE JULHO DE 2019(*)

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	08576590000119001	169.950,00	0004	10302201585350001
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11283282000119001	136.500,00	0004	10302201585350001
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11193159000119005	169.950,00	0004	10302201585350001
PI	TERESINA	FUNDO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ	06206659000119008	123.140,00	0004	10302201585350001
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARUJÁ	12828423000119002	170.000,00	0004	10302201585350001
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	11252940000119002	170.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			6 PROPOSTAS	939.540,00		

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2019, seção 1, página 67, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 2.415, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação e Qualificação das Unidades de Suporte Avançado (USA) do Município de Campina Grande (PB), destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação de Urgências de Campina Grande (PB).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando que não foram descumpridos os requisitos de Habilitação e Qualificação descritos no Parecer Técnico nº 858/2019, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.226995/2011-29, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação e Qualificação das Unidades de Suporte Avançado (USA) do Município de Campina Grande (PB), destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação de Urgências de Campina Grande (PB), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	Município	IBGE	Descrição	Gestão	CNES	Portaria Habilitação em custeio	Portaria Qualificação em custeio	Valor anual do repasse do custeio da habilitação	Valor anual do incremento de custeio da Portaria n°. 1473/2013	Valor anual do repasse do custeio da qualificação	Valor anual do repasse a ser suspenso
PB	Campina Grande	250400	USA	Municipal	7300948	PRT nº 456/GM/MS, de 06/03/2006	PRT nº 4.340/GM/MS, de 28/12/2018	R$330.000,00	R$132.000,00	R$116.652,00	R$578.652,00
					7300964	PRT nº 456/GM/MS, de 06/03/2006	PRT nº 4.340/GM/MS, de 28/12/2018	R$330.000,00	R$132.000,00	R$116.652,00	R$578.652,00
					7300972	PRT nº 493/GM/MS, de 21/03/2012	PRT nº 4.340/GM/MS, de 28/12/2018	R$330.000,00	R$132.000,00	R$116.652,00	R$578.652,00
Total											R$ 1.735.956,00

PORTARIA Nº 2.444, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11213822000119005	29350007	80.000,00	80.000,00	10302201585350052
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	12461113000119005	12770014	43.250,00	43.250,00	10302201585350025
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	10425754000119011	29460005	94.970,00	94.970,00	10302201585350025
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000119002	30890002	299.962,00	299.962,00	10302201585350035
TOTAL			4 PROPOSTAS			518.182,00	

PORTARIA Nº 2.445, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000119007	31010001	400.000,00	400.000,00	10302201585350051
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13792329000119003	19630008	500.000,00	700.000,00	10302201585354104
				37050004	200.000,00		10302201585350041
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119009	37370009	799.988,00	799.988,00	10302201585350035
TO	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11463865000119014	26910004	150.000,00	150.000,00	10302201585350017
TOTAL			4 PROPOSTAS			2.049.988,00	

PORTARIA Nº 2.446, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	08737323000119002	28740013	74.800,00	74.800,00	10302201585350041
TOTAL			1 PROPOSTAS			74.800,00	

PORTARIA Nº 2.447, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	11707402000119011	29190010	324.750,00	324.750,00	10302201585350016
TOTAL			1 PROPOSTAS			324.750,00	

PORTARIA Nº 2.448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros de custeio e qualificação referente à Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Ampliada (Sul), localizada no Município de Uberlândia (MG).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e;

Considerando a Portaria n° 2.657/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e

Considerando a Nota Técnica nº 115-SEI, de 01 de julho de 2019, da Coordenação-Geral de Urgência/CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no processo NUP 25000.208932/2014-33, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros de custeio de habilitação/qualificação referente à Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Ampliada (Sul), localizada no Município de Uberlândia (MG), conforme descrito a seguir, por descumprimento de requisitos exigidos na Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Portaria de Habilitação e qualificação	Valor Anual a ser suspenso	Gestão
MG	Uberlândia	317020	5617286	UPA 24h Porte II ampliada	25000.208932/2014-33	Item da Portaria n° 2.657/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014	R$ 2.100.000,00	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.449, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio de Unidade destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de Amarante do Maranhão (MA).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 1.402/GM/MS, de 18 de junho de 2019, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando o Parecer Técnico nº 998/2019-CGURG/DAHU/SAES/MS, de 4 de setembro de 2019, constante do Processo SEI nº 25000.091068/2014-24, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal da Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de Amarante do Maranhão (MA), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante descrito no anexo, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão (MA).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	TIPO	CRU	GESTÃO E FUNDO PARA REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	VALOR ANUAL A SER RESTABELECIDO R$	PORTARIA SUSPENSÃO
MA	Amarante do Maranhão	210060	6969836	USB	Imperatriz	Municipal	Portaria nº 1.158/GM/MS, de 5 de junho de 2012	Portaria nº 2.165/GM/MS, de 3 de outubro de 2014	341.936,40	Portaria nº 1.402/GM/MS, de 18 de junho de 2019

PORTARIA Nº 2.450, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde listados nos anexos, referente ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para implementação de ações de imunização para o controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do sarampo.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando que em fevereiro de 2018, o vírus do sarampo foi reintroduzido no Brasil, desencadeando surtos da doença em 11 Unidades Federadas e após essa reintrodução, a circulação do vírus se manteve ativa, restabelecendo a transmissão endêmica da doença no país;

Considerando que de 1º de janeiro a 17 de agosto de 2019, o Brasil confirmou 2.565 casos de sarampo, sendo que nos últimos 90 dias, entre as semanas epidemiológicas 23 a 34, foram registrados 2.331 casos confirmados da doença distribuídos nos estados e municípios listados nos anexos;

Considerando que dos casos confirmados a faixa etária com maior concentração e incidência está nas crianças menores de 1 (um) ano de idade e que a cobertura vacinal da tríplice viral (contendo o componente contra o sarampo), para 2019, até o momento, é de 75,5% (D1) e 64,19% (D2); e

Considerando que a alta transmissibilidade do sarampo e o alto risco de disseminação da doença para outros estados do país exigem o fortalecimento das ações de vigilância, em especial as ações de imunização e laboratoriais, de maneira oportuna, para adoção de medidas de controle para o enfrentamento da doença, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde listados nos Anexos I e II, referente ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para implementação de ações de imunização para o controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do sarampo.

Art. 2º O valor a ser transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde do Estado totaliza o montante de R$ 10.520.318,60 (dez milhões quinhentos e vinte mil trezentos e dezoito reais e sessenta centavos), conforme anexos a esta Portaria.

Art. 3º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, caso estejam com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueados, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus ao recurso previsto nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 5º Os recursos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Plano Orçamentário 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantida a implementação de ações de imunização para o controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do sarampo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

UF	IBGE	Municípios	VALOR R$
BA	292740	Salvador	859.687,40
DF	530010	Brasília	631.529,46
ES	320130	Cariacica	125.707,23
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	4.558,28
MA	211300	Vitorino Freire	14.362,45
PE	261160	Recife	523.194,89
PE	260410	Caruaru	104.834,40
PE	261500	Taquaritinga do Norte	6.203,26
PI	220213	Campo Grande do Piauí	1.581,77
PR	410400	Campina Grande do Sul	7.293,94
RJ	330170	Duque de Caxias	257.363,68
RJ	330380	Paraty	11.196,64
RJ	330455	Rio de janeiro	1.773.028,32
RJ	330510	São João de Meriti	132.258,56
RJ	330320	Nilópolis	43.479,52
RN	240810	Natal	265.479,50
SC	420540	Florianópolis	95.597,81
SE	280210	Estância	19.763,52
SP	350160	Americana	34.717,96
SP	350275	Araçariguama	2.432,72
SP	350380	Artur Nogueira	7.777,80
SP	350600	Bauru	65.284,16
SP	350650	Birigui	17.728,94
SP	350920	Cajamar	12.402,93
SP	351110	Catanduva	18.049,34
SP	351300	Cotia	35.936,15
SP	351510	Embu-Guaçu	10.765,94
SP	351520	Estrela d'Oeste	1.172,67
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	31.296,24
SP	351620	Franca	54.310,50
SP	351640	Franco da Rocha	25.510,12
SP	351830	Guararema	4.419,56
SP	351840	Guaratinguetá	17.490,00
SP	352210	Itanhaém	13.667,94
SP	352220	Itapecerica da Serra	28.493,64
SP	352230	Itapetininga	25.361,76
SP	352250	Itapevi	43.753,48
SP	352390	Itu	25.679,40
SP	352400	Itupeva	6.509,50
SP	352440	Jacareí	33.111,00
SP	352470	Jaguariúna	7.833,60
SP	352500	Jandira	24.916,97
SP	352560	João Ramalho	1.312,15
SP	352570	Jose Bonifácio	4.275,37
SP	352730	Louveira	6.025,87
SP	352820	Macedônia	1.085,36
SP	352900	Marília	37.049,75
SP	352960	Meridiano	1.148,26
SP	353390	Olímpia	7.250,33
SP	353650	Paulínia	14.244,60
SP	353720	Pedro de Toledo	1.120,48
SP	353730	Penápolis	9.483,48
SP	353780	Piedade	6.365,68
SP	353800	Pindamonhangaba	24.470,40
SP	353860	Piracaia	3.011,29
SP	353930	Pirassununga	8.661,60
SP	353980	Poá	18.644,78
SP	354130	Presidente Epitácio	6.417,00
SP	354150	Presidente Venceslau	5.702,86
SP	354410	Rio Grande da Serra	7.974,61
SP	354680	Santa Isabel	8.597,48
SP	354730	Santana de Parnaíba	19.753,43
SP	354890	São Carlos	31.127,38
SP	355170	Sertãozinho	16.972,92
SP	355220	Sorocaba	102.780,43

SP	355250	Suzano	46.134,94
SP	355370	Taquaritinga	6.871,04
SP	355410	Taubaté	47.522,16
SP	355670	Vinhedo	10.572,00
TOTAL			5.880.318,60

ANEXO II

UF	Código	Ente Federado	Valor
BA	290000	SES/SP	950.000,00
ES	320000	SES/ES	200.000,00
GO	520000	SES/GO	260.000,00
MA	210000	SES/MA	600.000,00
PE	260000	SES/PE	700.000,00
PI	220000	SES/PI	150.000,00
PR	410000	SES/PR	400.000,00
RJ	330000	SES/RJ	800.000,00
RN	240000	SES/RN	200.000,00
SC	420000	SES/SC	230.000,00
SE	280000	SES/SE	150.000,00
TOTAL			4.640.000,00

PORTARIA Nº 2.459, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Torna sem efeito a exclusão de propostas do Anexo da Portaria nº 328/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2019, que exclui propostas do Anexo de Portarias que habilitam Estados, Municípios ou Distrito Federal a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 328/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2019, que exclui propostas do Anexo de Portarias que habilitam Estados, Municípios ou Distrito Federal a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a exclusão das seguintes proposta, constantes do Anexo da Portaria nº 328/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2019, seção 1, página 86.

UF	MUNICÍPIO	PROPONENTE	N. PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	CAAPORÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10975044000117002	190.000,00	10302201585350001
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	08435209000117001	170.000,00	10302201585350042
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	08435209000117009	170.000,00	10302201585350042

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.460, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o anexo da Portaria nº 3.301/GM/MS, de 10 de outubro de 2018, que remaneja recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Pernambuco e dos Municípios da I Macrorregião do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício nº 353/2018/GAB/SEAS, da Secretaria de Estado de Saúde de Pernambuco, que solicita alteração de repasse de recurso do Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco/PE para o Fundo Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes/PE, conforme aprovação em CIB/PE nº 5.055, de 22 novembro de 2018; e

Considerando Parecer Técnico nº 589/2019-CGURG/DAHU/SAES, constante do Processo SEI Nº 25000.193843/2014-85, resolve:

Art. 1º Fica alterada a gestão do recebimento de custeio do estabelecimento Hospital Memorial Jaboatão do Município de Jaboatão dos Guararapes - PE, constante no anexo da Portaria nº 3.301/GM/MS, de 10 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 198, de 15 de outubro de 2018, seção 1, páginas 44 e 45, que passa a vigorar da seguinte forma:

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos de enfermaria clínica de retaguarda		Valor anual		
						Novos	Qualificados	Valor Novos	Valor Qualificados	Valor total
Retirar os leitos desta Unidade:										
PE	260345	Camaragibe	6723950	Hospital Geral de Camaragibe Aristeu Chaves	Municipal	18	9	1.675.350,00	558.450,00	2.233.800,00
Repassar para essa Unidade:										
PE	260960	Olinda	2344882	Hospital Tricentenário	Municipal	10	9	930.750,00	558.450,00	1.489.200,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	5356067	Hospital Memorial Jaboatão	Municipal	8	0	744.600,00	-	744.600,00

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos de enfermaria clínica de retaguarda		Valor anual		
						Novos	Qualificados	Valor Novos	Valor Qualificados	Valor total
Retirar os leitos desta Unidade:										
PE	261160	Recife	6633064	HAL S/A	Estadual	27	0	2.513.025,00	-	2.513.025,00
Repassar para essa Unidade:										
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	5356067	Hospital Memorial Jaboatão	Municipal	12	0	1.116.900,00	-	1.116.900,00
PE	260940	Moreno	2343738	Hospital e Maternidade Armindo Moura	Estadual	5	0	465.375,00	-	465.375,00
PE	261160	Recife	2777460	Hospital Santo Amaro	Estadual	10	0	930.750,00	-	930.750,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.462, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) ao Programa Saúde na Hora.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 930 GM/MS, de 15 de maio de 2019, que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 634, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 930, de 15 de maio de 2019, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros do programa, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a adesão das Unidades de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS

UF	IBGE	Município	CNES	Quantidade de eSF	Quantidade de eSB	Formato de Funcionamento	Código
AM	130260	MANAUS	2012995	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
AM	130260	MANAUS	2013886	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
AM	130260	MANAUS	2013916	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
AM	130260	MANAUS	2014750	6	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
AM	130260	MANAUS	2015285	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
AM	130260	MANAUS	2015315	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
AM	130280	MARAÃ	2017482	3	0	USF 60 horas	09.16
AM	130406	TABATINGA	3413888	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
AM	130406	TABATINGA	3413926	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	3465721	3	0	USF 60 horas	09.16
GO	520870	GOIÂNIA	2339269	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520870	GOIÂNIA	2506742	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520870	GOIÂNIA	2506939	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520870	GOIÂNIA	2673967	5	0	USF 60 horas	09.16
GO	520870	GOIÂNIA	3373681	3	0	USF 60 horas	09.16
GO	520870	GOIÂNIA	6056717	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520870	GOIÂNIA	6949886	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	521760	PLANALTINA	2438607	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	2310597	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MA	210550	JOÃO LISBOA	2457946	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	313570	JEQUITIBÁ	9827846	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	5070562	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	6004148	3	0	USF 60 horas	09.16
MG	316870	TIMÓTEO	2140322	3	0	USF 60 horas	09.16
MT	510340	CUIABÁ	9016643	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PA	150220	CAPANEMA	2314355	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410320	BOM SUCESSO	2571722	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410970	IBAITI	4053192	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	411520	MARINGÁ	2586177	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	411520	MARINGÁ	2586282	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	411520	MARINGÁ	2586290	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	411520	MARINGÁ	2586320	3	0	USF 60 horas	09.16
PR	411520	MARINGÁ	2586339	3	0	USF 60 horas	09.16
PR	411520	MARINGÁ	2586347	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	411520	MARINGÁ	2586355	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	411520	MARINGÁ	2586363	3	0	USF 60 horas	09.16
PR	411520	MARINGÁ	2586401	5	0	USF 60 horas	09.16
PR	411520	MARINGÁ	2586827	3	0	USF 60 horas	09.16
PR	411520	MARINGÁ	2824930	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	411520	MARINGÁ	3376516	3	0	USF 60 horas	09.16
PR	412770	TOLEDO	4056868	4	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2291657	4	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2291738	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2291762	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2291800	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2291827	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2291835	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2297221	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2297264	4	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2814811	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	3284611	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	5469902	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	5469953	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	5473659	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	5473993	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	6931324	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	7603258	8	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
RJ	330490	SÃO GONÇALO	9384545	7	3	USF 75 horas com saúde bucal	09.18
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0024554	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0024848	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330630	VOLTA REDONDA	2797135	5	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330630	VOLTA REDONDA	2797178	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330630	VOLTA REDONDA	3269892	3	0	USF 60 horas	09.16
RJ	330630	VOLTA REDONDA	5987938	3	0	USF 60 horas	09.16
RO	110020	PORTO VELHO	2494531	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RO	110020	PORTO VELHO	2494558	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RO	110020	PORTO VELHO	2496577	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RO	110020	PORTO VELHO	2802716	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RO	110020	PORTO VELHO	2806568	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RO	110020	PORTO VELHO	2806592	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RO	110020	PORTO VELHO	2806789	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RO	110020	PORTO VELHO	5695880	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RO	110020	PORTO VELHO	5695899	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RO	110020	PORTO VELHO	5822793	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RO	110020	PORTO VELHO	6386512	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RO	110020	PORTO VELHO	6670547	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RO	110020	PORTO VELHO	6670814	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RO	110020	PORTO VELHO	9577866	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	2249448	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431470	PLANALTO	2228459	3	0	USF 60 horas	09.16
SC	420310	CAIBI	2538091	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420910	JOINVILLE	2511541	5	0	USF 60 horas	09.16
SC	421190	PALHOÇA	2418320	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	421190	PALHOÇA	2418428	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	421460	RIO DO OESTE	2377047	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	421530	SALETE	2378078	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	2418916	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	350950	CAMPINAS	2022699	5	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	350950	CAMPINAS	2022729	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	350950	CAMPINAS	2023180	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	350950	CAMPINAS	2040719	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	351110	CATANDUVA	2025981	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	351740	GUAÍRA	5119774	3	0	USF 60 horas	09.16
SP	354390	RIO CLARO	2055902	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	354390	RIO CLARO	2085097	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	354390	RIO CLARO	7045395	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17

PORTARIA Nº 2.466, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Altera valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, e estabelece recurso do bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar a ser incorporado aos limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria 1.025/GM/MS de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de adequação de atributos na tabela de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS, do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde - DGITIS/SCTIE/MS e do Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), o valor do procedimento descrito a seguir:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	VALOR R$
07.02.09.001-8	Prótese de aço-teflon	1.135,55

Art. 2º Fica estabelecido recurso do bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no montante anual de R$ 526.362,44 (quinhentos e vinte seis mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput, se destina ao custeio do reajuste do valor do procedimento citado, no art 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art 2º, aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0000 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª parcela de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	CÓD. GESTOR	GESTOR	VALOR ANUAL
AL	270430	MACEIO	R$ 985,70
AL Total			R$ 985,70
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	R$ 45.342,08
BA Total			R$ 45.342,08
CE	230440	FORTALEZA	R$ 11.828,37
CE Total			R$ 11.828,37
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	R$ 22.671,04
DF Total			R$ 22.671,04
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	R$ 1.971,39
ES Total			R$ 1.971,39
GO	520870	GOIANIA	R$ 13.799,76
GO Total			R$ 13.799,76
MG	310620	BELO HORIZONTE	R$ 35.485,11
	313130	IPATINGA	R$ 5.914,18
	316720	SETE LAGOAS	R$ 5.914,18
MG Total			R$ 47.313,48
MS	500270	CAMPO GRANDE	R$ 8.871,28
MS Total			R$ 8.871,28
PB	250750	JOAO PESSOA	R$ 985,70
PB Total			R$ 985,70
PI	221100	TERESINA	R$ 10.842,67
PI Total			R$ 10.842,67
PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	R$ 5.914,18
	410690	CURITIBA	R$ 985,70
PR Total			R$ 6.899,88
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	R$ 15.771,16
RJ Total			R$ 15.771,16
RN	240810	NATAL	R$ 985,70
RN Total			R$ 985,70
RS	430460	CANOAS	R$ 8.871,28
	431490	PORTO ALEGRE	R$ 88.712,77
RS Total			R$ 97.584,05
SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	R$ 8.871,28
SC Total			R$ 8.871,28
SP	350000	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	R$ 204.039,37
	351880	GUARULHOS	R$ 985,70
	352690	LIMEIRA	R$ 7.885,58
	355220	SOROCABA	R$ 18.728,25
SP Total			R$ 231.638,90
TOTAL GERAL			R$ 526.362,44

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 11, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25019.002729/2019-61

MUNICÍPIO: ABREU E LIMA/PE

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB n° 10392.4180001/12-011)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Especialidade Médica, Centro de Reabilitação e Serviço de Unidade Móvel

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: Recebimento de recursos do FNS após a data de publicação do Decreto nº 9.380, de 2018.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 52/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 12, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25020.001400/2019-43

MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde (Proposta SISMOB n° 07792.1370001/10-018)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Atendimento Psicossocial Tipo III.

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: Recebimento de recursos do FNS após a data de publicação do Decreto nº 9.380, de 2018.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 53/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 13, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.109449/2019-81

MUNICÍPIO: SEBERI/RS

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade Básica de Saúde - UBS (Proposta SISMOB n° 12150.3320001/13-002)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Agentes de Combate de Endemias, Agentes de Vigilância a Saúde (CNES 6510590), Unidades de Atendimento do SAMU Básico (CNES 7539916) e SAMU Avançado (CNES 7539924).

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: Recebimento de recursos do FNS após a data de publicação do Decreto nº 9.380, de 2018.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 55/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.101062/2019-87

MUNICÍPIO: TERESINA/PI

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil (Proposta SISMOB 11273.1700001/13-088)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Atendimento Psicossocial Infantojuvenil Tipo 002.

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: Recebimento de recursos do FNS após a data de publicação do Decreto nº 9.380, de 2018.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 54/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 55, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação da vacina meningocócica ACWY (conjugada) e vacina adsorvida meningocócica B (recombinante) para os pacientes com hemoglobinúria paroxística noturna que fazem uso do eculizumabe, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.146861/2019-82. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 56, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de ampliação do uso da citometria de fluxo para o diagnóstico de hemoglobinúria paroxística noturna, no SUS, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.146892/2019-33. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta consulta pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta consulta pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 57, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de ampliação de uso do transplante alogênico de células-tronco hematopoiéticas para o tratamento de hemoglobinúria paroxística noturna, com fatores de risco para pior evolução da doença e morte, especialmente nos casos de síndrome de falência medular com citopenias graves, no SUS, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.146912/2019-76. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta consulta pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta consulta pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 58, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do emicizumabe para profilaxia de rotina em pacientes com hemofilia A com inibidores do fator VIII, apresentada pela Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A nos autos do processo NUP 25000.053173/2019-70. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS

ATO Nº 15, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS, subordinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - SESAI/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 1.343, publicada no DOU EM 25 DE JULHO DE 2016, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25066.000150/2017-36;, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa EMEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 10.747.420/0001-90, para apurar indícios de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 25/2018, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n° 02/2018, que teve seu resultado publicado no DOU nº 78 de 24 de abril de 2018 - Seção 3;

Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimentos, em processo autônomo, será realizado nos termos da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e das disposições previstas no Edital 02/2018, com subsídio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas do Governo Federal;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

MARCELO LUCENA DOS SANTOS

ATO Nº 16, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS, subordinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - SESAI/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 1.343, publicada no DOU EM 25 DE JULHO DE 2016, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25066.400115/2017-13;, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa MJ COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 21.348.472/0001-00, para apurar indícios de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 85/2018, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n° 08/2018, que teve seu resultado publicado no DOU de 10 de agosto de 2018 - Seção 3;

Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimentos, em processo autônomo, será realizado nos termos da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e das disposições previstas no Edital 41/2018, com subsídio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas do Governo Federa;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

MARCELO LUCENA DOS SANTOS

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 129, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a unidade setorial de Ouvidoria e estabelece os procedimentos das atividades no âmbito da EMBRATUR.

O Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, substituto, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Embratur nº 100, de 14 de junho de 2019, pelo art. 4º da Lei n° 8.181, de 28 de março de 1991, art. 13 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 52 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MTur nº 117, de 06 de abril de 2016, alterado pela Portaria MTur nº 34, de 14 de fevereiro de 2018, e

Considerando o § 3º do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira;

Considerando a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Considerando o Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018;

Considerando a Instrução Normativa da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União nº 7, de 8 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Atribuir à Coordenação-Geral de Administração da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo a qualificação de unidade setorial de ouvidoria, nos termos estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único. Ficam delegadas à Coordenação-Geral de Administração da Embratur as atribuições de planejar, coordenar e executar os procedimentos de atividades de ouvidoria no âmbito da Autarquia.

DAS ATIVIDADES DE OUVIDORIA DA EMBRATUR

Art. 2º A Ouvidoria é a instância pública de controle e participação social, responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma de regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e à garantia da transparência em suas ações.

Art. 3º A Ouvidoria tem como finalidade exercer papel mediador nas relações envolvendo os cidadãos e as unidades da Embratur, agindo com presteza, compromisso e imparcialidade no processamento das manifestações recebidas, de forma a contribuir para o exercício da cidadania e aprimoramento das políticas e serviços públicos prestados à sociedade.

Parágrafo único. Para fins desta portaria, conforme definições contidas na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018, consideram-se:

I - usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - administração pública - órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

V - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VI - reclamação - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

VII - denúncia - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VIII - elogio - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IX - sugestão - apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal;

X - solicitação de providências - pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades administração pública federal;

XI - certificação de identidade - procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido ou, na hipótese de manifestação por meio eletrônico, por meio de assentamento constante de cadastro público federal, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais;

XII - decisão administrativa final - ato administrativo por meio do qual o órgão ou a entidade da administração pública federal se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade; e

XIII - Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias - e-OUV - Sistema de ouvidorias online para recebimento, análise e resposta das manifestações de ouvidoria do Poder Executivo Federal.

Art. 4º Compete à Coordenação-Geral de Administração, como unidade responsável pelas atividades de ouvidoria, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas gerais:

I - receber, examinar, dar tratamento e responder às manifestações, referentes a serviço público prestado pelas unidade da Embratur;

II - solicitar informações às unidades da Embratur para subsidiar as respostas ao cidadão;

III - estabelecer canais de comunicação para facilitar o trâmite das manifestações apresentadas pelo cidadão, mantendo diálogo com os representantes de órgãos e entidades na tratativa dos assuntos relativos à atividade de ouvidoria;

IV - orientar o cidadão para a participação e controle social das atividades dos órgãos e entidades vinculados à Embratur;

V - receber a resposta da unidade e encaminhar ao usuário; e

VI - operar o Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV).

Parágrafo único. A unidade administrativa da Embratur que receber, por qualquer meio, manifestação de ouvidoria deverá encaminhá-la à Coordenação-Geral de Administração para o registro no e-OUV e posterior tomada de providências.

Art. 5º A denúncia será encerrada sem análise conclusiva, quando:

I - a Embratur for manifestamente incompetente para dar-lhe tratamento;

II - não contiver elementos mínimos indispensáveis à sua apuração; ou

III - o autor descumprir os deveres de expor os fatos conforme a verdade; não proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; agir de modo temerário; ou não prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

Art. 6º As unidades da Embratur deverão prestar as informações necessárias à Ouvidoria para subsidiar a resposta a ser fornecida ao cidadão.

Art. 7º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar manifestação à Ouvidoria, assim como os servidores e empregados lotados na Embratur.

Parágrafo único. O atendimento aos cidadãos usuários e às áreas técnicas da Autarquia serão prestados em horário comercial das 8h às 12h e das 13h às 18h, pelos seguintes meios:

I - preferencialmente, de forma eletrônica, por uso do e-OUV, disponível no sítio eletrônico http://www.embratur.gov.br/piembratur-new/opencms/ouvidoria/Ouvidoria.html ou https://sistema.ouvidorias.gov.br;

II - por correspondência enviada para o endereço físico: Coordenação-Geral de Administração da Embratur - SCN Quadra 2 Bloco "G" - 2º Andar - CEP 70.712.907; e

III - presencialmente, no endereço físico citado no inciso II, mediante agendamento pelo e-mail: ouvidoria@embratur. gov. br.

DOS PRAZOS DE RESPOSTA

Art. 8º Recebida a manifestação, a resposta conclusiva será elaborada e apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa, devendo o usuário de serviço público ser notificado sobre a decisão administrativa.

§ 1º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, será solicitado ao usuário a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento.

§ 2º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 3º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no caput, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 4º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 1º acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Parágrafo único. Na impossibilidade de oferecimento de resposta conclusiva dentro do prazo estabelecido no caput, a ouvidoria fornecerá uma resposta intermediária, informando acerca dos encaminhamentos realizados e das etapas e prazos previstos para a resposta conclusiva da sua manifestação ou poderá solicitar informações adicionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Ouvidoria da Embratur não apreciará questões que estejam ou foram submetidas ao âmbito judicial.

Parágrafo único. Os processos formalizados perante a Ouvidoria da Embratur não interrompem os prazos de interposição de recursos judiciais ou administrativos.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria Normativa serão dirimidos pelo Presidente da Embratur.

Art. 11. Todos os servidores envolvidos na análise e elaboração das respostas para as manifestações recebidas, são responsáveis pela qualidade e integralidade da resposta, observando a proteção de informação pessoal e sigilosa, e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO MATOS DE MELO JUNIOR

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1", da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.000.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							1.000.000
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.000.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							1.000.000
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

PORTARIA Nº 383, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, que dispõe sobre a movimentação de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26-VIII e XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa PGR nº 1.00.000.008372/2018-66, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 5º, 7º, 8º, 15 e 18 da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

IV - remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração, ou nos casos de deslocamento de cônjuge amparado pelo princípio da inamovibilidade; e

.....

§ 1º Na hipótese do inciso IV, quando não existir vaga disponível nas unidades do MPU da localidade de destino, conceder-se-á lotação provisória, que se converterá em remoção definitiva, se ainda persistir o motivo ensejador quando do surgimento de vaga.

§ 2º Poderá ser concedida a lotação provisória no caso do inciso IV, alínea b, por período determinado pela autoridade competente, condicionada a prorrogação a nova avaliação da Junta Médica Oficial, quando se tratar de situações transitórias, e no caso do inciso IV, alínea a, quando o deslocamento do cônjuge se der para exercício de mandato com prazo preestabelecido, não cabendo, nesses casos, a inscrição de ofício em concurso de remoção de que trata o art. 11.

.....

§ 4º A lotação provisória não gera direito à lotação definitiva, ressalvados os casos previstos no § 1º, e não implica a reposição de servidor na unidade de origem.

§ 5º A lotação provisória prevista no inciso VI somente será concedida mediante anuência da chefia da Unidade Gestora.

.....

Art. 3º O concurso de remoção no âmbito do MPU será feito periodicamente, a depender da existência de cargos vagos, disponibilidade orçamentária, bem como de quadro de aprovados em concurso público vigente.

.....

Art. 5º Nos concursos de remoção serão observados os seguintes critérios para fins de classificação e, se for o caso, desempate:

.....

IV - tiver maior número de filhos menores de 21 anos e dependentes econômicos registrados em seus assentamentos funcionais; e

.....

Art. 7º O servidor removido por concurso de remoção deverá permanecer na nova sede por no mínimo 1 (um) ano, não podendo ser removido nesse período, a pedido, por meio de permuta ou por concurso de remoção.

Art. 8º O período de trânsito para os servidores movimentados no âmbito do MPU, com fundamento nesta Portaria, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias para deslocamento, desde que devidamente justificado pelo requerente, cabendo a decisão ao Secretário-Geral do MPU.

.....

Art. 15. O deslocamento do servidor removido ou lotado provisoriamente deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias, contados da data de vigência do ato, salvo disposição em contrário, e a concessão de período de trânsito observará o contido no art. 18, caput e parágrafos, da Lei n.º 8.112/1990.

§ 1º Não será concedido período de trânsito a servidor:

I - que já tenha lotação ou exercício no município para o qual foi removido;

II - que não tenha alterada efetivamente sua residência;

III - quando a remoção ocorrer para sedes localizadas em municípios limítrofes.

§ 2º Aos servidores removidos mediante concurso de remoção não se aplicam as regras contidas no caput.

.....

Art. 18. Os pedidos de remoção deverão ser feitos em formulário próprio, a ser disponibilizado por cada ramo do MPU.

....." (NR)

Art. 2º A Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 6º-A As inscrições do concurso de remoção podem ser feitas a qualquer momento e têm prazo de validade de 90 (noventa) dias.

§ 1º A revalidação da inscrição pelo prazo especificado no caput ocorrerá:

a) com a inclusão de nova unidade;

b) com a exclusão de unidade; e

c) com a revalidação de todas as unidades que o servidor se inscreveu.

§ 2º Não serão consideradas, para fins de participação em concurso de remoção, inscrições com validade expirada.

§ 3º Não haverá prazo de inscrição após a publicação do Edital.

§ 4º As inscrições feitas após publicação do Edital do concurso de remoção somente serão consideradas para um futuro concurso de remoção.

.....

Art. 12-A. Não serão oferecidas em concurso de remoção as vagas:

I - oriundas de nomeações tornadas sem efeito;

II - oriundas de candidatos nomeados que tomaram posse, mas não entraram em exercício.

Parágrafo único. Poderá o Secretário-Geral do MPU conferir tratamento diverso do disposto neste artigo, inclusive no tocante à oferta de vagas no concurso de remoção.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o Termo de Adequação de Conduta Funcional no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício de sua competência prevista no art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, em conformidade com o previsto pelo art. 3º, inciso XX, da Resolução 144, de 27 de abril de 2017 (RI-CMPT), e:

CONSIDERANDO as atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, previstas nos arts. 104 e 106, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75 de 20/05/93, e na Resolução nº 144, de 27/04/18 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, art. 3º, inciso VII, XIII, XV e XX;

CONSIDERANDO a previsão de termo de ajustamento de conduta inserta no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.345/85, bem como sua regulamentação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que é possível a utilização do Termo de Adequação de Conduta Funcional como alternativa à instauração do processo administrativo disciplinar nos casos de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que as infrações disciplinares de menor gravidade, em casos concretos, por muitas vezes não são aplicadas de forma efetiva, em virtude do decurso do tempo de instrução dos processos administrativos, às vezes demasiado, que culmina por acarretar a ocorrência do instituto da prescrição;

CONSIDERANDO que a tramitação de uma sindicância ou de um processo administrativo disciplinar, invariavelmente, envolve altos custos para a Administração;

CONSIDERANDO que as infrações disciplinares leves, apenadas com as sanções de advertência e censura podem ser enquadradas como sendo infrações de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que, no âmbito penal, a Lei nº 9.099/95 consagra o instituto da transação penal como mitigador do princípio da obrigatoriedade da ação penal;

CONSIDERANDO que o Termo de Adequação de Conduta Funcional pode constituir importante instrumento para garantir a efetividade do poder disciplinar nas infrações apenadas com advertência e censura, que por vezes não refletem consequências práticas em relação ao membro;

CONSIDERANDO que a celebração do Termo de Adequação de Conduta Funcional exige que o membro do Ministério Público do Trabalho assuma o compromisso de ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições a que sujeito, abonando o caráter pedagógico das medidas disciplinares;

CONSIDERANDO que o termo de ajustamento de conduta, na esfera disciplinar, quando perpetradas infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, guarda pertinência e é cabível no sistema jurídico brasileiro, resolve editar a presente Resolução:

Art. 1º. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho poderá celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Adequação de Conduta Funcional, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo as condutas puníveis com advertência e censura, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Art. 2º. Por meio do Termo de Adequação de Conduta Funcional, o membro do Ministério Público do Trabalho interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos nas respectivas legislações vigentes.

Art. 3º. A celebração do Termo de Adequação de Conduta Funcional será proposta e realizada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

§ 1º Na hipótese do Termo de Adequação ser firmado após a conclusão da instrução do Inquérito ou sindicância e encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, competirá a este órgão Colegiado a sua realização.

§ 2º Na hipótese de o Termo de Adequação ser firmado após a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, o Termo de Adequação somente poderá ser firmado perante o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - CSMPT.

Art. 4º. Fica vedada a celebração do Termo de Adequação de Conduta Funcional nas seguintes hipóteses:

I - suspensão, remoção compulsória e demissão;

II - circunstâncias agravantes e os antecedentes funcionais, bem como a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para o serviço público, que justifiquem a majoração da penalidade;

III - crime com pena máxima superior a 2 (dois) anos ou improbidade administrativa.

IV - com membro do Ministério Público do Trabalho que, nos últimos dois anos, já tenha gozado do mesmo benefício ou possua registro válido e eficaz de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

V - Se já houver sido firmado Termo de Adequação anteriormente com o mesmo objeto.

Parágrafo único. Quando houver prejuízo ao erário, o ressarcimento integral do dano causado será condição para a celebração do Termo de Adequação de Conduta Funcional.

Art. 5º. A proposta de celebração de termo de adequação poderá ser feita de ofício ou a pedido do interessado.

§ 1º Estando em curso inquérito administrativo disciplinar, é facultado ao interessado solicitar ao Corregedor-Geral a suspensão da investigação para fins de celebração do termo de adequação.

§ 2º Concluído o inquérito administrativo disciplinar ou após iniciado o processo administrativo disciplinar o pedido de suspensão deve ser dirigido ao Conselho Superior do MPT para a respectiva decisão sobre a suspensão solicitada, que o encaminhará ao Corregedor-Geral para verificação das condições e dos requisitos para a celebração do TAF.

§ 3º Nos casos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo a celebração do termo de adequação deverá ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Não há direito subjetivo do membro a receber proposta de transação em matéria disciplinar.

Art. 6º. O Termo de Adequação de Conduta Funcional deverá conter:

I - a qualificação do membro do Ministério Público do Trabalho;

II - o reconhecimento do membro quanto à prática de infração disciplinar;

III - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

IV - a descrição pormenorizada das obrigações assumidas;

V - o prazo e o modo para cumprimento das obrigações;

VI - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º. O prazo de cumprimento do termo de ajustamento não poderá ser superior a dois anos.

Art. 7º. A celebração do Termo de Adequação de Conduta Funcional será comunicada ao Procurador Geral do Trabalho.

Art. 8º. O Termo de Adequação de Conduta Funcional será registrado nos assentamentos funcionais do membro e, após o decurso de dois anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência, atendidas todas suas cláusulas, o registro será cancelado.

§ 1º. Cumpridas as condições estabelecidas no termo, mediante comprovação nos autos, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º. No caso de descumprimento do termo de adequação, o Corregedor-Geral adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no termo de adequação.

§ 3º. Não correrá a prescrição durante a vigência do Termo de Adequação de Conduta Funcional.

Art. 9º. O Termo de Adequação de Conduta Funcional deverá ser registrado nos assentamentos funcionais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua celebração.

§ 1º. Compete aos respectivos órgãos manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAF.

§ 2º. Sem prejuízo do que for detalhado no TAF, como medida de substituição das sanções disciplinares e quando for o caso, a aplicação de sanções pecuniárias, que poderão consistir no pagamento de multa, não inferior a 5% (cinco por cento) do subsídio do membro ou da remuneração do servidor infrator e não superior a dois subsídios ou remunerações, respectivamente, e de cestas básicas, a serem revertidos em favor de instituições sem fins lucrativos a serem indicadas na oportunidade.

Art. 10. O Termo de Adequação de Conduta Funcional firmado sem os requisitos da presente Resolução será declarado nulo.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor imediatamente após a sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

JÚNIA SOARES NADER
Conselheira

ENEAS BAZZO TORRES
Conselheiro

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Conselheiro

RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro-Secretário

JOSE DE LIMA RAMOS PEREIRA
Conselheiro-relator

PAUTA DA 202ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2019

Hora: 10h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

Ordem do Dia.

01 - Eleição de Conselheiro(a) Secretário(a) do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para mandato de 1 ano - (Art. 2º, II, do RICSMPT).

02 - Eleição de Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para mandato de 1 ano - (Art. 1º, § 1º, do RICSMPT).

03 - Indicação de lista tríplice para escolha de Corregedor-Geral do MPT pelo Procurador-Geral do Trabalho, para mandato de 2 anos - (Art. 105, da LC 75/93).

04 - Eleição de Ouvidor e de Ouvidor Substituto do Ministério Público do Trabalho, para mandato de 2 anos - (Art. 2º, I, do RICSMPT c/c art. 2º, da Portaria PGT nº 427/2017).

05 - PGEA nº 20.02.0001.0010118/2019-75.

Proponente: Alberto Bastos Balazeiro - Procurador-Geral do Trabalho

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 143/2017, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

06 - PGEA nº 20.02.0001.00010120/2019-21.

Proponente: Alberto Bastos Balazeiro - Procurador-Geral do Trabalho

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 166/2019, que dispõe sobre a atuação finalística no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

07 - PGEA nº 20.02.0001.0005722/2019-39.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

- Assunto 1: Indicação da Comissão do 21º Concurso Público para provimento de cargo(s) de Procurador do Trabalho;

- Assunto 2: Indicação da Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras, para atuar no 21º Concurso Público para Procurador do Trabalho; e

- Assunto 3: Indicação da Equipe Multiprofissional para dar Assistência ao Ministério Público do Trabalho, durante o 21º Concurso Público para Procurador do Trabalho, quanto às pessoas com deficiência.

08 - PGEA nº 20.02.0001.0007367/2019-50.

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério de merecimento.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

09 - PGEA nº 28.02.004.0000841/2017-22.

Interessada: Cecilia Amália Cunha Santos - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 8ª Posse).

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTO BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária ad hoc do CSMPT

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2019

Aos vinte e nove dias de agosto de dois mil e dezenove às dez horas e quarenta e cinco minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Terceira (23a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli, as Procuradoras Regionais do Trabalho Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes e os Membros Suplentes, Procuradores Regionais do Trabalho, André Lacerda e Ileana Neiva Mousinho. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) A Dra. Andréa Isa Rípoli aduziu que a Dra Abiael Franco Santos participou efetivamente na construção de uma nova CCR se empenhando para tanto. Disse ainda que hoje o perfil da CCR é completamente diferente de quatro anos atrás e muito se deve a Dra Abiael Franco Santos. A Dra Débora Monteiro Lopes veio enriquecer ainda mais a CCR porque é uma pessoa extremamente dedicada, cuidadosa e conhecedora desses problemas do meio ambiente de trabalho e foi um prazer trabalhar com as duas. Isso não é adeus, isso é um até logo e o Ministério Público do Trabalho só tem a agradecer Vossas Excelências. Todos os demais Membros presentes acompanharam os agradecimentos prestados.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000759.2018.19.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DE DIEGO ENGENHARIA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Abiael Franco Santos, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, afastar a inclusão da CEAL (já investigada nos autos do IC 1170.2017.19.0000/0) e do CONSÓRCIO ACENDER (sem relação com os fatos que deram origem ao presente procedimento e ao IC 1170.2017.19,0000/0) na presente investigação, devendo ser dada continuidade à investigação contra a inquirida, mas apenas e tão somente para os fins de sua adequação ao estipulado na NR 35.4.1.2, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Abiael Franco Santos. Vencida parcialmente a Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000403.2019.02.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MAUA - Relator: Dr. André Lacerda. Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas da Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000204.2019.03.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES - MG, NOTICIANTE: VANILCE DE OLIVEIRA MORAES - Relator: Dr. André Lacerda. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feitos pelas Dras. Ileana Neiva Mousinho e Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000799.2019.10.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO - PGT - Relator: Dr. André Lacerda. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feitos pelas Dras. Ileana Neiva Mousinho e Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000750.2019.19.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: ESCOLA ESTADUAL JOSE OLIVEIRA SILVA - Relator: Dr. André Lacerda. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feitos pelas Dras. Ileana Neiva Mousinho e Andréa Isa Rípoli.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000153.2013.04.007/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA DE CATADORES E RECICLADORES DE SANTA CRUZ DO SUL - COOMCAT, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação ao tema proteção contra incêndios; e não homologar o arquivamento quanto aos temas CIPA, condições sanitárias e de conforto, EPI e EPC, ergonomia, PCMSO, PPRA, SESMT, instalações elétricas, máquinas e equipamentos e sinalização de segurança, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000693.2014.03.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERURGICOS IND. COM. LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002175.2016.01.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CASAIS BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000261.2016.01.006/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DÉBORA VIANA DIAS FERREIRA, INQUIRIDO: M & M DE NITEROI PISOS E BLOCOS EIRELI - ME - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, CTPS e registro, férias, atraso ou não pagamento de verbas rescisórias, FGTS e contribuições previdenciárias, atraso ou não ocorrência de pagamento; e não homologar o arquivamento quanto ao tema EPI/EPC, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000454.2017.01.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TELECOMUNICACOES S. GONCALVES LTDA - ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000670.2017.02.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PARIZOTTO COMERCIO DE PAPEIS LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento no que se refere aos temas de concessão de vale-transporte, ergonomia e outros temas de meio ambiente de trabalho, e não homologar a proposta de arquivamento no que se refere aos temas de jornada de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002370.2017.06.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SALÃO DE BELEZA LA BELLE LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas FGTS e Contribuições Previdenciárias; Décimo Terceiro Salário; Vale Transporte; e Abono Família; e não homologar o arquivamento quanto ao tema férias, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000461.2017.15.002/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: EYE CENTER OFTALMOLOGIA LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando, na forma da fundamentação, a expedição de ofício à Corregedoria, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001973.2017.18.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001595.2018.01.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MD INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA COMBUSTÍVEIS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000488.2018.01.004/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MBX SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de indeferimento em relação aos temas INSS, FGTS, alimentação, salário mínimo nacional, normativo ou profissional, pagamento de horas extras e acúmulo de funções; e não homologar o arquivamento quanto aos temas meio ambiente do trabalho (ausência de condições mínimas de conforto e água inapropriada para o consumo), jornada extraordinária em desacordo com a lei e férias, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006339.2018.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: OBRA NA RUA CORONEL VIRGÍLIO DOS SANTOS 571, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando à Origem que retifique a autuação com o cadastramento correto dos nomes dos investigados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000449.2018.03.007/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA (CASAS BAHIA), NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000269.2018.05.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: Santa Colômba Agropecuária Ltda. - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento com

relação ao tema "06.01.02.07. Orientação Política, Religiosa ou Filosófica", nos termos do Enunciado 14 da CCR/MPT, e, não homologar os temas "01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO - 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000028.2018.07.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EXPRESSO GUANABARA S/A, NOTICIANTE: IMPRENSA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000249.2018.11.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: NAO INFORMADO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000504.2018.13.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA, NOTICIADO: FERNANDA FERREIRA SOUZA AGRA - EPP , NOTICIADO: INFORCOMPANY - Relator: Dr. André Lacerda. Retirado da pauta a pedido do Relator.

Processo IC-000226.2018.17.000/4 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO), INQUIRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINEPE/ES , INQUIRIDO: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000649.2018.23.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MARCOS VINICIO DO NASCIMENTO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento em relação ao tema "09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS", nos termos do Enunciado 14 da CCR/MPT, e, não homologar o arquivamento do tema "01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000687.2019.01.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: SCENARIUM RESIDENCE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001559.2019.01.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: RENAN RICARDO RODRIGUES NOGUEIRA PINTO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001690.2019.01.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ROCHA E FILHO LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002538.2019.01.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BRAZILIAN SECRETS HAIR INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o indeferimento liminar promovido pela origem quanto ao tema alusivo à ergonomia, e homologar, nos termos do Enunciado 14, o arquivamento dos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002540.2019.01.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BENESSERE COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o indeferimento liminar promovido pela origem quanto ao tema alusivo à ergonomia, e homologar, nos termos do Enunciado 14, o arquivamento dos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002810.2019.01.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FOCAL SERVICOS DE ANTENAS EIRELI , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento quanto aos temas 09.06.01 (anotação e controle de jornada), 09.06.03.04 (férias), 09.14.04 (descontos indevidos) e 09.14.09 (outras hipóteses de irregularidades relacionadas com remuneração ou benefícios: pagamento de combustível para carro da empresa), e homologar, nos termos do Enunciado 14, o arquivamento liminar das demais questões denunciadas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000083.2019.01.004/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: VESTSERV VENDAS E SERVIÇOS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de indeferimento voltada para os temas pagamento de adicional noturno, pagamento de adicional de periculosidade, pagamento de horas extras e FGTS; e não homologar o arquivamento quanto aos temas meio ambiente do trabalho (ausência de EPIs), anotação e controle de jornada, intervalo interjornada e férias, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000143.2019.01.005/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: RENATA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES, NOTICIADO: T A C FREITAS CONFECCOES ME - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o indeferimento em relação ao tema FGTS; e não homologar o Indeferimento quanto ao tema Instalações Elétricas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000021.2019.01.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MARMORARIA GRANIMART DE SEROPÉDICA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento no que se refere ao não fornecimento de EPIs, e, com fulcro no Enunciado 14 da CCR, homologar o arquivamento no que se refere aos temas de pagamento de adicional de insalubridade, FGTS e repasses ao INSS, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002262.2019.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A (DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR : ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES SA) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000200.2019.03.003/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: JOAO ROSENDO ALVES FILHO ME , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando a retificação do temário, para melhor contemplar a denúncia com o cadastramento pelos subtemas "1.1.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional" e "1.1.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001277.2019.06.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: COLEGIO ROSA FRANCISCA ALVES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000056.2019.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: SABANCO TRANSPORTE LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001778.2019.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTAMPARIA DE METAIS CORDOBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000167.2019.23.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MARCOS LIBERA BAGUES - FAZENDA PRIMAVERA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000455.2019.24.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA., NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli.

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-001080.2013.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (UNIDADE DE OPERAÇÕES REFAP), NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPETRO/RS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000075.2017.04.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CIARTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E CIMENTO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000933.2017.10.000/0 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: COORDENADORIA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - CONAETE, INQUIRIDO: DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, INQUIRIDO: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002494.2017.10.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: EMBRAPA HORTALIÇAS, NOTICIANTE: VICENTE EDUARDO SOARES DE ALMEIDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-002985.2018.01.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: HELOISE INGERSOLL SÁ, SUSCITANTE: SAMIRA TORRES SHAAT - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. André Lacerda. Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli. Acompanhou o julgamento do feito o bacharel em direito Leandro Delmondes Costa - RG 2.232.628 - SSP/DF pelo Escritório Rangel, Seligsohn e Faiçal.

Processo IC-000148.2018.01.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006688.2018.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BAR DO LINCOLN LTDA ME (NOVO DAKA), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-007394.2018.02.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: LOTHI CONSTRUTORA LTDA, INQUIRIDO: OBRA (RUA GOMES DE CARVALHO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002361.2018.06.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: JOSIAS DE LIRA CAVALCANTI, INVESTIGADO: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - VIDE DENUNCIA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003104.2018.06.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: R. MELO GRAFICA - EIRELI - EPP, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS E FABRICANTES COMERCIALIZADORAS E OPERADORAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS XEROCOPIADORAS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOTICIADO: TRIGUEIRO VENDAS E SERVICOS LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e determinar o retorno dos autos para o início do procedimento de mediação e, em sede de análise revisional obrigatória, determinar que a mediação abarque todos os itens pendentes de ajuste na negociação coletiva 2018/2019, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001831.2018.07.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MONIT SERVICOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA EIRELI - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial determinando o retorno dos autos à origem para as providências cabíveis em relação ao tema de imposição de dificuldades de acesso ao emprego pela cobrança de valores dos trabalhadores para contratá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000034.2018.09.004/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MARCHIORI E BRUGNOLI, BRUGNOLI LTDA. - ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004384.2018.15.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COT - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TÉCNOLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004388.2018.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TÉCNOLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A, NOTICIADO: SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A, NOTICIADO: SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A, NOTICIADO: SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A, NOTICIADO: SOBAM CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000892.2018.15.001/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO , NOTICIADO: ALM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA -

Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000109.2018.19.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CILEL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE LAGES LTDA, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001587.2018.20.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001195.2019.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: ZHONGLIANG LAN - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001906.2019.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA (SPX DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial determinando o retorno dos autos à origem para as providências cabíveis em relação aos temas referentes à jornada de trabalho dos empregados da recorrida, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004388.2019.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL SA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, determinando que a redistribuição do presente, exigida pelo artigo 9°, § 4° da LC 75/93, ocorra, preferencialmente, entre os integrantes da Divisão de Meio Ambiente de Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004403.2019.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004973.2019.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FÁBIO EDUARDO TAKEHARA (RUA MORAIS DE BARROS 398) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000373.2019.02.001/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000272.2019.02.003/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: NILDEMAR CORRÊA RUELLA, NOTICIADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000068.2019.03.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: 3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, NOTICIANTE: WALACI GOMES DOS REIS - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos consigna apenas ressalva de fundamentação.

Processo NF-000393.2019.04.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MAICON LUIS PAIM ZYKALEK, NOTICIADO: MMA ALARMES MONITORADOS LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001982.2019.04.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RÁDIO GUAÍBA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000196.2019.04.004/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SAYBOLT CONCREMAT INSPECOES TECNICA , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS CONTROLADORAS DE INSPEÇÃO E ANÁLISES DE CARGAS, DESCARGAS E AFINS DE RIO GRANDE E SÃO JOSÉ DO NORTE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000029.2019.04.008/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000673.2019.05.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FÁBIO MIRANDA DOS SANTOS, NOTICIADO: LOCRHON - LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000059.2019.09.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: IFOOD AGENCIA DE SERVIÇOS DE RESTAURANTES LTDA , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES COM MOTOS DE ARAPONGAS E REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, determinando ainda, na forma do artigo 5°, da Resolução 69/2007, e do Enunciado 08 da CCR, que os autos sejam remetidos ao Ofício no qual tramita procedimento pré-existente, no caso, PAJ autuado para acompanhar a ACP n° 1000100-78.2019.5.02.0037, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000121.2019.09.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ALEXANDRE WU, NOTICIADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - FOZ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000055.2019.09.010/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: EMIR GERSON MIRANDA LIMA, NOTICIADO: LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA S/A - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001208.2019.10.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONDOMINIO MANSÕES ENTRE LAGOS , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000094.2019.11.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000342.2019.15.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (em São José dos Campos), NOTICIANTE: SINTECT-VP - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares do Vale do Paraíba e Região - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000539.2019.15.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANDERSON LUIZ CARVALHO PINTO, NOTICIADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000051.2019.24.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: JÔNI VIEIRA COUTINHO, INVESTIGADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-006231.2017.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BÁRBARA DE MOURA COUTO BARROS, INQUIRIDO: EMBRAFLEX FLEX DOOR LTDA - EPP , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000191.2017.03.004/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: MARIA HELENA SALVADORI BOLICO, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE PARACATU - Relator: Dr. André Lacerda. Devolvido o feito após vistas da Dra. Débora Monteiro Lopes, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-005754.2018.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MERCK S/A , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000577.2018.10.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ESTRATEGIA CONCURSOS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e determinar que a PRT de Origem remeta cópia do presente procedimento à PRT da 2ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000644.2018.20.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000226.2019.15.008/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMCCAMP URBANISMO ITAPETININGA SPE LTDA., NOTICIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - SDH - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000473.2019.15.008/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SORODIESEL RETÍFICA DE MOTORES BOMBAS E PEÇAS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000493.2019.15.008/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: SILVA E BARBOSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA , NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000506.2010.20.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: NOVO CONCEITO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME (NOVO CONCEITO TERCEIRIZACAO), NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000531.2014.09.003/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: FAMIGLIA MILLANE PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - EPP, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000205.2017.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000482.2019.02.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: RAIA DROGASIL S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000076.2019.23.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: LÍVIO JOSÉ ANDRIGHETTI - CONDOMÍNIO RURAL (FAZENDA TUCANO E FAZENDA JAVA) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-001185.2012.03.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000902.2015.01.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CARLOS ALBERTO LOPES FERREIRA, INQUIRIDO: LBM II EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003340.2015.03.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - HOSPITAL DAS CLÍNICAS - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000003.2015.12.002/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, INQUIRIDO: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003561.2016.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ABC ARTEFATOS DE BORRACHA COELHO LTDA - ABC, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SÃO PAULO - PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000513.2016.03.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000755.2016.04.006/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000041.2016.07.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: INDÚSTRIA DE CALÇADOS VIA BEACH LTDA, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000451.2016.09.003/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: PRODUTOS QUÍMICOS ORION S.A - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000662.2016.11.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001314.2016.12.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT-PGT (OUVIDORIA), INQUIRIDO: PROCAVE INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000537.2016.12.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA, NOTICIANTE: MPT-PRT12-JOINVILLE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002190.2018.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: RIO DAS CORES SERVICOS DE PINTURAS LTDA , NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000105.2018.01.004/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO-PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000315.2018.03.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: MARINS & CAMARGOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002478.2018.05.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: C.S.I. NORDESTE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000008.2018.05.005/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AGR AGRICULTURA DE PRECISAO LTDA EPP - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000322.2018.15.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GRTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTOS, NOTICIADO: ILHABELA GREENS HOTELARIA LTDA, NOTICIANTE: PAULO ROGERIO MOREIRA DE OLIVEIRA, NOTICIADO: THIAGO BLATTNER PODOLSKI - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000204.2018.15.008/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000043.2018.17.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MINERACAO ALEGRIA LTDA, INQUIRIDO: MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MÁRMORE E GRANITO DO ESPÍRITO SANTO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000982.2018.24.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CONTRATANTE/TOMADOR DE SERVIÇO), INVESTIGADO: RONDAI SEGURANÇA LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ELETRÔNICA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E VIGILANTES ORGÂNICO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000102.2019.03.006/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DIAMANTINA BISTRÔ E COZINHA INDUSTRIAL EIRELI, NOTICIANTE: JULIANO ROCHA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000061.2019.04.005/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: LEANDRO DA LUZ SANCHOTENE, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, NOTICIADO: TRANSGIZERIA LTDA ME - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000148.2019.09.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: STRAPASSON & FILHOS PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000474.2019.15.008/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GOLDEN CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000281.2019.19.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS - MPF/PR/AL, INQUIRIDO: VERDADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

8) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-002233.2014.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito em relação ao tema "condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho" convertendo-se o feito em diligência e não referendar o declínio de atribuição quanto aos temas "atividades e operações insalubres, EPI e EPC e jornada extraordinária em desacordo com a lei", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002018.2019.01.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA), NOTICIANTE: SINDPERJ SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000001.2019.04.003/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MAURO ALFREDO MATTIONI , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, homologar o indeferimento quanto ao tema CTPS e registro; e não referendar o declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000309.2019.01.007/0 - PRT 2ª Região-SP - NF-004382.2019.02.000/7, NF-000371.2019.02.003/8, NF-000441.2019.02.003/4 - PRT 3ª Região-MG - NF-000544.2019.03.000/0, NF-002521.2019.03.000/2, PP-000543.2019.03.002/6, NF-000213.2019.03.010/9, NF-000316.2019.03.010/6 - PRT 4ª Região-RS - IC-000321.2018.04.006/5, NF-001875.2019.04.000/0, NF-000325.2019.04.007/1 - PRT 5ª Região-BA - IC-000231.2014.05.004/3, NF-000217.2018.05.003/7, NF-000105.2019.05.003/1, NF-000338.2019.05.006/1, NF-000352.2019.05.006/8 - PRT 6ª Região-PE - NF-002209.2018.06.000/2 - PRT 7ª Região-CE - IC-000083.2014.07.002/2 - PRT 9ª Região-PR - IC-000346.2019.09.001/9, NF-000121.2019.09.004/9, NF-000132.2019.09.004/2, NF-000206.2019.09.004/4, NF-000134.2019.09.010/2, NF-000138.2019.09.010/8 - PRT 10ª Região-DF - NF-001509.2019.10.000/3 - PRT 12ª Região-SC - NF-000182.2019.12.002/9 - PRT 14ª Região-RO - NF-000378.2019.14.000/1 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-002200.2019.15.000/1, NF-002262.2019.15.000/0, NF-000410.2019.15.001/4, NF-000459.2019.15.001/0, NF-000334.2019.15.002/4, NF-000296.2019.15.006/5, NF-000320.2019.15.006/4 - PRT 16ª Região-MA - NF-000648.2019.16.000/6, NF-000710.2019.16.000/1 - PRT 18ª Região-GO - NF-000047.2019.18.002/3 - PRT 19ª Região-AL - NF-000369.2019.19.000/5 - PRT 21ª Região-RN - NF-000675.2019.21.000/6 - PRT 24ª Região-MS - NF-000073.2019.24.002/4.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000270.2009.01.004/8, IC-000165.2010.01.004/4, IC-000532.2011.01.000/5, IC-004209.2012.01.000/3, IC-004275.2012.01.000/6, IC-001027.2012.01.004/9, IC-003723.2013.01.000/3, IC-000566.2013.01.001/9, IC-000205.2013.01.004/7, IC-000262.2014.01.000/0, IC-000604.2014.01.000/2, IC-001112.2014.01.000/3, IC-001298.2014.01.000/4, IC-001777.2014.01.000/2, IC-002786.2014.01.000/1, IC-003659.2014.01.000/0, IC-004090.2014.01.000/0, IC-004653.2014.01.000/5, IC-000010.2014.01.003/9, IC-000615.2014.01.004/0, IC-002735.2015.01.000/6, IC-004061.2015.01.000/9, IC-005094.2015.01.000/2, IC-000279.2015.01.002/7, IC-000001.2015.01.004/6, IC-000194.2015.01.004/3, IC-000241.2015.01.004/6, IC-000883.2015.01.004/7, IC-001169.2015.01.004/8, IC-000463.2015.01.005/0, IC-003830.2016.01.000/6, IC-005071.2016.01.000/5, IC-005352.2016.01.000/0, IC-005475.2016.01.000/6, IC-005779.2016.01.000/0, IC-005831.2016.01.000/8, IC-000328.2016.01.004/7, IC-000965.2016.01.004/6, IC-001194.2016.01.004/1, IC-000142.2016.01.005/8, IC-000550.2016.01.005/5, IC-000151.2016.01.006/0, IC-000881.2016.01.006/9, IC-000056.2016.01.007/0, IC-000157.2016.01.007/9, IC-000074.2016.01.008/3, IC-000162.2016.01.008/5, IC-000440.2017.01.000/8, IC-001228.2017.01.000/5, IC-001427.2017.01.000/4, IC-001520.2017.01.000/3, IC-001636.2017.01.000/0, IC-001665.2017.01.000/3, IC-002240.2017.01.000/2, IC-003763.2017.01.000/6, IC-003873.2017.01.000/0, IC-004885.2017.01.000/5, IC-005581.2017.01.000/0, IC-005893.2017.01.000/9, IC-005918.2017.01.000/2, IC-006053.2017.01.000/3, IC-006125.2017.01.000/2, IC-006411.2017.01.000/6, IC-006437.2017.01.000/1, IC-006821.2017.01.000/1, IC-006960.2017.01.000/9, IC-000071.2017.01.002/4, IC-000212.2017.01.004/6, IC-000300.2017.01.004/4, IC-000391.2017.01.004/6, IC-000481.2017.01.004/7, PP-000809.2017.01.004/2, IC-001191.2017.01.004/7, IC-001223.2017.01.004/0, IC-000066.2017.01.005/8, IC-000186.2017.01.005/5, IC-000556.2017.01.005/6, IC-000611.2017.01.005/3, IC-000747.2017.01.005/1, IC-000523.2017.01.006/6, IC-000150.2017.01.007/7, IC-000306.2017.01.007/5, IC-000163.2017.01.008/4, IC-000254.2018.01.000/7, IC-000424.2018.01.000/1, IC-000511.2018.01.000/3, IC-001431.2018.01.000/0, IC-001484.2018.01.000/8, IC-001507.2018.01.000/0, IC-001670.2018.01.000/4, IC-001722.2018.01.000/0, IC-001970.2018.01.000/6, IC-003006.2018.01.000/5, IC-003036.2018.01.000/4, IC-003072.2018.01.000/8, IC-003096.2018.01.000/2, IC-003242.2018.01.000/3, IC-003308.2018.01.000/8, IC-003328.2018.01.000/0, IC-003352.2018.01.000/7, IC-003361.2018.01.000/8, PP-003512.2018.01.000/6, IC-003604.2018.01.000/8, IC-003984.2018.01.000/0, IC-004344.2018.01.000/0, IC-004622.2018.01.000/8, IC-004744.2018.01.000/9, IC-004844.2018.01.000/6, IC-004882.2018.01.000/0, PP-005049.2018.01.000/3, IC-005294.2018.01.000/2, IC-005322.2018.01.000/4, IC-005348.2018.01.000/0, IC-005490.2018.01.000/5, NF-005925.2018.01.000/4, IC-006028.2018.01.000/3, NF-006046.2018.01.000/5, IC-006053.2018.01.000/5, PP-006071.2018.01.000/7, IC-006448.2018.01.000/5, IC-006451.2018.01.000/3, IC-006581.2018.01.000/0, PP-006791.2018.01.000/0, IC-000095.2018.01.001/1, IC-000205.2018.01.001/8, IC-000302.2018.01.001/7, IC-000324.2018.01.001/4, IC-000402.2018.01.001/5, IC-000427.2018.01.001/1, IC-000201.2018.01.002/3, IC-000273.2018.01.002/7, IC-000093.2018.01.003/0, IC-000126.2018.01.003/2, IC-000182.2018.01.003/0, IC-000195.2018.01.003/7, IC-000393.2018.01.004/1, IC-000714.2018.01.004/2, IC-000744.2018.01.004/4, IC-001165.2018.01.004/1, NF-001182.2018.01.004/8, NF-001198.2018.01.004/7, IC-000707.2018.01.005/5, IC-000778.2018.01.005/2, IC-000265.2018.01.006/6, IC-000278.2018.01.006/2, IC-000645.2018.01.006/4, IC-000961.2018.01.006/8, IC-000258.2018.01.007/9, IC-000346.2018.01.007/7, NF-000047.2018.01.008/8, IC-000096.2018.01.008/1, IC-000055.2019.01.000/0, IC-000074.2019.01.000/0, IC-000114.2019.01.000/2, IC-000133.2019.01.000/0, IC-000178.2019.01.000/1, NF-000236.2019.01.000/8, IC-000282.2019.01.000/9, IC-000286.2019.01.000/4, IC-000397.2019.01.000/6, IC-000706.2019.01.000/7, IC-000841.2019.01.000/2, NF-000855.2019.01.000/5, NF-000881.2019.01.000/1, IC-000882.2019.01.000/8, NF-000898.2019.01.000/3, NF-000958.2019.01.000/2, NF-001074.2019.01.000/4, NF-001246.2019.01.000/0, NF-001377.2019.01.000/2, IC-001393.2019.01.000/3, NF-001394.2019.01.000/9, NF-001402.2019.01.000/8, IC-001504.2019.01.000/6, IC-001724.2019.01.000/3, NF-001752.2019.01.000/1, NF-001932.2019.01.000/3, NF-001977.2019.01.000/6, NF-002034.2019.01.000/7, NF-002036.2019.01.000/8, NF-002160.2019.01.000/1, PP-002260.2019.01.000/9, NF-002532.2019.01.000/2, NF-002718.2019.01.000/7, NF-002761.2019.01.000/0, NF-

002768.2019.01.000/9, NF-002902.2019.01.000/2, NF-002905.2019.01.000/9, NF-
003035.2019.01.000/0, NF-003045.2019.01.000/7, NF-003050.2019.01.000/6, NF-
003313.2019.01.000/9, NF-003431.2019.01.000/8, NF-003453.2019.01.000/1, NF-
003503.2019.01.000/7, NF-003507.2019.01.000/9, NF-003631.2019.01.000/2, NF-
003669.2019.01.000/5, NF-003825.2019.01.000/2, IC-000005.2019.01.001/9, IC-
000055.2019.01.001/2, IC-000183.2019.01.001/8, IC-000003.2019.01.003/8, NF-
000091.2019.01.003/0, NF-000006.2019.01.004/5, NF-000042.2019.01.004/8, NF-
000096.2019.01.004/8, NF-000172.2019.01.004/7, NF-000228.2019.01.004/7, NF-
000415.2019.01.004/7, NF-000435.2019.01.004/1, IC-000155.2019.01.005/2, PP-
000251.2019.01.005/5, NF-000365.2019.01.005/6, IC-000107.2019.01.006/0, PP-
000198.2019.01.006/1, IC-000374.2019.01.006/8, IC-000435.2019.01.006/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-002413.2006.02.000/0, IC-000560.2007.02.001/9, IC-001163.2011.02.000/6,
IC-004155.2012.02.000/7, IC-000217.2012.02.004/6, IC-000744.2014.02.000/1, IC-
001904.2015.02.000/9, IC-002553.2015.02.000/4, IC-006565.2015.02.000/4, IC-
009164.2015.02.000/4, IC-000877.2015.02.001/4, IC-000416.2015.02.002/2, IC-
003959.2016.02.000/6, IC-005289.2016.02.000/0, IC-005721.2016.02.000/5, IC-
006575.2016.02.000/2, IC-008607.2016.02.000/2, IC-008902.2016.02.000/7, IC-
000360.2016.02.002/5, IC-000806.2016.02.002/0, IC-000939.2016.02.002/0, IC-
000632.2016.02.003/1, IC-000222.2016.02.004/2, IC-001609.2017.02.000/8, IC-
002454.2017.02.000/6, IC-002663.2017.02.000/1, IC-003348.2017.02.000/2, IC-
004047.2017.02.000/3, IC-004462.2017.02.000/8, IC-004924.2017.02.000/0, IC-
005022.2017.02.000/1, IC-006345.2017.02.000/0, IC-006477.2017.02.000/8, IC-
006683.2017.02.000/7, IC-007381.2017.02.000/2, IC-007442.2017.02.000/0, IC-
007622.2017.02.000/1, IC-007786.2017.02.000/9, IC-007805.2017.02.000/0, IC-
009251.2017.02.000/2, IC-009573.2017.02.000/8, IC-009765.2017.02.000/7, IC-
001181.2017.02.001/7, IC-000817.2017.02.002/7, IC-000878.2017.02.002/7, IC-
000952.2017.02.002/2, IC-000466.2017.02.003/5, IC-000245.2017.02.004/9, IC-
000496.2017.02.005/9, IC-000560.2017.02.005/7, IC-000497.2018.02.000/3, IC-
000736.2018.02.000/8, IC-000880.2018.02.000/4, IC-001073.2018.02.000/8, IC-
001186.2018.02.000/8, IC-001360.2018.02.000/7, IC-001402.2018.02.000/7, IC-
002443.2018.02.000/6, IC-002624.2018.02.000/3, NF-002967.2018.02.000/7, IC-
002968.2018.02.000/2, IC-003106.2018.02.000/3, IC-003354.2018.02.000/9, IC-
003891.2018.02.000/4, IC-004521.2018.02.000/6, IC-004661.2018.02.000/9, IC-
004670.2018.02.000/0, IC-004674.2018.02.000/1, IC-004704.2018.02.000/4, IC-
004778.2018.02.000/0, IC-004849.2018.02.000/4, IC-005304.2018.02.000/3, IC-
005504.2018.02.000/8, IC-005574.2018.02.000/2, IC-005933.2018.02.000/0, IC-
006185.2018.02.000/3, IC-006214.2018.02.000/0, IC-006216.2018.02.000/1, PP-
006281.2018.02.000/9, PP-006291.2018.02.000/5, IC-006543.2018.02.000/6, IC-
006712.2018.02.000/6, IC-006791.2018.02.000/1, IC-006819.2018.02.000/1, IC-
006890.2018.02.000/3, IC-007085.2018.02.000/4, PP-007167.2018.02.000/0, IC-
007178.2018.02.000/1, PP-007189.2018.02.000/3, IC-007227.2018.02.000/1, IC-
007447.2018.02.000/9, IC-007501.2018.02.000/8, IC-007547.2018.02.000/6, IC-
007552.2018.02.000/5, IC-007813.2018.02.000/7, IC-007895.2018.02.000/9, IC-
008031.2018.02.000/9, PP-008057.2018.02.000/4, IC-008098.2018.02.000/5, NF-
008148.2018.02.000/0, PP-008203.2018.02.000/5, PP-008382.2018.02.000/8, IC-
008705.2018.02.000/2, PP-008706.2018.02.000/8, PP-008737.2018.02.000/2, NF-
008787.2018.02.000/4, PP-008860.2018.02.000/0, IC-000630.2018.02.001/2, IC-
000755.2018.02.001/7, IC-000991.2018.02.001/7, IC-000158.2018.02.002/8, IC-
000344.2018.02.002/1, IC-000367.2018.02.002/5, IC-000390.2018.02.002/2, IC-
000831.2018.02.002/6, IC-000861.2018.02.002/8, NF-000895.2018.02.002/5, IC-
000302.2018.02.003/0, IC-000408.2018.02.003/7, IC-000535.2018.02.003/8, IC-
000604.2018.02.003/8, PP-000658.2018.02.003/0, IC-000703.2018.02.003/0, PP-
000193.2018.02.004/7, IC-000286.2018.02.004/7, IC-000193.2018.02.005/8, IC-
000276.2018.02.005/0, IC-000137.2019.02.000/8, PP-000171.2019.02.000/9, PP-
000203.2019.02.000/9, NF-000571.2019.02.000/1, PP-000700.2019.02.000/0, IC-
000736.2019.02.000/0, PP-000815.2019.02.000/8, NF-000865.2019.02.000/4, PP-
000927.2019.02.000/6, PP-000930.2019.02.000/9, PP-000989.2019.02.000/2, PP-
001003.2019.02.000/5, IC-001088.2019.02.000/3, NF-001100.2019.02.000/6, PP-
001117.2019.02.000/0, IC-001173.2019.02.000/7, PP-001211.2019.02.000/5, IC-
001220.2019.02.000/6, PP-001233.2019.02.000/9, PP-001293.2019.02.000/7, PP-
001407.2019.02.000/6, IC-001425.2019.02.000/8, IC-001447.2019.02.000/1, PP-
001478.2019.02.000/6, PP-001525.2019.02.000/5, IC-001696.2019.02.000/2, NF-
001796.2019.02.000/0, IC-001813.2019.02.000/0, IC-001993.2019.02.000/8, PP-
002068.2019.02.000/9, PP-002110.2019.02.000/0, PP-002122.2019.02.000/8, PP-
002162.2019.02.000/3, PP-002172.2019.02.000/0, PP-002198.2019.02.000/5, PP-
002203.2019.02.000/8, NF-002358.2019.02.000/4, PP-002370.2019.02.000/3, NF-
002410.2019.02.000/2, NF-002435.2019.02.000/2, PP-002457.2019.02.000/6, PP-
002485.2019.02.000/4, NF-002555.2019.02.000/2, NF-002667.2019.02.000/7, NF-
002689.2019.02.000/0, NF-002811.2019.02.000/7, PP-002844.2019.02.000/2, PP-
002858.2019.02.000/0, NF-002922.2019.02.000/6, PP-002965.2019.02.000/8, NF-
002970.2019.02.000/7, NF-002971.2019.02.000/2, NF-002985.2019.02.000/0, PP-
003056.2019.02.000/0, NF-003080.2019.02.000/6, PP-003081.2019.02.000/1, NF-
003114.2019.02.000/0, NF-003130.2019.02.000/1, NF-003219.2019.02.000/5, PP-
003268.2019.02.000/1, IC-003297.2019.02.000/5, NF-003351.2019.02.000/4, NF-
003365.2019.02.000/2, NF-003377.2019.02.000/0, NF-003409.2019.02.000/3, NF-
003434.2019.02.000/5, NF-003470.2019.02.000/9, IC-003501.2019.02.000/7, NF-
003571.2019.02.000/1, NF-003576.2019.02.000/9, NF-003618.2019.02.000/9, IC-
003636.2019.02.000/0, NF-003804.2019.02.000/5, NF-003830.2019.02.000/2, NF-
003847.2019.02.000/7, NF-003878.2019.02.000/1, NF-003898.2019.02.000/4, NF-
004003.2019.02.000/0, NF-004035.2019.02.000/0, NF-004054.2019.02.000/7, NF-
004058.2019.02.000/9, PP-004064.2019.02.000/3, NF-004095.2019.02.000/8, NF-
004096.2019.02.000/3, NF-004098.2019.02.000/4, NF-004119.2019.02.000/6, NF-
004151.2019.02.000/8, NF-004160.2019.02.000/9, NF-004166.2019.02.000/1, NF-
004177.2019.02.000/3, NF-004184.2019.02.000/3, NF-004260.2019.02.000/6, NF-
004281.2019.02.000/4, NF-004354.2019.02.000/9, NF-004356.2019.02.000/0, NF-
004359.2019.02.000/6, NF-004374.2019.02.000/1, NF-004379.2019.02.000/9, NF-
004400.2019.02.000/2, NF-004414.2019.02.000/0, NF-004443.2019.02.000/4, NF-
004520.2019.02.000/2, NF-004524.2019.02.000/4, NF-004568.2019.02.000/1, NF-
004571.2019.02.000/0, NF-004679.2019.02.000/0, NF-004696.2019.02.000/7, NF-
004743.2019.02.000/6, NF-004767.2019.02.000/0, NF-004790.2019.02.000/1, NF-
004832.2019.02.000/1, NF-004942.2019.02.000/5, NF-004971.2019.02.000/9, NF-
004998.2019.02.000/0, NF-005031.2019.02.000/6, NF-005081.2019.02.000/8, IC-
000087.2019.02.001/4, PP-000165.2019.02.001/8, NF-000282.2019.02.001/1, PP-
000293.2019.02.001/5, NF-000383.2019.02.001/6, NF-000470.2019.02.001/8, IC-
000068.2019.02.002/7, NF-000207.2019.02.002/6, NF-000329.2019.02.002/1, NF-
000390.2019.02.002/5, NF-000424.2019.02.002/8, NF-000441.2019.02.002/3, NF-
000447.2019.02.002/1, NF-000502.2019.02.002/9, NF-000588.2019.02.002/5, PP-
000112.2019.02.003/4, PP-000135.2019.02.003/8, PP-000196.2019.02.003/8, PP-
000289.2019.02.003/8, NF-000293.2019.02.003/7, PP-000326.2019.02.003/3, NF-
000392.2019.02.003/9, NF-000402.2019.02.003/1, NF-000479.2019.02.003/7, NF-
000056.2019.02.005/0, IC-000117.2019.02.005/8 - PRT 3ª Região-MG - IC-
000610.2011.03.001/0, IC-000019.2012.03.004/4, IC-000221.2013.03.002/8, IC-
000105.2013.03.010/0, IC-000618.2014.03.000/9, IC-000631.2014.03.000/9, IC-
000887.2014.03.000/0, IC-000123.2014.03.001/4, IC-000684.2014.03.001/5, IC-
000006.2014.03.005/2, IC-000509.2014.03.007/6, IC-000150.2015.03.000/9, IC-
000427.2015.03.000/6, IC-000471.2015.03.000/4, IC-001182.2015.03.000/1, IC-
001316.2015.03.000/3, IC-002900.2015.03.000/6, IC-003475.2015.03.000/0, IC-
000098.2015.03.001/8, IC-000045.2015.03.004/0, IC-000194.2015.03.004/7, IC-
000190.2015.03.005/4, IC-000228.2016.03.000/9, IC-000561.2016.03.000/8, IC-
001270.2016.03.000/3, IC-001556.2016.03.000/5, IC-002768.2016.03.000/5, IC-
002775.2016.03.000/5, IC-003063.2016.03.000/5, IC-003301.2016.03.000/8, IC-
003375.2016.03.000/4, IC-003428.2016.03.000/6, IC-004200.2016.03.000/3, IC-
004480.2016.03.000/9, IC-004587.2016.03.000/4, IC-000159.2016.03.001/0, IC-
000571.2016.03.001/6, IC-000750.2016.03.001/1, IC-000203.2016.03.002/7, IC-
000252.2016.03.003/5, IC-000090.2016.03.004/9, IC-000156.2016.03.007/6, IC-
000113.2016.03.010/2, IC-000359.2016.03.010/6, IC-002356.2017.03.000/0, IC-
002658.2017.03.000/3, IC-002958.2017.03.000/5, IC-003968.2017.03.000/0, IC-
004976.2017.03.000/3, IC-000685.2017.03.001/0, IC-000735.2017.03.001/1, IC-
000784.2017.03.001/1, IC-000337.2017.03.002/2, IC-000506.2017.03.002/0, IC-
000986.2017.03.002/1, IC-000122.2017.03.003/8, IC-000259.2017.03.003/2, IC-
000290.2017.03.003/4, IC-000013.2017.03.004/9, IC-000259.2017.03.005/4, IC-
000081.2017.03.006/5, IC-000586.2017.03.007/3, IC-000598.2017.03.007/3, IC-
000300.2017.03.009/2, IC-000064.2017.03.010/1, IC-000178.2017.03.010/0, IC-
000384.2017.03.010/9, IC-000386.2017.03.010/1, IC-000100.2018.03.000/0, IC-
000277.2018.03.000/4, IC-000938.2018.03.000/9, IC-001110.2018.03.000/1, IC-
001866.2018.03.000/7, IC-002567.2018.03.000/9, IC-002590.2018.03.000/0, IC-
003406.2018.03.000/6, IC-003784.2018.03.000/8, PP-004057.2018.03.000/2, IC-
004081.2018.03.000/9, IC-004361.2018.03.000/8, NF-004652.2018.03.000/9, NF-
004799.2018.03.000/0, NF-004985.2018.03.000/6, PP-004992.2018.03.000/6, NF-
005114.2018.03.000/6, IC-000021.2018.03.001/0, IC-000070.2018.03.001/4, IC-
000171.2018.03.001/9, IC-000456.2018.03.001/0, IC-000573.2018.03.001/4, IC-
000668.2018.03.001/7, IC-001043.2018.03.001/8, IC-000074.2018.03.002/5, IC-
000662.2018.03.002/0, PP-000722.2018.03.002/9, PP-000767.2018.03.002/0, IC-
000773.2018.03.002/1, IC-000829.2018.03.002/1, PP-001005.2018.03.002/1, IC-
000258.2018.03.003/9, IC-000283.2018.03.003/9, IC-000304.2018.03.003/5, PP-
000382.2018.03.003/0, IC-000527.2018.03.003/5, IC-000562.2018.03.003/2, IC-
000618.2018.03.003/2, IC-000104.2018.03.004/0, IC-000216.2018.03.004/8, IC-
000240.2018.03.004/1, IC-000275.2018.03.004/5, IC-000313.2018.03.004/7, IC-
000292.2018.03.005/1, PP-000491.2018.03.006/2, IC-000512.2018.03.006/9, IC-
000424.2018.03.007/1, IC-000455.2018.03.007/0, IC-000511.2018.03.007/3, IC-
000060.2018.03.008/9, IC-000128.2018.03.010/7, IC-000307.2018.03.010/2, IC-
000362.2018.03.010/4, IC-000367.2018.03.010/6, PP-000397.2018.03.010/8, IC-
000481.2018.03.010/0, IC-000220.2019.03.000/6, IC-000275.2019.03.000/4, IC-
000290.2019.03.000/7, PP-000415.2019.03.000/7, IC-000627.2019.03.000/3, PP-
000676.2019.03.000/3, IC-000754.2019.03.000/4, IC-000766.2019.03.000/4, NF-
000858.2019.03.000/8, NF-000884.2019.03.000/4, IC-000923.2019.03.000/2, IC-
001130.2019.03.000/6, NF-001272.2019.03.000/0, NF-001370.2019.03.000/6, NF-
001387.2019.03.000/0, NF-001412.2019.03.000/6, NF-001459.2019.03.000/0, IC-
001687.2019.03.000/2, NF-001747.2019.03.000/4, NF-001805.2019.03.000/5, IC-
001806.2019.03.000/0, PP-002070.2019.03.000/2, NF-002237.2019.03.000/0, NF-
002375.2019.03.000/1, NF-002466.2019.03.000/8, IC-000228.2019.03.001/8, IC-
000314.2019.03.001/3, IC-000325.2019.03.001/7, PP-000411.2019.03.001/2, PP-
000058.2019.03.003/3, IC-000245.2019.03.003/5, NF-000035.2019.03.004/7, NF-
000043.2019.03.004/0, NF-000063.2019.03.005/9, IC-000014.2019.03.006/7, IC-
000009.2019.03.007/5, IC-000052.2019.03.007/7, IC-000285.2019.03.007/8, IC-
000008.2019.03.008/0, NF-000123.2019.03.008/4, PP-000105.2019.03.010/6, PP-
000177.2019.03.010/0, NF-000254.2019.03.010/4 - PRT 4ª Região-RS - IC-000008.2006.04.005/6, IC-000106.2007.04.006/0, IC-
000929.2010.04.000/8, IC-000461.2012.04.001/1, IC-000028.2012.04.007/3, IC-
000322.2012.04.008/7, IC-000360.2013.04.004/2, IC-000427.2013.04.004/6, IC-
001070.2014.04.000/6, IC-002924.2014.04.000/9, IC-000166.2014.04.003/4, IC-
000228.2014.04.003/0, IC-001411.2015.04.000/4, IC-001959.2015.04.000/9, IC-
002255.2015.04.000/4, IC-002423.2015.04.000/0, IC-003862.2015.04.000/6, IC-
000208.2015.04.001/4, IC-000277.2015.04.003/9, IC-000134.2015.04.004/3, IC-
000377.2015.04.004/5, IC-000433.2015.04.007/6, IC-000455.2015.04.007/3, IC-
000399.2015.04.008/5, IC-000372.2016.04.000/3, IC-000508.2016.04.000/7, IC-
001427.2016.04.000/4, IC-002048.2016.04.000/2, IC-002222.2016.04.000/0, IC-
002658.2016.04.000/1, IC-003636.2016.04.000/6, IC-004186.2016.04.000/0, IC-
000209.2016.04.001/3, IC-000220.2016.04.002/2, IC-000262.2016.04.002/3, IC-
000071.2016.04.003/4, IC-000279.2016.04.003/6, IC-000308.2016.04.006/0, IC-
000530.2016.04.006/6, IC-000545.2016.04.006/6, IC-000897.2017.04.000/3, IC-
001595.2017.04.000/7, IC-001839.2017.04.000/3, IC-002045.2017.04.000/7, IC-
002840.2017.04.000/8, IC-003025.2017.04.000/2, IC-003057.2017.04.000/2, IC-
003751.2017.04.000/0, IC-005143.2017.04.000/8, IC-005256.2017.04.000/8, IC-
000034.2017.04.002/6, IC-000107.2017.04.002/7, IC-000116.2017.04.002/8, IC-
000215.2017.04.002/9, IC-000255.2017.04.002/8, IC-000260.2017.04.002/4, IC-
000058.2017.04.003/2, IC-000345.2017.04.003/0, IC-000348.2017.04.003/9, IC-
000276.2017.04.006/2, IC-000338.2017.04.006/4, IC-000410.2017.04.006/7, IC-
000634.2017.04.006/3, IC-000494.2017.04.007/9, IC-000127.2017.04.008/0, IC-
000267.2017.04.008/8, IC-000170.2018.04.000/0, IC-000237.2018.04.000/3, IC-
000939.2018.04.000/3, IC-001226.2018.04.000/8, IC-001392.2018.04.000/8, IC-
001412.2018.04.000/4, IC-001933.2018.04.000/9, IC-002281.2018.04.000/7, IC-
002614.2018.04.000/8, IC-002645.2018.04.000/2, IC-002675.2018.04.000/2, IC-
002744.2018.04.000/4, IC-002751.2018.04.000/5, IC-002774.2018.04.000/3, IC-
002808.2018.04.000/8, IC-002966.2018.04.000/2, IC-003212.2018.04.000/6, IC-
003438.2018.04.000/6, PP-003515.2018.04.000/4, IC-003688.2018.04.000/2, IC-
003817.2018.04.000/8, IC-003907.2018.04.000/8, IC-003978.2018.04.000/8, IC-
004017.2018.04.000/8, PP-004085.2018.04.000/0, IC-004169.2018.04.000/8, IC-
004239.2018.04.000/5, IC-004413.2018.04.000/4, PP-004418.2018.04.000/1, PP-
004434.2018.04.000/2, PP-004501.2018.04.000/4, IC-000289.2018.04.001/7, IC-
000340.2018.04.001/9, IC-000174.2018.04.002/0, IC-000211.2018.04.002/7, IC-
000213.2018.04.002/0, IC-000010.2018.04.003/1, IC-000075.2018.04.003/7, IC-
000121.2018.04.003/6, IC-000135.2018.04.003/7, IC-000194.2018.04.003/4, IC-
000213.2018.04.003/8, NF-000216.2018.04.003/7, PP-000247.2018.04.003/5, IC-
000001.2018.04.004/3, IC-000215.2018.04.004/9, IC-000351.2018.04.004/0, IC-
000457.2018.04.004/7, IC-000176.2018.04.005/6, IC-000209.2018.04.005/2, IC-
000146.2018.04.006/5, IC-000444.2018.04.006/7, IC-000474.2018.04.006/9, IC-
000568.2018.04.006/5, IC-000138.2018.04.007/9, NF-000169.2018.04.007/7, IC-
000219.2018.04.007/9, IC-000239.2018.04.007/3, IC-000392.2018.04.008/9, IC-
000398.2018.04.008/7, IC-000083.2019.04.000/5, IC-000097.2019.04.000/2, PP-
000214.2019.04.000/2, PP-000301.2019.04.000/4, PP-000341.2019.04.000/7, IC-
000381.2019.04.000/2, PP-000383.2019.04.000/5, IC-000449.2019.04.000/2, IC-
000509.2019.04.000/5, IC-000805.2019.04.000/0, PP-000939.2019.04.000/6, IC-
000991.2019.04.000/2, IC-001024.2019.04.000/4, PP-001051.2019.04.000/7, NF-
001401.2019.04.000/4, PP-001491.2019.04.000/1, PP-001588.2019.04.000/0, PP-
001625.2019.04.000/3, NF-001896.2019.04.000/8, NF-002071.2019.04.000/8, NF-
000172.2019.04.001/3, NF-000236.2019.04.001/8, PP-000031.2019.04.002/1, NF-
000144.2019.04.002/1, IC-000017.2019.04.004/0, IC-000229.2019.04.004/9, IC-
000156.2019.04.006/5, PP-000118.2019.04.007/7, PP-000181.2019.04.007/3, IC-
000036.2019.04.008/3 - PRT 5ª Região-BA - IC-001306.2008.05.000/1, IC-
000240.2012.05.000/5, IC-000635.2013.05.000/5, IC-000234.2013.05.003/9, IC-
000670.2014.05.000/5, IC-000023.2014.05.004/1, IC-000418.2015.05.000/9, IC-
001438.2015.05.000/6, IC-000134.2015.05.003/6, IC-000192.2015.05.004/3, IC-
000251.2015.05.004/0, IC-000321.2015.05.004/7, IC-000371.2015.05.004/3, IC-
000128.2015.05.006/7, IC-000251.2016.05.000/0, IC-001576.2016.05.000/0, IC-
002433.2016.05.000/9, IC-000336.2016.05.001/6, IC-000041.2016.05.004/6, IC-
000114.2016.05.004/0, IC-000122.2016.05.004/5, IC-000152.2016.05.004/1, IC-
000328.2016.05.004/4, IC-000145.2016.05.006/5, IC-000288.2016.05.006/1, IC-
000406.2017.05.000/4, IC-000713.2017.05.000/7, IC-001644.2017.05.000/9, IC-
002041.2017.05.000/7, IC-002421.2017.05.000/3, IC-002480.2017.05.000/6, IC-
002495.2017.05.000/0, IC-002557.2017.05.000/2, IC-003267.2017.05.000/5, IC-
003600.2017.05.000/8, IC-000208.2017.05.001/1, IC-000216.2017.05.001/6, IC-
000222.2017.05.003/0, IC-000161.2017.05.004/5, IC-000286.2017.05.004/0, IC-
000421.2017.05.004/0, IC-000485.2017.05.004/0, IC-000676.2018.05.000/4, IC-
001168.2018.05.000/9, IC-001491.2018.05.000/1, IC-001546.2018.05.000/4, IC-
001677.2018.05.000/6, IC-002058.2018.05.000/3, IC-002195.2018.05.000/0, IC-
002636.2018.05.000/3, IC-002661.2018.05.000/5, IC-002662.2018.05.000/0, PP-
002676.2018.05.000/9, IC-000157.2018.05.001/6, IC-000167.2018.05.001/3, IC-
000264.2018.05.001/2, IC-000321.2018.05.002/3, IC-000231.2018.05.004/4, IC-
000259.2018.05.004/0, IC-000262.2018.05.004/2, IC-000318.2018.05.004/2, IC-
000601.2018.05.006/7, IC-000215.2019.05.000/4, PP-000399.2019.05.000/6, NF-
000712.2019.05.000/6, PP-000742.2019.05.000/8, PP-000861.2019.05.000/4, NF-
000992.2019.05.000/0, NF-001014.2019.05.000/0, PP-001017.2019.05.000/6, PP-
001019.2019.05.000/7, IC-001103.2019.05.000/5, NF-001136.2019.05.000/0, NF-

001187.2019.05.000/8, NF-001440.2019.05.000/6, NF-001470.2019.05.000/5, NF-
001616.2019.05.000/4, NF-001639.2019.05.000/3, IC-000025.2019.05.002/0, IC-
000040.2019.05.002/0, PP-000014.2019.05.003/7, IC-000093.2019.05.004/7, IC-
000105.2019.05.004/2, IC-000120.2019.05.004/5, IC-000173.2019.05.004/0, IC-
000189.2019.05.006/8 - PRT 6ª Região-PE - IC-002397.2011.06.000/3, IC-
001663.2014.06.000/1, IC-001774.2015.06.000/2, IC-001231.2016.06.000/6, IC-
001525.2016.06.000/3, IC-000054.2017.06.000/0, IC-000096.2017.06.000/7, IC-
001314.2017.06.000/9, IC-001746.2017.06.000/8, IC-003239.2017.06.000/8, IC-
003497.2017.06.000/0, IC-004052.2017.06.000/6, IC-000203.2017.06.001/1, IC-
000135.2017.06.002/9, IC-000829.2017.06.002/4, IC-000006.2018.06.000/8, IC-
000026.2018.06.000/3, IC-001109.2018.06.000/7, IC-001299.2018.06.000/1, PP-
001516.2018.06.000/6, IC-001594.2018.06.000/6, IC-002075.2018.06.000/0, IC-
002222.2018.06.000/7, IC-002368.2018.06.000/2, IC-002664.2018.06.000/2, NF-
002790.2018.06.000/7, PP-002862.2018.06.000/6, IC-003051.2018.06.000/4, NF-
003074.2018.06.000/3, NF-003111.2018.06.000/6, IC-000145.2018.06.001/8, IC-
000224.2018.06.001/5, IC-000111.2018.06.002/1, IC-000247.2018.06.002/0, IC-
000398.2018.06.002/0, IC-000482.2018.06.002/3, IC-000621.2018.06.002/0, IC-
000624.2018.06.002/9, IC-000130.2019.06.000/0, IC-000175.2019.06.000/1, NF-
000587.2019.06.000/4, NF-000672.2019.06.000/3, IC-000775.2019.06.000/0, IC-
000801.2019.06.000/2, NF-001055.2019.06.000/1, NF-001087.2019.06.000/1, NF-
001311.2019.06.000/6, NF-001489.2019.06.000/1, IC-000071.2019.06.002/5, IC-
000134.2019.06.002/8, IC-000237.2019.06.002/5 - PRT 7ª Região-CE - IC-
000141.2014.07.000/2, IC-001226.2014.07.000/4, IC-000199.2014.07.002/0, IC-
000561.2015.07.000/6, IC-000582.2015.07.000/7, IC-000665.2015.07.000/0, IC-
001920.2015.07.000/4, IC-000845.2016.07.000/4, IC-001136.2016.07.000/8, IC-
002214.2016.07.000/0, IC-000183.2016.07.002/1, IC-000798.2017.07.000/4, IC-
001693.2017.07.000/8, IC-001766.2017.07.000/2, IC-001826.2017.07.000/4, IC-
002125.2017.07.000/6, IC-002591.2017.07.000/7, IC-002606.2017.07.000/5, IC-
000375.2017.07.001/6, IC-000054.2017.07.002/6, IC-000137.2017.07.002/1, IC-
000157.2018.07.000/2, IC-000650.2018.07.000/5, IC-001181.2018.07.000/6, IC-
001323.2018.07.000/3, IC-001449.2018.07.000/6, NF-001591.2018.07.000/1, IC-
001915.2018.07.000/1, IC-001929.2018.07.000/9, PP-002084.2018.07.000/3, IC-
000048.2018.07.002/2, IC-000098.2018.07.002/3, PP-000175.2018.07.002/0, NF-
000198.2019.07.000/0, NF-000342.2019.07.000/2, PP-000640.2019.07.000/4, PP-
000712.2019.07.000/3, NF-000907.2019.07.000/4, PP-000923.2019.07.000/3, NF-
001061.2019.07.000/8, NF-001072.2019.07.000/0, NF-001082.2019.07.000/6, NF-
001303.2019.07.000/2 - PRT 8ª Região-PA - IC-000068.2014.08.001/5, IC-
000125.2015.08.003/0, IC-000191.2016.08.002/8, IC-000317.2016.08.002/4, IC-
000222.2016.08.003/2, IC-001074.2017.08.000/5, IC-001407.2017.08.000/8, IC-
001795.2017.08.000/6, IC-001941.2017.08.000/7, IC-000163.2017.08.002/9, IC-
000166.2017.08.002/8, IC-000224.2017.08.002/7, IC-000237.2017.08.002/3, IC-
000420.2018.08.000/9, PP-000712.2018.08.000/9, IC-001049.2018.08.000/7, IC-
001054.2018.08.000/6, IC-001432.2018.08.000/0, IC-001486.2018.08.000/5, IC-
001547.2018.08.000/0, IC-001560.2018.08.000/7, IC-001629.2018.08.000/8, NF-
001797.2018.08.000/9, IC-001819.2018.08.000/6, IC-001870.2018.08.000/5, IC-
001911.2018.08.000/0, PP-001935.2018.08.000/4, IC-001956.2018.08.000/2, IC-
000031.2018.08.001/2, NF-000317.2018.08.001/9, IC-000093.2018.08.002/9, IC-
000260.2018.08.003/4, IC-000267.2018.08.003/9, IC-000276.2018.08.003/4, IC-
000332.2018.08.003/3, IC-000006.2019.08.000/0, IC-000150.2019.08.000/9, PP-
000241.2019.08.000/6, IC-000287.2019.08.000/3, IC-000352.2019.08.000/8, IC-
000379.2019.08.000/7, NF-000405.2019.08.000/9, IC-000551.2019.08.000/8, PP-
000590.2019.08.000/0, PP-000593.2019.08.000/0, PP-000678.2019.08.000/5, IC-
000688.2019.08.000/2, PP-000758.2019.08.000/9, IC-000845.2019.08.000/0, NF-
000095.2019.08.002/6, NF-000142.2019.08.002/6, NF-000174.2019.08.002/0, IC-
000022.2019.08.003/9, IC-000053.2019.08.003/0, IC-000061.2019.08.003/4, IC-
000081.2019.08.003/0, NF-000090.2019.08.003/1 - PRT 9ª Região-PR - IC-
000039.2010.09.004/8, IC-000092.2013.09.006/2, IC-000722.2014.09.000/7, IC-
000525.2014.09.003/2, IC-000072.2014.09.005/8, IC-000246.2014.09.005/0, IC-
000097.2015.09.000/5, IC-000310.2015.09.000/7, IC-001634.2015.09.000/2, IC-
002325.2015.09.000/8, IC-000646.2015.09.001/2, IC-000666.2015.09.003/8, IC-
000287.2015.09.005/9, IC-000288.2015.09.005/5, IC-000181.2015.09.010/9, IC-
000034.2016.09.000/8, IC-000207.2016.09.000/9, IC-000824.2016.09.000/3, IC-
000998.2016.09.000/8, IC-002736.2016.09.000/0, IC-003092.2016.09.000/4, IC-
003337.2016.09.000/5, IC-003360.2016.09.000/6, IC-003809.2016.09.000/3, IC-
003882.2016.09.000/6, IC-004189.2016.09.000/1, IC-000206.2016.09.001/3, IC-
000207.2016.09.001/0, IC-000243.2016.09.001/3, IC-000256.2016.09.001/0, IC-
000300.2016.09.001/0, IC-000538.2016.09.001/2, IC-000558.2016.09.003/9, IC-
000103.2016.09.004/9, IC-000176.2016.09.005/0, IC-000229.2016.09.005/0, IC-
000279.2016.09.005/7, IC-000240.2016.09.006/9, IC-000085.2016.09.008/0, IC-
000128.2016.09.008/9, IC-000092.2016.09.010/4, IC-000142.2017.09.000/0, IC-
000576.2017.09.000/0, IC-000861.2017.09.000/6, IC-001233.2017.09.000/1, IC-
001309.2017.09.000/2, IC-001346.2017.09.000/1, IC-001906.2017.09.000/0, IC-
001933.2017.09.000/2, IC-002456.2017.09.000/3, IC-002755.2017.09.000/0, IC-
003008.2017.09.000/1, PP-003179.2017.09.000/9, IC-003212.2017.09.000/0, IC-
003309.2017.09.000/9, IC-003658.2017.09.000/7, IC-003862.2017.09.000/5, IC-
003915.2017.09.000/7, IC-003959.2017.09.000/4, IC-000182.2017.09.001/0, IC-
000557.2017.09.001/3, IC-000563.2017.09.001/5, IC-000688.2017.09.001/0, IC-
000814.2017.09.001/0, IC-000179.2017.09.003/0, IC-000313.2017.09.003/4, PP-
000515.2017.09.003/3, IC-000583.2017.09.003/1, IC-000589.2017.09.003/0, IC-
000725.2017.09.003/7, IC-000780.2017.09.003/9, IC-000310.2017.09.004/6, IC-
000323.2017.09.004/2, IC-000259.2017.09.006/6, IC-000284.2017.09.008/8, IC-
000039.2017.09.010/0, IC-000043.2018.09.000/6, IC-000125.2018.09.000/8, IC-
000150.2018.09.000/8, IC-000463.2018.09.000/9, IC-000486.2018.09.000/2, IC-
000506.2018.09.000/2, IC-000523.2018.09.000/8, IC-000727.2018.09.000/0, IC-
000754.2018.09.000/2, IC-001000.2018.09.000/3, IC-001035.2018.09.000/0, IC-
001070.2018.09.000/8, PP-001169.2018.09.000/8, IC-001170.2018.09.000/5, IC-
001196.2018.09.000/0, IC-001649.2018.09.000/1, IC-001656.2018.09.000/1, IC-
001724.2018.09.000/9, IC-001846.2018.09.000/0, IC-001942.2018.09.000/5, PP-
002319.2018.09.000/9, IC-002414.2018.09.000/9, IC-002445.2018.09.000/3, IC-
002584.2018.09.000/0, PP-002708.2018.09.000/6, IC-002851.2018.09.000/7, PP-
002962.2018.09.000/6, PP-003056.2018.09.000/4, IC-003091.2018.09.000/2, PP-
003108.2018.09.000/0, PP-003187.2018.09.000/6, IC-000096.2018.09.001/0, IC-
000334.2018.09.001/6, IC-000372.2018.09.001/2, IC-000399.2018.09.001/1, IC-
000423.2018.09.001/0, IC-000438.2018.09.001/0, IC-000452.2018.09.001/6, IC-
000486.2018.09.001/3, IC-000529.2018.09.001/7, IC-000003.2018.09.003/2, IC-
000171.2018.09.003/1, IC-000222.2018.09.003/0, IC-000659.2018.09.003/9, IC-
000108.2018.09.004/6, IC-000332.2018.09.004/6, IC-000003.2018.09.005/8, IC-
000085.2018.09.005/2, IC-000093.2018.09.005/6, IC-000250.2018.09.005/0, IC-
000308.2018.09.005/3, IC-000031.2018.09.006/4, IC-000132.2018.09.006/1, IC-
000203.2018.09.006/4, IC-000216.2018.09.006/0, IC-000218.2018.09.006/3, IC-
000219.2018.09.006/0, PP-000239.2018.09.006/4, IC-000252.2018.09.006/4, IC-
000018.2018.09.007/0, IC-000211.2018.09.007/0, IC-000280.2018.09.007/4, IC-
000219.2018.09.008/1, IC-000264.2018.09.008/6, IC-000286.2018.09.008/3, IC-
000312.2018.09.008/5, IC-000322.2018.09.008/2, IC-000328.2018.09.008/0, IC-
000343.2018.09.008/3, IC-000388.2018.09.008/4, IC-000284.2018.09.009/1, IC-
000206.2018.09.010/9, PP-000052.2019.09.000/0, IC-000055.2019.09.000/2, IC-
000067.2019.09.000/5, PP-000110.2019.09.000/1, PP-000111.2019.09.000/8, PP-
000173.2019.09.000/4, PP-000177.2019.09.000/0, IC-000204.2019.09.000/8, IC-
000220.2019.09.000/7, IC-000232.2019.09.000/7, PP-000244.2019.09.000/7, PP-
000250.2019.09.000/9, IC-000365.2019.09.000/6, IC-000389.2019.09.000/6, IC-
000417.2019.09.000/0, PP-000451.2019.09.000/1, PP-000491.2019.09.000/0, IC-
000499.2019.09.000/1, PP-000528.2019.09.000/2, PP-000582.2019.09.000/8, IC-
000726.2019.09.000/6, NF-000766.2019.09.000/5, PP-000790.2019.09.000/9, PP-
000795.2019.09.000/0, PP-000803.2019.09.000/0, PP-000828.2019.09.000/7, NF-
000869.2019.09.000/2, PP-000882.2019.09.000/2, NF-000924.2019.09.000/0, PP-
000940.2019.09.000/9, PP-000984.2019.09.000/3, PP-001066.2019.09.000/6, NF-
001072.2019.09.000/0, PP-001087.2019.09.000/4, PP-001143.2019.09.000/4, IC-
001266.2019.09.000/0, NF-001323.2019.09.000/6, NF-001389.2019.09.000/7, NF-
001397.2019.09.000/2, NF-001400.2019.09.000/4, PP-001404.2019.09.000/6, IC-
000009.2019.09.001/0, IC-000010.2019.09.001/5, IC-000016.2019.09.001/9, IC-
000017.2019.09.001/6, IC-000033.2019.09.001/3, IC-000035.2019.09.001/8, IC-
000045.2019.09.001/6, IC-000168.2019.09.001/0, IC-000214.2019.09.001/6, NF-
000272.2019.09.001/7, NF-000282.2019.09.001/4, PP-000113.2019.09.003/3, NF-
000400.2019.09.003/1, PP-000027.2019.09.004/0, PP-000095.2019.09.004/2, IC-
000014.2019.09.006/3, IC-000019.2019.09.006/0, NF-000152.2019.09.006/9, PP-
000063.2019.09.008/0, IC-000078.2019.09.008/5, IC-000121.2019.09.008/2, IC-
000028.2019.09.009/6, IC-000049.2019.09.010/5, NF-000084.2019.09.010/1 - PRT 10ª
Região-DF - IC-000127.2013.10.001/0, IC-000245.2013.10.001/0, IC-
001165.2015.10.000/3, IC-000083.2015.10.001/7, IC-000787.2016.10.000/3, IC-
002548.2016.10.000/6, IC-000159.2016.10.001/3, IC-000211.2016.10.001/1, IC-
001866.2017.10.000/3, IC-002358.2017.10.000/0, IC-000091.2017.10.002/9, IC-
000042.2018.10.000/7, IC-000194.2018.10.000/8, IC-000487.2018.10.000/4, IC-
000490.2018.10.000/7, IC-000530.2018.10.000/1, IC-001610.2018.10.000/6, IC-
002025.2018.10.000/4, IC-002360.2018.10.000/4, IC-002404.2018.10.000/5, IC-
002519.2018.10.000/6, IC-002639.2018.10.000/6, IC-002654.2018.10.000/1, PP-
002667.2018.10.000/4, IC-002674.2018.10.000/4, PP-002826.2018.10.000/8, IC-
002861.2018.10.000/6, PP-002957.2018.10.000/0, IC-002979.2018.10.000/3, IC-
003025.2018.10.000/2, IC-003042.2018.10.000/9, PP-003100.2018.10.000/0, IC-
000048.2018.10.001/1, IC-000057.2018.10.001/2, IC-000118.2018.10.002/1, IC-
000152.2018.10.002/2, PP-000277.2019.10.000/3, IC-000301.2019.10.000/2, PP-
000883.2019.10.000/4, IC-000884.2019.10.000/0, PP-000941.2019.10.000/0, NF-
000950.2019.10.000/1, IC-001119.2019.10.000/0, NF-001121.2019.10.000/3, PP-
001124.2019.10.000/0, PP-001175.2019.10.000/7, IC-001186.2019.10.000/9, NF-
001296.2019.10.000/2, NF-001348.2019.10.000/9, NF-001516.2019.10.000/3, IC-
000005.2019.10.001/8, NF-000048.2019.10.001/5, IC-000078.2019.10.001/0, NF-
000182.2019.10.001/9, NF-000059.2019.10.002/1 - PRT 11ª Região-AM - IC-
000492.2011.11.000/1, IC-000974.2011.11.000/0, IC-000387.2014.11.000/6, IC-
000709.2014.11.000/3, IC-000451.2015.11.000/7, IC-000747.2015.11.000/2, IC-
000772.2015.11.000/2, IC-000043.2016.11.000/9, IC-001041.2016.11.000/1, IC-
000243.2016.11.001/7, IC-000298.2018.11.000/2, IC-000521.2018.11.000/1, IC-
000529.2018.11.000/2, IC-000594.2018.11.000/1, IC-000719.2018.11.000/1, IC-
001212.2018.11.000/6, IC-000001.2019.11.000/6, NF-000246.2019.11.000/6, NF-
000635.2019.11.000/5, NF-000641.2019.11.000/7, IC-000052.2019.11.001/1, IC-
000061.2019.11.001/2 - PRT 12ª Região-SC - IC-000171.2011.12.005/8, IC-
000215.2011.12.005/8, IC-000070.2013.12.004/6, IC-000070.2014.12.003/9, IC-
000426.2015.12.001/6, IC-000606.2015.12.001/8, IC-000156.2016.12.004/0, IC-
000217.2016.12.004/6, IC-000225.2016.12.004/0, IC-000402.2016.12.005/1, IC-
000608.2017.12.000/8, IC-000727.2017.12.000/4, IC-001556.2017.12.000/1, IC-
001611.2017.12.000/6, IC-001731.2017.12.000/6, IC-000313.2017.12.001/7, IC-
000424.2017.12.001/9, IC-000560.2017.12.001/0, IC-000712.2017.12.001/3, IC-
000024.2017.12.002/7, IC-000039.2017.12.005/4, IC-000114.2017.12.005/0, IC-
000321.2018.12.000/6, IC-000979.2018.12.000/2, IC-001103.2018.12.000/6, IC-
001150.2018.12.000/1, PP-001159.2018.12.000/0, IC-001160.2018.12.000/8, PP-
001222.2018.12.000/0, IC-000119.2018.12.001/1, IC-000274.2018.12.001/1, IC-
000335.2018.12.001/7, PP-000614.2018.12.001/0, IC-000106.2018.12.002/3, IC-
000171.2018.12.002/2, IC-000256.2018.12.002/8, IC-000143.2018.12.003/1, IC-
000010.2018.12.004/5, IC-000100.2018.12.004/1, IC-000288.2018.12.004/9, IC-
000298.2018.12.004/6, IC-000017.2018.12.005/7, IC-000042.2018.12.005/5, IC-
000027.2018.12.006/6, IC-000069.2018.12.006/3, IC-000085.2019.12.000/9, PP-
000126.2019.12.000/4, IC-000792.2019.12.000/9, IC-000090.2019.12.001/1, PP-
000020.2019.12.004/7, NF-000259.2019.12.005/4 - PRT 13ª Região-PB - IC-
000686.2011.13.000/8, IC-000567.2012.13.000/4, IC-000893.2013.13.000/8, IC-
001154.2013.13.000/2, IC-000396.2014.13.000/9, IC-001167.2014.13.000/7, IC-
001170.2014.13.000/5, IC-001498.2014.13.000/3, IC-001585.2014.13.000/8, IC-
000304.2015.13.000/3, IC-000906.2015.13.000/5, IC-001252.2015.13.000/2, IC-
001364.2015.13.000/7, IC-001535.2015.13.000/8, IC-000181.2016.13.000/9, IC-
000526.2016.13.000/0, IC-000858.2016.13.000/9, IC-000462.2016.13.001/3, IC-
000157.2017.13.000/8, IC-000235.2017.13.000/9, IC-000603.2017.13.000/7, IC-
000647.2017.13.000/1, IC-000830.2017.13.000/6, IC-000973.2017.13.000/2, IC-
001039.2017.13.000/7, IC-001997.2017.13.000/0, IC-000451.2017.13.001/2, IC-
000059.2018.13.000/1, IC-000282.2018.13.000/9, IC-000296.2018.13.000/1, IC-
000372.2018.13.000/0, IC-000882.2018.13.000/8, IC-001274.2018.13.000/1, IC-
001323.2018.13.000/1, PP-001384.2018.13.000/5, IC-001399.2018.13.000/9, IC-
000550.2018.13.001/7, IC-000018.2018.13.002/3, NF-000277.2019.13.000/6, NF-
000676.2019.13.000/2 - PRT 14ª Região-RO - IC-000773.2012.14.000/3, IC-
000554.2013.14.000/1, IC-000912.2014.14.000/5, IC-000916.2014.14.000/0, IC-
000391.2014.14.002/4, IC-000194.2015.14.001/1, IC-000152.2016.14.000/4, IC-
000109.2016.14.002/9, IC-000180.2016.14.002/0, IC-000303.2016.14.002/7, IC-
000406.2017.14.000/0, IC-000217.2017.14.002/4, IC-000521.2018.14.000/4, IC-
000251.2018.14.001/0, IC-000161.2018.14.002/7, IC-000228.2018.14.002/0, IC-
000279.2018.14.002/3, PP-000296.2018.14.002/9, NF-000224.2019.14.000/1, NF-
000081.2019.14.001/4, IC-000091.2019.14.001/2 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-
000763.2006.15.000/2, IC-000209.2012.15.002/7, IC-002647.2013.15.000/3, IC-
002190.2015.15.000/4, IC-000595.2015.15.006/2, IC-002099.2016.15.000/8, IC-
002482.2016.15.000/2, IC-003382.2016.15.000/3, IC-003763.2016.15.000/5, IC-
000502.2016.15.002/8, IC-000252.2016.15.004/6, IC-000304.2016.15.007/5, PP-
000118.2017.15.000/7, IC-000987.2017.15.000/7, IC-001014.2017.15.000/3, IC-
002793.2017.15.000/8, IC-002898.2017.15.000/2, IC-002932.2017.15.000/9, IC-
004069.2017.15.000/7, IC-000303.2017.15.001/2, IC-000923.2017.15.001/6, IC-
000984.2017.15.001/6, IC-000273.2017.15.002/3, IC-000466.2017.15.002/1, IC-
000214.2017.15.004/2, IC-000126.2017.15.005/2, IC-000292.2017.15.005/6, IC-
000319.2017.15.005/0, IC-000349.2017.15.005/2, IC-000395.2017.15.005/3, IC-
000809.2017.15.006/2, IC-000423.2017.15.007/4, IC-000853.2017.15.008/7, IC-
000949.2017.15.008/6, IC-001062.2017.15.008/2, IC-000255.2018.15.000/8, IC-
000401.2018.15.000/2, IC-000495.2018.15.000/3, IC-000815.2018.15.000/8, IC-
001081.2018.15.000/3, IC-001977.2018.15.000/5, IC-002163.2018.15.000/7, IC-
002497.2018.15.000/0, IC-002688.2018.15.000/3, IC-002699.2018.15.000/5, IC-
002873.2018.15.000/4, IC-003585.2018.15.000/8, IC-003757.2018.15.000/4, IC-
003865.2018.15.000/7, IC-003894.2018.15.000/0, IC-003958.2018.15.000/4, PP-
004281.2018.15.000/2, IC-004358.2018.15.000/9, PP-004366.2018.15.000/4, PP-
004369.2018.15.000/0, IC-000010.2018.15.001/8, PP-000421.2018.15.001/5, IC-
000626.2018.15.001/3, IC-000668.2018.15.001/5, IC-000271.2018.15.002/3, IC-
000392.2018.15.002/2, NF-000407.2018.15.002/7, NF-000473.2018.15.002/2, IC-
000484.2018.15.002/6, NF-000536.2018.15.002/0, IC-000580.2018.15.002/9, NF-
000589.2018.15.002/6, IC-000604.2018.15.002/4, NF-000667.2018.15.002/7, NF-
000684.2018.15.002/2, NF-000696.2018.15.002/2, IC-000735.2018.15.002/0, IC-
000741.2018.15.002/2, NF-000779.2018.15.002/5, IC-000797.2018.15.002/7, NF-
000799.2018.15.002/0, NF-000882.2018.15.002/6, PP-000908.2018.15.002/4, NF-
000915.2018.15.002/2, IC-000924.2018.15.002/3, NF-001013.2018.15.002/4, NF-
001042.2018.15.002/8, PP-001091.2018.15.002/4, IC-000291.2018.15.003/6, PP-
000419.2018.15.003/5, IC-000131.2018.15.005/0, IC-000244.2018.15.005/5, IC-
000317.2018.15.005/0, PP-000439.2018.15.005/6, IC-000392.2018.15.006/5, IC-
000440.2018.15.006/4, IC-000524.2018.15.006/3, IC-000744.2018.15.006/4, IC-
000793.2018.15.006/4, IC-000215.2018.15.007/6, IC-000222.2018.15.007/4, IC-
000262.2018.15.007/3, IC-000298.2018.15.007/3, IC-000385.2018.15.007/5, IC-
000401.2018.15.007/0, IC-000566.2018.15.007/3, IC-000112.2018.15.008/7, IC-
000434.2018.15.008/9, IC-000460.2018.15.008/5, IC-000802.2018.15.008/7, IC-
000018.2019.15.000/9, IC-000159.2019.15.000/8, IC-000605.2019.15.000/7, PP-
000696.2019.15.000/9, PP-000809.2019.15.000/9, PP-000873.2019.15.000/1, IC-
000907.2019.15.000/4, NF-001027.2019.15.000/0, PP-001052.2019.15.000/1, NF-
001203.2019.15.000/0, PP-001208.2019.15.000/7, IC-001298.2019.15.000/4, PP-
001391.2019.15.000/3, NF-001397.2019.15.000/6, NF-001499.2019.15.000/4, NF-
001523.2019.15.000/4, IC-001616.2019.15.000/1, IC-001683.2019.15.000/0, PP-
001723.2019.15.000/9, NF-001890.2019.15.000/4, NF-002150.2019.15.000/6, NF-

002229.2019.15.000/3, PP-000063.2019.15.001/4, PP-000083.2019.15.002/1, NF-
000112.2019.15.002/0, PP-000160.2019.15.002/4, PP-000164.2019.15.002/0, PP-
000203.2019.15.002/8, NF-000303.2019.15.002/6, PP-000333.2019.15.002/8, NF-
000353.2019.15.002/2, NF-000362.2019.15.002/3, PP-000419.2019.15.002/0, NF-
000609.2019.15.002/9, PP-000006.2019.15.003/3, PP-000013.2019.15.003/5, PP-
000044.2019.15.003/7, PP-000123.2019.15.003/2, PP-000174.2019.15.003/5, NF-
000194.2019.15.003/0, NF-000251.2019.15.003/0, IC-000042.2019.15.005/4, IC-
000048.2019.15.005/8, PP-000072.2019.15.005/9, PP-000197.2019.15.005/5, IC-
000064.2019.15.006/6, IC-000471.2019.15.008/1, IC-000504.2019.15.008/8 - PRT 16ª
Região-MA - IC-000439.2015.16.000/8, IC-000620.2015.16.000/0, IC-
000769.2016.16.000/7, IC-000771.2016.16.000/3, IC-001126.2016.16.000/4, IC-
000454.2017.16.000/6, IC-001308.2017.16.000/9, IC-000048.2017.16.001/9, IC-
000196.2017.16.001/1, IC-000020.2018.16.000/7, IC-000454.2018.16.000/9, IC-
000643.2018.16.000/1, IC-000008.2018.16.001/4, IC-000105.2018.16.001/2, IC-
000219.2018.16.001/3, IC-000272.2018.16.001/2, IC-000124.2019.16.000/5, NF-
000331.2019.16.000/0, NF-000637.2019.16.000/2, NF-000659.2019.16.000/0, NF-
000164.2019.16.001/2 - PRT 17ª Região-ES - IC-000004.2013.17.000/0, IC-
000483.2013.17.000/1, IC-000666.2014.17.000/5, IC-001169.2015.17.000/2, IC-
001419.2015.17.000/2, IC-000557.2016.17.000/1, IC-000868.2016.17.000/0, IC-
001307.2016.17.000/0, IC-000048.2016.17.003/8, IC-000156.2016.17.003/7, IC-
000773.2017.17.000/0, IC-000910.2017.17.000/3, IC-001114.2017.17.000/7, IC-
001525.2017.17.000/8, IC-001563.2017.17.000/2, IC-001614.2017.17.000/3, IC-
000099.2017.17.002/0, IC-000022.2018.17.000/3, IC-000024.2018.17.000/8, IC-
000399.2018.17.000/2, IC-000440.2018.17.000/7, PP-000691.2018.17.000/6, IC-
000849.2018.17.000/7, IC-000880.2018.17.000/9, IC-001154.2018.17.000/4, PP-
001603.2018.17.000/3, IC-000064.2018.17.001/1, IC-000118.2018.17.001/0, IC-
000125.2018.17.001/8, IC-000144.2018.17.001/6, IC-000211.2018.17.001/3, IC-
000045.2018.17.003/4, IC-000015.2019.17.000/0, PP-000137.2019.17.000/2, IC-
000258.2019.17.000/1, NF-000276.2019.17.000/3, PP-000567.2019.17.000/7, NF-
000591.2019.17.000/0, NF-000653.2019.17.000/2, NF-000927.2019.17.000/0, PP-
000015.2019.17.002/2, PP-000018.2019.17.002/4, PP-000022.2019.17.002/9, PP-
000024.2019.17.002/3, PP-000031.2019.17.002/0, PP-000032.2019.17.002/7, PP-
000036.2019.17.002/6 - PRT 18ª Região-GO - IC-001108.2013.18.000/3, IC-
000077.2015.18.001/2, IC-000292.2017.18.000/8, IC-001526.2017.18.000/1, IC-
001635.2017.18.000/0, IC-000044.2017.18.001/3, IC-000048.2017.18.001/2, IC-
000057.2017.18.001/3, IC-000184.2017.18.001/3, IC-000419.2017.18.003/5, IC-
000427.2017.18.003/0, IC-000020.2018.18.000/0, IC-000290.2018.18.000/8, IC-
000725.2018.18.000/0, IC-001011.2018.18.000/3, IC-001086.2018.18.000/5, IC-
001113.2018.18.000/1, IC-001565.2018.18.000/3, IC-001690.2018.18.000/2, IC-
001739.2018.18.000/0, IC-001790.2018.18.000/0, IC-002016.2018.18.000/9, IC-
002021.2018.18.000/8, IC-000006.2018.18.001/3, IC-000042.2018.18.001/2, IC-
000251.2018.18.001/3, IC-000022.2018.18.003/8, IC-000039.2018.18.003/7, IC-
000140.2018.18.003/8, IC-000212.2018.18.003/7, IC-000274.2019.18.000/1, IC-
000338.2019.18.000/6, IC-000455.2019.18.000/0, IC-000456.2019.18.000/6, IC-
000486.2019.18.000/8, IC-000555.2019.18.000/8, IC-000574.2019.18.000/6, IC-
000712.2019.18.000/6, IC-000725.2019.18.000/2, NF-001000.2019.18.000/3, NF-
001033.2019.18.000/9, NF-001043.2019.18.000/5, NF-001071.2019.18.000/3, NF-
001197.2019.18.000/6, IC-000092.2019.18.001/7, IC-000001.2019.18.003/0, IC-
000015.2019.18.003/5 - PRT 19ª Região-AL - IC-001227.2012.19.000/4, IC-
000470.2013.19.000/7, IC-000068.2014.19.000/9, IC-000207.2015.19.000/0, IC-
001130.2015.19.000/0, IC-001201.2015.19.000/4, IC-000417.2016.19.000/6, IC-
000575.2016.19.000/5, IC-001078.2016.19.000/4, IC-001378.2016.19.000/6, IC-
001578.2016.19.000/0, IC-001645.2016.19.000/2, IC-000101.2017.19.000/9, IC-
000547.2017.19.000/9, IC-000964.2017.19.000/7, IC-001290.2017.19.000/0, IC-
001573.2017.19.000/5, IC-000110.2017.19.001/8, IC-000370.2017.19.001/8, IC-
000084.2018.19.000/0, IC-000283.2018.19.000/0, IC-000527.2018.19.000/7, IC-
000669.2018.19.000/7, IC-000811.2018.19.000/6, IC-000836.2018.19.000/2, IC-
000866.2018.19.000/4, IC-001000.2018.19.000/0, PP-001079.2018.19.000/3, IC-
001096.2018.19.000/0, IC-001153.2018.19.000/5, IC-001154.2018.19.000/0, IC-
001155.2018.19.000/6, IC-001156.2018.19.000/1, PP-001387.2018.19.000/0, IC-
001388.2018.19.000/6, PP-001535.2018.19.000/2, IC-001639.2018.19.000/1, PP-
001663.2018.19.000/8, IC-000021.2018.19.001/0, IC-000254.2018.19.001/3, IC-
000308.2018.19.001/0, PP-000018.2019.19.000/6, IC-000065.2019.19.000/5, IC-
000210.2019.19.000/3, PP-000249.2019.19.000/2, IC-000255.2019.19.000/4, PP-
000260.2019.19.000/0, IC-000273.2019.19.000/6, IC-000290.2019.19.000/1, IC-
000347.2019.19.000/8, PP-000350.2019.19.000/0, IC-000387.2019.19.000/7, IC-
000442.2019.19.000/4, PP-000454.2019.19.000/4, IC-000467.2019.19.000/0, NF-
000500.2019.19.000/0, IC-000526.2019.19.000/3, PP-000532.2019.19.000/5, IC-
000576.2019.19.000/0, NF-000744.2019.19.000/1, PP-000838.2019.19.000/8, NF-
000887.2019.19.000/8, IC-000018.2019.19.001/7, NF-000062.2019.19.001/4, IC-
000091.2019.19.001/1, NF-000123.2019.19.001/0 - PRT 20ª Região-SE - IC-
000132.2014.20.001/0, IC-000308.2015.20.000/8, IC-000359.2015.20.000/0, IC-
000732.2015.20.000/4, IC-001555.2015.20.000/7, IC-000687.2016.20.000/7, IC-
000888.2016.20.000/0, IC-001600.2016.20.000/7, IC-002342.2016.20.000/0, IC-
000233.2017.20.000/5, IC-000588.2017.20.000/8, IC-001417.2017.20.000/9, IC-
001612.2017.20.000/6, IC-001869.2017.20.000/0, IC-002055.2017.20.000/2, IC-
002187.2017.20.000/0, IC-000008.2018.20.000/0, IC-000210.2018.20.000/4, IC-
000350.2018.20.000/1, IC-000734.2018.20.000/5, IC-000896.2018.20.000/0, IC-
000944.2018.20.000/9, IC-001220.2018.20.000/4, IC-001582.2018.20.000/5, PP-
001867.2018.20.000/1, PP-000055.2019.20.000/3, PP-000060.2019.20.000/5, PP-
000194.2019.20.000/2, IC-000240.2019.20.000/9, NF-000275.2019.20.000/2, NF-
000353.2019.20.000/3, IC-000562.2019.20.000/0, NF-000651.2019.20.000/5 - PRT 21ª
Região-RN - IC-001275.2014.21.000/4, IC-000713.2015.21.000/7, IC-
000400.2015.21.001/4, IC-000115.2015.21.002/7, IC-000353.2017.21.000/9, IC-
000456.2017.21.000/6, IC-000912.2017.21.000/2, IC-001003.2017.21.000/0, IC-
001124.2017.21.000/5, IC-001213.2017.21.000/0, IC-001250.2017.21.000/0, IC-
001252.2017.21.000/0, IC-001643.2017.21.000/9, IC-001686.2017.21.000/0, IC-
001724.2017.21.000/9, IC-000108.2017.21.002/4, IC-000177.2017.21.002/9, IC-
000097.2018.21.000/9, IC-000229.2018.21.000/0, IC-000249.2018.21.000/4, IC-
000258.2018.21.000/5, IC-000616.2018.21.000/6, PP-000771.2018.21.000/6, PP-
001439.2018.21.000/2, PP-001483.2018.21.000/1, IC-000144.2018.21.001/2, IC-
000189.2018.21.001/3, IC-000265.2018.21.001/1, PP-000058.2018.21.002/5, IC-
000082.2018.21.002/6, PP-000116.2018.21.002/1, IC-000016.2019.21.000/0, PP-
000070.2019.21.000/5, IC-000087.2019.21.000/4, PP-000093.2019.21.000/3, IC-
000160.2019.21.000/6, NF-000242.2019.21.000/2, IC-000259.2019.21.000/4, IC-
000310.2019.21.000/6, PP-000369.2019.21.000/0, PP-000492.2019.21.000/5, NF-
000049.2019.21.001/7, NF-000058.2019.21.001/8, IC-000063.2019.21.001/0, IC-
000076.2019.21.001/0, NF-000102.2019.21.001/3, NF-000116.2019.21.001/6, NF-
000121.2019.21.001/1, NF-000124.2019.21.001/0, NF-000134.2019.21.001/8 - PRT 22ª
Região-PI - IC-001372.2017.22.000/9, IC-001861.2017.22.000/3, IC-
000350.2017.22.001/9, IC-000959.2018.22.000/0, IC-000977.2018.22.000/1, IC-
001213.2018.22.000/0, IC-001561.2018.22.000/3, IC-000227.2018.22.001/6, IC-
000137.2019.22.000/0, IC-000587.2019.22.000/9, NF-000818.2019.22.000/9, NF-
000913.2019.22.000/5, NF-000921.2019.22.000/0, NF-000924.2019.22.000/9, NF-
000927.2019.22.000/8, NF-000931.2019.22.000/7, NF-000934.2019.22.000/6, NF-
000941.2019.22.000/4, NF-000944.2019.22.000/3, NF-000948.2019.22.000/9, NF-
000952.2019.22.000/8, NF-000960.2019.22.000/2, NF-000979.2019.22.000/7, NF-
000104.2019.22.001/7, NF-000117.2019.22.001/3, NF-000044.2019.22.002/3 - PRT 23ª
Região-MT - IC-000568.2010.23.000/7, IC-000013.2014.23.000/3, IC-
000550.2014.23.000/0, IC-000350.2014.23.004/6, IC-000061.2015.23.005/8, IC-
000747.2016.23.000/9, IC-000123.2016.23.004/2, IC-000002.2017.23.000/4, IC-
000433.2017.23.000/4, IC-001010.2017.23.000/6, IC-000107.2017.23.004/6, IC-
000284.2018.23.000/3, IC-000322.2018.23.000/5, IC-000513.2018.23.000/0, IC-
000595.2018.23.000/1, IC-000698.2018.23.000/9, IC-000799.2018.23.000/3, IC-
000877.2018.23.000/4, IC-001202.2018.23.000/7, IC-000307.2018.23.001/0, IC-
000377.2018.23.001/1, IC-000464.2018.23.001/3, IC-000535.2018.23.001/6, IC-
000567.2018.23.001/0, IC-000221.2018.23.003/5, IC-000286.2018.23.003/0, IC-
000195.2018.23.004/1, IC-000093.2019.23.000/7, PP-000124.2019.23.000/4, PP-
000281.2019.23.000/7, PP-000300.2019.23.000/0, IC-000353.2019.23.000/6, NF-
000452.2019.23.000/8, IC-000461.2019.23.000/9, IC-000120.2019.23.001/7, IC-
000146.2019.23.001/0, NF-000166.2019.23.001/4, NF-000170.2019.23.001/3, NF-
000175.2019.23.001/5, NF-000179.2019.23.001/0, IC-000181.2019.23.001/7, NF-
000226.2019.23.001/3, PP-000070.2019.23.003/1, IC-000094.2019.23.003/7, NF-
000097.2019.23.003/9, NF-000112.2019.23.003/9, NF-000136.2019.23.003/9, NF-
000052.2019.23.004/0, IC-000087.2019.23.004/1, NF-000159.2019.23.004/0 - PRT 24ª
Região-MS - IC-000919.2016.24.000/7, IC-000102.2016.24.001/8, IC-
000169.2016.24.002/4, IC-000184.2016.24.002/7, IC-000227.2016.24.002/0, IC-
000402.2017.24.000/7, IC-000815.2017.24.000/6, IC-000263.2017.24.001/9, IC-
000293.2017.24.001/0, IC-000114.2017.24.002/9, IC-000207.2017.24.002/9, IC-
000209.2017.24.002/1, IC-000247.2017.24.002/8, IC-000272.2018.24.000/4, IC-
000573.2018.24.000/5, IC-000624.2018.24.000/3, IC-000717.2018.24.000/3, IC-
000794.2018.24.000/2, IC-000851.2018.24.000/2, IC-000911.2018.24.000/1, IC-
000939.2018.24.000/7, IC-000942.2018.24.000/0, IC-000955.2018.24.000/6, IC-
000116.2018.24.002/4, IC-000122.2018.24.002/6, IC-000207.2018.24.002/1, PP-
000150.2019.24.000/1, PP-000177.2019.24.000/0, PP-000276.2019.24.000/2, NF-
000424.2019.24.000/0, NF-000116.2019.24.001/9, IC-000015.2019.24.002/0, IC-
000083.2019.24.002/2, NF-000119.2019.24.002/6, NF-000167.2019.24.002/0.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 18:25 horas.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro

DÉBORA MONTEIRO LOPES
Membro

ANDRÉ LACERDA
Membro (Suplente)

ILEANA NEIVA MOUSINHO
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 706, DE 10 DE JULHO DE 2019

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre - Sindec, inscrito no CNPJ sob nº 92.832.880/0001-80, localizado na Rua General Vitorino, nº 113, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, notícia da exigência de pagamento, pelo empregador, de uma taxa administrativa de participação em favor do sindicato no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por mês durante um ano de validade do acordo de cada empregado (a) opositor (a) a taxa negocial;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas no artigo 8º da Constituição Federal e artigo 513 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre - Sindec, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002060.2019.04.000/6;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 710, DE 11 DE JULHO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que encaminhada pelo Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque 100 denúncia registrada sob nº 1153319 (protocolo 2059174), informando que nas imediações do Supermercado GECEPEL LTDA. (Nome Fantasia: SUPERMERCADO GECEPEL), inscrito no CNPJ sob nº 92.733.559/0001-49, localizado na Avenida Gecepel Ltda., estaria ocorrendo a prática de exploração do trabalho de crianças com idades de 4, 8 e 9, todas do sexo feminino, pela genitora;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no Decreto-Lei nº 6.481/2008 (piores formas de trabalho infantil);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do empreendimento GECEPEL LTDA. (Nome Fantasia: SUPERMERCADO GECEPEL), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002110.2019.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 743, DE 16 DE JULHO DE 2019

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia reduzida a termo por servidora dos quadros do MPT em face da CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 32.161.5000/0001-00, localizada na Avenida Paraná, nº 2435, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, notícia de irregularidades relativas ao fornecimento às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, ergonomia, edificações, prática de assédio moral, jornada extraordinária em desacordo com a Lei, intervalo intrajornada, descontos indevidos e dimensionamento do quadro de pessoal;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas no artigo 1º, III, 5º, X e 7º, XIII, XXII, da Constituição da República, nos artigos 59, 71, 200, VII, 389 e 462 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e nas Normas Regulamentadoras nº 17 e 24 do Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002158.2019.04.000/0.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

LUIZ ALESSANDRO MACHADO

PORTARIA Nº 744, DE 16 DE JULHO DE 2019

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face de DELICIAS BR MANIA CONVENIENCIAS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 07.681.818/0001-66, localizada na Rua Jacob Vontobel, nº 331, Loja 01 Bairro Jardim Botânico, Porto Alegre/RS, CEP 90690-080, notícia de irregularidades relativas à jornada extraordinária em desacordo com a Lei, intervalo intrajornada, descanso semanal e trabalho em feriados;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas no artigo 7º, incisos XIII e XV, da Constituição da República e nos artigos 59, 67, 70 e 71 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da DELICIAS BR MANIA CONVENIENCIAS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002152.2019.04.000/8.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

LUIZ ALESSANDRO MACHADO

PORTARIA Nº 818, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que apresentada denúncia em face do Banco A J Renner, inscrito no CNPJ sob nº 92.874.270/0001-40, localizado na Avenida A J Renner, nº 300, Bairro Bela Vista, 4º andar, Porto Alegre /RS, relatando irregularidades relativas às condições sanitárias e de conforto nos locais de Trabalho e de ergonomia;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII, no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), nos artigos 200, inciso VII e 389, bem como nas Normas Regulamentadoras números 17 e 24;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Banco A J Renner, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002346.2019.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 829, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

notícia de que a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (Nome Fantasia: HOSPITAL MÃE DE DEUS), inscrita no CNPJ sob nº 88.625.686/0024-43, com endereço na Avenida José de Alencar, nº 286 Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, estaria afastando trabalhadoras gestantes de locais/condições de trabalho insalubres a partir de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode configurar violação a disposições contidas no artigo 5ª da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (Nome Fantasia: HOSPITAL MÃE DE DEUS), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002373.2019.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 864, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que apresentada denúncia em face da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RS - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES (Nome Fantasia: HOSPITAL ERNESTO DORNELLES), inscrita no CNPJ sob nº 92.741.016/0002-54, localizada na Avenida Ipiranga, nº 1801, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, relatando possível irregularidade relacionada com a adaptação e acessibilidade ao meio ambiente de trabalho;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, podem indicar possível violação ao disposto na Lei nº 10.098/2000 (e normas regulamentares contidas no Decreto nº 5.296/2004), na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009) e na Lei nº 13.145/2015;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RS - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES (Nome Fantasia: HOSPITAL ERNESTO DORNELLES), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002427.2019.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 876, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

notícia de que a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - inscrita no CNPJ sob nº 92.898.550/0001-98, com endereço na Avenida Princesa Isabel, nº 395 Bairro Santana - Porto Alegre/RS, não teria afastado de suas funções as trabalhadoras gestantes e lactantes, mantendo-as em ambientes de trabalho insalubres, contrariando decisão proferida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal - STF;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode configurar violação a disposições contidas no artigo 5ª combinado com o art. 201, ambos da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002356.2019.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 879, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que CHIES INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS EIRELI (Nome Fantasia: CHIES PRODUTOS LTDA.), inscrita no CNPJ sob nº 90.348.681/0001-76, com estabelecimento na Avenida A J Renner Ltda., nº 2401, Bairro Humaita, Porto Alegre/RS, foi autuada em ação fiscal realizada pela SRTE/RS por deixar de constituir e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (AI 21.786.177-6) e por deixar de realizar avaliação quantitativa, quando necessária, para comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento (AI 21.786.182-2).

que as práticas relatadas, em tese, violam o disposto no inciso XXII do art. 7º da Constituição Federal, nos artigos 157 e 163 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e nas Normas Regulamentadoras 05 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de da empresa CHIES INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS EIRELI (Nome Fantasia: CHIES PRODUTOS LTDA.), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 002500.2019.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 908, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia realizada no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho em face de H.T.F.DIAS (Nome Fantasia: LION/PUMA), inscrita no CNPJ sob nº 27.505.094/0001-07, localizada na Avenida Albatroz, nº 1625, Bairro Albatroz, Imbé/RS, notícia de trabalho com carga horária de 12 (doze) horas sem intervalo;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas no artigo 7º, XIII da Constituição da República e no artigo 71 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

ue ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa H.T.F. DIAS (Nome Fantasia: LION/PUMA), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002557.2019.04.000/4.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 923, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada no sítio eletrônico do MPT em face de "Cacau Show", localizada na Avenida Wenceslau Escobar, nº 1823, Shopping Paseo Zona Sul, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, notícia de irregularidades relativas à ergonomia, prática de assédio moral, abuso decorrente do poder hierárquico do empregador (aplicação de advertências), jornada extraordinária em desacordo com a Lei e concessão do intervalo intrajornada;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, 2º, 5º, X e 7º, XIII e XXII da Constituição da República, artigos 71, 389 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e na Norma Regulamentador número 17;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de "Cacau Show", a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002564.2019.04.000/4.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 952, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia realizada no sítio eletrônico do MPT em face da SERRALHERIA BENTO GONCALVES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.762.650/0001-62, localizada na Avenida Bento Gonçalves, nº 3451, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, notícia de possíveis irregularidades relacionadas à falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)/Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII, na Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego e no artigo 166 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SERRALHERIA BENTO GONCALVES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.762.650/0001-62, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002615.2019.04.000/5;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", itens "1" e "2", do art. 4º da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 1.144/SOF/MP, de 07 de fevereiro, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							4.500.000
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.500.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	4.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.500.000
TOTAL - GERAL									4.500.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							500.000
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
02 301	0569 2004 6015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	S	3	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							4.800.000
		ATIVIDADES							
02 331	0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
02 331	0569 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	300.000
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							1.600.000
02 122	0569 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.600.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.900.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.900.000
TOTAL - FISCAL									4.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.800.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							200.000
		ATIVIDADES							
02 331	0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
02 331	0569 212B 6015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

RESOLUÇÃO Nº 577, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "d" e "i", item "1" e § 3º, do art. 4º da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 1.144/SOF/MP, de 07 de fevereiro, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R$ 39.688.498,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							30.349.440
		ATIVIDADES							
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							30.100
02 122	0569 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							30.100
			F	3	2	90	0	100	30.100
02 131	0569 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							95.000
02 131	0569 219I 0001	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional							95.000
			F	3	2	90	0	100	25.000
			F	4	2	90	0	100	70.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							29.279.340
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							29.279.340
			F	4	2	90	0	100	28.936.945
			F	4	2	90	0	181	342.395
		PROJETOS							
02 122	0569 15GE	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Fortaleza - CE							945.000
02 122	0569 15GE 1048	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE							945.000
			F	4	2	90	0	100	945.000
TOTAL - FISCAL									30.349.440
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.349.440

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							92.000
		ATIVIDADES							
02 131	0569 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							92.000
02 131	0569 219I 6012	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							92.000
			F	4	2	90	0	100	92.000
TOTAL - FISCAL									92.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									92.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.800.000
		PROJETOS							
02 122	0569 14YQ	Reforma do Edifício-Sede e Anexos do TRF da 2ª Região - RJ							1.800.000
02 122	0569 14YQ 3341	Reforma do Edifício-Sede e Anexos do TRF da 2ª Região - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							1.800.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
			F	4	2	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							4.205.630
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.020.780
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							3.020.780
			F	4	2	90	0	100	3.020.780
		PROJETOS							
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe							300.000
02 126	0569 151W 6014	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							300.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
02 122	0569 15NZ	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - 2ª Etapa							884.850
02 122	0569 15NZ 3928	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - 2ª Etapa - No Município de São Paulo - SP							884.850
			F	4	2	90	0	100	884.850
TOTAL - FISCAL									4.205.630
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.205.630

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019091700086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							586.558
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							586.558
02 061	0569 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							586.558
			F	3	2	90	0	100	586.558
TOTAL - FISCAL									586.558
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									586.558

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.654.870
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.654.870
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							2.654.870
			F	4	2	90	0	100	2.654.870
TOTAL - FISCAL									2.654.870
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.654.870

ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							30.612.999
		ATIVIDADES							
02 131	0569 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							45.000
02 131	0569 219I 0001	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional							45.000
			F	3	2	90	0	100	45.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							29.172.999
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							29.172.999
			F	3	2	90	0	100	28.830.604
			F	3	2	90	0	181	342.395
		PROJETOS							
02 122	0569 158O	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Recife - PE							450.000
02 122	0569 158O 1695	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Recife - PE - No Município de Recife - PE							450.000
			F	4	2	90	0	100	450.000
02 122	0569 15GB	Reforma e Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sobral - CE							300.000
02 122	0569 15GB 1156	Reforma e Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sobral - CE - No Município de Sobral - CE							300.000
			F	4	2	90	0	100	300.000
02 122	0569 15GD	Reforma do Edifício-Anexo I da Seção Judiciária em Fortaleza - CE							600.000
02 122	0569 15GD 1048	Reforma do Edifício-Anexo I da Seção Judiciária em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE							600.000
			F	4	2	90	0	100	600.000
02 122	0569 15RB	Reforma e Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte - CE							45.000
02 122	0569 15RB 1088	Reforma e Ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte - CE - No Município de Juazeiro do Norte - CE							45.000
			F	4	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									30.612.999
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.612.999

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							92.000
		ATIVIDADES							
02 131	0569 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							92.000
02 131	0569 219I 6012	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							92.000
			F	3	2	90	0	100	92.000
TOTAL - FISCAL									92.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									92.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.792.995
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.792.995
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							3.792.995
			F	3	2	90	0	100	1.992.995
			F	4	2	90	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL									3.792.995
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.792.995

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							4.199.837
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.899.837
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							3.899.837
			F	3	2	90	0	100	3.899.837
		PROJETOS							
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe							300.000
02 126	0569 151W 6014	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							300.000
			F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									4.199.837
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.199.837

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							990.667
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							990.667
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							990.667
			F	3	2	90	0	100	990.667
TOTAL - FISCAL									990.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									990.667

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 524, DE 5 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 (SP, MT, MS).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as atuais necessidades desta autarquia, bem como a de compatibilizar o Regimento com a legislação em vigor; e

Considerando o aprovado na 9ª Sessão Plenária Extraordinária do CFBio, realizada em 5 de julho de 2019; resolve:

Art. 1º Publicar no Diário Oficial da União o Regimento do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 (SP, MT, MS), aprovado na 9ª Sessão Plenária Extraordinária do CFBio, realizada em 5 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª Região

título I

da entidade

capítulo I

da natureza e dos fins

Art. 1º O Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01 (SP, MT, MS), criado pela Resolução CFBio nº 006/86, de 6 de novembro de 1986, na forma do disposto na Lei 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei no 7.017, de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto no 88.438, de 28 de junho de 1983, que em conjunto com o Conselho Federal de Biologia - CFBio constitui Autarquia Federal, dotado de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Capital, São Paulo, tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo nos Estados de São Paulo (SP), Mato Grosso (MT) e Mato Grosso do Sul (MS).

capítulo II

das atribuições

Art. 2º São atribuições do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01 (SP, MT, MS):

I - eleger, dentre os seus membros efetivos, por maioria absoluta, o seu Presidente e Vice-Presidente;

II - indicar, dentre os seus membros efetivos, o Conselheiro Secretário e o Conselheiro Tesoureiro, a serem nomeados pelo Presidente;

III - elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal de Biologia;

IV - julgar e decidir, os processos de infração ao presente Regimento e ao Código de Ética do Profissional Biólogo;

V - agir, com a colaboração das Sociedades de classe e das escolas ou faculdades de Biologia, nos assuntos relacionados com o presente Regimento;

VI - deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo;

VII - expedir a Carteira de Identidade Profissional e o Cartão de Identificação aos profissionais registrados, e averbar a especialização de acordo com a Resolução Específica;

VIII - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos deste Regimento, se inscrevam para exercer atividades em Ciências Biológicas na área de sua jurisdição;

IX - publicar relatórios de seus trabalhos e relação das firmas e profissionais registrados;

X - estimular a exação no exercício da profissão, zelando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

XI - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, das Resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Biologia;

XIII - funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos;

XIV - julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas neste Regimento e em normas complementares do Conselho Federal de Biologia;

XV - propor ao Conselho Federal de Biologia as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e dos sistemas de fiscalização do exercício profissional;

XVI - aprovar a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;

XVII - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, observada a Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

XVIII - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal de Biologia as importâncias referentes à sua participação legal;

XIX - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XX - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XXI - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades;

XXII - aprovar proposta orçamentária anual;

XXIII - elaborar prestação de contas e encaminhá-la ao Conselho Federal de Biologia;

XXIV - zelar pela fiel observância dos princípios deontológicos e dos fundamentos de disciplina da classe;

XXV - impor sanções previstas neste Regimento, na conformidade do disposto no título IX;

XXVI - apreciar e decidir sobre licenciamento, extinção ou perda de mandato de seus membros;

XXVII - promover ou oficializar a realização de simpósios, congressos, seminários ou conferências sobre o ensino, a profissão e a prática da Biologia;

XXVIII - baixar normas e estimular, inclusive mediante concessão de auxílio, as realizações de natureza cultural visando ao profissional e à classe;

XXIX - propor ao poder competente, por intermédio do Conselho Federal, alterações na legislação pertinente ao exercício da profissão de Biólogo;

XXX - constituir Comissões Permanentes, Comissões Técnicas, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, fixando-lhes as condições de funcionamento, prazo e finalidades;

XXXI - criar, constituir e manter Delegacias com a finalidade de fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;

XXXII - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 3º O Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01 (SP, MT, MS) deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Todas as matérias relacionadas no artigo anterior deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos, observado o "quorum" mencionado no "caput" deste artigo, exceto as matérias de que tratam os itens III, IV, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XXII, XXIII e XXXI, que deverão ser aprovados por no mínimo dois terços dos seus membros.

título II

da estrutura

capítulo I

da constituição

Art. 4º O Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01 (SP, MT, MS) será constituído de dez Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes, eleitos e empossados na forma legal e regimental.

Art. 5º Compõem o CRBio-01 os seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Diretoria.

capítulo II

do plenário

Art. 6º O Plenário é o órgão deliberativo do CRBio-01, constituído de Conselheiros Efetivos ou seus Suplentes, quando for o caso, no exercício dos seus direitos legais e regimentais.

Art. 7º Compete ao Plenário deliberar e decidir sobre as matérias de que trata o art. 2º deste Regimento e mais sobre:

I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente entre os Conselheiros Efetivos;

II - a criação de cargos e serviços;

III - o impedimento de seus membros;

IV - a designação de Conselheiro Efetivo para exercer, temporariamente e a título precário, funções e atividades próprias da Presidência, na hipótese de ocorrência simultânea de licença, impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente;

V - a indicação de Conselheiro Efetivo para substituir o Conselheiro Secretário, bem como o Conselheiro Tesoureiro, em suas funções executivas, na hipótese de ocorrência de licença, impedimento ou ausência;

VI - a indicação de Delegados Regionais;

VII - o calendário das sessões ordinárias do CRBio-01;

VIII - a realização de reuniões de Plenário ou da Diretoria fora da sede do CRBio-01;

IX - aprovar as instruções eleitorais e o calendário eleitoral das eleições do CRBio-01;

X - decidir sobre faltas de Conselheiros às reuniões.

capítulo III

da diretoria

Art. 8º A Diretoria, órgão executivo do CRBio-01 e de apoio ao Plenário, é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Secretário e Conselheiro Tesoureiro, os dois primeiros eleitos pelo Plenário e os outros dois indicados pelo Presidente e referendados pelo Plenário, quadrienalmente, todos dentre os Conselheiros Efetivos.

Art. 9º A posse da Diretoria dar-se-á perante o Plenário do CRBio-01 mediante a assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

§ 1º Na hipótese da ausência de membro eleito da Diretoria, sua posse somente será efetivada quando da assinatura do respectivo Termo de Posse e Compromisso, no prazo de trinta dias, a contar da data da posse da Diretoria.

§ 2º Em caso de não cumprimento do estipulado no parágrafo anterior, o Conselheiro ausente perde o cargo.

Art. 10. Compete à Diretoria:

I - elaborar o Plano de Cargos e Salários do CRBio-01 a ser proposto pelo Presidente ao Plenário;

II - propor a criação e a extinção de cargos e serviços;

III - aprovar contratação de pessoal necessário aos serviços do CRBio-01, assim como promoção, punição, dispensa, suspensão de contrato e concessão de férias aos servidores contratados;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações sociais do CRBio-01;

V - decidir, "ad referendum" do Plenário, os casos de urgência.

Art. 11. Nos casos de impedimento definitivo de membros da Diretoria, a substituição se fará nos termos do art. 7º, em caráter temporário, até que o Plenário, na reunião seguinte, eleja ou indique um novo membro para compor a Diretoria.

Art. 12. Os casos de impedimento de membros da Diretoria são:

I - morte;

II - renúncia;

III - licença;

IV - ausência comprovada do País;

V - perda ou extinção do mandato do Conselheiro.

Art. 13. São atribuições do Presidente do CRBio-01:

I - representar o Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-1 (SP, MT, MS), ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - indicar o Conselheiro Secretário e o Conselheiro Tesoureiro do CRBio-01, referendados pelo Plenário;

III - zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Biólogo;

IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento do CRBio-01;

V - dar posse aos Conselheiros do CRBio-01;

VI - convocar os Conselheiros Suplentes para a substituição dos respectivos Conselheiros Efetivos, quando de seus impedimentos, licenças, faltas ou renúncias;

VII - convocar, ordinária ou extraordinariamente, o Conselho Regional de Biologia - 1ª Região;

VIII - presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;

IX - supervisionar os serviços do CRBio-01;

X - contratar e autorizar a contratação de pessoal necessário aos serviços do CRBio-01, observado o Plano de Cargos e Salários, bem como determinar as medidas adequadas para desempenho eficiente de funcionários;

XI - rubricar os livros da Secretaria, da Tesouraria e outros serviços existentes;

XII - assinar, junto com o Conselheiro Secretário e/ou Conselheiro Tesoureiro, as Instruções, Portarias e demais atos normativos, pertinentes a cada função;

XIII - autorizar despesas e assinar, juntamente com o Conselheiro Tesoureiro, os cheques e demais documentos relativos à receita e despesa do CRBio-01;

XIV - autorizar a expedição de atos administrativos e fazer publicá-los no Diário Oficial da União, quando for o caso;

XV - adquirir, alienar e onerar e alugar bens móveis e imóveis, em nome do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região, após a autorização do Plenário, observadas as exigências legais;

XVI - submeter ao Plenário e ao CFBio a proposta orçamentária anual do CRBio-01;

XVII - submeter ao Plenário, para pronunciamento prévio, a prestação de contas a ser encaminhada ao CFBio e, após, ao Tribunal de Contas da União;

XVIII - delegar atribuições aos membros do CRBio-01, ouvido o Plenário;

XIX - representar contra qualquer pessoa que infringir disposições legais referentes ao exercício da profissão de Biólogo;

XX - apresentar ao Plenário relatórios anuais e de final de gestão;

XXI - distribuir aos Conselheiros e às Comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões para estudo ou parecer;

XXII - designar por indicação da Diretoria representante(s) do CRBio-01, para compor o Plenário do CFBio;

XXIII - exercer, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 14. São atribuições do Vice-Presidente:

I - assessorar, em caráter permanente, o Presidente;

II - substituir o Presidente em suas licenças, ausências e impedimentos, com todas as prerrogativas do cargo;

III - acumular, como segundo na linha sucessória, o cargo de Conselheiro Secretário ou Conselheiro Tesoureiro.

Art. 15. São atribuições do Conselheiro Secretário do CRBio-01:

I - subscrever os Termos de Posse e Compromisso dos membros do CRBio-01;

II - lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da Secretaria, assinando-os com o Presidente;

III - supervisionar, em sua área de competência, os serviços do CRBio-01;

IV - superintender o preparo de matéria das reuniões do Conselho, dando-lhes a destinação determinada pelo Presidente;

V - lavrar as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;

VI - dar conhecimento das atas das reuniões aos Conselheiros e obter as respectivas assinaturas;

VII - providenciar a divulgação das Portarias, Instruções e demais atos do Conselho;

VIII - providenciar a anotação e o registro dos processos do CRBio-01 para despacho do Presidente;

IX - determinar o cumprimento de diligências e outras medidas necessárias à instrução e andamento de processos do CRBio-01;

X - expedir e assinar certidões;

XI- orientar a organização e atualização do cadastro geral dos Biólogos inscritos no CRBio-01;

XII - baixar ordem de serviço e fiscalizar sua execução, determinando tarefas afetas à sua responsabilidade;

XIII - providenciar a emissão de correspondência do CRBio-01 e assiná-la, quando de sua competência;

XIV - apresentar relatório anual dos trabalhos da Secretaria;

XV - manter sob sua guarda e responsabilidade o livro de registro do comparecimento dos Conselheiros às reuniões, para fins de pagamento de diárias e ressarcimento de outras despesas;

XVI - substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 16. São atribuições do Conselheiro Tesoureiro do CRBio-01:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, conforme as regras de contabilidade pública;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores integrantes do patrimônio do CRBio-01;

III - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos concernentes às finanças e ao patrimônio do CRBio-01;

IV - firmar com o Presidente os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;

V - elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do CRBio-01;

VI - providenciar as medidas necessárias à realização da receita do CRBio-01;

VII - elaborar, para encaminhamento pelo Presidente ao Plenário, balancetes trimestrais, balanços anuais e de final de gestão;

VIII - elaborar, com o Presidente, a prestação de contas do CRBio-01;

IX - providenciar licitação, se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis consoante as normas da administração pública;

X - ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente, nos seus impedimentos.

título III

do mandato dos conselheiros

capítulo I

da elegibilidade e da inelegibilidade

Art. 17. São condições de elegibilidade para o exercício de qualquer mandato de Conselheiros do CRBio-01:

I - cidadania brasileira;

II - ser Biólogo devidamente registrado e estar em dia com todas as suas obrigações perante o CRBio-01 (registro Ativo/Regular);

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV - domicílio eleitoral na circunscrição do CRBio-01; e

V - ter no mínimo cinco anos de registro profissional no Sistema CFBio/CRBios, podendo ser computado o tempo de registro provisório.

Art. 18. São inelegíveis para o CRBio-01:

I - os que tiverem cancelada sua naturalização, por sentença transitada em julgado;

II - os que forem declarados incapazes, insolventes, falidos, ou banidos do País;

III - os que tiverem condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - os que tiverem penalidade por infração ao Código de Ética do Profissional Biólogo, com decisão administrativa, transitada em julgado;

V - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em Conselhos de Fiscalização Profissional, rejeitadas por irregularidades insanáveis e/ou por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da decisão transitado em julgado;

VI - os que foram declarados administradores ímprobos, em qualquer cargo ou função pública, ou tiverem perdido o mandato de Conselheiros de qualquer Conselho Federal ou Regional nos cinco anos subsequentes à decisão transitada em julgado.

capítulo II

da eleição

Art. 19. Os membros do CRBio-01, Efetivos e seus respectivos Suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos em processo de votação exclusivamente eletrônico, secreto e obrigatório, sendo inválido o voto por qualquer outro meio.

§ 1º É facultada a reeleição.

§ 2º A Instrução Eleitoral para cada eleição será baixada pelo Plenário do Conselho Federal de Biologia (CFBio), com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) e de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término do mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes.

Art. 20. São considerados eleitos os candidatos registrados, cuja chapa obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Havendo empate, será considerada eleita a chapa com a maior somatória de tempo de registro dos profissionais candidatos, contando-se a partir da data de homologação do referido registro e, se necessário, incluindo-se o computo dos dias de seus respectivos membros.

Art. 21. Após eleitos, os Conselheiros assumirão seus mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

§ 1º Na hipótese da ausência de membro eleito, sua posse somente será efetivada quando da assinatura do respectivo Termo de Posse e Compromisso, no prazo de 30 dias, a contar da data da posse.

§ 2º Em caso de não cumprimento do estipulado no parágrafo anterior, o Conselheiro ausente perde o seu cargo.

capítulo III

da perda do mandato

Art. 22. A perda ou a extinção do mandato de Conselheiro ocorrerá em virtude de:

I - eleito, não comparecer à posse, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado até trinta dias após a posse dos demais eleitos;

II - morte;

III - renúncia;

IV - superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

V - condenação a pena em face de sentença transitada em julgado;

VI - destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face de sentença transitada em julgado;

VII - conduta incompatível com a dignidade do órgão por falta de decoro;

VIII - por ausência, sem motivo aceito pelo Plenário, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, em cada ano de mandato;

IX - nos casos do art. 18, incisos I, II, V e VI ou perda de qualquer das condições previstas no art. 17, ambos deste regimento.

§ 1º Havendo perda do mandato, será convocado o suplente eleito para o exercício definitivo do mandato.

§ 2º Em caso de vacância da suplência no exercício definitivo do mandato, será convocado, dentre os suplentes do Conselho, aquele cujo tempo de registro for o mais antigo, incluindo-se os dias.

título IV

das reuniões e sessões do plenário e das reuniões da diretoria

capítulo I

das reuniões e das sessões do plenário

Art. 23. O Plenário do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01 (SP, MT, MS), reunir-se-á, em reunião ordinária, pelo menos de dois em dois meses, convocada pelo Presidente, respeitado o calendário previamente aprovado.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias deverão ser comunicadas com um mínimo de dez dias de antecedência.

Art. 24. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser feitas por convocação pessoal, através de telegrama, carta com Aviso de Recebimento (AR) ou meios eletrônicos de comunicação que comprovem o recebimento da convocação.

Art. 25. O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de um mínimo de 5 (cinco) Conselheiros, formulada esta com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, limitada a pauta à matéria que motivou sua convocação.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser diminuído em função da urgência da matéria, desde que a convocação de todos os Conselheiros possa ser confirmada a tempo.

Art. 26. Em cada reunião do Plenário do CRBio-01 serão realizadas sessões em turnos de 4 (quatro) horas, podendo, no entanto, o Plenário, reduzir ou ampliar seu número, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A realização de cada sessão exigirá a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 27. As reuniões serão realizadas na sede do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região, salvo deliberação contrária do Plenário.

Art. 28. As reuniões do Conselho Regional de Biologia -1ª Região serão públicas, podendo, no entanto, o Plenário deliberar pela realização de reuniões sigilosas, nos casos que exigirem tramitação em segredo.

§ 1º Por iniciativa do Presidente ou por deliberação do Plenário, poderão participar das sessões, sem direito a voto, como convidado, além de Conselheiros suplentes, membros do Conselho Federal, assessores especializados ou outras pessoas cuja presença seja do interesse do Conselho.

§ 2º Nos casos de julgamentos de processos disciplinares, quer originários, quer em grau de recurso, além da presença obrigatória do Assessor Jurídico do CRBio-01, será garantida a presença dos interessados e de seus advogados, devidamente habilitados no processo. A sessão será sigilosa.

Art. 29. As atas de todas as Sessões Plenárias serão lavradas pelo Conselheiro Secretário, resumindo com clareza os assuntos tratados na sessão anterior, devendo ser avaliadas, aprovadas e assinadas por todos os participantes, no máximo, até a sessão seguinte, contendo:

I - número da Reunião Plenária;

II - local, dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da sessão;

III - nome do Presidente ou seu substituto;

IV - nome dos Conselheiros e convidados presentes, quando houver;

V - pauta aprovada;

VI - súmula dos assuntos tratados;

VII - natureza dos processos e nome dos interessados, bem como as respectivas decisões.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser gravadas e filmadas, e neste caso deverão ser arquivadas em local seguro no CRBio-01.

Art. 30. As atas das Sessões Plenárias, impressas e assinadas, devem ser arquivadas em pastas próprias, abertas, rubricadas e encerradas pelo Presidente.

Parágrafo único. Após a aprovação, dar-se-á publicidade a todas as atas das Sessões Plenárias, através do Portal da Transparência do CRBio-01, em obediência à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 31. As deliberações do Plenário, quando julgadas pertinentes, serão encaminhadas pelo Conselheiro Secretário para publicação no Diário Oficial da União, no prazo máximo de trinta dias.

capítulo II

das reuniões da diretoria

Art. 32. A Diretoria realizará tantas reuniões quantas necessárias ao andamento e à execução dos trabalhos, bem como ao cumprimento das deliberações do Plenário.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, com mais da metade de seus membros.

Art. 33. As atas de todas as Reuniões da Diretoria serão lavradas pelo Conselheiro Secretário, devendo ser avaliadas, aprovadas e assinadas por todos os participantes, no máximo, até a reunião seguinte.

Parágrafo único. As atas das Reuniões da Diretoria, impressas e assinadas, devem ser arquivadas em pastas próprias, abertas, rubricadas e encerradas pelo Presidente.

capítulo III

das reuniões conjuntas

Art. 34. O Presidente do CRBio-01 ou seu representante legal, quando convocado ou convidado pelo Presidente do CFBio, deverá participar de Reuniões Conjuntas com a Diretoria e/ou Plenário do CFBio.

§ 1º As Reuniões Conjuntas terão como objetivo a avaliação das atividades dos órgãos do CFBio e dos CRBios; a apresentação de propostas e sugestões; e a discussão de assuntos de interesse geral.

§ 2º Os Conselheiros convocados para as Reuniões Conjuntas terão passagem e diárias pagas pelo CFBio, salvo acordo entre as partes.

Art. 35. Os Conselheiros Regionais convocados ou convidados, em número de um por Regional, terão direito a voz e voto.

Art. 36. As Reuniões Conjuntas obedecerão às normas gerais deste Regimento, no que forem aplicáveis.

capítulo IV

da ordem dos trabalhos, das sessões e das reuniões

Art. 37. A verificação do "quorum" será feita através de presença assinalada em livro próprio pelos Conselheiros e precederá a abertura dos trabalhos de cada reunião.

§ 1º O Conselheiro que não comparecer à reunião deverá justificar-se, por escrito, até cinco dias após a reunião.

§ 2º Na falta de "quorum", o Presidente adiará a abertura, sendo o fato consignado em ata.

Art. 38. Iniciada a reunião do Plenário, não deverá ocorrer interrupções, somente podendo fazê-las o Presidente, face à circunstância que justifique a iniciativa, ou encerrá-la antecipadamente por deliberação da maioria dos presentes.

Art. 39. Os trabalhos, nas reuniões ordinárias, obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - leitura e conhecimento do expediente;

III - ordem do dia;

IV - assuntos gerais.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias, não será considerado o inciso IV deste artigo.

Art. 40. Na primeira sessão de cada reunião, ao fim da leitura do expediente, o Conselheiro Secretário fará a leitura da Ordem do dia prevista para a sequência das sessões da reunião.

§ 1º Após a leitura, deverão ser discutidas e votadas as proposições que visem a:

I - incluir na pauta dos trabalhos assuntos e processos não constantes da ordem do dia;

II - adiar discussões de matéria;

III - prorrogar o tempo ou aumentar o número de sessões.

§ 2º A ordem em que os assuntos entrarão em pauta será a da sequência apresentada e aprovada.

Art. 41. Assuntos ou processos não constantes da ordem do dia, somente serão objeto de apreciação quando decidido pelo Plenário, sendo discutidos, salvo urgência comprovada, na última sessão da reunião.

Art. 42. As propostas de Resolução apresentadas em Plenário devem ser encaminhadas ao CFBio, devidamente justificadas, vedada a sua discussão antes da apresentação do parecer do relator sorteado.

Art. 43. Na discussão dos assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

Parágrafo único. Os apartes serão concedidos por aquele que estiver usando a palavra.

Art. 44. Após pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente usará da palavra e anunciará o encerramento da discussão, propondo a matéria para votação.

Art. 45. A votação será secreta quando assim solicitada por um mínimo de cinco Conselheiros.

título V

dos processos e dos recursos

capítulo I

dos processos

Art. 46. Toda matéria encaminhada à apreciação do CRBio-01 é possível de transformação em processo, dependendo de sua natureza ou gravidade.

Parágrafo único. O Conselheiro Secretário deverá informar a existência de matéria conexa antes do andamento do processo.

Art. 47. O processo, devidamente registrado, formado e instruído, será distribuído ao Relator sorteado dentre os membros efetivos presentes à reunião, excetuados o Presidente, o Conselheiro Secretário e os Conselheiros que declararem impedimento quando o assunto não for pertinente à competência de comissões.

Art. 48. O Relator terá prazo de no mínimo trinta dias até a próxima Plenária para apresentação de seu parecer, podendo solicitar informações ou diligências que julgar necessárias.

Parágrafo único. O Relator poderá, justificadamente, solicitar ao Plenário prorrogação de prazo.

Art. 49. Os julgamentos e os processos de natureza ético-disciplinar serão regulados pelo Código de Ética do Profissional Biólogo.

Art. 50. O julgamento de processo obedecerá à seguinte sequência:

I - o Relator fará a leitura de seu parecer e voto, prestando, após, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

II - o Presidente anunciará a discussão do processo;

III - o Presidente encaminhará à votação tão logo terminada a discussão.

Art. 51. Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, que será concedida até a reunião seguinte, sendo-lhe vedada nova vista.

§ 1º O pedido de vista suspenderá o julgamento.

§ 2º Na ocorrência de mais de um interessado, será dada vista na Secretaria do Conselho, correndo o prazo comum disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º Os pedidos de vista só serão deferidos pela Presidência, na reunião em que o processo for apresentado pela primeira vez.

§ 4º O Conselheiro que obtiver vista deverá se manifestar no processo, por escrito, na forma de "voto em separado".

Art. 52. Será facultada a apresentação de emendas, quando couber, durante a fase de discussão dos processos.

§ 1º As emendas deverão, preferencialmente, ser apresentadas por escrito, e deverão referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas para constituírem proposições em separado, aquelas que o Presidente não julgar pertinentes.

§ 2º Nenhuma emenda será aceita após o início da votação.

§ 3º As emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário do Plenário, tendo preferência às emendas supressivas.

Art. 53. Toda matéria dependente de deliberação deverá ser submetida à votação nominal.

§ 1º A votação será secreta quando:

a) interessar especificamente a qualquer membro integrante do colegiado;

b) em reunião do Plenário, for solicitado por um mínimo de cinco Conselheiros com direito a voto;

c) nos demais casos previstos em lei e neste Regimento.

§ 2º O membro do colegiado torna-se automaticamente impedido de votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais.

Art. 54. Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará a decisão do Plenário.

Art. 55. Se o parecer e o voto do relator não forem acolhidos, o Presidente designará outro Conselheiro que redigirá os fundamentos da decisão.

Art. 56. Quando ocorrer extravio de processo, deverá ser encaminhada, pelo interessado, ao Presidente, petição solicitando restauração, que será encaminhada ao relator originário.

§ 1º O relator preparará o novo processo até o ponto em que julgar restaurados os autos extraviados.

§ 2º Concluída a restauração, seguirá o processo para julgamento, mas, localizando-se o processo original, ser-lhe-ão apensados os autos restaurados, prosseguindo-se o feito na forma regular.

capítulo II

dos recursos

Art. 57. De qualquer decisão da Diretoria ou do Plenário do CRBio-01 caberá recurso, respectivamente, ao Plenário deste, ou ao Plenário do Conselho Federal de Biologia, no prazo de trinta dias a contar da ciência dada ao interessado, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 58. O recurso ao Conselho Federal, com efeito suspensivo, será:

I - voluntário, interposto pelo próprio interessado;

II - "ex-officio", das decisões que resultar em suspensão do exercício profissional ou cancelamento do registro profissional.

Art. 59. Os recursos interpostos para o CFBio deverão ser acompanhados de cópia dos documentos que os instruem, conferidas e autenticadas pela Secretaria do CRBio-01.

título VI

das comissões e dos grupos de trabalho

capítulo I

disposições comuns

Art. 60. O CRBio-01 deverá constituir Comissões Permanentes, Comissões Técnicas, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes ao Conselho.

§ 1º As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão reunir-se em qualquer localidade da jurisdição do CRBio-01, quando autorizados pelo Presidente do CRBio-01, tomando-se como local preferencial a capital do estado sede.

§ 2º Os integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho farão jus a diárias, passagens e ressarcimento de despesas realizadas a serviço do Conselho, desde que autorizadas pelo Presidente.

§ 3º O membro de Comissão ou de Grupo de Trabalho que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões será substituído.

§ 4º As Comissões e os Grupos de Trabalho terão prazos para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis pelo Plenário do Conselho, e poderão tomar depoimentos, ouvir testemunhas, requerer perícias e demais diligências para perfeita instrução do processo e, ao término dos seus trabalhos, encaminharão à apreciação do Presidente relatório circunstanciado das atividades realizadas.

§ 5º O mandato dos integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho não excederá ao do Plenário que os indicou.

Art. 61. As Comissões Permanentes, de caráter especializado, com composição estabelecida pelo Plenário, terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes à sua área de competência e serão em número de 9 (nove):

I - Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP);

II - Comissão de Ética Profissional (CEP);

III - Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP);

IV- Comissão de Legislação e Normas (CLN);

V - Comissão de Tomada de Contas (CTC);

VI - Comissão de Licitação (CPL);

VII - Comissão de Patrimônio (CP);

VIII - Comissão de Avaliação de Documentos (CAD);

IX - Comissão de Transparência (CT).

§ 1º A Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP) é o órgão responsável pela orientação e fiscalização do exercício profissional no âmbito e jurisdição do CRBio-01. São atribuições da COFEP:

I - assessorar a Diretoria e o Plenário na orientação e fiscalização do exercício das atividades dos Biólogos e Pessoas Jurídicas cuja atuação, em suas respectivas competências, esteja ligada às Ciências Biológicas;

II - assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções e outras Normas que regulamentam a prática da orientação e fiscalização do exercício profissional;

III - promover a contínua avaliação das atividades dos Biólogos e das Pessoas Jurídicas cujas atividades estejam ligadas às Ciências Biológicas;

IV - avaliar e definir metas de fiscalização, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação da Diretoria e Plenário do CRBio-01;

V - promover contatos e reuniões com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e empregadoras de Biólogos;

VI - coordenar, avaliar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, os serviços de fiscalização;

VII - avaliar os relatórios de fiscalização e propor a adoção dos procedimentos administrativos ou providências cabíveis;

VIII - averiguar, quando do seu conhecimento, informações, comunicados ou notícias que comprometam a imagem da profissão;

IX - propor à Diretoria representar à autoridade policial ou judiciária o exercício ilegal da profissão, quando suficientes os elementos de prova configurando a prática contravencional;

X - articular-se com outras Comissões de CRBios, com vistas ao melhor desempenho profissional; e

XI - manter contato permanente com a Assessoria Jurídica do CRBio-01, solicitando à Diretoria, quando necessário, sua presença nas reuniões.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional (CEP) deverá zelar pela aplicação e valorização dos princípios éticos norteadores da profissão de Biólogo, compreendendo em suas atividades:

I - apreciar as denúncias e representações referentes às infrações aos preceitos éticos da profissão;

II - instruir processos de infração ao Código de Ética do Profissional Biólogo, procedendo em conformidade com as normas aplicáveis e observando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

III - emitir relatório conclusivo a ser encaminhado ao Plenário para apreciação, quando da conclusão do processo;

IV - sugerir ao Plenário as alterações nos dispositivos do Código de Ética Profissional, a serem encaminhadas ao CFBio;

V - elaborar e propor ao Plenário a adoção de um Código de Conduta Ética para orientar as ações de seus Conselheiros, gestores e funcionários, objetivando alcançar os princípios norteadores da função ética e social da autarquia.

§ 3º A Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP) deverá realizar o trabalho de articulação com integrantes do Sistema CFBio/CRBios e representantes das Instituições que oferecem cursos na área de Ciências Biológicas, buscando:

I - estreitar as relações do CRBio-01 com as Instituições de Ensino Superior (IES) que formam profissionais da área de Ciências Biológicas dentro de sua jurisdição;

II - estimular as IES a valorizarem a formação acadêmica de qualidade, buscando sempre a melhor qualificação dos profissionais e serviços prestados à sociedade;

III - analisar, com regularidade, a estrutura e conteúdos curriculares dos cursos oferecidos na jurisdição do CRBio-01, fazendo sugestões para seu aperfeiçoamento, quando possível;

IV - analisar, respeitando os aspectos legais aplicáveis, os requerimentos de Registro Profissional, os conteúdos curriculares, carga horária e outros tópicos de interesse, para orientar sobre eventuais restrições de atividades;

V - apreciar processos e requerimentos de IES pertinentes à formação acadêmica de profissionais;

VI - incentivar a realização de cursos, seminários, simpósios e outras atividades nos programas de educação continuada; e

VII - requerer às IES que oferecem cursos de Ciências Biológicas, no âmbito de sua jurisdição, as informações sobre os egressos, conforme determina o art. 30 da Lei nº 6.684/79.

§ 4º A Comissão de Legislação e Normas (CLN) terá entre suas atribuições a análise dos aspectos constitucionais e legais dos instrumentos normativos e administrativos no âmbito e competência do CRBio-01, compreendendo:

I - propor ao Plenário, após a manifestação da Assessoria Jurídica, projetos de atos normativos e administrativos da Diretoria, submetidos a exame prévio da Comissão;

II - manifestar-se sobre as consultas dirigidas ao CRBio-01 sobre assuntos de sua competência e/ou pertinentes à área;

III - proceder a revisão e propor alterações deste Regimento.

§ 5º A Comissão de Tomada de Contas (CTC) deverá apreciar todas as matérias que impliquem repercussão financeira, a análise da proposta orçamentária e suas reformulações, o exame da documentação comprobatória dos atos de gestão financeira e a verificação das prestações de contas a serem submetidas ao CFBio e Tribunal de Contas da União, compreendendo:

I - analisar e sugerir sobre a proposta orçamentária anual a ser submetida ao Plenário, e após aprovada, ao CFBio para homologação;

II - analisar e emitir parecer sobre as prestações, bem como exame da documentação comprobatória dos atos de gestão financeira, a serem submetidas para a apreciação e deliberação do Plenário e posterior encaminhamento ao CFBio e TCU, quando couber;

III - acompanhar e avaliar, mensalmente, a execução orçamentária, da receita e da despesa, indicando eventuais correções e necessidades de reformulação do orçamento anual aprovado, encaminhando ao Plenário para apreciação e deliberação;

IV - analisar e apresentar sugestões sobre as necessidades de suplementação de verbas;

V - analisar e apresentar sugestões sobre as matérias relativas à situação econômica e financeira do CRBio-01;

VI - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, quando solicitado; e

VII - examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com os parâmetros definidos pela Lei 8.666/93.

§ 6º A Comissão de Licitação (CPL) deverá realizar e acompanhar todas as etapas dos processos de licitação envolvendo a aquisição de bens e serviços, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, e a Lei nº 10.520/02, compreendendo:

I - elaborar os Editais indicando todas as regras aplicáveis à licitação (documentos de habilitação, julgamento de propostas, especificações do objeto, prazos e outros);

II - receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, referentes à habilitação dos interessados e referentes às suas propostas;

III - examinar os documentos em obediência à lei e exigências constantes do edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;

IV - julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os de acordo com o que foi neste estabelecido; e

V - registrar em Ata os trabalhos realizados pela Comissão, fazendo constar as informações sobre as sessões de habilitação e julgamento, a decisão final contendo a proposta vencedora e a classificação dos proponentes.

§ 7º A Comissão de Patrimônio (CP) terá entre suas atribuições:

I - elaborar o inventário dos bens patrimoniais;

II - acompanhar a incorporação de bens móveis e imóveis;

III - zelar pelo patrimônio; e

IV - avaliar os encaminhamentos envolvendo a alienação, doação e empréstimo de bens móveis, em obediência ao que determina a norma legal.

§ 8º A Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) terá as seguintes atribuições:

I - elaborar proposta para o desenvolvimento do projeto de trabalho de avaliação de documentos;

II - definir requisitos necessários para elaboração dos instrumentos de avaliação de documentos;

III - monitorar os instrumentos de gestão de documentos; e

IV - controlar o trâmite de documentos.

§ 9º A Comissão de Transparência (CT), em obediência ao que determina a Lei nº 12.527/11, deverá realizar e acompanhar os procedimentos que visem a promoção da transparência, buscando assegurar ao cidadão o direito constitucional de acesso às informações sobre as ações e gestão do CRBio-01, considerando:

I - a gratuidade da informação, salvo possíveis custos de reprodução;

II - a não exigência de motivação no atendimento ao requerente, caso as informações solicitadas sejam de interesse público; e,

III - que todas as informações produzidas são públicas, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as de sigilo legalmente estabelecidas.

Art. 62. As Comissões Técnicas, em número de quatro, são de caráter permanente e terão sua composição estabelecida pela Diretoria e referendada pelo Plenário, com pelo menos um Conselheiro dentre os seus membros, cabendo a este a coordenação, e terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes à sua área de competência:

I - Comissão de Meio Ambiente;

II - Comissão de Saúde;

III - Comissão de Biotecnologia;

IV - Comissão de Educação.

Art. 63. As Comissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário ou pela Diretoria e funcionarão para fim específico e por tempo determinado, devendo obrigatoriamente ter pelo menos um Conselheiro dentre os seus membros, cabendo a este a coordenação, podendo as Comissões ter caráter:

I - de inquérito, de indicação privativa do Plenário, com poderes próprios para investigar, inclusive os atos do Conselho, da Diretoria e de seus membros, devendo todos os seus membros ser, obrigatoriamente, Conselheiros Efetivos ou Suplentes, com coordenação privativa de Conselheiro Efetivo;

II - especial, composta por pelo menos um membro do Conselho e por Biólogos ou outras pessoas de notável saber sobre o assunto.

Art. 64. Os Grupos de Trabalho serão indicados pela Diretoria e referendados pelo Plenário, para realizarem estudos especializados sobre assuntos de interesse dos Biólogos, terão prazo determinado e poderão ser formados por Biólogos ou pessoas de notável saber sobre o tema que justificar sua criação, não havendo obrigatoriedade de ser composto por membros do Conselho.

Art. 65. As Comissões e os Grupos de Trabalho manifestar-se-ão através de Pareceres de caráter opinativo sobre a matéria sujeita a exame.

§ 1º O Parecer deverá ser escrito, com relatório sintético do assunto, fundamentação e conclusão, de forma precisa sobre o tema apreciado.

§ 2º O Presidente devolverá à respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho o Parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

Art. 66. As Comissões e os Grupos de Trabalho terão prazos para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis pelo Presidente do Conselho, e poderão tomar depoimentos, ouvir testemunhas, requerer perícias e demais diligências para perfeita instrução do processo e, ao término dos seus trabalhos, encaminharão à apreciação do Presidente relatório circunstanciado das atividades realizadas.

capítulo II

da composição das comissões

Art. 67. As Comissões serão constituídas com o mínimo de três e o máximo de cinco membros, sendo um designado para Coordenador, outro para Secretário e os demais como vogais.

§ 1º O mandato dos integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho não excederá o do Plenário que os indicou.

§ 2º Compete aos Coordenadores de Comissões:

I - programar e dirigir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir os prazos estipulados;

III - assinar os ofícios, cartas, atos, relatórios, atas, termos e demais documentos elaborados pelas Comissões;

IV - solicitar, através da Secretaria, a colaboração de Assessorias Especializadas e de funcionários da Administração;

V - distribuir os trabalhos de competência da Comissão e atribuir tarefas aos seus integrantes;

VI - supervisionar e orientar o desenvolvimento e a execução das tarefas e trabalhos previstos;

VII - opinar conclusivamente sobre os trabalhos desenvolvidos e executados;

VIII - assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitado;

IX - apresentar relatório das atividades da Comissão.

§ 3º Compete ao Secretário de Comissões:

a) secretariar as reuniões;

b) redigir as atas, termos de depoimento, inquirições ou qualquer outra atividade da Comissão;

c) substituir o Coordenador no caso de impedimento.

§ 4º Aos demais componentes das Comissões caberá colaborar com o Secretário na execução do seu trabalho.

capítulo III

dos grupos de trabalho

Art. 68. Os Grupos de Trabalho serão criados pela Diretoria e homologados pelo Plenário, em obediência a este Regimento e para atividades subsidiárias, que serão explicitadas na Portaria que os constituir.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão constituídos com o mínimo de três e o máximo de cinco membros, sendo um designado para Coordenador, outro para Secretário e os demais como vogais.

Art. 69. A Portaria constitutiva do Grupo de Trabalho conterá:

I - objetivos do Grupo;

II - nome dos integrantes;

III - indicação do Coordenador;

IV - prazo para a realização da tarefa, quando for o caso.

§ 1º O Plenário, por proposta da própria Comissão, da Diretoria ou de Conselheiro, poderá fazer substituições e alterar o número de integrantes das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019091700091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º As Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho poderão ser extintos ou desativados por deliberação do Plenário ou da Diretoria, conforme o caso.

Art. 70. O Coordenador de Grupo de Trabalho encaminhará ao Presidente que dará ciência ao Plenário:

I - relatório trimestral e final, quando o prazo para conclusão das atividades do Grupo for superior a noventa dias;

II - relatório final, quando o prazo para a conclusão das atividades for igual ou inferior a noventa dias.

Parágrafo único. Com relação às competências do Coordenador, Secretário e demais membros do Grupo de Trabalho, deverão ser observadas as regras dispostas no art. 67 deste Regimento.

título VII

das assessorias e do setor administrativo

capítulo I

das assessorias

Art. 71. O Plenário e a Diretoria, para desempenho de suas atribuições, contarão com Assessorias Técnicas de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua especialização, obedecidos os ditames do art. 37 da Constituição Federal e demais legislações atinentes ao assunto.

§ 1º A criação de Assessorias Permanentes é da exclusiva competência do Plenário.

§ 2º A criação de Assessorias Transitórias é da competência do Plenário, sendo certo que em casos de relevância e urgência poderão ser criadas pela Diretoria.

Art. 72. O CRBio-01 contará com as seguintes Assessorias Técnicas Permanentes:

I - Assessoria Jurídica;

II - Assessoria Contábil-Financeira;

III - Assessoria em Tecnologia da Informação;

IV - Assessoria de Comunicação; e

V - Assessoria Técnica da Diretoria.

Art. 73. Os Assessores Técnicos terão vínculo profissional com o CRBio-01 estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas, esses sem vínculo empregatício e regidos pelo contrato a ser assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços a serem firmados com qualquer Pessoa Física ou Jurídica, sem vínculo empregatício, serão levados à apreciação e aprovação do Plenário, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 74. No caso de assessoramento permanente, os assessores apresentarão relatório circunstanciado de suas atividades, quando solicitado pela Diretoria ou Plenário.

capítulo II

do setor administrativo

Art. 75. O CRBio-01 disporá de um quadro de pessoal, de caráter permanente, regidos pelo regime da CLT, na forma estabelecida em Portaria própria, para este fim, de origem exclusiva da Diretoria, onde serão determinadas as atividades, os cargos, salários e vantagens, entre outros.

Parágrafo único. A contratação e demissão de pessoal é da competência do Presidente, respeitadas as normas de contratação definidas no "caput" deste artigo.

título VIII

do patrimônio e da gestão financeira

Art. 76. A renda do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região, será constituída de:

I - 80% (oitenta por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II - legados, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais;

IV - outras rendas.

Art. 77. O CRBio-01 manterá, em estabelecimentos bancários nacionais, na capital do estado sede, contas separadas de arrecadação e movimentação, sendo a segunda, preferencialmente, no Banco do Brasil S/A.

Art. 78. A movimentação de recursos financeiros do CRBio-01 far-se-á, conjuntamente, pelo Presidente e Conselheiro Tesoureiro.

Art. 79. Os bens do CRBio-01 poderão ser adquiridos em qualquer parte do Território Nacional, excetuando-se os bens imóveis, que só poderão ser adquiridos no território sob sua jurisdição.

Art. 80. O CRBio-01, por deliberação do Plenário, e respeitadas as determinações legais, poderá alienar bens móveis e imóveis.

Art. 81. No decorrer do exercício, o CRBio-01 poderá proceder a reformulações orçamentárias.

Art. 82. De conformidade com as determinações legais vigentes, e em tempo hábil, o CRBio-01 encaminhará ao CFBio a prestação de contas do ano anterior, devidamente aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. As irregularidades insanáveis de Prestação de Contas, declaradas pelo Tribunal de Contas da União, sujeitam os responsáveis, além das penas da lei civil, criminal e eleitoral, à perda de mandato de Conselheiro.

Art. 83. Os valores de que o CRBio-01 seja credor constituirão, a partir do seu vencimento, em montante de sua Dívida Ativa, a ser cobrada executivamente, esgotados os meios de cobrança amigável.

título IX

das penalidades

Art. 84. Os membros do CRBio-01 estão sujeitos, no exercício do mandato, às penalidades de advertência, suspensão e cassação de mandato, conforme as infrações praticadas, devendo ser resguardado amplo direito de defesa, aplicando-se as normas sob a espécie e ditadas em Resoluções específicas.

Art. 85. A pena de advertência será aplicada, por escrito, em caso de negligência, pelo Presidente do CRBio-01.

Art. 86. A pena de suspensão do mandato será aplicada, por escrito, após decisão do Plenário, pelo não cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo único. A intervenção no Conselho e na Diretoria não se caracterizam como suspensão para fins do art. 85 deste Regimento.

Art. 87. A pena de cassação de mandato será aplicada por decisão favorável de dois terços dos membros do CRBio-01, observadas as disposições legais.

título X

das delegacias regionais

Art. 88. O CRBio-01, por intermédio do voto favorável de dois terços dos seus membros, e na medida da necessidade, oportunidade e conveniência, poderá criar Delegacias Regionais, na área de sua jurisdição, observadas as seguintes condições:

I - disponibilidade econômico-financeira;

II - existência de número mínimo de Pessoas Físicas e Jurídicas, com registro ativo/regular, na área geográfica da Delegacia, que viabilize financeiramente sua instalação e manutenção.

§ 1º A instalação das Delegacias dependerá de dotação orçamentária específica.

§ 2º O ato criador definirá, expressamente, a área de jurisdição da Delegacia.

Art. 89. O Delegado Regional, cujo cargo é honorífico, deverá ser indicado pela Diretoria e aprovado pelo Plenário, sendo designado através de Portaria.

§ 1º Na Portaria de designação será fixado o mandato do Delegado, não podendo exceder ao do Presidente que o designou.

§ 2º É permitida uma recondução.

Art. 90. É condição para pleitear indicação para responder pela Delegacia, que o indicado esteja regularmente inscrito ao CRBio-01 e no pleno exercício dos seus deveres e direitos, de acordo com as disposições legais.

Art. 91. São atribuições do Delegado Regional:

I - representar o CRBio-01 na área de sua jurisdição;

II - cumprir e divulgar o Código de Ética do Profissional Biólogo e zelar pela sua observância;

III - intermediar no relacionamento com o CRBio-01, na área de sua jurisdição, quando solicitado pelos interessados;

IV - intermediar no relacionamento com os interessados, na área de sua jurisdição, quando solicitado pelo CRBio-01;

V - colaborar com o CRBio-01 no combate ao exercício ilegal da profissão e às infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo;

VI - comunicar ao CRBio-01 qualquer irregularidade ocorrida dentro de sua área de jurisdição;

VII - colaborar no levantamento de todos os Biólogos, na sua área de jurisdição, relacionando nomes, endereços, dados sobre a graduação e outros complementares, atividade profissional, bem como qualquer alteração que ocorra a respeito.

título XI

disposições gerais

Art. 92. O cumprimento do mandato de Conselheiro, bem como o de Delegado Regional, e o desempenho das respectivas funções, constituem relevantes serviços prestados à categoria profissional dos Biólogos.

Art. 93. A eleição e posse da Diretoria do CRBio-01 ocorrerá em Reunião Plenária, no mês de maio, a cada quatro anos, observado o disposto nos arts. 8º e 9º deste Regimento.

§ 1º Vagando o cargo de membro da Diretoria, o Plenário, em prazo que não exceda trinta dias, elegerá ou indicará substituto, conforme o caso, para cumprir o restante do mandato.

§ 2º O mandato de membro da Diretoria extinguir-se-á com o término do mandato de Conselheiro.

Art. 94. As denúncias, de qualquer natureza, desde que pertinentes à área ético-disciplinar, somente serão recebidas na Secretaria do CRBio-01 quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

Art. 95. Em casos de urgência, o Presidente tem competência para decidir além de suas atribuições específicas, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria.

Art. 96. Os casos omissos ou especiais serão decididos pelo Plenário.

Art. 97. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser acompanhada da respectiva justificativa, distribuída por cópia aos membros do Conselho, para ser discutida e aprovada por dois terços dos Conselheiros na reunião subsequente do Plenário, e posteriormente, ser encaminhada ao CFBio para aprovação.

Art. 98. Proposta de Regimento aprovada na Reunião Plenária do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01, realizada em 26 de abril de 2019 e encaminhada ao Conselho Federal de Biologia - CFBio para aprovação.

Art. 99. Este Regimento, aprovado na 9ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Biologia - CFBio, realizada em 05 de julho de 2019, entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, da Resolução CFBio nº 524/2019, que lhe dá publicidade externa.

Compareceram à 9ª Sessão Plenária Extraordinária do CFBio, que aprovou o presente Regimento, os Conselheiros Federais Wlademir João Tadei (Presidente), Fátima Cristina Inácio de Araújo (Vice-Presidente), Geni Conceição de Barros Cáuper (Conselheira Secretária), Lídice Almeida Arlego Paraguassú, Rodrigo Teribele, Elizeu Fagundes de Carvalho, Laurindo Dalla Costa, Lourdes Maria Abdu El-Moor Loureiro, Sandra Farto Botelho Trufem e o Assessor Jurídico do CFBio Gustavo Freire de Arruda.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 72, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Processo Administrativo Cofen nº 647/2019.
Denúncia Coren-DF s/nº .
Parecer de Relator nº 204/2019.
Conselheira Relatora: Marcia Anésia Coelho Marques dos Santos.
Denunciante/Recorrente: Heber Souza Aguiar, Coren-DF nº 1.154.413-TE.
Denunciadas: Júlia Jares Nery da Costa, Coren-DF nº 46.402-ENF, Ludyanne Ferreira Figueiredo de Lima, Coren-DF nº 364.902-ENF, Simone Amore da Costa, Coren-DF nº 58.098-ENF, Janaina D'Assunpção Vieira de Araújo, Coren-DF nº 1.100.328-TE, Pollyana Silva Gomes, Coren-DF nº 665.376-TE, Rosana Maria da Costa, Coren-DF nº 359.937-TE, e Silvania Ribeiro Torres, Coren-DF nº 296.422-TE.
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 647/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-DF. Não admissibilidade.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo COFEN nº 647/2019, originário do COREN-DF, Denúncia Coren-DF s/nº.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 516ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 29 de agosto de 2019, por 08 (oito) votos a favor e 01 (uma) ausência, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-DF nº 001/2019 e não admitir a denúncia contra os profissionais de enfermagem Júlia Jares Nery da Costa, Coren-DF nº 46.402-ENF, Ludyanne Ferreira Figueiredo de Lima, Coren-DF nº 364.902-ENF, Simone Amore da Costa, Coren-DF nº 58.098-ENF, Janaina D'Assunpção Vieira de Araújo, Coren-DF nº 1.100.328-TE, Pollyana Silva Gomes, Coren-DF nº 665.376-TE, Rosana Maria da Costa, Coren-DF nº 359.937-TE, e Silvania Ribeiro Torres, Coren-DF nº 296.422-TE.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Mesa

MARCIA ANÉSIA COELHO MARQUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Publicação Diário Oficial Da União - Seção 1 - Edição nº 98 de 23 de maio de 2019, pag. 77, Resolução nº 1.270, de 20 de maio de 2019.

Onde se lê:

II - 1ª Reformulação do CRMV-RN:

Receita Corrente	1.408.561,53	Despesa Corrente	464.137,50
Receita de Capital	1.980.000,00	Despesa de Capital	(74.800,00)
TOTAL	3.388.561,53	TOTAL	389.337,50

Leia-se:

II - 1ª Reformulação do CRMV-RN:

Receita Corrente	1.408.561,53	Despesa Corrente	1.449.061,53
Receita de Capital	1.980.000,00	Despesa de Capital	1.939.500,00
TOTAL	3.388.561,53	TOTAL	3.388.561,53

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 9, de 25 de abril de 2018, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017, (Publicada no Diário Oficial de 2 de maio de 2018, Seção 1).

Onde se lê: "O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964, e;"

Leia-se: "O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977,e,"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 10, de 6 de junho de 2019, que Define e regulamenta procedimentos administrativos das reuniões da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica e estabelece critérios de publicidade dos materiais provenientes de tais reuniões, (Publicada no Diário Oficial de 14 de junho de 2019, Seção 1,

Onde se lê: "O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964, e;"

Leia-se: "O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977,e,"

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, por intermédio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o art. 8º da Lei nº. 5.766/71 e do Regimento Interno do CRP 03, aprovado pela Resolução do CFP nº. 09/2016.

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Federal - MPF em 07 de julho de 2017.

CONSIDERANDO a previsão do artigo 15, IX, do Capítulo IV do Regimento Interno do CRP 03.

CONSIDERANDO a deliberação acerca do Plano de Cargos e Salários das servidoras/es do CRP 03 em Plenária realizada no dia 27 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar o do Plano de Cargos e Salários das servidoras/es do CRP 03 BA.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GLÓRIA MARIA MACHADO PIMENTEL
Conselheira-Presidente

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

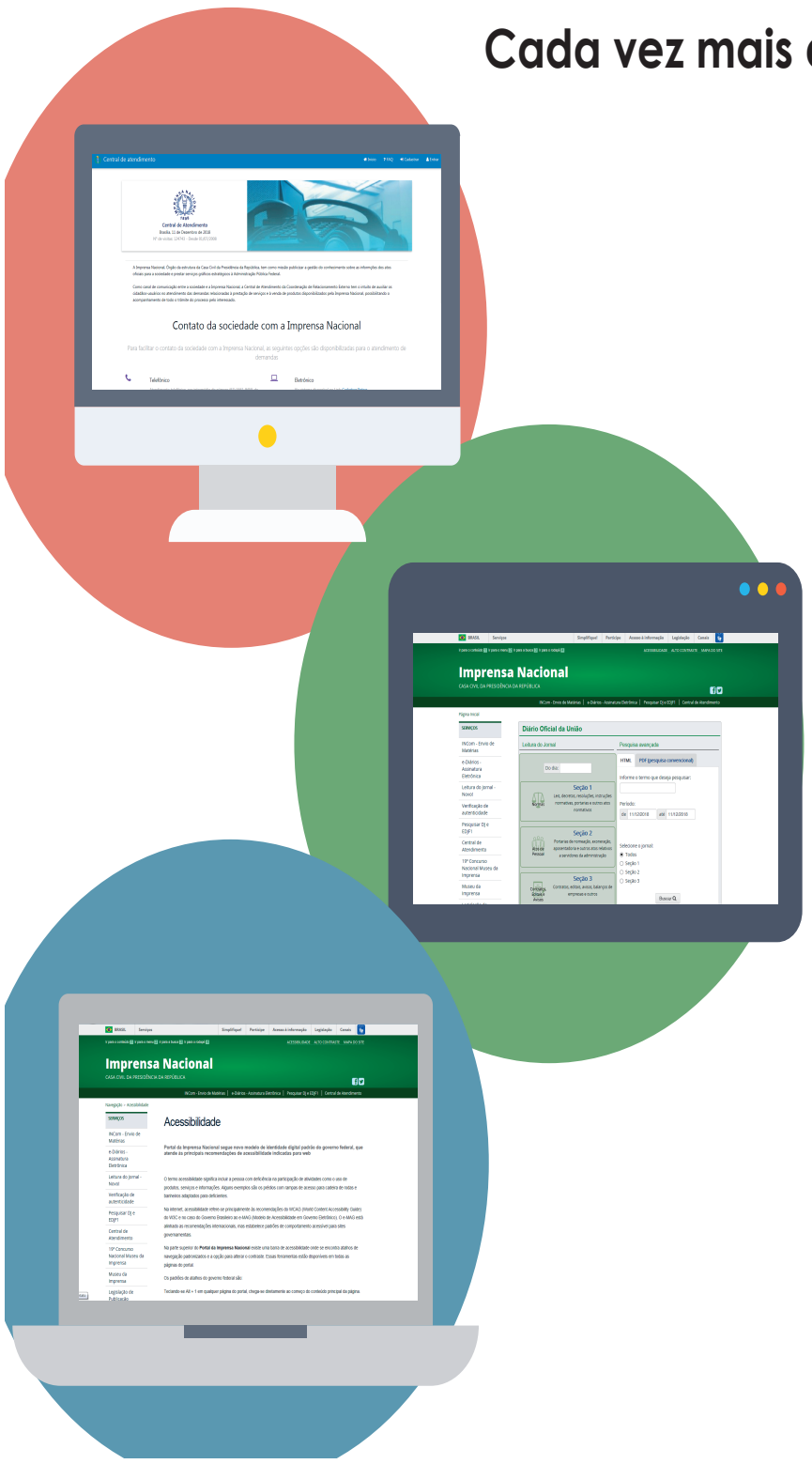

O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial
www.IN.gov.br